



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

LÉIA DA SILVA E SILVA MENDES

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO DO
TOCANTINS: O PROGRAMA PROSPERAR COMO MARCO HISTÓRICO DA
POLÍTICA ESTADUAL.

Palmas – TO

2026

LÉIA DA SILVA E SILVA MENDES

**AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO DO
TOCANTINS: O PROGRAMA PROSPERAR COMO MARCO HISTÓRICO DA
POLÍTICA ESTADUAL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de mestre em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado

Palmas – TO

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- M538a Mendes, Léia da Silva e Silva.
Avaliação dos programas de incentivos fiscais no estado do Tocantins: o programa PROSPERAR como marco histórico da política estadual.. / Léia da Silva e Silva Mendes. – Palmas, TO, 2026.
176 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2026.
Orientador: Ailton Cardoso Cançado
1. Política Pública.. 2. Incentivos fiscais.. 3. Renúncia fiscal.. 4. Arrecadação.. I. Título

CDD 350

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LÉIA DA SILVA E SILVA MENDES

**AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO DO
TOCANTINS: O PROGRAMA PROSPERAR COMO MARCO HISTÓRICO DA
POLÍTICA ESTADUAL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Foi avaliado para a obtenção do título de mestra em Gestão de Políticas Públicas e aprovada em sua forma final pelo orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 19/03/2026

Banca Examinadora

Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado, UFT

Prof^a. Dr^a. Suzana Gilioli da Costa Nunes, UFT

Prof. Dr. Jorge Oneide Sausen, UNIJUI

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por guiar minha trajetória para que alcançasse o resultado almejado.

A minha família pelo incentivo, compreensão e carinho.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), por me proporcionar conhecimentos para que fosse possível chegar a esta etapa.

Principalmente ao meu orientador Professor Doutor Airton Cardoso Cançado que me incentivou e me acompanhou rumo a essa conquista.

Aos colegas que juntos fomos nos apoiando e vencendo cada obstáculo dessa jornada.

A todos que direta ou indiretamente me apoiaram na minha formação. A todos o meu muito obrigado.

RESUMO

Esta dissertação analisou os programas de incentivos fiscais instituídos no Estado do Tocantins, com ênfase no Programa PROSPERAR, compreendido como marco histórico da política estadual de incentivos fiscais, com o objetivo de examinar sua estrutura normativa, sua operacionalização e seus efeitos no contexto do desenvolvimento econômico estadual. A pesquisa adotou abordagem qualitativa com suporte quantitativo, tendo como eixo central a análise documental, complementada por entrevistas semiestruturadas realizadas com conselheiros e agente público vinculado ao processo de concessão e acompanhamento dos incentivos, com o propósito de ampliar a compreensão institucional do programa. Como técnica de interpretação dos dados, utilizou-se a Análise de Conteúdo por meio da grade mista. Inicialmente, foram definidas categorias analíticas *a priori*, alinhadas ao problema de pesquisa e aos objetivos do estudo, contemplando aspectos normativos, arrecadação, renúncia fiscal, emprego e percepção institucional. No decorrer da exploração do material, subcategorias emergentes foram incorporadas, permitindo maior aprofundamento interpretativo. O *corpus* documental foi composto por legislações estaduais relacionadas aos programas de incentivos fiscais, especialmente a Lei nº 1.355, além de relatórios institucionais, dados de arrecadação, renúncia fiscal, informações socioeconômicas municipais, como população, emprego, remuneração e Produto Interno Bruto, e outros documentos públicos pertinentes ao programa. A análise concentrou-se na identificação do quantitativo de empresas beneficiárias, na participação do PROSPERAR no conjunto das renúncias fiscais estaduais, na arrecadação do ICMS, e na evolução de indicadores como população e emprego formal. Tais categorias também foram examinadas de forma comparativa nos municípios com empresas beneficiárias, buscando identificar possíveis associações entre a política de incentivo e a dinâmica econômica local. Os resultados evidenciaram que a política estadual de incentivos fiscais mantém relevância econômica e institucional no Tocantins, com crescimento da arrecadação estadual entre 2021 e 2025 e renúncia fiscal de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões em 2025, distribuída entre 844 empresas. Os maiores valores concentram-se no Comércio Atacadista, PROINDÚSTRIA e Regulamento do ICMS, enquanto o PROSPERAR respondeu por cerca de 2,06% da renúncia geral e registrou 11 empresas vinculadas ao programa, o que reforça sua reduzida participação quantitativa, mas preservando sua importância histórica e institucional. Verificou-se ainda concentração de empreendimentos incentivados em municípios de maior desenvolvimento, sem excluir a presença em municípios de pequeno porte. Nos casos analisados, os municípios com empreendimentos incentivados apresentaram resultados superiores aos de seus vizinhos em indicadores como emprego formal e PIB, sem permitir inferência de causalidade direta. Conclui-se que a pesquisa contribui para o debate sobre a efetividade dos incentivos fiscais como instrumento de desenvolvimento regional no contexto da economia tocantinense.

Palavras-chaves: Política Pública. Incentivos fiscais. Renúncia fiscal. Arrecadação. Tocantins.

ABSTRACT

This dissertation analyzes tax incentive programs, with an emphasis on PROSPERAR, established in the State of Tocantins, aiming to understand their normative structure, operationalization, and effects on the context of state economic development. The investigation adopts a qualitative approach with quantitative support, centered on document analysis, complemented by interviews with institutional actors involved in the public policy. The research is based on the Content Analysis technique, as proposed by Bardin, using a mixed-methods grid approach. Initially, analytical categories were defined *a priori*, aligned with the research problem and the study's objectives, encompassing normative aspects, revenue collection, tax waivers, employment, and institutional perception. Throughout the exploration of the material, emerging subcategories were incorporated, allowing for greater interpretative depth and adaptation to the specificities of the phenomenon analyzed. The documentary *corpus* consisted of state legislation related to tax incentive programs, especially Law No. 1,355, as well as institutional reports, tax collection and waiver data, municipal socioeconomic information such as population, employment, remuneration, and Gross Domestic Product, in addition to other public documents relevant to the program. The analysis focused on identifying the number of beneficiary companies, the participation of PROSPERAR, the set of state tax waivers, revenue, especially ICMS (Tax on Circulation of Goods and Services), and the evolution of indicators such as population and formal employment. Additionally, these same categories were examined comparatively in municipalities with beneficiary companies, seeking to identify possible associations between the incentive policy and local economic dynamics. Semi-structured interviews were conducted with council members and public agents linked to the process of granting and monitoring incentives, with the purpose of complementing the documentary analysis and deepening the institutional understanding of the program. The statements were transcribed and incorporated into the analytical categories, making it possible to articulate normative and statistical evidence with the perceptions of the actors involved. The period analyzed covers the years 2021 to 2025, seeking to identify recent trends and potential institutional, fiscal, and economic impacts resulting from the incentive policy. The integration of qualitative and quantitative data allowed for an interpretation articulated with the adopted theoretical framework, ensuring coherence between the proposed objectives and the results achieved. It is expected that this research will contribute to the debate on the effectiveness of tax incentives as an instrument for regional development, highlighting the potential, limitations, and challenges of PROSPERAR in the context of the Tocantins economy.

Key-words: Public policy. Tax incentives. Tax waivers. Revenue collection. Tocantins.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1- Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais	16
Figura 2- Mapa do Brasil com destaque do Tocantins	59
Figura 3- Empresas ativas 2024 e 2025	61
Figura 4- Arrecadação das Receitas Estaduais (R\$ milhões) 2018 a 2022	65
Figura 5- Estimativa da população 2025	79
Figura 6- Remuneração do trabalhador formal brasileiro	89
Figura 7- PIB per capita dos entes federados (2017 a 2021)	91
Figura 8- Série histórica do PIB do município de Cariri do Tocantins 2010-2023	93
Figura 9- Dez municípios com maiores participações no Valor Adicionado Bruto	94

LISTA DE TABELAS

Tabela 2- Tocantinópolis x vizinhos	106
Tabela 3- Bandeirantes do Tocantins x vizinhos	106
Tabela 4- Wanderlândia x vizinhos	106
Tabela 5- Aparecida do Rio Negro x vizinhos	107

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de empresas abertas entre 2013 e 2024	62
Gráfico 2 – Porte municípios tocantinenses	79
Gráfico 3 – População estimada 2025	82
Gráfico 4 – Ano de abertura das empresas e TARE – PROSPERAR	101

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Desenvolvimento da análise de conteúdo	26
Quadro 2 - Incentivos concedidos pelo Programa PROSPERAR	49
Quadro 3 - Regulamenta o ICMS	50
Quadro 4 - Incentivos concedidos pelo Programa Produção de Carne	51
Quadro 5 - Incentivos concedidos pelo Programa Indústrias	52
Quadro 6 - Incentivos concedidos pelo Programa Internet	53
Quadro 7 - Incentivos concedidos pelo Programa Comércio Atacadista de medicamentos	53
Quadro 8 - Incentivos concedidos pelo Programa Prologística	54
Quadro 9 - Incentivos concedidos pelo Programa Lixobom	54
Quadro 10 - Alterações da Lei nº 1.355, de 19 /12/2002	56
Quadro 11 - Arrecadação anual do ICMS	63
Quadro 12 - Meta estipulada e arrecadação efetivamente realizada do ICMS	64
Quadro 13 - Comparativo da arrecadação do ICMS e renúncia da receita efetiva	66
Quadro 14 - Renúncia de receita prevista na Lei Orçamentária Anual (2021 a 2023)	67
Quadro 15 - Renúncia de receita prevista na Lei Orçamentária Anual (2024 e 2025)	69
Quadro 16 - Quantitativo da renúncia no ano de 2025	70
Quadro 17 - Série histórica da renúncia no ano de 2023 a 2025	72
Quadro 18 - Empresas com maiores renúncias em 2025	73
Quadro 19 - Ano de Abertura e TARE	75
Quadro 20 - Quantidade de TARE e tipo de incentivo anual	76
Quadro 21 - Quadro População e Porte Municipal	80
Quadro 22 - Postos de trabalho ocupados conforme atividade econômica	82
Quadro 23 - Admissões e demissões	86
Quadro 24 - PIB e posição dos Municípios Selecionados (2021–2023)	91
Quadro 25 - Evolução Normativa do Programa PROSPERAR	96
Quadro 26 - Valor renunciado e posição PROSPERAR	98
Quadro 27 - Empresa, município, programa e legislação	99
Quadro 28 - Características das empresas - PROSPERAR	102
Quadro 29 - Postos de trabalho ocupados conforme atividade econômica PROSPERAR	107
Quadro 30 - Admissões e demissões PROSPERAR	110
Quadro 31- Sistematização-síntese dos principais achados da pesquisa	113

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBS	Contribuição Sobre Bens e Serviços
CDE-TO	Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins
CEJET	Comissão de Estruturação Jurídica do Estado do Tocantins
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
DOE	Diário Oficial do Estado do Tocantins
DOE	Diário Oficial do Estado
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FIETO	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
FNDR	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
FPE	Fundos de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
IVA	Imposto sobre o Valor Agregado
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LTDA	Sociedade Empresária Limitada
ME	Microempresa

PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RCBT	Referencial de Controle de Benefícios Tributários
AS	Sociedades Anônimas
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
SEPLAN	Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins
SICS	Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Tocantins
TARE	Termo de Acordo de Regime Especial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Problema de pesquisa	19
1.1.1 Pressuposto	20
1.1.2 Delimitação de Escopo	21
1.1.3 Justificativa	21
1.2 Objetivos	22
1.2.1 Objetivo Geral	23
1.2.2 Objetivos Específicos	23
1.2.3 Produto entregue	23
1.3 Metodologia	24
1.3.1 Metodologia da Pesquisa	24
1.3.2 Procedimentos Metodológicos	28
1.4 Estrutura da Dissertação	31
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	33
2.1 Políticas Públicas	33
2.2 Federalismo Fiscal	36
2.3 Carga tributária e o ICMS	40
2.4 Guerra fiscal	43
2.5 Incentivos fiscais	44
2.6 Incentivos Fiscais no Tocantins	46
2.6.1 Proindústria	48
2.6.2 PROSPERAR	48
2.6.3 Regulamento do ICMS	49
2.6.4 Comércio Atacadista	50
2.6.5 Produção de Carne	51
2.6.6 Produção de Frutas e Pescados	51
2.6.7 Indústria Automotiva e Fertilizantes	51
2.6.8 Complexo Agroindustrial	52
2.6.9 Internet	52
2.6.10 Comércio Atacadista de Medicamentos	53
2.6.11 Indústria de Confeção	53
2.6.12 Prologística	53
2.6.13 Programa Lixobom	54
2.7 Incentivo Fiscal PROSPERAR	55

3 RESULTADOS E ANÁLISE	58
3.1 Contextualização do Estado do Tocantins	58
3.2 Caracterização do Ramo empresarial tocaninense	60
3.3 Arrecadação Estadual	62
3.4 Renúncia Fiscal	65
3.4.1 <i>Ranking</i> das renúncias fiscais	73
3.5 População municipal	78
3.6 Empregabilidade formal municipal	82
3.6.1 Remuneração	89
3.7 Produto Interno Bruto	90
3.8 Incentivo PROSPERAR	94
3.8.1 Programa prosperar como marco da Política de Incentivos Fiscais no Tocantins	95
3.8.2 Análise da Renúncia Fiscal do Programa Prosperar	98
3.8.3 Análise Temporal: Constituição das Empresas e Formalização do Enquadramento no PROSPERAR	100
3.8.4 Características Econômicas e Jurídicas das Empresas Beneficiárias do PROSPERAR	102
3.8.5 Análise Comparativa da População dos Municípios com Empresas Beneficiárias	105
3.8.6 Análise do Emprego Formal nos Municípios com Empresas do PROSPERAR	107
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
4.1 Contribuições da dissertação	119
4.2 Trabalhos futuros	120
REFERÊNCIAS	121
APÊNDICE	129
APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	129
APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista	130
APÊNDICE C – Nota Técnica	132
APRESENTAÇÃO	133
1 INTRODUÇÃO	133
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	134
2.1 Modalidades de Incentivos Fiscais no Estado do Tocantins	135
3 METODOLOGIA	136
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO	137
4.1 Estrutura Econômica Estadual	137
4.2 Emprego Formal e Remuneração	138
4.3 Municípios com Empreendimentos Incentivados	139
4.4 Contexto Atual do PROSPERAR	140
5 RECOMENDAÇÕES	141

6 CONCLUSÃO	142
REFERÊNCIAS	143
ANEXOS	145

1 INTRODUÇÃO

Atualmente as organizações passam por crises econômicas, sociais e culturais, pois as relações empresariais vêm se transformando com a globalização da economia, desenvolvimento tecnológico, evolução das comunicações e extrema competitividade. Neste cenário surgem então novas práticas gerenciais aplicadas no segmento das organizações privadas com a expectativa de alcançar maior produtividade, maior eficiência e redução de custos, todas voltadas para o alcance do resultado, da eficiência e para a manutenção do mercado. No setor público também são incorporadas novas práticas para melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à sociedade, por meio do olhar crítico das políticas públicas e dos recursos arrecadados e aplicados em todos os continentes, países, estados e municípios.

A pesquisa realizada pela Comissão Europeia (2018), relata que o objetivo real da tributação é o repasse de valores dos contribuintes ao ente federado para suprir as despesas do governo em prol da manutenção e melhoria da educação, saúde, bem-estar social e infraestrutura. Diz-se que toda e qualquer alteração de arrecadação desencadeia uma modificação nos valores disponíveis ao governo, necessitando a tomada de decisão governamental. Nesse estudo fica retratado a existência de dimensões que influenciam o bem-estar social relacionada a tributação: (a) tomada de decisão econômica na tributação é um grande instrumento de redistribuição dependendo da medição e dos objetivos da política pública; (b) na falta de tributação essa decisão pode não ser nem justa e muito menos eficiente em benefício à sociedade; (c) há uma alteração nos investimentos e crescimento da economia.

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, no entanto a qualidade dos serviços e os investimentos públicos podem não atender as necessidades dos cidadãos. Os recursos arrecadados podem ser aplicados de forma ineficiente sendo necessário fazer estudos para auxiliar o governo a melhorar a aplicação dessa arrecadação.

A Secretaria do Tesouro Nacional (2025), demonstra no Relatório de Projeções Fiscais que a projeção da receita primária líquida em 2026 possa alcançar o patamar de 19,0 após ter atingido 18,4% em 2025. E quanto à despesa primária, a projeção realizada parte de 18,8% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2024, para atingir 19,2% do PIB em 2026.

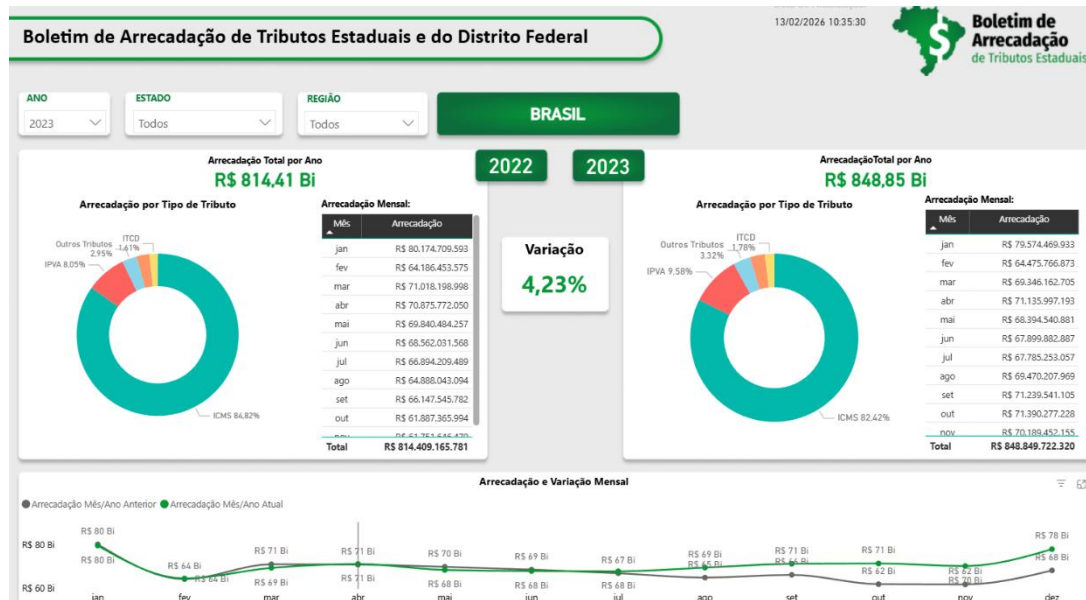
Com efeito, no cenário de referência, a despesa primária parte de 18,8% do PIB em 2024, atinge 19,2% do PIB em 2026 e reduz-se até atingir 17,2% do PIB em 2035. Essa redução da despesa se dá de maneira mais acentuada a partir de 2032, com a redução do impacto do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais – FCBF, instituído no âmbito da Reforma Tributária, que não está sujeito ao limite de despesas (TESOURO NACIONAL, 2025, p. 9).

O federalismo, como estrutura política que compartilha poderes entre entes subnacionais e o governo central, desempenha um papel crucial na condução das políticas públicas. Nesse contexto, a guerra fiscal surge como uma estratégia adotada pelos estados subnacionais para atrair investimentos privados, muitas vezes como uma política pública deliberada. A competição entre os estados para oferecer benefícios fiscais, financeiros e infra estruturais, a fim de estimular o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, é moldada pelas características federativas do país. Essa prática, embora visando o crescimento regional, também suscita desafios como a perda de receitas para os governos e a falta de equidade entre as unidades federativas.

O estado do Tocantins foi criado com a promulgação da Carta Magna (BRASIL,1988). Seu território foi constituído pela parte Norte do estado de Goiás. A divisão de uma nação em novas unidades da federação é primordial para o desenvolvimento econômico e social. É tida como uma estratégia para possibilitar os investimentos públicos e assim atrair capital privado necessário ao desenvolvimento regional.

A figura 1 ilustra a visualização do Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais e do Distrito Federal elaborado e publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Figura 1- Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais



Fonte: CONFAZ

O Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais elaborado pelo CONFAZ evidencia que a arrecadação total no Brasil apresentou crescimento nominal no exercício de 2023 em comparação a 2022. O montante arrecadado passou de R\$ 814,41 bilhões para R\$ 848,85

bilhões, representando variação positiva de 4,23% no período. Quanto à composição da receita tributária, observa-se que o ICMS permanece como principal fonte de arrecadação, respondendo por 82,42% do total em 2023, embora tenha apresentado leve redução percentual em relação a 2022 (84,82%). Os dados de 2024 e 2025 ainda não estão disponibilizados. Isso indica elevada dependência estrutural desse tributo na formação das receitas estaduais, característica histórica do sistema tributário subnacional brasileiro.

Sob a perspectiva regional, observa-se comportamentos distintos. Em 2023 (último ano de divulgação desses dados pelo CONFAZ) a arrecadação nacional de ICMS apresentou distribuição regional concentrada principalmente na Região Sudeste, que respondeu por 47,33% do total arrecadado, mantendo-se como principal polo econômico e arrecadatório do país. A Região Sul participou com 17,95% da arrecadação nacional, consolidando-se como a segunda maior contribuição regional e demonstrando desempenho superior à média nacional. O Nordeste representou 17,16% do total, evidenciando relevância crescente no cenário fiscal e expansão consistente da base econômica regional. O Centro-Oeste respondeu por 10,26% da arrecadação. A Região Norte contribuiu com 7,30% do total nacional, apresentando crescimento proporcional e reforçando sua participação no contexto arrecadatório.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ (2025), publica informações econômicas consolidadas com o objetivo de promover transparência fiscal e possibilitar ao Governo e à sociedade o acompanhamento da arrecadação estadual, subsidiando análises gerenciais e planejamento para ações e investimentos no estado. Em 2025 a arrecadação acumulada foi de R\$ 8.711.722.237,00 sendo maior que a do ano de 2024 que alcançou R\$ 8.012.113.373,00. Os impostos arrecadados foram em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Taxas e Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O valor da receita de ICMS no ano de 2025, imposto que será destacado nessa pesquisa, foi de 73,56% nesse período, atingindo o valor de 6.407.872.832,00. Os segmentos econômicos com maior representatividade na arrecadação do ICMS foram: combustíveis, comércio, indústria e energia.

A SEFAZ é a responsável pela arrecadação estadual, órgão que tem representação em todo território tocantinense, por meio de 12 Delegacias Regionais sendo elas localizadas em: Alvorada, Araguaína, Araguatins, Colinas, Gurupi, Miracema, Palmas, Paraíso, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantinópolis, cidades consideradas centros de arrecadação de:

ICMS, IPVA, ITCD, entre outros impostos. Tem ainda 122 agências de atendimento e 31 postos fiscais que dão suporte na fiscalização e arrecadação.

Os incentivos fiscais ou benefícios fiscais são formas de redução ou extinção das alíquotas de alguns impostos federais, estaduais ou municipais cobrados das empresas. Eles geralmente acontecem com o objetivo de desenvolver uma região do Estado ou Município. Começaram como uma maneira de alavancar as localidades menos desenvolvidas para que as pessoas não deixassem seu território em busca de trabalho nos locais já supridos de potencialidades econômicas locais.

A Cartilha Incentivos Fiscais Tocantins (2019), descreve que como contrapartida as beneficiadas precisam gerar ações relacionadas a cada incentivo, tais como: gerar emprego e renda, promover atividade industrial no interior do estado, incrementar a distribuição de riquezas, desenvolver o comércio do atacado, estimular a exportação de carne, desenvolver atividade de produção rural e transporte, modernizar o setor agropecuário, utilizar a capacidade logística do estado, fomentar o segmento de confecção e turismo. Na cartilha também é pontuado que é necessário formalizar o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, firmando um contrato entre as partes na Delegacia da Receita do município sede de cada empreendimento. Para que esses acordos de implantação ou expansão ocorram é necessário que se tenha um projeto de viabilidade econômico-financeira (Anexo 3) aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins (CDE-TO).

As leis tocaninenses que embasam os incentivos fiscais (comércio atacadista de medicamentos, comércio atacadista, complexo agroindustrial, e-commerce, indústria automotiva, indústria da confecção, produção de carnes, produção de frutas e pescado, proindústria, prologística, PROSPERAR, regulamento do ICMS) nas áreas da indústria, comércio, internet, agronegócio, farmacêutica, confecção, logística e turismo começaram a entrar em vigor logo após a criação do estado, porém ao longo dos anos elas vêm sendo alteradas pelo governo. Essas normas geralmente trazem nos seus preâmbulos as possíveis penalidades caso as beneficiadas não cumpram com os requisitos legais.

O território do estado do Tocantins era uma região pouco desenvolvida economicamente e necessitou de um grande empenho para se tornar o que esse estado é hoje. No entanto, há muito que se fazer para se tornar uma grande potência no coração do Brasil. A criação de novos empreendimentos é essencial para se alcançar o desenvolvimento econômico e social de áreas pouco estruturadas. É uma estratégia importante que demanda investimentos públicos e capacidade de atrair capital privado necessário ao desenvolvimento regional.

Oliveira (2019, p. 7), afirma que o setor produtivo do Tocantins tem:

passado por processo de expansão que poderá fazer com que o estado assuma posição mais relevante no cenário nacional nos próximos anos. Tanto o Tocantins como a capital Palmas têm apresentado considerável crescimento econômico e melhorado seus indicadores sociais e econômicos, com investimentos nas áreas da saúde, educação e nos setores primário, secundário e terciário.

Objetivando desenvolver certa região, o governo elabora e aplica políticas públicas (programas, ações) para facilitar que empresas ocupem determinados lugares e promovam a geração de emprego e renda visando o aquecimento econômico. Em troca elas têm a possibilidade de pagar menos impostos. Uns dos programas são os incentivos fiscais. São assim chamados porque o poder público deixa de arrecadar parte das suas receitas com a redução ou isenção de alíquota do ICMS e em contrapartida estimula um setor ou uma atividade econômica.

Matos (2018), baseado em outros autores afirma que a concessão de incentivos fiscais só se justifica caso os valores dos novos empreendimentos atraídos superem a arrecadação estadual recebidos destas empresas beneficiadas. Essa queda da receita provoca a necessidade de analisar a efetividade dos programas de benefícios fiscais que existem no estado.

A partir da contextualização referente a importância do desenvolvimento econômico de todas as regiões que se beneficiam da cadeia que circula os segmentos industriais, agroindustriais, turísticas e comerciais atacadistas é que se apresenta o problema estabelecido na presente pesquisa.

1.1 Problema de pesquisa

No contexto econômico e político, os incentivos fiscais constituem instrumento amplamente utilizado pelos governos para promover o desenvolvimento regional e estimular investimentos em setores estratégicos da economia. A concessão desses benefícios, entretanto, tem sido objeto de debates recorrentes, especialmente no que se refere aos seus impactos sobre a arrecadação tributária, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas voltadas ao crescimento econômico.

O problema central reside na análise da eficácia e da equidade dos incentivos fiscais enquanto instrumento de política pública. Questiona-se em que medida tais benefícios contribuem efetivamente para o desenvolvimento econômico e social das regiões contempladas, bem como se promovem distribuição equilibrada de oportunidades e fortalecimento sustentável da base produtiva estadual.

Essa pesquisa tem como questão-problema: como o Programa PROSPERAR, no contexto dos programas de incentivos fiscais do Estado do Tocantins, se insere na dinâmica

econômica estadual no período de 2021 a 2025, considerando a renúncia fiscal, o perfil das empresas beneficiárias, a distribuição territorial e os indicadores de emprego formal?

A partir dessa questão orientadora, buscou-se analisar o programa sob múltiplas dimensões (normativa, financeira, produtiva e territorial), articulando dados documentais, informações oficiais de renúncia fiscal, indicadores de emprego formal e evidências qualitativas provenientes de entrevistas com atores institucionais envolvidos na política de incentivos.

1.1.1 Pressuposto

Parte-se do pressuposto de que os incentivos fiscais estaduais constituem instrumento relevante de política pública para a promoção do desenvolvimento econômico regional, especialmente em unidades federativas de formação mais recente, como o Estado do Tocantins, que historicamente buscou estruturar sua base produtiva por meio de mecanismos de atração de investimentos.

Entende-se que tais incentivos podem favorecer a instalação, a expansão e a permanência de empreendimentos, contribuindo para o fortalecimento econômico, a geração de emprego, aumento da arrecadação tributária a longo prazo e a ampliação da competitividade regional, desde que sejam concedidos de forma transparente, equitativa e eficiente, evitando distorções no sistema tributário e maximizando os benefícios para a sociedade.

Entretanto, a simples concessão de benefícios tributários não assegura, por si só, resultados econômicos e sociais positivos. Sua efetividade depende das condições institucionais, da coerência normativa, da capacidade de monitoramento do poder público e da interação com fatores estruturais, como perfil produtivo local, infraestrutura, localização territorial e inserção regional dos empreendimentos.

Portanto os incentivos fiscais devem ser compreendidos não apenas como renúncia de receita, mas como instrumento de intervenção estatal cuja análise exige observar tanto sua lógica normativa quanto seus resultados territorialmente verificáveis.

No caso específico do PROSPERAR, considera-se que sua relevância ultrapassa a dimensão estritamente quantitativa da renúncia fiscal atual, uma vez que o programa ocupa posição histórica e institucional na formação da política estadual de incentivos fiscais do Tocantins. Nesse sentido, pressupõe-se que sua análise permite compreender, ao mesmo tempo, a trajetória da política pública, suas transformações normativas e seu reposicionamento no conjunto dos incentivos fiscais vigentes no Estado.

1.1.2 Delimitação de Escopo

O recorte temporal da investigação compreende o período de 2021 a 2025, considerado adequado para observar a configuração recente do programa, sua posição no conjunto das renúncias fiscais estaduais e seus possíveis reflexos em indicadores econômicos e territoriais. Nesse intervalo, a análise concentra-se em três eixos articulados: a evolução normativa do PROSPERAR; a dimensão fiscal e institucional do programa, especialmente quanto ao quantitativo de empresas beneficiárias e à sua participação no conjunto da renúncia fiscal estadual; e a dimensão socioeconômica, mediante a caracterização das empresas contempladas e a observação de indicadores municipais relacionados ao emprego formal.

No plano territorial, o estudo abrange os municípios tocantinenses que possuem empresas beneficiárias do PROSPERAR, priorizando a análise comparativa com municípios vizinhos de porte populacional semelhante, com o intuito de identificar diferenças na dinâmica econômica local no período estudado. Essa comparação tem finalidade analítica e exploratória, não sendo utilizada para estabelecer relações causais diretas entre a concessão do incentivo e os resultados observados.

Desse modo, o escopo da pesquisa está circunscrito à compreensão do papel do PROSPERAR no contexto da política estadual de incentivos fiscais, sem pretensão de avaliar exaustivamente todos os programas vigentes no Tocantins, nem de mensurar isoladamente o impacto causal do benefício fiscal sobre o desempenho econômico municipal.

1.1.3 Justificativa

A presente pesquisa justifica-se pela relevância da política estadual de incentivos fiscais no contexto do desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins. Trata-se de instrumento amplamente utilizado pelos entes federativos brasileiros como estratégia de atração de investimentos, geração de emprego e fortalecimento da atividade produtiva. No entanto, a concessão de benefícios tributários implica renúncia de receita pública, o que exige monitoramento, avaliação e análise de sua efetividade sob a perspectiva da gestão pública e da responsabilidade fiscal.

No caso do Tocantins, a política de incentivos fiscais possui trajetória histórica significativa, iniciada com o programa PROSPERAR e posteriormente ampliada por meio de outros instrumentos normativos. Considerando o quantitativo dos valores envolvidos na

renúncia de ICMS e a necessidade de equilíbrio fiscal, torna-se relevante examinar os fundamentos legais, os mecanismos de concessão e os resultados observáveis dessa política.

Além disso, o Decreto nº 5.906/2019 estabelece a necessidade de apresentação de estudos sobre os impactos financeiros decorrentes das renúncias fiscais e eventual proposição de ajustes legislativos, reforçando a importância de análises técnicas baseadas em evidências. Nesse sentido, a pesquisa contribui para o atendimento dessa diretriz normativa ao articular dados financeiros, indicadores socioeconômicos municipais e evidências qualitativas de atores institucionais.

Alves e Carniello (2017), defendem que através dos incentivos fiscais, o estado abre mão de parte de sua receita com o objetivo de promover o crescimento econômico, atrair novas empresas e investimentos para a região e aumentar sua competitividade. Essa medida pode resultar em benefícios para a população, como a criação de mais empregos e aumento da renda disponível.

A investigação também se justifica pela necessidade de compreender o papel atual do PROSPERAR no conjunto dos incentivos vigentes, considerando seu contexto evolutivo e a percepção dos gestores públicos acerca de sua aplicabilidade contemporânea. Ao analisar a política sob a perspectiva avaliativa o estudo busca oferecer subsídios técnicos para o aprimoramento da governança, da transparência e do monitoramento dos benefícios concedidos.

A pesquisa contribui, no plano acadêmico, para o debate sobre políticas públicas tributárias em contextos subnacionais, ao articular dimensões normativas, financeiras, territoriais e institucionais da política estadual de incentivos fiscais. No plano prático, oferece diagnóstico fundamentado que pode subsidiar gestores públicos e formuladores de políticas em temas como planejamento, monitoramento, transparência e aperfeiçoamento institucional, além de ter resultado na elaboração de uma nota técnica com foco aplicado à gestão pública. Assim, o estudo fortalece a avaliação de políticas públicas baseada em evidências, ao oferecer elementos para a compreensão dos limites, potencialidades e desafios dos incentivos fiscais no Estado do Tocantins.

1.2 Objetivos

Nesta seção são expostos o objetivo geral e específicos que norteiam a condução da pesquisa, estabelecendo as metas analíticas e investigativas do estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

- ✓ Avaliar os programas de incentivos fiscais do Estado do Tocantins, com foco no programa PROSPERAR, por meio da análise documental e da evolução de indicadores econômicos municipais no período de 2021 a 2025.

1.2.2 Objetivos Específicos

- ✓ Identificar e sistematizar os programas de incentivos fiscais vigentes no Estado do Tocantins.
- ✓ Categorizar os instrumentos normativos relacionados aos incentivos fiscais estaduais com destaque para a trajetória normativa do Programa PROSPERAR.
- ✓ Elaborar e analisar indicadores socioeconômicos dos municípios com empresas beneficiárias de incentivos fiscais especialmente daqueles vinculados ao PROSPERAR.
- ✓ Comparar o desempenho econômico de municípios beneficiados com municípios vizinhos de porte populacional semelhante.
- ✓ Interpretar os resultados com base no referencial teórico sobre incentivos fiscais, desenvolvimento regional e políticas públicas, considerando o PROSPERAR como marco histórico da política estadual.

1.2.3 Produto entregue

A pesquisa realizada acerca do Programa PROSPERAR, no contexto da política estadual de incentivos fiscais do Estado do Tocantins, resultou na elaboração de uma Nota Técnica estruturada, destinada a subsidiar a análise institucional da política pública no período estudado.

O documento contemplou análise dos incentivos fiscais estaduais e o exame da evolução normativa, análise de indicadores econômicos e territoriais, bem como apreciação da dinâmica municipal relacionada à presença de empreendimentos beneficiários. A Nota Técnica apresentou diagnóstico fundamentado em dados oficiais, permitindo compreender o papel histórico e o contexto atual do PROSPERAR no conjunto de instrumentos de incentivo vigentes no Estado.

Além da sistematização analítica, o produto técnico oferecerá recomendações voltadas ao aprimoramento da governança, do monitoramento e da transparência da política de renúncia fiscal, sem caráter deliberativo quanto à sua manutenção ou extinção. O objetivo central é fornecer subsídios técnicos qualificados que possam apoiar gestores públicos na reflexão estratégica sobre planejamento, avaliação e aperfeiçoamento dos instrumentos de desenvolvimento econômico.

Assim, a Nota Técnica pretende contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado, promovendo decisões mais fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, responsabilidade fiscal e desenvolvimento econômico sustentável.

1.3 Metodologia

A metodologia representa uma tarefa árdua no processo de pesquisa, pois, é o momento de definir o melhor método de conduzir o estudo científico. Diante dessa diversidade, o pesquisador enfrenta o desafio de selecionar a abordagem mais apropriada que melhor se alinha ao escopo, aos objetivos e às questões específicas da pesquisa em questão. Essa escolha requer uma análise criteriosa das características do problema de pesquisa, das fontes de dados disponíveis e das técnicas de análise que podem ser aplicadas ao problema investigado e às condições do contexto em que o estudo será realizado. Essa dissertação utilizou os métodos e técnicas científicas descritas na metodologia e nos procedimentos metodológicos.

1.3.1 Metodologia da Pesquisa

A metodologia descreve o plano detalhado para conduzir a pesquisa realizada na dissertação. Para Gil (2002, p.41), “É sabido que toda e qualquer classificação se faz mediante algum critério. Com relação às pesquisas, é usual a classificação com base em seus objetivos gerais”.

Considerando o objetivo geral, a proposta metodológica para a realização desta pesquisa tem a finalidade de reunir conhecimentos teóricos, seguindo uma série de procedimentos. Prodanov e Freitas (2013), definem a metodologia como uma disciplina que estuda, compreende e avalia diversos métodos e técnicas que direcionam a coleta e o processamento de dados para se resolver o problema ou questão de investigação para a construção do conhecimento. A escolha do método depende de vários fatores: natureza do objeto, recursos disponíveis, da abrangência e da inspiração do pesquisador.

Baseando-se nesta ideia, conclui-se que:

A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados (GIL, 2002, p.17).

Esta pesquisa adotou uma abordagem quantitativa utilizada para examinar dados relacionados à arrecadação tributária, Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes, PIB per capita, número de empresas ativas por setor econômico, admissões e demissões formais e estimativas populacionais. A abordagem qualitativa, por sua vez, possibilitou a interpretação desses dados de acordo com o referencial teórico sobre política pública, federalismo fiscal, guerra fiscal e incentivos fiscais como instrumento de desenvolvimento regional.

Em conformidade com as ideias de Bardin (2009), na análise quantitativa, a informação é obtida a partir da frequência com que determinadas características do conteúdo se manifestam. Já na análise qualitativa, leva-se em conta a presença ou ausência de uma característica específica do conteúdo, ou de um conjunto de características, em um determinado fragmento de mensagem.

Seguindo a perspectiva de Bardin (2009), a análise documental pode ser descrita como um conjunto de operações destinadas a representar o conteúdo de um documento de maneira distinta da original, visando facilitar sua consulta e referência subsequentes. Consiste no tratamento da informação contida nos documentos acumulados, com o propósito de representá-la de forma conveniente e alternativa, por meio de procedimentos de transformação. O objetivo é armazenar a informação de forma variável e facilitar o acesso ao observador, assegurando que obtenha o máximo de informação (aspecto quantitativo) com a máxima pertinência (aspecto qualitativo). A análise documental, portanto, constitui uma fase preliminar na constituição de um serviço de documentação ou de um banco de dados.

A pesquisa documental se parece com a bibliográfica e conforme Gil (2002, p. 45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.” No entanto, as fontes de dados são diversificadas e dispersas. Pode ser realizada em documentos de órgãos públicos e da iniciativa privada de qualquer natureza. (Exemplo: diários, boletins, regulamentos, ofícios, memorandos, filmes, gravações, fotografias etc.). Essa pesquisa é vantajosa pois as fontes são abundantes, permanentes e de baixo custo exigindo basicamente disponibilidade de tempo do pesquisador. Porém tem limitações no quesito representatividade e subjetividade dos documentos que requer uma análise experiente do pesquisador.

Bardin (2009), afirma que certamente, o escopo, a operação e o propósito da análise de conteúdo podem ser resumidos da seguinte maneira: atualmente, de forma geral, o termo "análise de conteúdo" se refere a um conjunto de técnicas de análise de comunicações que busca obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos, uma descrição do conteúdo das mensagens. Isso compreende indicadores, tanto numéricos quanto descritivos, que possibilitam inferir conhecimentos sobre as condições de produção/recepção dessas mensagens (variáveis deduzidas).

A fundamentação metodológica qualitativa baseou-se na Análise de Conteúdo (AC) proposta por Bardin, priorizando o processo de categorização temática como eixo central da investigação. A pesquisa adotou a grade mista, na qual as categorias analíticas foram definidas *a priori*, a partir da revisão da literatura e dos objetivos do estudo, mantendo-se, contudo, flexibilidade para ajustes, reagrupamentos e ampliação das categorias ao longo do processo de análise.

Bardin, 2009 sustenta que embora as características de sistematização e objetividade não sejam exclusivas da análise de conteúdo, elas continuam a ser essenciais, justificando a importância dada a elas. Afirma também que as diferentes fases da AC, comparáveis ao inquérito sociológico ou à experimentação, seguem três etapas cronológicas. E em cada etapa é necessário observar alguns fatores que serão mencionados e explanados no quadro 1.

Quadro 1 - Desenvolvimento da análise de conteúdo

Etapas da análise de conteúdo		
Pré-análise	Leitura flutuante	
	Escolha dos documentos	Regra da exaustividade
		Regra da representatividade
		Regra da homogeneidade
		Regra de pertinência
	Formulação das hipóteses e dos objetivos	
Referenciação dos índices e elaboração de indicadores		
Exploração de material	Preparação do material	
Tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação		

Fonte: Elaborado pela autora baseado em Bardin (2009)

Na concepção de Bardin (2009), a etapa da pré-análise compreende o período inicial destinado à organização e abrange três tarefas principais: seleção dos documentos, formulação de hipóteses e objetivos, e desenvolvimento de indicadores. A leitura "flutuante" estabelece os documentos permitindo direcionamentos. Na escolha dos documentos pode-se formar um *corpus* para passarem pelos procedimentos analíticos. A formação desse *corpus* envolve escolhas, seleções e a definição das regras.

A referenciação dos índices e a elaboração de indicadores são etapas cruciais na perspectiva de Bardin (2009). Ao considerar os textos como portadores de índices a serem explorados pela análise, o trabalho preparatório envolve a escolha desses índices, alinhada às hipóteses, quando estas estão definidas, e sua organização sistemática em indicadores. Uma vez selecionados os índices, procede-se à construção de indicadores precisos e confiáveis.

A preparação do material é uma etapa fundamental antes da análise propriamente dita. Requer formalização e, em alguns casos, edição do material coletado. Por exemplo, as entrevistas gravadas são transcritas na íntegra para análise do que for relevante. Quanto à edição dos textos, pode-se escolher alinhar os enunciados na sua forma original para preparar e codificar os textos. A exploração do material se inicia após a conclusão satisfatória das diferentes etapas da pré-análise. Esta fase, embora longa e detalhada, consiste principalmente em operações de codificação, classificação ou enumeração, seguindo as regras estabelecidas anteriormente (BARDIN, 2009).

Durante o tratamento dos resultados obtidos e interpretação os resultados brutos são para criar quadros, gráficos, figuras e modelos que sintetizam e destacam as informações obtidas pela análise. Com resultados confiáveis em mãos, o analista pode então fazer inferências e oferecer interpretações em relação aos objetivos estabelecidos ou a outras descobertas surpreendentes. Além disso, os resultados obtidos, podem servir como base para uma análise adicional que explore novas dimensões teóricas ou utilize técnicas diferentes (BARDIN, 2009).

Bardin (2009), assegura que a categorização é um processo de classificação dos elementos em categorias e implica a transformação dos dados brutos seguindo regras precisas envolvendo o recorte, a enumeração e a classificação e agregação. O recorte é o momento que escolhe algumas unidades de registro: tema, palavra e/ou frase. A enumeração poderá ser pautada na presença e frequência. A classificação e agregação inclui a escolha das categorias. Quando a análise de conteúdo decide codificar o material, é necessário produzir um sistema de categorias. O objetivo principal da categorização, assim como na análise documental, é fornecer uma representação simplificada dos dados brutos.

Bardin (2009), sustenta que um conjunto de boas categorias deve possuir as seguintes qualidades: Exclusão mútua: cada elemento só pode pertencer a uma categoria. Homogeneidade: as categorias devem seguir um único princípio de classificação e os diferentes níveis de análise devem ser separados em análises sucessivas. Pertinência: as categorias devem ser relevantes. Objetividade e fidelidade: a definição das categorias e a aplicação da grade categorial devem ser objetivas. A produtividade: é alcançada quando um conjunto de categorias

proporciona resultados significativos em termos de inferências, formulação de novas hipóteses e obtenção de dados precisos.

Vergara (2005), contribui que podem ser adotadas três abordagens para a definição das categorias: aberta, fechada e mista. Na mista há uma combinação das duas anteriores: as categorias são definidas *a priori*, porém são passíveis de ajustes conforme o progresso da coleta de dados. Esta abordagem combina elementos da abordagem aberta e da abordagem fechada permitindo que as categorias sejam adaptadas conforme necessário para acomodar novas descobertas surgidas durante o processo de pesquisa.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, voltado à análise dos efeitos dos incentivos fiscais concedidos no Estado do Tocantins sobre indicadores socioeconômicos municipais. Adotou-se uma abordagem mista, integrando procedimentos qualitativos e quantitativos, com predominância da dimensão qualitativa estruturada pela Análise de Conteúdo.

As categorias foram relacionadas ao fenômeno investigado, tais como política de incentivos fiscais, renúncia fiscal, desenvolvimento regional, geração de emprego formal, dinâmica empresarial e desempenho econômico municipal. Essas categorias orientaram a organização, classificação e interpretação dos dados.

Embora a pesquisa tenha incorporado indicadores quantitativos, tais como: PIB a preços correntes, PIB per capita, número de empresas ativas, admissões e demissões formais e arrecadação de ICMS. Estes atuaram como instrumentos auxiliares de mensuração e comparação, não substituindo o processo categorial. A centralidade metodológica permaneceu na análise de conteúdo, sendo os indicadores utilizados para subsidiar a interpretação das categorias analíticas.

1.3.2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa adotou abordagem qualitativa com suporte quantitativo, tendo como eixo central a análise documental, complementada por entrevistas semiestruturadas com atores institucionais envolvidos na política de incentivos fiscais do Estado do Tocantins.

A coleta de dados iniciou-se com revisão da literatura pertinente ao tema, abrangendo teses, dissertações, artigos científicos e livros relacionados aos incentivos fiscais e ao desenvolvimento regional. Em seguida, procedeu-se à constituição do corpus documental, composto por legislações estaduais referentes aos programas de incentivos fiscais, relatórios institucionais da SEFAZ, publicações da Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN),

documentos da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços (SICS), além de dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Mapa das Empresas do Governo Federal e do portal Data Sebrae.

Parte do levantamento de dados foi realizado por meio de uma solicitação na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.Br da Controladoria-Geral da União. Nele foi gerado o protocolo de acompanhamento. Os dados solicitados sobre o benefício/incentivo fiscal PROSPERAR foram: empresas ativas nessa modalidade, municípios que estão instaladas, ano que conseguiram a concessão do incentivo, ramo de atividade (indústria, comércio ou serviço), CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) as normas que embasam essa modalidade. E a alteração caso existisse. Quantitativo de empresas que tiveram suspensão ou revogação desse incentivo no período de 2021 a 2025. E outras informações que fossem relevantes (Anexo 1).

A análise documental constituiu o principal procedimento da investigação, permitindo examinar o arcabouço normativo dos incentivos fiscais, os dados de renúncia por contribuinte, o perfil das empresas beneficiárias e os indicadores socioeconômicos municipais no período de 2021 a 2025.

O relatório de renúncia fiscal por contribuinte – 2025, extraído do portal da SEFAZ, foi submetido à aplicação de filtros para identificar as empresas beneficiárias, o tipo de incentivo usufruído (legislação correspondente), o ano de emissão do TARE e o valor da renúncia, possibilitando verificar sua posição relativa no conjunto das 844 empresas listadas. Para complementar essas informações, foram consultados dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponíveis no site da Receita Federal do Brasil, a fim de identificar município de localização, data de abertura, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), porte e natureza jurídica das empresas (Anexo 2).

No que se refere aos indicadores de emprego formal, os dados foram obtidos junto ao CAGED, sendo levantado o quantitativo de vínculos ativos, admissões, desligamentos e saldo por município analisado. A partir desses dados, foram realizados cálculos de variação percentual e análise da evolução do estoque de emprego formal, permitindo a comparação entre municípios com empresas beneficiárias de incentivos fiscais e municípios vizinhos de porte populacional semelhante.

A análise qualitativa foi conduzida com base na técnica de Análise de Conteúdo (AC), conforme proposta por Bardin, utilizando-se a abordagem de grade mista. A etapa de pré-análise envolveu leitura flutuante do material e organização dos documentos. Em seguida, procedeu-se

à codificação e classificação das informações em categorias analíticas previamente definidas, alinhadas ao problema de pesquisa e aos objetivos do estudo, bem como em categorias emergentes identificadas ao longo da exploração do material.

Foram estabelecidas quatro categorias principais: normativas, arrecadação, renúncia e emprego. A partir da análise das entrevistas, consolidou-se ainda a categoria percepção institucional sobre o Programa, permitindo integrar as evidências documentais às interpretações dos atores envolvidos na implementação da política pública. Novas subcategorias foram incorporadas sempre que se mostraram relevantes para o aprofundamento da compreensão do fenômeno estudado.

As entrevistas foram realizadas após a identificação dos conselheiros integrantes do órgão responsável pela deliberação dos incentivos fiscais entre os meses de agosto e outubro de 2025. Foram efetuadas visitas presenciais às secretarias e federações participantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins para apresentação da pesquisa e verificação de disponibilidade dos membros. Aos participantes foi oferecida a possibilidade de realização das entrevistas de forma presencial ou por meio de plataforma digital. Os três respondentes que aceitaram participar optaram pela modalidade presencial. Todas as entrevistas foram realizadas mediante autorização para gravação de áudio e posteriormente transcritas na íntegra (Apêndice 1).

Foi adotado o critério de identificação dos participantes por meio das siglas C (Conselheiro), numeradas sequencialmente (C1, C2...), e GP (Gestor Público), igualmente numeradas (GP1, GP2...), com o objetivo de preservar o anonimato dos entrevistados. As falas dos entrevistados foram analisadas em articulação com o material documental, sendo incorporadas às categorias definidas na grade mista. As entrevistas tiveram caráter complementar, contribuindo para aprofundar a compreensão institucional do programa, sem substituir o papel central da análise documental.

Foram realizados cálculos de variação percentual, análise da evolução do estoque de emprego formal, comparação de admissões, desligamentos e saldo, além da caracterização do perfil das empresas beneficiárias. Esses indicadores permitiram comparar municípios com empresas beneficiárias de incentivos fiscais com municípios vizinhos de porte populacional semelhante.

A etapa de tratamento dos resultados consistiu na integração entre dados normativos, financeiros, estatísticos e qualitativos, possibilitando interpretação articulada com o referencial teórico e assegurando coerência entre os objetivos da pesquisa e as evidências empíricas obtidas.

Os resultados foram apresentados por meio de quadros, gráficos, tabelas e figuras, que subsidiaram a análise comparativa e a construção das inferências. A integração entre categorias qualitativas e indicadores quantitativos configurou a natureza mista da pesquisa, proporcionando compreensão mais abrangente da política pública analisada.

Por fim, os dados coletados foram sistematizados e interpretados com base na literatura revisada, assegurando compreensão aprofundada do contexto investigado. Os resultados encontram-se apresentados no capítulo de Resultados e Análise, contribuindo para a organização das evidências e para a fundamentação das interpretações realizadas ao longo do estudo.

1.4 Estrutura da Dissertação

A estrutura desta dissertação se inicia com a introdução, que estabelece o contexto do estudo, apresenta o problema de pesquisa, pressuposto, delimitação de escopo, justificativa, objetivo geral e os específicos.

Em sequência o capítulo da metodologia apresenta a metodologia da pesquisa e os procedimentos metodológicos descrevendo os métodos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados adotados nessa pesquisa com o objetivo de ampliar o conhecimento existente, fornecer evidências para embasar a política e práticas dos incentivos fiscais, e estimular o debate e a colaboração entre pesquisadores. Pois a finalidade das pesquisas científicas é contribuir para o progresso da sociedade e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Seguido dessa descrição da estrutura da dissertação.

Posteriormente o capítulo da fundamentação teórica expõe uma revisão detalhada e crítica da literatura existente sobre o tema da pesquisa. Descrevendo as teorias, conceitos e estudos relevantes relacionados as políticas públicas, federalismo fiscal, carga tributária e o ICMS, guerra fiscal, incentivos fiscais, incentivos fiscais no Tocantins e por fim o incentivo fiscal PROSPERAR com o objetivo de fornecer um embasamento teórico sólido para o estudo, contextualizando-o e trazendo as discussões das principais ideias, perspectivas e debates presentes na literatura, identificando lacunas no conhecimento que justifiquem a realização do estudo proposto.

Imediatamente evidencia o capítulo dos resultados da pesquisa e a análise dos dados coletados ao longo do estudo. Nele, são examinadas as informações relacionadas à arrecadação tributária, à renúncia fiscal dos incentivos concedidos e aos dados de emprego formal, com o objetivo de verificar os impactos econômicos observados. A seção busca organizar e interpretar

os dados de forma clara, permitindo compreender as principais tendências identificadas e sua relação com os objetivos propostos na dissertação.

O último capítulo apresenta as considerações finais, reunindo as principais conclusões obtidas a partir da análise dos dados e das discussões desenvolvidas ao longo do estudo. Nele, são sintetizados os resultados mais relevantes, especialmente no que se refere à arrecadação tributária, à política de incentivos fiscais e aos impactos no emprego formal. O capítulo também contempla as contribuições para o campo de estudo e para a gestão pública, evidenciando sua relevância teórica e prática. Por fim, são indicadas sugestões de trabalhos futuros, com vistas ao aprofundamento das análises e ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao tema.

E por fim as referências das revisões da literatura que contribuíram para o desenvolvimento do estudo indicando as fontes consultadas e citadas ao longo do trabalho objetivando validar e embasar teoricamente o trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para compor a fundamentação deste estudo serão apresentados os seguintes tópicos: política pública, federalismo fiscal, carga tributária e o ICMS, guerra fiscal, incentivos fiscais, incentivos fiscais no Tocantins e incentivo PROSPERAR.

Para compor a fundamentação teórica deste estudo foram abordados tópicos essenciais à compreensão do objeto de pesquisa. Inicialmente os conceitos e fundamentos de política pública, os princípios do federalismo fiscal e os aspectos relacionados à carga tributária e ao ICMS, destacando sua relevância no sistema tributário nacional e na arrecadação estadual. Também foi analisado o fenômeno da guerra fiscal entre os entes federativos, com ênfase nos mecanismos de concessão de incentivos fiscais. Posteriormente, o estudo tratou especificamente dos incentivos fiscais no Estado do Tocantins, culminando na apresentação e contextualização do Programa PROSPERAR, enquanto instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento econômico estadual.

2.1 Políticas Públicas

Dalmolin (2021), em seus estudos sobre a desigualdade, concentração de renda e capital relata que essas discrepâncias acontecem em todos os continentes. A América Latina é apontada como uma das regiões com maior desigualdade de renda no mundo e baseado em diversos autores revela que as principais barreiras identificadas nas pesquisas para diminuir essa disparidade, destacam-se: carga tributária limitada, queda das alíquotas sobre ganho dos contribuintes, o alto índice de evasão e de benefícios tributários e a falta de equidade vertical (maior renda, maior tributação) e horizontal (diferentes tipos originários de rendimento tributados da mesma forma). Esses fatores têm um impacto negativo no desenvolvimento das regiões, agravando as desigualdades da renda e capital.

Secchi *et al.* (2020), afirma que uma política pública é uma diretriz formulada para lidar com um problema de interesse público, caracterizada por sua intencionalidade e pela resposta a um problema público. O problema (situação inadequada) e público (relevante para a sociedade). Elas são desenvolvidas no contexto do aparato institucional-legal do estado, embora possam surgir de diversas fontes e serem implementadas em colaboração entre o Estado e a sociedade, de forma horizontal. As políticas públicas abrangem tanto diretrizes estruturais de alto nível quanto diretrizes intermediárias e operacionais. A maior parte das análises de políticas públicas (*policy studies*) se concentra em programas, planos e políticas locais ou regionais.

A política pública é tida como um campo de conhecimento que se dedica tanto a implementar ações governadas, como a analisar (variável independente), e se necessário sugerir modificações no rumo ou direção dessas ações (variável dependente). A etapa de formulação de políticas públicas acontece quando os governos democráticos transformam seus objetivos e promessas eleitorais em programas e ações concretas que efetivaram resultados ou mudaram o mundo real (SOUZA, 2006).

De acordo com o Guia Prático de Análise Ex-Ante (BRASIL, 2018, p. 58) “uma política pública, seus projetos e suas ações só se justificam diante de um problema público relevante e devidamente fundamentado”. E que:

A efetividade da política, possivelmente, depende também da clareza e do foco em atacar determinadas causas do problema. Em outras palavras, podem existir muitas causas para um determinado problema, mas muitas dessas terão associação fraca ou muito indireta com a política que está sendo proposta. Guia Prático de Análise Ex-Ante (BRASIL, 2018, p. 55).

Souza (2006), afirma que as políticas públicas surgiram da necessidade de implementação de medidas restritivas de gastos e com novas perspectivas acerca do papel governamental. Países, principalmente os da América Latina, ainda enfrentam desafios na formação de coalizões políticas que podem abordar a elaboração de políticas públicas voltadas para o estímulo ao desenvolvimento econômico e à inclusão social de uma parcela significativa de sua população. Nos Estados Unidos ela se origina em âmbito de conhecimento no campo acadêmico para analisar as ações governamentais. Na Europa, elas emergem como uma evolução dos estudos embasados em teorias explicativas acerca do papel estatal, focalizando uma das instituições estatais de maior relevância: o governo, que é o produtor primordial dessas políticas.

Souza (2006), considera que a área de políticas públicas contou com quatro grandes “pais” fundadores: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. Laswell em 1936 introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública), ainda nos anos 30, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo. Em 1957 Simon adota o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. Para Simon, a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada por problemas tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto-interesse dos decisores, etc., mas a racionalidade, segundo Simon, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que

enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção de resultados desejados, impedindo, inclusive, a busca de maximização de interesses próprios.

Lindblom questiona a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon entre 1959 e 1979 e propõe a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. Diz por que as políticas públicas precisariam incorporar outros elementos à sua formulação e à sua análise além das questões de racionalidade, tais como o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. Easton em 1965 contribui para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e ambiente. Segundo Easton, políticas públicas recebem inputs dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos (SOUZA, 2006).

Souza (2006), descreve que Theodore Lowi (1964; 1972) afirma que a política pública molda a política. Identificou quatro formatos que as políticas públicas podem assumir. O primeiro tipo são as políticas distributivas, onde as decisões governamentais priorizam grupos sociais ou regiões específicas em detrimento da população em geral, desconsiderando recursos limitados. O segundo são as regulatórias, o público a percebe melhor, abrange a burocracia, políticos e grupos de interesse. Em terceiro são as políticas redistributivas, que alcançam mais pessoas, impondo perdas de curto prazo a determinados grupos para ganhos futuros incertos, típicos de políticas sociais universais e sistemas tributários. O último formato são as políticas constitutivas, que tratam dos procedimentos. Cada um desses tipos de política gera pontos de apoio e oposição distintos, operando dentro do sistema político.

A implementação de políticas para Secchi *et al.* (2020), é necessária em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, gestão, meio ambiente, saneamento, habitação, emprego, previdência social, planejamento urbano, justiça, economia, assistência social, relações internacionais, cultura, esporte, ciência, tecnologia, inovação, infraestrutura e transporte. Além disso, há setores com temas específicos que requerem políticas próprias, como o combate à dengue. Por vezes, uma política pública abrange múltiplas áreas. Na tipologia de Wilson, os incentivos e renúncias fiscais são categorizados como políticas clientelistas, que favorecem determinados grupos concentrando os benefícios, enquanto os custos são distribuídos de forma difusa pela coletividade. A tipologia de Theodore Lowi, estabelecida em 1964, classifica as políticas com base no impacto esperado na sociedade, identificando quatro tipos principais:

Políticas regulatórias: estabelecem padrões de comportamento, serviço ou produto para atores públicos e privados.

Políticas distributivas: geram benefícios concentrados para alguns grupos de atores e custos difusos para toda a coletividade/contribuintes. Exemplos desse tipo de política pública são os subsídios, gratuidade de taxas para certos usuários de serviços públicos, **incentivos ou renúncias fiscais** etc. esse tipo de política se desenvolve em uma arena menos conflituosa, considerando que quem paga o “preço” é a coletividade. [...] Esse tipo de política se desenvolve em arenas onde predomina o “toma lá dá cá” (*logrolling*), ou seja, o troca-troca de apoios de forma pragmática.

Políticas redistributivas: concedem benefícios concentrados a algumas categorias de atores e implicam custos a concentrados sobre outras categorias de atores. [...] O tipo de dinâmica predominante em arenas políticas redistributivas é o elitismo, no qual se formam duas elites, uma demandando que a política se efetive e a outra lutando para que a política seja descartada.

Políticas constitutivas: “são regras sobre os poderes e regras sobre as regras” [...], ou seja, são aquelas políticas que definem as competências, jurisdições, regras da disputa política e da elaboração de políticas públicas (SECCHI ET AL., 2020, p. 31-32 grifo nosso).

Na perspectiva de Secchi et al. (2020), o ciclo das políticas públicas compreende diferentes etapas, que vão desde a identificação do problema e inclusão na agenda até a formulação, tomada de decisão, implementação, avaliação e eventual extinção da política. A presente pesquisa insere-se na etapa de avaliação, ao analisar a implementação e o desempenho da política pública de concessão de incentivos fiscais, com o objetivo de compreender sua dinâmica, seus resultados e seus desafios institucionais.

2.2 Federalismo Fiscal

São 6 os pilares do Federalismo Fiscal Brasileiro na visão de Dias e Dias (2021), político, socioeconômico, financeiro, fiscal, educativo e geográfico, que ditam as regras para desenvolver o território brasileiro com a obrigação de arrecadação e gastos dos recursos entre os estados. Afirmam que é complexa essa divisão de valores sem injustiças e que não gere uma guerra fiscal em um país extenso com divergências econômicas e regionais em toda sua área territorial. O Pilar Político - a estrutura política, econômica e cultural desde o ano de 1500 foi sofrendo alterações com a transição de Monarquia para República. Ocorreu a Proclamação da República, as Constituições (República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, 1969 e a atual Constituição de 1988 considerada pelos autores como minudente e detalhista em excesso, pois no pensamento dos jurídicos ela deveria somente normatizar genericamente para regulamentar com leis complementares os detalhes. O título VI do artigo 145 que trata de assuntos fiscais e tributários normatiza que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

- II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Conforme os mesmos autores a responsabilidade fiscal foi subdividida entre os entes originando o federalismo cooperativo na tentativa de equilibrar as receitas e as despesas no país que vinha de uma imensa crise econômica. Foi assinada a lei complementar nº 101, ditando mecanismos e diretrizes orçamentárias para o controle de receita e despesa entre os entes federados concluindo que o Federalismo Brasileiro é desagregado em que o estado federalista descentralizou suas funções no âmbito federal, regional e local.

Pilar Socioeconômico – os valores arrecadados podem ser rateados entre a União, Estados e Distrito Federal e Municípios por meio dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Essa descentralização econômico-financeiro, transformou-se num conjunto de ações casuísticas que promovem a ideia de doação, auxílio e assistencialismo. O gerenciamento se dá num balcão de negócios políticos, cujos interesses são muito individualizados e personalistas. As retenções dos repasses aos entes federados ultrapassam a administração política administrativa e passa a ser uma batalha judicial. A Lei Kandir desobrigou alguns produtos provocando a diminuição de arrecadação nos estados-membros e municípios. Esta situação jurídica travada em 1996 ocorreu até o primeiro semestre de 2020 onde foi realizado um acordo judicial obrigando a União a fazer repasses compensatórios até 2037 (DIAS; DIAS, 2021).

Dias e Dias (2021), manifestam que os governantes dos estados e municípios, sob o Federalismo Fiscal Cooperativo, inicialmente gastaram livremente, esvaziando os cofres públicos. No entanto, a despesa excessiva levou a problemas financeiros, incluindo dificuldades para pagar despesas correntes, tendo como exemplo os servidores, e fazendo com que a dívida pública crescesse consideravelmente. Essa situação se intensificou nos meados dos anos de 1990 falindo esse sistema cooperativo.

O Pilar Financeiro descrito por Dias e Dias (2021), tem o desafio crucial de garantir uma fiscalização eficaz de todo o território nacional para inscrever devedores em dívida ativa. Investir em um sistema de dados unificado e integrado é fundamental para permitir verificações rápidas das arrecadações. Mudanças tecnológicas estão sendo integradas, incluindo avanços no sistema da Receita Federal, que coletam e distribuem informações de forma cada vez mais sofisticada. E o Pilar Fiscal desempenha um papel crucial ao orientar as leis e normas constitucionais, visando alcançar resultados mais satisfatórios alicerçando o federalismo nacional. Nesse contexto é citado o ICMS quando retrata que “a incidência deste imposto está

cada vez mais restrita à sua cobrança nas operações fiscais brasileiras e isto está ocasionando desequilíbrio nas contas fiscais federativas” (DIAS; DIAS, 2021, p. 16).

Brandão (2014), destaca que o diálogo sobre a distribuição de poderes federativos, quando abordada por economistas, geralmente se concentra na dimensão fiscal. A literatura nacional destaca uma instabilidade de centralização/descentralização no federalismo brasileiro, vinculado à capacidade de captação de recursos fiscais pelo governo central em relação aos governos subnacionais. Isso frequentemente é visto como um jogo de soma zero, onde um ganho implica uma perda para o outro. Nesse contexto, as relações intergovernamentais são influenciadas por motivações partidárias e de proteção de poder, deixando de lado os princípios da divisão de recursos. No entanto, precisam de capacidades governativas: conjunto de meios, recursos econômicos e financeiros (capacidades econômico-fiscais) e os recursos políticos e institucionais (capacidades institucionais) para promover o desenvolvimento.

Dias e Dias (2021), destaca que o Pilar Educativo busca orientar as pessoas sobre os recursos públicos, a arrecadação até os gastos, vem se tratando da educação fiscal nas escolas de ensino fundamental e médio, nas faculdades, na formação de grupos para ministrar palestras e cursos para que os cidadãos compreendam o sistema tributário que exige o pagamento de impostos, a fiscalização dos planos governamentais para a comunidade. A educação fiscal tem o potencial de despertar na população a compreensão de que o Estado existe para implementar políticas públicas. O Estado não é um fim em si mesmo, mas uma entidade política e administrativa que visa promover o bem-estar da sociedade.

Pilar Geográfico - O federalismo cooperativo equilibrado, baseado na solidariedade financeira, a promoção do desenvolvimento e a recuperação de entes federativos em situações de desigualdade contribuem para a coesão do Estado nacional. O Brasil possui diversos programas direcionados à redução das disparidades regionais, sendo a Zona Franca de Manaus o mais notório (DIAS; DIAS, 2021).

Segundo Franco (2015), a sociedade para se manter e prestar os serviços necessários, o governo precisa cobrar tributos. E que no âmbito da política fiscal, ele desempenha três funções básicas:

Função alocativa, que é o fornecimento dos bens públicos pelo governo, determinando o tipo e a quantidade de bens públicos a serem ofertados, assim como o nível de contribuição de cada consumidor;

Função distributiva, que faz referência ao ajustamento na distribuição da renda e da riqueza de forma que seja considerado justo pela sociedade, e para tal ação o governo precisa utilizar três instrumentos intimamente relacionados, que são as transferências de renda, os impostos e os subsídios;

A função estabilizadora, na qual o governo faz ajustes, através de políticas macroeconômicas, visando à estabilidade econômica, como baixo nível de

desemprego, estabilidade de preços e à obtenção de crescimento econômico (FRANCO, 2015, p.13).

O Estado tem diversas opções de ação para resolver questões sociais, como convênios com entidades sem fins lucrativos, transferências de renda e redução de impostos. Embora a arrecadação seja a principal finalidade dos tributos, eles também podem desincentivar comportamentos ou incentivar setores econômicos privados, surgindo assim a extrafiscalidade. O Referencial de Controle de Benefícios Tributários (RCBT) é aplicado à fiscalização e controle de benefícios tributários usados como instrumentos de políticas públicas. Baseando-se no Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU, é possível reconhecer que os benefícios tributários são análogos em lógica e estrutura às políticas públicas financiadas pelo orçamento público.

Diferentes expressões são utilizadas para designar o uso do sistema tributário para promover objetivos de políticas públicas, entre as quais podem ser citadas: benefício fiscal, incentivo fiscal, privilégio fiscal, benefício tributário, gasto tributário, desoneração, subsídio, renúncia de receita, despesa fiscal, despesa tributária, auxílio, alívio, estímulo etc. (REFERENCIAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, 2022, p. 15).

Respalado no Referencial de Controle de Benefícios Tributários (2022), pode-se relatar que do ponto de vista do Direito Tributário, atenta-se aos institutos fiscais: isenção, remissão, anistia e redução de base de cálculo, visando induzir comportamentos por meio do sistema fiscal. Já no Direito Financeiro, o foco se dá nas implicações dessas medidas tributárias das finanças e orçamentos públicos. Ambas as perspectivas discutem sobre o mesmo objeto, embora com terminologias diferentes. A visão do Direito Econômico analisa o impacto dos benefícios fiscais na concorrência e na neutralidade. Essa distinção entre os campos jurídicos resulta em terminologias positivas no Direito Tributário, como incentivos e estímulos, e termos mais negativos no Direito Financeiro, como gasto tributário e renúncia de receita.

De acordo com o Referencial de Controle de Benefícios Tributários (2022), os gastos tributários possuem dois objetivos: o caráter compensatório, quando o governo não consegue oferecer serviços públicos com eficiência; e o caráter incentivador, quando busca desenvolver setores ou regiões específicas tendo como exemplo a Zona Franca de Manaus que recebe incentivos fiscais. O conceito de gasto tributário inclui desvio ao Sistema Tributário de Referência, porém, certas provisões já excluídas da tributação não são consideradas gastos tributários. Porém na concepção do controle externo de renúncias de receitas tributárias, o impacto imediato no orçamento e dívida pública é considerado, além de seu caráter como instrumentos de políticas públicas. As renúncias tributárias são tratadas como equivalentes aos

gastos diretos e uma forma alternativa de solucionar problemas sociais, sendo parte das políticas públicas definidas como intervenções governamentais para lidar com questões públicas que requerem recursos públicos.

2.3 Carga tributária e o ICMS

Silva, *et al.* (2019), descrevem que a elevada carga tributária é de suma importância quando se analisa a abertura e manutenção das empresas, independentemente do tamanho ou do mercado em que estejam inseridas. Franco (2015, p.9), também afirma que “a cobrança excessiva de impostos aumenta a arrecadação do governo no curto prazo, no entanto impacta o lucro das empresas, podendo afetar a sua capacidade de sobrevivência em um mercado competitivo”.

Diante desse tema, Franco (2015), ainda reforça que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, no entanto a qualidade dos serviços é de baixa qualidade e os investimentos públicos são aplicados de forma ineficiente. Relata também que o atual sistema tributário eleva o custo da produção das empresas, prejudicando a competitividade, desestimulando os investimentos, aumentando o desemprego geral no país.

Olenike e Amaral (2019, p. 04), definem carga tributária, edição publicada nesse ano sobre esse tema, como sendo “a relação percentual obtida pela divisão do total geral da arrecadação de tributos do país em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal) em um ano, pelo valor do PIB, ou seja, a riqueza gerada durante o mesmo período de mensuração do valor dos tributos arrecadados”. Os pesquisadores alertam também que desde o primeiro estudo realizado em 2011, o Brasil continua demonstrando que os tributos são mal aplicados. Esperam que a pesquisa possa conscientizar contribuintes e poder público, para maior demanda e reivindicação quanto ao controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

O estudo das políticas fiscais de uma região é essencial para analisar as condições que permitem aos cidadãos e empresas suportarem a carga tributária sem comprometer sua existência ou lucratividade. Inicialmente concebida para neutralizar as flutuações econômicas, como inflação e recessão, a política fiscal evoluiu para incluir medidas que visam estimular o crescimento econômico. A política fiscal abrange duas vertentes: a política tributária, responsável pela captação de recursos para as funções públicas, e a política orçamentária, relacionada à alocação desses recursos. No Brasil, o princípio do desenvolvimento nacional, estabelecido na Constituição Federal, destaca a necessidade de o Estado e a iniciativa privada colaborarem para o crescimento econômico, visando a consolidação de uma sociedade mais

justa e solidária (ALVES; KAMIMURA, 2017).

Silva (2017, p. 3), destaca que o “ICMS é o imposto mais recorrente nas discussões da Guerra Fiscal, pois os estados além de terem autonomia para fixar suas alíquotas, são responsáveis pelo seu recolhimento, assim podem administrá-lo de maneira que seja mais vantajosa para seu devedor.” Roque e Simões (2015), menciona que o ICMS passou a ser um dos mais importantes tributos para a nação e a maior fonte de arrecadação financeira para os governos estaduais.

Os governos subnacionais vêm empreendendo significativos esforços, por meio da utilização de incentivos, para impulsionar a industrialização regional, com destaque para operações de isenções, reduções e diferimentos tributários do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ROQUE; SIMÕES, 2015, p. 02).

O governo vem debatendo a reforma tributária incluindo o ICMS, que poderá ser substituído pelo Imposto sobre o Valor Agregado - IVA. Caso seja implantado no território brasileiro, a guerra fiscal irá acabar, porque se constituiria em um imposto federal único que englobaria diversos tributos. A união arrecada e os estados continuariam recebendo na forma de repasse “ele daria aos contribuintes uma maior segurança em relação a fixação das alíquotas. Com a nova legislação que viria, se todos se comportarem e a cumprirem, não existiria mais a guerra fiscal” (SANTOS; RIBEIRO, 2018, p. 13).

A publicação do ministério da economia Brasil (2020), afirma que a reforma tributária propõe dois períodos de transição: um de sete anos para toda a sociedade brasileira e outro específico para os entes federativos, estendendo-se por 50 anos, com efeitos pouco perceptíveis para a população em geral. A transição para os cidadãos terá início em 2026 e será concluída em 2033, quando os atuais tributos sobre o consumo serão abolidos e o novo modelo estará implementado. Para viabilizar essa transição, serão necessárias aprovações legislativas e a estruturação do novo sistema de cobrança entre 2024 e 2025. O ano de 2026 será destinado à calibragem das alíquotas e testes do sistema, com alíquotas reduzidas para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS). A cobrança integral da CBS se iniciará em 2027, com a extinção do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Durante o período de 2029 a 2032, ocorrerá a transição do ICMS e do Imposto Sobre Serviços (ISS) para o IBS, com redução gradual das alíquotas do primeiro e aumento gradual da alíquota do último. Em 2033, os antigos tributos serão extintos e o novo modelo entrará em plena vigência. Esse período de transição é crucial para ajustar as alíquotas e sistemas de arrecadação, bem como permitir uma adaptação gradual dos preços. Além disso, visa garantir

segurança jurídica para investimentos realizados sob o sistema tributário atual, considerando incentivos fiscais e regimes diferenciados (MINISTÉRIO DA ECONOMIA BRASIL, 2020).

A criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais de acordo com a Agência Senado Brasil (2023), visa compensar as empresas beneficiárias de isenções e incentivos fiscais ligados ao ICMS, que serão substituídos pelo IBS até 31 de dezembro de 2032. Essas isenções fazem parte da estratégia dos estados para atrair empresas e investimentos. Com a mudança para a tributação apenas no local de consumo, a guerra fiscal tende a perder força, sendo um dos pilares da reforma. Além da possibilidade de cobrança da contribuição de iluminação pública, já existente, o texto aprovado permite que os municípios e o Distrito Federal instituem uma contribuição para custear, expandir e melhorar sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) foi criado com o propósito de compensar os estados que serão prejudicados pelo fim da guerra fiscal, que impedirá a criação de benefícios fiscais para atrair investimentos. O FNDR busca reduzir as disparidades de desenvolvimento entre os estados, recebendo aportes da União para financiar investimentos em infraestrutura, fomentar atividades produtivas e promover desenvolvimento científico e tecnológico. Os recursos serão gradualmente alocados pela União, começando com R\$ 8 bilhões em 2029 e aumentando até atingir R\$ 60 bilhões em 2043. Os critérios de distribuição dos recursos incluirão o FPE para 70% do montante, enquanto o restante será distribuído com base na população de cada estado (AGÊNCIA SENADO, BRASIL, 2023).

A Legislação nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 ordena sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, instituindo alguns tributos entre eles o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O artigo 5º dispõe sobre os incentivos fiscais. Sendo eles a isenção, a suspensão e o diferimento. A isenção é um caso de exclusão, ou seja, de dispensa do crédito tributário. o artigo 7º normatiza que os outros ocorrem quando:

- I – suspensão quando a incidência do imposto fique subordinada a evento futuro;
- II – diferimento quando o lançamento e o pagamento do imposto incidem sobre determinada operação ou prestação forem adiados para etapa posterior, atribuindo-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido ao adquirente ou destinatário da mercadoria ou usuário do serviço, na qualidade de contribuinte vinculado à etapa posterior.

Brandão (2014), exprime que os estados passaram, paulatinamente, a estabelecer concessões de benefícios fiscais, financeiros e infraestruturais cada vez mais generosas. Para atrair o setor empresarial, os governos estaduais brasileiros podem adotar duas abordagens

estratégicas: investir em infraestrutura moderna e qualificar a mão de obra, ou reduzir impostos para diminuir os custos de implantação de empreendimentos. Sempre, a literatura aponta para uma combinação dessas opções. Nas últimas décadas, no Brasil, houve restrições no investimento público e perda de ferramentas de financiamento público, levando o governo estadual a enfatizar a concorrência fiscal para atrair empreendimento transnacionais tanto pelo capital e pela modernização tecnológica.

Para amenizar essas situações é que o governo concede os incentivos fiscais que serão abordados adiante. Benefícios esses que provocam a guerra fiscal relatada no próximo tema.

2.4 Guerra fiscal

Antes de entrar no tema dos incentivos fiscais é necessário abordar esse assunto que os autores descrevem como sendo uma causa dos incentivos fiscais concedidos. Brandão (2014), comunica que a guerra fiscal não é nova no país e remonta à década de 1960. Sendo intensificada após as reformas liberais nos anos 1990 e gerando concessões estaduais cada vez mais elevadas de benefícios fiscais, financeiros e infraestruturais.

No Brasil, observam-se políticas de redução do custo do capital por bancos públicos e uma intensa competição de guerra fiscal entre os estados para atrair investimentos. A maioria dos estados brasileiros não tem conseguido adotar uma estratégia estrutural alternativa. Há momentos em que a guerra fiscal persiste como padrão predominante, enquanto em outros, os esforços de estimular agendas de inovação empresarial carecem de suporte e vigor, sendo frequentemente limitados e desconexos. O comportamento dos governos estaduais mais evidenciado pela literatura aponta para uma combinação dessas opções citadas (BRANDÃO, 2014).

Brandão (2014), menciona que essa disputa foi consolidada no Brasil, nas últimas duas décadas, um quadro de restrições para a ampliação da capacidade de investimento público e de perda de instrumentos (bancos e empresas estatais) para o financiamento do investimento. Assim, aos governos estaduais não têm restado alternativas para promover determinadas estratégias de crescimento que não acirrar a guerra fiscal com as demais federações em torno de investimentos privados. Os empreendimentos, pertencentes em grande parte a empresas transnacionais, são considerados estratégicos para a matriz produtiva estadual, tanto pela dimensão de sua escala de capital, quanto pelo nível superior de modernização tecnológica. A guerra fiscal não é fenômeno recente no país, já aparecendo após a reforma tributária da década

de 1960. Entretanto, desde as reformas, de cunho liberal, voltadas para a abertura comercial e financeira do país nos anos 1990, a estratégia de atração de empresas privadas foi acirrada.

Fonseca (2016), descreve a guerra fiscal como uma disputa entre as unidades federativas na concessão dos incentivos fiscais em paralelo ao desenvolvimento que eles proporcionam. E que elas ocorrem de forma vertical e horizontal da seguinte maneira:

A competição tributária vertical caracteriza-se por um “conflito” entre o governo federal e os governos estaduais por conta da diminuição na proporção nos encargos repassados. A competição tributária horizontal, por outro lado, ocorre entre os governos de mesma esfera, onde o principal meio de disputa se dá através de isenções do Imposto sobre Contribuição e Mercadorias e Serviços (ICMS), via governos estaduais (FONSECA, 2016, p. 27).

Rezende e Dalmácio (2016), acrescentam que esse tema da guerra fiscal entre os estados que pretendem oferecer benefícios fiscais a empresas, que demonstram viabilidade de investimento, é decorrente de um ambiente de alta carga tributária, complexidade das legislações tributárias e competição tributária. Esses fatores exigem que as empresas façam o planejamento tributário para conseguir diminuir a sua alta carga de impostos. Com isso a obtenção de incentivo fiscal representa uma oportunidade para implementar o seu planejamento tributário de forma lícita.

Brandão (2014), coaduna que autores defendem mudanças nas políticas de desenvolvimento regional e estadual devido às mudanças mundiais nos negócios sugerindo transferir a estratégia de atrair indústrias (baixos custos de produção proporcionados pelos incentivos fiscais, financeiros e creditícios oriundos das agências e dos fundos constitucionais de desenvolvimento) para a estratégia que promova a competitividade estadual, incentivando a inovação e fortalecendo o empreendedorismo local (criação de parques tecnológicos, intensificação de pesquisas, formação de mão de obra especializada e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação) na política produtiva estadual e regional observando as realidades de cada região.

2.5 Incentivos fiscais

Roque e Simões (2015, p. 06), corroboram que:

O desenvolvimento nacional, requisito básico para a integração nacional e a inserção no âmbito internacional, pressupõe a necessidade de se estabelecer uma proporção entre custo e o benefício das intervenções estatais, cuja visão extrafiscal revela-se por meio da realização fática do princípio constitucional da concretização dos objetivos visados pelo constituinte, o que se efetiva com base na legitimidade requerida para a obtenção dos resultados perseguidos.

Lolli (2022), corrobora que os incentivos tributários são utilizados como ferramentas de políticas públicas, aliviando a carga tributária para alcançar metas constitucionalmente relevantes. Eles são alcançados legalmente, aproveitando os princípios do Direito Tributário para cumprir os objetivos constitucionais. A concessão de incentivos, principalmente de ICMS, busca estimular o desenvolvimento regional, oferecendo reduções tributárias e em troca dessas renúncias de receitas promove emprego e renda à população. O controle envolve a conformidade legal e a análise dos resultados obtidos. Enquanto o controle formal avalia requisitos constitucionais e legais, o controle finalístico verifica se os incentivos alcançam os objetivos desejados (sociais, econômicos, ambientais etc.). A compreensão dos incentivos como instrumentos de políticas públicas ressalta a necessidade de controles muito bem avaliados, considerando a renúncia de receitas e a legislatura complexa. Essa verificação é crucial, pois os incentivos impactam o orçamento estatal ao renunciar a receitas potencialmente em prol do desenvolvimento econômico. A transparência é fundamental para garantir a evolução do controle, considerando a variedade e complexidade do sistema legislativo e normativo de incentivos fiscais.

Sobre as renúncias das receitas o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101 normatiza que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; [...]

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Oliveira *et al.* (2014), destacam que na década de 1970 e 1980 o governo brasileiro procurou elaborar políticas que pudessem desenvolver diversas regiões do Brasil por meio de políticas de incentivos fiscais. E que a partir de 1980 ele deixou de realizar essas políticas regionais, passando aos estados a obrigação de impulsionar e realizar as políticas de concessão de benefícios fiscais para desenvolvimento de indústrias para sua região.

Brandão (2014), afirma que as políticas macroeconômicas focam na atração de capital financeiro, usando isenções tributárias para atrair investimentos produtivos. Os governos estaduais facilitam ambientes para empresas privadas oferecendo reduções tributárias conforme

a capacidade de cada estado. Essa prática, apresentada no Brasil desde os anos 1960, ocorre também na política regional do governo federal, ao criar superintendências regionais utilizando incentivos fiscais para atrair investidores nacionais e internacionais para regiões menos desenvolvidas.

Rodrigues e Araújo (2016), salientam que a política de concessão de benefícios fiscais provoca debates já que reduz a arrecadação tributária e como consequência, uma menor receita orçamentária para prestação dos serviços públicos. E ao contrário há a argumentação habitual de que sem os incentivos as regiões periféricas teriam sua capacidade de atrair investimentos consideravelmente reduzida, resultando em uma arrecadação tributária menor ainda. Um ponto importante na análise das políticas de angariar investimentos, em localidades periféricas, é incorporar as normais legais estabelecidas com os mecanismos informais de governança. Portanto, uma política audaciosa de benefícios fiscais pode ser ineficaz se não houver um ambiente favorável em termos de governança e contexto político para a implementação e execução dos contratos estabelecidos.

O Estado do Tocantins tem implementado legislações visando conceder incentivos com o intuito de impulsionar o desenvolvimento do mais recente estado brasileiro, conforme evidenciado pelas leis que formalizam tais benefícios fiscais.

2.6 Incentivos Fiscais no Tocantins

O Tocantins é o estado mais novo do país, criado em 1988 pela promulgação da constituição federal, sendo desmembrado do Estado de Goiás. Se localiza na região norte com ótima localização geográfica para promover a logística mercadológica e desenvolver-se por meio de obras como a Ferrovia Norte Sul, Hidrovia Araguaia Tocantins e Rodovia Belém Brasília atraindo novos investimentos de indústrias e comércios de grande porte para proporcionar emprego e renda a todas as regiões do Estado.

Sua economia engloba a pecuária, agropecuária, comércio atacadista e de varejo. O setor industrial se concentra em Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso em seus polos industriais que oferecem infraestrutura para o crescimento econômico. Os 139 municípios buscam seu desenvolvimento por meio do promissor potencial climático, hídrico, mão de obra e uma efetiva política pública que auxiliem na implantação de novos empreendimentos comerciais nos seus territórios (SICS, 2020).

Silva *et al.* (2019), manifestam que o benefício fiscal tem o objetivo de amenizar o peso tributário que recai no contribuinte, ao desonerar seu recolhimento. As empresas, desde que se

enquadrem e atendam às legislações pertinentes, podem usufruir dos benefícios existentes e promover licitamente, significativa economia tributária.

A Constituição Federal em seu artigo 155, parágrafo 2º, XII, g, atribui à lei complementar competência para “regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais, serão concedidos e revogados”.

Araújo (2014), relata que o CDE-TO foi constituído pela Lei 1.746 de dezembro de 2006 para ser o órgão estadual responsável pela articulação dos estudos e aprovação de projetos de incentivos fiscais para o desenvolvimento do Estado.

Ela ainda complementa que o CDE-TO:

delibera sobre os projetos que as empresas enviam solicitando benefícios fiscais, e projetos e ações a serem desenvolvidos com recursos do FDE, além de sugerir políticas fiscais ao governo. As empresas beneficiadas por estes incentivos devem, em contrapartida, contribuir para o FDE com parte de seu faturamento, que por sua vez investe em outras organizações e/ou programas que tenham perspectiva de promover o desenvolvimento econômico do Estado (ARAÚJO, 2014, p. 62).

Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo 3) é a análise do real retorno potencial de um empreendimento do projeto em fase de avaliação, podendo ser de expansão ou abertura de nova empresa. O empreendedor realiza esse estudo para suprimir o risco de perda de capital e tempo para que seu projeto tenha o retorno esperado (GARCIA, 2019).

Nesse sentido o *blog* Parmais (2017), também afirma que:

A análise de viabilidade econômica e financeira é um estudo que visa a medir ou analisar se um determinado investimento é viável ou não. Irá comparar os retornos que poderão ser obtidos com os investimentos demandados, para decidir se vale a pena ou não investir.
... é necessário seguir algumas etapas, sendo elas: projeção de receitas que o projeto terá; projeção de custos, despesas e os investimentos necessários; análise de alguns indicadores calculados em cima dos dados projetados de receitas, despesas, custos e investimentos.

A SICS, na publicação da Cartilha Incentivos Fiscais Tocantins (2019), descreve que como contrapartida as beneficiadas precisam gerar ações relacionadas a cada incentivo, tais como: gerar emprego e renda, promover atividade industrial no interior do Estado, incrementar a distribuição de riquezas, desenvolver o comércio do atacado, estímulo a exportação de carne, desenvolver atividade de produção rural e transporte, modernizar o setor agropecuário, utilizar a capacidade logística do Estado, fomentar o segmento de confecção.

Na cartilha pontua-se que é necessário formalizar o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. Araújo (2014), diz que ele é o comprovante que estabelece as cláusulas de cada benefício fiscal contendo os deveres e obrigações oficializadas entre o beneficiário, Secretaria da Indústria e Comércio e Secretaria da Fazenda e Planejamento. Como penalidades

por não cumprimento das regras, as empresas podem perder os incentivos por certo tempo enquanto permanecer com irregularidade ou definitivamente.

A seção “Desenvolvimento Econômico” do site da SICS, no item específico referente aos incentivos fiscais, apresenta as modalidades de benefícios disponíveis às empresas, bem como disponibiliza o arquivo da carta-consulta que deve ser preenchido para formalização do pedido de incentivo fiscal (Anexo 4). Serão expostas nos próximos capítulos conforme as leis que as normatizam.

Oliveira e Rodrigues (2018), abordam a influência da ideologia no ambiente institucional e nas políticas de incentivo à diversificação econômica regional no Tocantins. Destaca-se a relação entre a produção agropecuária e a concessão de incentivos fiscais, como a isenção do ICMS, para o desenvolvimento de complexos agroindustriais. Sugere-se a remodelação dessas políticas para promover a diversificação econômica do estado tocantinense, aproveitando seu potencial agrícola e hídrico. A mudança na mentalidade dos governantes e da sociedade é considerada crucial para que tais ações resultem em benefícios para toda a sociedade.

2.6.1 Proindústria

A Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003, decretou e sancionou o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA para encorajar os empresários a instalarem indústrias no Estado. Ela determina no artigo 2º que a finalidade é a promover:

- I – a interiorização da atividade industrial;
- II – a geração de emprego e renda;
- III – o estímulo à utilização e à transformação de matéria-prima local;
- IV – o uso sustentado dos recursos naturais;
- V – a gradativa desoneração da produção.

E o artigo 4º descreve como serão concedidos os benefícios fiscais de Isenção do ICMS, Crédito fiscal presumido e Inexigibilidade do ICMS na substituição tributária.

2.6.2 PROSPERAR

Esse programa foi instituído pela Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002. O Artigo 2º dessa lei dispõe que o Programa é:

- instrumento de política de desenvolvimento do Estado destinado ao financiamento do imposto devido pela empresa beneficiária, de forma a permitir-lhe a auto-sustentabilidade, incrementando a:
 - I – geração de emprego e renda;
 - II – distribuição de riquezas no Estado.

Ele tem a finalidade de promover a expansão e a diversificação do setor empresarial do Estado, estimulando investimentos e competitividade, priorizando geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais e regionais. Os incentivos fiscais que estão dispostos nela são evidenciados no quadro 2.

Quadro 2 - Incentivos concedidos pelo Programa PROSPERAR

Financiamento de 75% do valor do ICMS	Devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização;
	Resultante do incremento econômico oriundo da execução de projeto de expansão;
Isenção do ICMS em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, incidente sobre:	Aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
	Consumo de energia elétrica e uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos
Redução	50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação, em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo;
	Em até 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento.
Isenção do ICMS	Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
	Nas operações internas com máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
	Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002.

2.6.3 Regulamento do ICMS

O anexo único ao Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006 regulamenta o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – RICMS.

O título I regulamenta que:

Art. 1º Nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, concernente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, são concedidos aos contribuintes regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, os seguintes benefícios fiscais:

- I – isenção;
- II – suspensão;
- III – diferimento;
- IV – redução de base de cálculo;
- V – crédito presumido.

O capítulo I descreve as situações que isenta do ICMS. O II trata da suspensão e do diferimento a mercadorias ou produtos. O III fala da simples remessa. O capítulo IV descreve a redução da base de cálculo e em seguida o V que trata sobre o crédito presumido e do crédito outorgado.

Essa legislação contém diversos dispositivos que estabelecem as situações em que é

possível solicitar a redução da base de cálculo. O normativo é estruturado em 49 incisos, os quais detalham de forma específica as hipóteses, condições e critérios aplicáveis à concessão do benefício. Segue, no quadro 3, uma síntese resumida dos incisos mencionados.

Quadro 3 - Regulamenta o ICMS

10% nas saídas de motores, máquinas e aparelhos, móveis e vestuários, adquiridos para comercialização, inclusive por pessoa física no que couber, exceto peças, partes, acessórios e equipamentos...
5% nas saídas de veículos adquiridos para comercialização desde que tenham mais de seis meses de uso e/ou 10.000Km rodados...
44%, até 30 de abril de 2024, nas operações internas e de 73,34% nas operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais...
28%, até 30 de abril de 2024, nas operações internas e 58,34%, nas operações interestaduais com máquinas e implementos agrícolas...
70% nas saídas interestaduais, até 30 de abril de 2008, e desde que o estabelecimento vendedor deduza do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado...
40% nas saídas interestaduais, até 30 de abril de 2008, exceto as já contempladas com redução da base de cálculo do imposto ou com a concessão de Crédito Fiscal Presumido...
40% nas saídas interestaduais das sementes...
20% nas saídas de bens desincorporados do ativo imobilizado de estabelecimento de contribuinte do ICMS...
48,89% nas saídas internas com equínos puros-sangues...
34% na prestação de serviço de radiochamada...
75% na prestação de serviço de televisão por assinatura...
75% nas saídas internas de óleo diesel...
48% no fornecimento de energia elétrica...
41,18% na entrada de trigo e derivados do exterior...
66,67%, até 31 de janeiro de 2016, nas operações e prestações internas realizadas por estabelecimento comercial e industrial...
60%, até 31 de dezembro de 2032, nas operações e prestações internas realizadas por contribuintes...
66,67% nas prestações internas de serviços de transporte aquaviário...
38,89% nas prestações internas de serviços de transporte rodoviário de passageiros...
74,07%, até 31 de dezembro de 2032, nas operações internas com bebidas...
15%, até 31 de dezembro de 2032, nas aquisições de gado bovino, bufalino e suíno para abate...
15%, até 31 de dezembro de 2032, na saída interna de carne desossada ou fracionada...
35% para estabelecimentos comerciais ou industriais...
35% nas saídas internas, em opção ao sistema normal de tributação...
58,33% do valor das operações de saídas interestaduais de carne...
10%, até 31 de dezembro de 2032, nas aquisições de mercadorias importadas do exterior para revenda...
7,41% nas aquisições de mercadorias importadas do exterior para revenda...
91,5% na saída interestadual tributada pela alíquota de 4% e de 90,7% nas demais saídas interestaduais...
50% relativamente às prestações de serviço de comunicação...
25% nas operações internas e 41,67% nas operações interestaduais...
25% para o período de 2023, 50% para o período de 2024 e 75% para o período 2025, relativa à complementação de alíquota nas aquisições de mercadorias em outros Estados e no Distrito Federal por Microempresa
25% do valor da operação, na prestação onerosa de serviço de comunicação...
5%, nas operações internas e de 8,34% nas operações interestaduais nas saídas de sucatas de papel...

Fonte: Elaborado pela autora baseado no Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

2.6.4 Comércio Atacadista

É concedido os seguintes incentivos às empresas do comércio atacadista que tem Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e que cumpra algumas outras exigências estipuladas na Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000:

I – apropriar-se de crédito fiscal presumido, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de 2% nas operações internas e 1% nas operações interestaduais.

II – reduzir a base de cálculo nas operações de importação do exterior de mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2% (TOCANTINS, 2000, ARTIGO 1º).

No entanto, os incentivos não são contemplados aos produtos: os primários, os industrializados pelo próprio estabelecimento e os sujeitos à substituição tributária excluindo os eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

2.6.5 Produção de Carne

O artigo 1º e 2º da Lei nº 1.173, de 02 de agosto de 2000, e suas alterações são demonstrados no quadro 4:

Quadro 4 - Incentivos concedidos pelo Programa Produção de Carne

Crédito fiscal presumido	7% nas aquisições de estabelecimento abatedor, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado;
	5% nas saídas interestaduais de gado vivo, praticadas pelo produtor;
	12% nas saídas interestaduais, realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado em estado natural, resfriadas ou congeladas;
	75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro <i>wet blue</i>), sebo, osso, miúdo, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
	9% nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura.
Incidência de 3% (operações internas)	Gado vivo destinado ao abate;
	Carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual;
	Gado destinado ao abate, por conta e ordem do açougue.

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.173, de 02 de agosto de 2000.

2.6.6 Produção de Frutas e Pescados

Com fundamento na Cartilha Incentivos Fiscais Tocantins (2019, p. 16), esse programa é destinado aos “contribuintes estabelecidos neste Estado nos ramos de indústria, comércio, extração e produção rural, bem como a prestação de serviços de transportes rodoviário de passageiros”. Ele foi instituído pela Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002 regulamentando diferentes alíquotas a Redução da Carga tributária e ainda normatiza a Redução da base de cálculo do ICMS aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

2.6.7 Indústria Automotiva e Fertilizantes

O incentivo a instalação de indústrias automotivas e de fertilizantes é alicerçada na Lei nº 1.349, de 13 de dezembro de 2002. Ela normativa que as empresas podem usufruir dos benefícios elencados no quadro 5:

Quadro 5 - Incentivos concedidos pelo Programa Indústrias

Financiamento de 85%	Sobre ICMS devido ao Estado.	
Isenção	Operações internas	Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
		Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo.
	Operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo	
	Importações nas operações internas	
	Sobre energia elétrica;	
	Vendas internas destinadas a órgão público;	
Prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados;		
Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados		
Redução de 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento		

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.349, de 13 de dezembro de 2002.

2.6.8 Complexo Agroindustrial

A Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006 abrange os complexos agroindustriais (empresa ou grupo de empresas e estabelecimentos de produtores rurais) que realize:

- O processo de produção, industrialização e comercialização de aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino, ovos férteis ou não, e que disponha de fábrica de rações balanceadas use matéria prima e insumos preferencialmente produzidos no Estado do Tocantins;
- Estudo da genética e de novas tecnologias de produção de aves, suínos, caprinos e ovinos.

2.6.9 Internet

O dispositivo que trata da modalidade internet é a Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005 que concede benefícios fiscais às empresas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência conforme quadro 6.

Quadro 6 - Incentivos concedidos pelo Programa Internet

Crédito presumido	1% sobre vendas de bens ou mercadorias, nas saídas para outras unidades da federação;
	2% nas aquisições de mercadorias importadas do exterior para revenda

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005.

2.6.10 Comércio Atacadista de Medicamentos

A Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007 traz que é concedido incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares. O artigo 1º normatiza que é concedido nas formas descritas no quadro 7:

Quadro 7 - Incentivos concedidos pelo Programa Comércio Atacadista de medicamentos

Crédito presumido	3% nas operações internas;
	1% nas operações interestaduais;
	1% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda.

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007.

2.6.11 Indústria de Confecção

Por meio da Lei nº 2.229, de 3 de dezembro de 2009 a indústria de confecção poderá se beneficiar de carga tributária efetiva e a isenção. Esta lei considera beneficiários a indústria de confecção de artigos do vestuário e acessórios, conforme a CNAE, assim como as cooperativas de fabricantes de vestuário e acessórios.

Os motivos de perda desse incentivo são: a inscrição de crédito tributário na dívida ativa do Estado; o não pagamento do ICMS; o recolhimento do ICMS apurado após três meses consecutivos ou intercalados; o descumprimento de toda obrigação acessória; ou o encerramento ou paralisação da empresa ou da atividade que recebe esse incentivo.

2.6.12 Prologística

A normativa nº 2.679, de 20 de dezembro de 2012 dispõe sobre o Programa de Apoio à Instalação, Expansão e Operação de Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo no Estado do Tocantins – Prologística, traz no Artigo 2º que ele “tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento do Estado mediante o estímulo às atividades de transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias.”

No quadro 8 serão descritos os incentivos proporcionados nesse incentivo.

Quadro 8 - Incentivos concedidos pelo Programa Prologística

Crédito presumido	75%, nas prestações interna e interestadual aplicado sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações realizadas;
	3%, nas saídas internas de combustível de aviação destinado aos voos regulares procedentes de aeroporto no território tocantinense para outro nas Regiões Norte e Nordeste;

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 2.679, de 20 de dezembro de 2012.

2.6.13 Programa Lixobom

Esse programa não é citado na Cartilha dos Incentivos Fiscais (2019), da SICS, porém Araújo (2014), o descreve na sua pesquisa. Ele é regido pela Lei nº 1.095, de 20 de outubro de 1999. Essa Lei sofreu apenas uma alteração. E ela concede no seu artigo 1º os seguintes incentivos descritos no quadro 9.

Quadro 9 - Incentivos concedidos pelo Programa Lixobom

Isenção	Operações internas de saídas de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixo, destinados à indústria para reciclagem ou outro fim correlato;
	Operações internas de saídas de produtos resultantes da industrialização, acondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais referidos no inciso anterior.
Crédito presumido de 100%	Instalarem no Estado até 31 de dezembro de 2015;
	Entre em funcionamento até 36 meses após a instalação;
	Não interrompam suas atividades por período superior a 12 meses.

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei específica.

Silveira e da Silva (2018), frisam que os incentivos fiscais tocantinenses apresentam algumas vantagens: a principal é a contribuição para a industrialização do Estado do Tocantins, o que resulta no aumento do poder aquisitivo da população local e na criação de vários postos de trabalho pela empresa beneficiada. Embora esses benefícios impulsionem o desenvolvimento regional, ainda é necessário realizar esforços contínuos. É crucial desenvolver medidas estruturais, atrair indústrias e investimentos que simultaneamente com outras políticas de incentivo, impulsionem a situação socioeconômica local. A isenção de ICMS em diversos produtos e serviços, crédito presumido de 100% do valor do ICMS e outros benefícios, o Estado atrai novas empresas, estimulando o desenvolvimento socioeconômico.

As desvantagens citadas por Silveira e da Silva (2018), residem no fato de não estarem acompanhados de outras políticas de desenvolvimento regional e, por vezes, afetarem a economia devido à oferta sem critérios econômicos claros. Isso ocorre devido à falta de um planejamento executado pelo governo federal, o que resulta na ausência de parâmetros estaduais para os incentivos fiscais. Ademais, o Estado do Tocantins pode sofrer com as repercussões das disputas entre os estados por determinados investidores, o que evidencia o desenvolvimento desigual entre os entes federativos. Diante do baixo nível de desenvolvimento regional, o Estado do Tocantins precisa implementar medidas e políticas direcionadas à redução das disparidades socioeconômicas.

Como vantagens, os incentivos fiscais são:

- i) Primordiais para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins.
- ii) As empresas e indústrias são estimuladas a investir na região, garantindo emprego, renda, concorrência, e melhorias na qualidade de vida da população local;
- iii) O incentivo também busca estimular a livre iniciativa econômica, na medida em que, por seu intermédio, as empresas beneficiadas surgem para ofertar novos serviços e produtos para a sociedade.

As desvantagens, as quais foram frisadas ao longo do trabalho, consistem em:

- (i) consequente guerra fiscal entre os estados;
- (ii) falta de outras políticas de desenvolvimento regional, fazendo com que os incentivos fiscais sejam insuficientes por si só; e
- (iii) beneficiamento de empresas por questões políticas entre outros (SILVEIRA E DA SILVA, 2018, p. 32).

2.7 Incentivo Fiscal PROSPERAR

Com base nas informações consultadas o antigo Fundo PROGREDIR, no Estado do Tocantins, foi instituído no início da década de 1990 com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico estadual. Posteriormente, foi incorporado ao Fundo PROSPERAR, instituído pela Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1992, e posteriormente reformulado pela Lei nº 761, de 08 de junho de 1995, passando a integrar a política de incentivos fiscais voltada à promoção da atividade produtiva no Estado. No ano de 1995 também foi feito o decreto nº 69, de 29 de junho de 1995.

O estado do Tocantins publicou a Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 1.768, de 12 de junho de 2003, regulamentando o Programa de incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins – PROSPERAR e o fundo PROSPERAR. Ela revogou a Lei nº 761, de 08 de junho de 1995.

O incentivo fiscal PROSPERAR é uma modalidade que tem a finalidade de promover a expansão e a diversificação do setor empresarial do Estado, estimulando investimentos e competitividade, priorizando geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais e regionais. A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO) publicou a cartilha de

incentivos fiscais - 2023 preconizando que as empresas que desejam ser beneficiadas com esse incentivo precisam fazer projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, turística e comercial atacadista. A FIETO também descreve que os benefícios concedidos são:

- I – Financiamento de 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização;
- II – Isenção do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, incidente sobre:
 - A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
 - O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa PROSPERAR.
- III – Redução do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação dela;
 - De 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia e serviços de comunicação, em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da empresa;
 - Em até 95% do valor da parcela incentivada, para pagamento à vista (CARTILHA FIETO, 2023, p. 7).

O plano estratégico para as cadeias produtivas do agronegócio no estado do Tocantins (arroz, carne bovina, piscicultura, silvicultura, soja e milho, avicultura, lácteos e suinocultura realizado pela FIETO para os anos entre 2016 e 2027 determina que esse incentivo é uma força para o desenvolvimento do Tocantins.

Ao longo dos anos a normativa foi sofrendo alterações nos seus artigos conforme destacado no quadro 10:

Quadro 10 - Alterações da Lei nº 1.355, de 19 /12/2002

Lei nº 059, de 28.06.1989	Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins - IDE-TOCANTINS
Lei nº 494, de 15.12.1992	Cria o Fundo para prover de recursos o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins.
Lei nº 761, de 08.06.1995	Cria o programa PROSPERAR
Lei nº 917, de 18.07.1997	Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Lei nº 761, de 8 de junho de 1995.
Lei nº 1.355, de 19.12.2002	Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR
Lei nº 1.403, de 30.09.2003	Redação acrescentada ao parágrafo
Lei nº 1.584, de 16.06.2005	Inciso acrescentado
Lei nº 1.746, de 15.12.2006	Revogação de artigo
Lei nº 1.772, de 20.03.2007	Redação modificada
Lei nº 2.993, de 20.07.2015	Redação modificada do inciso

Fonte: Elaborado pela autora baseado na Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Em se tratando dos beneficiários a lei de 2002 citava as empresas que tivessem projeto econômico nas áreas de implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, comercial atacadista e turística sendo alterada pela lei de 2015 que passou a vigorar beneficiando setores econômicos com projeto de implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial e turística.

No portal de serviços do estado do Tocantins existe uma aba denominada: informações sobre programas de incentivos fiscais. Este serviço tem por objetivo atender empresários que buscam informações sobre incentivos fiscais oferecidos pelo Estado do Tocantins. Após atendimento e apresentação dos programas de incentivos fiscais às empresas, o benefício é escolhido de acordo com o CNAE de cada empresa, tipo de cliente, requisitos, documentos, legislação, etapas do processo, mecanismos de consulta, prioridades, tempo, prazo, custos, dicas e recomendações.

Concluída a fundamentação teórica, que abordou os principais conceitos relacionados às políticas públicas, ao federalismo fiscal, à carga tributária, ao ICMS e aos incentivos fiscais com destaque para o contexto do Estado do Tocantins e o Programa PROSPERAR - passa-se, a seguir, à apresentação dos resultados e das análises do estudo. Neste próximo capítulo, serão examinados os dados coletados, com o objetivo de confrontar a base teórica apresentada com as evidências empíricas, permitindo avaliar os impactos econômicos e fiscais decorrentes da política de incentivos analisada.

3 RESULTADOS E ANÁLISE

Esta seção encontra-se estruturada em oito partes. Inicialmente, apresenta-se a contextualização do Estado do Tocantins, seguida da caracterização do ramo empresarial tocantinense. Na sequência, são analisados os dados relativos à arrecadação estadual, à renúncia fiscal e ao respectivo ranking das renúncias. Posteriormente, relaciona a população municipal, a empregabilidade formal, remuneração municipal e também o Produto Interno Bruto. Por fim, procede-se à análise específica do incentivo fiscal PROSPERAR.

Os resultados desta pesquisa foram obtidos por meio da análise documental das legislações estaduais, de relatórios institucionais e de dados oficiais referentes ao Programa PROSPERAR, considerado no contexto da política estadual de incentivos fiscais do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2025. Complementarmente, foram consideradas as entrevistas semiestruturadas realizadas com atores institucionais envolvidos na formulação e execução da política pública, baseadas no referencial teórico adotado, assegurando coerência entre os objetivos propostos e as conclusões apresentadas.

3.1 Contextualização do Estado do Tocantins

O Estado do Tocantins, criado em 5 de outubro de 1988, possui uma extensão territorial de 277.620,9 km², correspondendo a aproximadamente 7% da área total da Região Norte (3.869.637 km²) e a cerca de 3,3% do território nacional, tendo como capital a cidade de Palmas. Geograficamente, limita-se ao norte com os Estados do Maranhão e do Pará; ao sul com o Estado de Goiás; ao leste com os Estados do Maranhão, Piauí e Bahia; e ao oeste com os Estados do Pará e Mato Grosso (OLIVEIRA; PIFFER, 2016).

A criação do Estado do Tocantins é resultado de um esforço coletivo durante séculos e envolveu diversos atores e interesses políticos, econômicos e sociais. Ainda no período do Brasil Imperial, a partir de 1822, ocorreram várias tentativas voltadas à conquista da autonomia do território tocantinense. Com o advento da República, o movimento pela emancipação do norte goiano permaneceu ativo. Na década de 1940, o discurso separatista ganhou novo impulso por estabelecer rotas aéreas no norte goiano. Em 1945 ocorreu a inauguração do aeroporto de Porto Nacional (SEPLAN, 2023).

Posteriormente, em 1956, iniciou o Movimento Pró-Criação do Estado do Tocantins e a Comissão de Estruturação Jurídica do Estado do Tocantins (CEJET). O movimento ganhou força em 1987, com a criação do Comitê Pró-Criação do Tocantins, que organizou uma emenda

popular. Essa proposta foi apresentada conjuntamente com outra emenda, ambas defendendo o desmembramento do norte goiano. A proposta foi aprovada pela Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte e incorporada à Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, oficializando a criação do Estado do Tocantins como o mais novo ente da República Federativa do Brasil.

A criação do Estado do Tocantins esteve diretamente associada à busca por condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, conforme articulado pelas autoridades responsáveis por sua estruturação político-administrativa. Nesse contexto, o novo ente federativo foi incorporado à Região Norte do país, deixando de integrar a Região Centro-Oeste, como ocorria anteriormente, quando constituía parte do Estado de Goiás. Tal redefinição regional foi justificada, em grande medida, pela maior disponibilidade de recursos federais destinados à Região Norte, o que possibilitaria ampliar as oportunidades de investimento e promover o desenvolvimento regional (BORGES; SANTOS; VIEIRA, 2013).

A Figura 2 apresenta a localização do Estado do Tocantins no contexto da Região Norte do Brasil, evidenciando sua posição geográfica no território nacional.

Figura 2- Mapa do Brasil com destaque do Tocantins



Fonte: SEPLAN

Oliveira e Piffer (2016) afirmam que nas últimas décadas, o setor produtivo tocantinense tem apresentado um processo gradual de expansão, o que pode contribuir para que o Estado

alcance maior relevância no cenário econômico nacional. Nesse contexto, o reconhecimento dos potenciais produtivos regionais, aliado à compreensão das desigualdades econômicas e sociais existentes entre os municípios, constitui elemento fundamental para subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional com o objetivo de fortalecer o crescimento econômico sustentável do Estado do Tocantins.

A economia tocaninense fundamenta-se, predominantemente, nos setores de comércio, agricultura e pecuária, os quais exercem papel relevante na geração de emprego e renda no Estado. Por tratar-se de uma unidade federativa relativamente recente, o Tocantins apresenta um ambiente caracterizado por novas possibilidades de crescimento e expansão econômica, configurando-se como área atrativa para fluxos migratórios e para a instalação de novos empreendimentos. Nesse contexto, a oferta de incentivos fiscais e outras políticas de estímulo ao investimento tem sido utilizada como estratégia para atrair capital produtivo, fomentar a diversificação econômica e impulsionar o desenvolvimento regional (DE FARIAS; DA ROCHA, 2023).

3.2 Caracterização do Ramo empresarial tocaninense

O ramo empresarial tocaninense constitui elemento fundamental para a compreensão da dinâmica econômica do Estado, especialmente no que se refere à geração de emprego, arrecadação tributária e desenvolvimento regional. A estrutura produtiva do Tocantins apresenta características próprias, influenciadas pelo agronegócio, comércio e indústria de base agroindustrial, além do setor de serviços.

A figura 3 apresenta a distribuição do número de empresas ativas no Estado do Tocantins, organizadas por setor econômico, nos anos de 2024 e 2025. A partir dessa representação gráfica, torna-se possível identificar os setores com maior concentração de empreendimentos e expansão da atividade empresarial no Estado.

Figura 3- Empresas ativas 2024 e 2025



Tabela 1 - Número de Empresas Ativas por Setor Econômico no Tocantins - 2024 - 2025

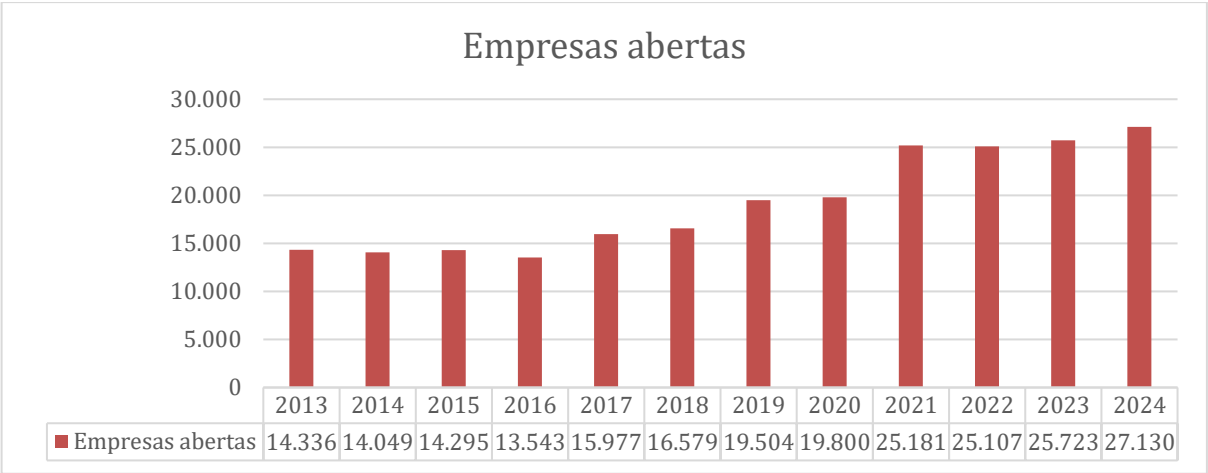
Setor Econômico	2024 ⁽¹⁾	2025 ⁽²⁾
Serviços	60.163	66.693
Comércio	50.641	52.654
Indústria	11.059	12.133
Construção Civil	10.914	11.647
Agropecuária	2.646	3.006
Total	135.423	146.133

Fonte: SEPLAN

Os dados referentes ao número de empresas ativas por setor econômico no Estado do Tocantins demonstram expansão no ambiente empresarial entre 2024 e 2025, passando de 135.423 para 146.133 empresas registradas. O setor de Serviços aparece como o segmento com maior concentração de empreendimentos. O Comércio ocupa a segunda posição, com crescimento de demonstrando participação expressiva no cenário empresarial. A Indústria apresentou aumento de 11.059 para 12.133 estabelecimentos, indicando fortalecimento do segmento produtivo. A Construção Civil e a Agropecuária também apresentaram crescimento proporcional. De modo geral, observa-se ampliação da base empresarial em todos os setores, sinalizando dinamismo econômico e expansão das atividades produtivas no Estado no período analisado.

A Gerência de Informações Socioeconômicas da SEPLAN apresenta a publicação Tocantins em Números, documento que reúne e sistematiza informações estatísticas sobre a estrutura econômica e social do Estado, abrangendo dados de emprego, finanças públicas, atividade empresarial, entre outros indicadores relevantes. Nessa publicação constam informações referentes ao número de empresas abertas no período de 2013 a 2024 conforme demonstrado no gráfico 1.

Gráfico 1 - Número de empresas abertas entre 2013 e 2024



Fonte: Elaborado pela autora

Os números disponibilizados pela SEPLAN referentes à abertura de empresas no Estado do Tocantins, no período de 2013 a 2024, evidenciam tendência geral de crescimento do empreendedorismo ao longo dos anos, ainda que com oscilações pontuais. Entre 2013 e 2015, registraram-se 14.336, 14.049 e 14.295 aberturas, respectivamente, demonstrando relativa estabilidade no período. Em 2016, houve leve retração, com 13.543 registros. A partir de 2017, observa-se trajetória de expansão mais consistente, com crescimento gradual até 2019.

Nos anos de 2020 e 2021, houve continuidade do crescimento, com destaque para 2021, que registrou 25.181 empresas abertas, representando aumento expressivo em relação aos anos anteriores. Em 2022 houve leve redução para 25.107, seguida de retomada em 2023 (25.723) e novo crescimento em 2024, quando o Estado alcançou 27.130 empresas abertas, o maior número da série histórica apresentada.

O comportamento dos dados indica fortalecimento do ambiente empresarial no Estado ao longo da última década, com tendência de expansão da atividade empreendedora e dinamismo crescente na constituição de novos negócios.

3.3 Arrecadação Estadual

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se por elevado grau de complexidade e por sucessivas tentativas de reforma ao longo das últimas décadas. Entre seus principais traços destaca-se a ampla diversidade de tributos, o que o posiciona como um dos sistemas mais complexos do mundo, tanto para as empresas quanto para os contribuintes individuais. Nesse contexto de múltiplas normas e obrigações fiscais, uma das principais fontes de arrecadação é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), instituído pela Constituição

Federal de 1988 em substituição ao antigo Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) (DE SOUSA, 2024).

Considerando que a concessão de incentivos fiscais implica renúncia de receitas, torna-se necessário analisar a variação da arrecadação estadual como forma de avaliar os impactos dessas políticas sobre as finanças públicas. Nesse sentido, este capítulo apresenta a evolução da arrecadação do Estado do Tocantins. A arrecadação de impostos é de suma importância para o Estado, pois é por meio dele que se realiza os serviços na área da infraestrutura, saúde, educação, segurança.

O Tocantins no geral vem tendo a sua receita positiva em relação ao ICMS. Averiguando por atividade econômica há uma variação de alguns anos para outro. Conforme quadro 11:

Quadro 11 - Arrecadação anual do ICMS

ATIVIDADE	PERÍODOS				
	2021	2022	2023	2024	2025
Comércio	1.248.384.314	1.490.914.963	1.705.284.269	1.985.597.536	2.087.799.513
Indústria	726.454.526	769.104.116	921.413.382	1.060.561.928	1.184.465.85
Pecuária	21.714.269	21.965.861	27.388.909	27.321.730	31.871.013
Agricultura	26.452.081	36.266.349	41.302.353	38.704.64	54.826.570
Combustíveis	1.263.059.810	1.343.313.815	1.473.064.72	1.762.374.856	1.897.874.599
Sub total	3.286.065.000	3.661.565.104	4.168.453.633	4.874.560.690	5.256.837.551
Outros	913.504.251	823.354.273	860.432.570	1.074.877.466	1.151.035.281
Total	4.199.569.251	4.484.919.377	5.028.886.203	5.949.438.156	6.407.872.832

Fonte: Elaborado pela autora

Após a organização e tabulação dos dados disponibilizados no sítio eletrônico da SEFAZ, observa-se que a arrecadação por atividade econômica entre 2021 e 2025 apresentou trajetória de crescimento contínuo (Anexo 5). O montante total arrecadado evoluiu de R\$ 4,19 bilhões em 2021 para R\$ 6,40 bilhões em 2025, o que evidencia ampliação da base de incidência tributária e maior dinamismo das atividades econômicas, refletindo o fortalecimento da capacidade arrecadatória do Estado ao longo do período analisado.

Entre os setores, destacam-se Comércio e Combustíveis como os principais responsáveis pela geração de receitas, mantendo os maiores volumes arrecadatórios durante todos os anos. O comércio apresentou crescimento contínuo, passando de aproximadamente R\$ 1,24 bilhão em 2021 para R\$ 2,08 bilhões em 2025, evidenciando expansão das atividades comerciais e maior circulação de mercadorias. De forma semelhante, o segmento de combustíveis também registrou evolução consistente, refletindo o aumento do consumo e da movimentação econômica.

O setor industrial apresentou crescimento gradual, com ampliação da arrecadação ao longo dos anos, sugerindo fortalecimento das atividades produtivas e maior participação da

indústria na composição das receitas estaduais. Já os setores de pecuária e agricultura, embora representem menor participação relativa no total arrecadado, demonstraram variações positivas no período, com destaque para o crescimento da arrecadação agrícola em 2025.

A atividade denominada “Outros” abrange os segmentos de transportes, transporte ferroviário, comunicação, energia, dívida ativa e também as atividades que não possuem classificação definida.

De modo geral, os dados indicam que a arrecadação estadual apresenta forte concentração nos setores de comércio e combustíveis, ao mesmo tempo em que se observa expansão progressiva das demais atividades econômicas, evidenciando diversificação gradual da base produtiva e fortalecimento da capacidade fiscal do Estado.

Observa-se que a atividade econômica ao longo do ano de 2025 apresentou variações entre os diferentes setores produtivos. No segmento do comércio, verificou-se melhor desempenho arrecadatário nos meses de julho e outubro. No setor industrial, os resultados mais expressivos ocorreram nos meses de agosto e setembro, evidenciando maior intensidade produtiva. A pecuária apresentou destaque no mês de abril, enquanto a agricultura registrou melhor desempenho nos meses de agosto e outubro. Já o segmento de combustíveis apresentou maior arrecadação nos meses de agosto e novembro. Tais resultados indicam a existência de oscilações entre os setores produtivos ao longo do ano, retratando o funcionamento da economia regional.

No ano de 2025, a expectativa estabelecida pelo governo foi superada. As metas de arrecadação foram publicadas mensalmente (Anexo 6) nos Diários Oficiais do Estado do Tocantins, definindo os valores a serem alcançados ao longo do período. Realizou-se comparação entre as metas fixadas e a arrecadação do ICMS efetivamente realizada, conforme apresentado no Quadro 12:

Quadro 12 - Meta estipulada e arrecadação efetivamente realizada do ICMS

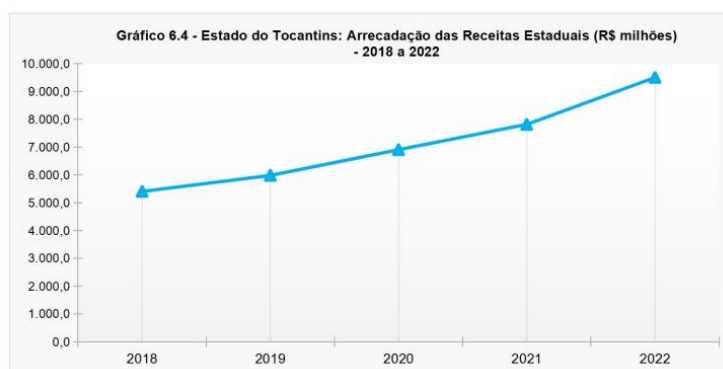
MESES 2025	META GLOBAL DE ARRECADAÇÃO	Nº DOE	ARRECADAÇÃO REALIZADA
Janeiro	464.026.604,09	6.728	510.885.037,00
Fevereiro	421.719.655,78	6.746	461.412.861,00
Março	422.727.065,21	6.767	473.733.906,00
Abril	474.281.714,51	6.786	517.936.614,00
Maio	467.939.316,24	6.808	504.917.061,00
Junho	503.618.817,73	6.825	546.254.590,00
Julho	536.093.261,29	6.843	562.520.359,00
Agosto	547.946.347,89	6.871	561.676.362,00
Setembro	545.951.619,12	6.889	560.097.592,00
Outubro	551.422.552,18	6.910	594.737.269,00
Novembro	552.463.147,17	6.935	572.745.090,00
Dezembro	551.966.267,75	6.952	540.956.091,00

Fonte: Elaborado pela autora

A análise comparativa entre a meta global de arrecadação e a arrecadação efetivamente realizada no ano de 2025 demonstra que, na maior parte dos meses, o desempenho arrecadatório superou as projeções estabelecidas pelo governo. Observa-se que, de janeiro a novembro, os valores arrecadados mantiveram-se acima das metas estipuladas, evidenciando resultado positivo na execução fiscal e indicando desempenho econômico favorável ao longo do período.

No mês de março de 2025, observou-se um desempenho arrecadatório expressivo, uma vez que a arrecadação efetivamente realizada superou a meta estabelecida em aproximadamente 12,07%, configurando o melhor resultado percentual do ano. Destacam-se, ainda, os meses de janeiro, abril, junho e outubro, nos quais a arrecadação apresentou diferenças igualmente relevantes em relação às metas previstas, com percentuais de superação de 10,10%, 9,20%, 8,47% e 7,86%, respectivamente. Por outro lado, no mês de dezembro, a arrecadação ficou abaixo da meta estipulada, registrando variação negativa de aproximadamente 1,99%.

Figura 4- Arrecadação das Receitas Estaduais (R\$ milhões) 2018 a 2022



Fonte: SEPLAN

De modo geral, os dados evidenciam que o Estado apresentou desempenho arrecadatório superior ao planejado ao longo do exercício de 2025, indicando capacidade de cumprimento das metas fiscais e reforçando a solidez da gestão tributária.

3.4 Renúncia Fiscal

A legislação brasileira, em suas esferas federal, estadual e municipal, apresenta ampla regulamentação acerca da prática da renúncia tributária. Desde a Constituição Federal até decretos e portarias, observa-se a presença de diversos dispositivos normativos que tratam da utilização desse instrumento como mecanismo de política econômica. Contudo, apesar da extensa produção normativa sobre o tema, o conceito de renúncia fiscal ainda não se encontra

plenamente consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo distintas interpretações quanto à sua aplicação e alcance. Essa multiplicidade de entendimentos, frequentemente, ocasiona divergências entre os entes federativos, bem como conflitos entre os contribuintes e a administração tributária (AFONSO, 2014).

As informações referentes à renúncia fiscal do Estado do Tocantins encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico oficial SEFAZ, especificamente na aba intitulada “Renúncia Fiscal”, informando que:

A renúncia de receita acontece quando o governo opta por não arrecadar parte dos impostos, taxas ou contribuições que teria direito a receber. Em outras palavras, trata-se da decisão do governo de abdicar de uma parcela de sua arrecadação potencial com o propósito de atingir determinados objetivos, como incentivar a economia, atrair investimentos ou favorecer grupos específicos da sociedade.

Nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que nenhuma renúncia de receita pode ser criada ou ampliada sem a adoção de medidas que impeçam o desequilíbrio das contas públicas. O objetivo é garantir uma gestão fiscal responsável, evitando que a concessão de benefícios tributários prejudique a sustentabilidade das finanças do governo.

Os dados referentes à renúncia fiscal utilizados nesta pesquisa foram extraídos do sítio eletrônico oficial da SEFAZ. As informações disponibilizadas são de 2023 a 2025 (Anexo 7). Essas informações foram organizadas e sistematizadas com o objetivo de possibilitar a análise da evolução da renúncia de receitas no período nesse período, sendo apresentadas de forma detalhada no quadro 13.

Quadro 13 - Comparativo da arrecadação do ICMS e renúncia da receita efetiva

ANO	ARRECADACÃO	RENÚNCIA
2023	5.027.356.479,00	1.901.250.858,56
2024	5.949.369.951,00	1.691.432.821,07
2025	6.406.479.520,00	2.208.220.040,80
TOTAL	17.383.205.950,00	5.800.903.720,43

Fonte: Elaborado pela autora

Após a consolidação das informações divulgadas pela SEFAZ, observa-se que a arrecadação tributária estadual, considerando apenas o ICMS, apresentou trajetória crescente no período analisado. O montante total arrecadado passou de aproximadamente R\$ 5,02 bilhões em 2023 para R\$ 6,40 bilhões em 2025, evidenciando ampliação da capacidade arrecadatória e possível expansão da atividade econômica estadual.

Em relação à renúncia fiscal, verifica-se que os valores também são expressivos, atingindo cerca de R\$ 1,90 bilhões em 2023, reduzindo-se para aproximadamente R\$ 1,69

bilhão em 2024 e voltando a crescer para R\$ 2,20 bilhões em 2025. Esse comportamento indica que a política de incentivos fiscais permanece relevante como instrumento de desenvolvimento econômico, embora apresente oscilações ao longo dos anos.

No acumulado do período 2023 - 2025, a arrecadação total supera R\$ 17,38 bilhões, enquanto a renúncia ultrapassa R\$ 5,80 bilhões, evidenciando que os incentivos fiscais representam parcela significativa da receita do Estado.

Dessa forma, os dados indicam que, apesar do crescimento da arrecadação efetiva, o volume de benefícios fiscais concedidos permanece elevado, o que sugere a necessidade de avaliação contínua quanto à eficiência econômica desses incentivos, especialmente no que se refere ao retorno em termos de geração de emprego, renda e ampliação da base produtiva estadual.

Afonso (2014) destaca que a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que quaisquer medidas que impliquem renúncia de receita ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado devem estar acompanhadas de mecanismos de compensação. Tais medidas devem ser devidamente previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

As renúncias fiscais previstas pelo ente governamental devem estar devidamente consignadas nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com as exigências legais vigentes. O Estado do Tocantins tem observado essa determinação, registrando as estimativas de renúncia na referida lei e promovendo sua ampla publicidade por meio de publicação no DOE.

Para a presente análise, os dados foram extraídos dos Diários Oficiais nº 5.752, 5.996 e 6.217, conforme demonstrado nos anexos 8 e 9. O quadro 14 retrata as renúncias previstas para o ano de 2021 a 2023.

Quadro 14 - Renúncia de receita prevista na Lei Orçamentária Anual (2021 a 2023)

INCENTIVO	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
		2021	2022	2023
Crédito presumido/ redução da base de cálculo (BC)	Comércio Atacadista e atacadista de medicamentos	26.558.767	36.637.007	124.178.203
Isenção/ crédito presumido/inexigibilidade	Proindústria	46.389.172	59.866.880	197.299.352
Crédito presumido/ redução de BC	Internet	5.547.396	6.377.991	4.964.057
Isenção/redução de BC e crédito presumido	Com/ ind/ agro/ pec/ apic	1.085.928	2.982.26	9.043.503
Redução de BC/ suspensão de alíquota	Diesel/ querosene/ gasolina (avgas)	169.446.62	167.692.223	197.874.614
Isenção / redução de BC	Energia elétrica - todos	32.726.163	35.789.363	42.710.294
Recuperação de créditos fiscais - REFIS	Todos	57.952.349	57.535.046	44.575.361

Total	339.706.399	366.880.771	620.645.384
-------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Elaborado pela autora baseado nas LOA 2021 a 2023.

A LDO 2021 traz em seu arcabouço que os incentivos ou benefícios fiscais que resultam em renúncia de receita não abrangem a totalidade das desonerações existentes, uma vez que a legislação determina a demonstração da renúncia apenas no exercício em que o benefício entra em vigor e nos dois exercícios subsequentes, conforme disposto no caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse contexto, para a estimativa dos valores de renúncia de receita referentes aos anos de 2021 a 2023, foi adotada a metodologia de regressão linear simples, aplicada aos valores efetivamente observados dos incentivos ou benefícios fiscais concedidos no período de 2017 a 2019.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF (LOA, 2023, pag. 16).

Até o exercício de 2022, as projeções de renúncia de receita eram elaboradas em conformidade com o caput do art. 14 da LRF, o qual determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que resulte em renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes (LDO, 2024).

Posteriormente, o critério adotado para a elaboração dessas projeções foi modificado, passando a considerar o montante total das renúncias efetivamente realizadas no período, independentemente do ano de concessão do benefício fiscal. Essa alteração decorreu, primeiramente, da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), que recomendou a evidenciação, no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da estimativa da renúncia com base no valor global da renúncia de receita, visando conferir maior transparência ao atendimento dos requisitos legais. Tal orientação encontra-se registrada na Análise de Defesa nº 38/2022 – 4DICE, evento 62, do Processo nº 4281/2020, disponível no sítio eletrônico do referido Tribunal (LDO, 2024).

Além disso, a mudança metodológica também foi influenciada pelo avanço da Reforma Tributária, materializada pelo Projeto de Emenda à Constituição nº 45, de 4 de abril de 2019, que propõe alterações no Sistema Tributário Nacional, incluindo a implementação de um novo imposto sobre o valor adicionado e a previsão de mecanismos de compensação dos benefícios fiscais previamente concedidos por estados e municípios (LDO, 2024).

Devido essas alterações passou a ser publicado com essas exigências nos DOE 6.462 e 6.725. O quadro 15 retrata as renúncias previstas para o ano de 2024 e 2025.

Quadro 15 - Renúncia de receita prevista na Lei Orçamentária Anual (2024 e 2025)

INCENTIVO	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	
		2024	2025
Crédito presumido/ redução da base de cálculo (BC)	Comércio Atacadista e atacadista de medicamentos (Lei 1201/00 e 1.790/07)	692.071.886	685.847.354
Isenção/ crédito presumido/inexigibilidade	Proindústria (Lei 1.385/03)	549.738.203	835.313.182
Crédito presumido/ redução de BC	Internet (Lei 1.641/05)	38.096.162	22.933.763
Isenção/redução de BC e crédito presumido	Com/ ind/ agro/ pec/ apic (Lei 1.303/02)	53.397.663	5.789.137
Crédito presumido	Complexos industriais (Lei 1.695/06)	64.921.463	49.622.312
Isenção e crédito presumido	Crédito presumido e isenção de ICMS (Lei 1.095/99)	411.456	2.434.606
Redução de BC	Redução da base de cálculo p/ o abate (Lei nº 1173/2000)	12.185.738	15.026
Isenção/redução de BC	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002	7.557.096	814
Redução de BC e suspensão de alíquota	Diesel/Querosene/Gasolina (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	242.941.956	105.883.436
Suspensão e redução de BC	Energia elétrica - todos	26.709.880	70.840.526
Recuperação de créditos fiscais - REFIS	Todos	230.965	-
Total		1.688.262.468	1.778.680.155

Fonte: Elaborado pela autora baseado nas LOA 2024 e 2025.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita tem por finalidade atender ao disposto no art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integrando o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Esse demonstrativo apresenta a identificação dos tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, evidenciando as respectivas modalidades, tais como anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, bem como os setores, programas ou beneficiários contemplados. Ademais, o documento explicita a estimativa dos valores de renúncia para o exercício financeiro de referência e para os dois exercícios subsequentes, além de indicar as medidas de compensação previstas para mitigar os efeitos decorrentes da redução potencial da arrecadação (SEFAZ, 2025).

A análise evidencia expansão significativa da política de incentivos fiscais no Estado do Tocantins. O valor total estimado passou de R\$ 339,7 milhões em 2021 para R\$ 620,6 milhões em 2023, alcançando R\$ 1,688 bilhão em 2024 e R\$ 1,778 bilhão em 2025. Esse crescimento demonstra a intensificação da utilização da renúncia fiscal como instrumento de política econômica estadual.

No triênio (2021–2023), observa-se aumento progressivo dos valores, com destaque para o Proindústria, que saltou de R\$ 46,3 milhões em 2021 para R\$ 197,3 milhões em 2023, e

para o benefício destinado ao comércio atacadista e atacadista de medicamentos, que atingiu R\$ 124,1 milhões em 2023. Os incentivos vinculados aos combustíveis também mantiveram participação relevante no período. Isso pode indicar priorização de setores estratégicos com forte impacto na arrecadação de ICMS e na estrutura produtiva estadual.

A partir de 2024, verifica-se mudança expressiva nos valores estimados de renúncia, com forte concentração nos programas voltados ao comércio atacadista e ao Proindústria. Em 2025, o Proindústria consolidou-se como o principal programa de incentivo fiscal, alcançando R\$ 835,3 milhões, evidenciando o fortalecimento da política de estímulo ao setor industrial.

De modo geral, os dados revelam crescente concentração da renúncia fiscal em programas estruturantes, especialmente aqueles direcionados à indústria e ao comércio atacadista, ao passo que incentivos setoriais menores assumem papel complementar. Esse cenário reforça a importância de avaliações periódicas acerca da efetividade dessas políticas, considerando não apenas o volume da renúncia, mas também seus impactos sobre a geração de investimentos, emprego e sustentabilidade fiscal do Estado.

A SEFAZ disponibiliza, em seu portal eletrônico oficial, informações relativas à renúncia de receita efetivamente realizada no exercício de 2025 (Anexo 10). Nesse ambiente, encontram-se publicados os dados consolidados da renúncia fiscal efetivada no referido ano, o que possibilita a análise comparativa entre os valores inicialmente previstos e aqueles efetivamente realizados, conforme demonstrado no Quadro 16. Segundo informação constante nesse ambiente eletrônico, os dados disponibilizados no portal foram extraídos do Armazém de Dados da Superintendência de Enfrentamento a Fraudes Fiscais Estruturadas da SEFAZ e têm como base as Guias de Informação e Apuração Mensal (GIAM), de natureza autodeclaratória pelos contribuintes do ICMS. Em razão dessa característica, os valores apresentados podem sofrer alterações ao longo do ano, em decorrência de retificações ou do envio de novas declarações.

Quadro 16 - Quantitativo da renúncia no ano de 2025

QUANTIDADE DE EMPRESA	LEGISLAÇÃO	PROGRAMA	VALOR
03	6.325/1992	PROGREDIR/PROSPERAR	11.714.452,94
03	761/1995	PROSPERAR	2.740.564,09
05	1095/1999	LixoBom	12.839.672,55
04	1173/2000	Produção de Carne	119.187.850,00
427	1201/2000	Comércio atacadista	686.146.254,56
31	1303/2002	Produção de Frutas e Pescados	35.236.882,92
05	1355/2002	PROSPERAR	28.955.698,45
171	1385/2003	PROINDÚSTRIA	569.805.048,13
13	1641/2005	Internet	19.373.850,34
05	1695 /2006	Complexo agroindustrial	63.539.602,29

155	Decreto nº 2912 2006 Atualizado pelo 7.062/2025	Regulamento do ICMS	487.281.215,81
01	1745/2006	Compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido	75.329,58
20	1790/2007	Comércio Atacadista de medicamentos	65.309.345,75
01	4295/2023	Redução na base de cálculo do ICMS	596.590,54
Valores não discriminados nesse relatório			105.417.682,85
844	Total		2.208.220.040,80

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise da renúncia fiscal efetivamente realizada em 2025, distribuída por legislação específica, revela significativa concentração dos benefícios em programas da política de desenvolvimento econômico do Estado atingindo o valor aproximado de R\$ 2,20 bilhões.

Os incentivos vinculados ao comércio atacadista (Lei nº 1.201/2000), que alcançaram R\$ 686,1 milhões, seguidos pelo PROINDÚSTRIA (Lei nº 1.385/2003), com R\$ 569,8 milhões, e pelas disposições previstas no Regulamento do ICMS (Decreto nº 2.912/2006, atualizado pelo Decreto nº 7.06/2025), que totalizaram R\$ 487,2 milhões. Esses três instrumentos concentram a maior parte da renúncia fiscal estadual, demonstrando a prioridade conferida ao setor industrial e ao comércio atacadista na estratégia de desenvolvimento econômico.

Em contrapartida, programas como PROSPERAR, em suas diferentes bases legais, embora presentes no rol de benefícios, representam participação proporcionalmente menor no total da renúncia.

Os dados evidenciam forte concentração da renúncia fiscal em três instrumentos principais, que juntos representam aproximadamente 82,9% do total renunciado: Comércio atacadista (32,63%), PROINDÚSTRIA (27,10%) e Regulamento do ICMS (23,17%).

A análise da quantidade de empresas beneficiárias por legislação demonstra elevada concentração em poucas modalidades. A Lei nº 1.201/2000, voltada ao comércio atacadista, concentra 427 empresas, correspondendo a 50,59% do total de 844 beneficiárias. Em seguida, destaca-se a Lei nº 1.385/2003 (PROINDÚSTRIA), com 171 empresas (20,26%), e o Decreto nº 2.912/2006 (Regulamento do ICMS), com 155 empresas (18,37%). Essas três normas, conjuntamente, abrangem aproximadamente 89,22% das empresas contempladas pelos incentivos fiscais no período analisado, evidenciando forte direcionamento da política pública aos setores industrial e comercial.

As demais legislações apresentam participação significativamente inferior, como a Lei nº 1.303/2002 (3,67%) e a Lei nº 1.790/2007 (2,37%), enquanto os demais dispositivos normativos registram percentuais residuais, inferiores a 2% cada.

Com o objetivo de evidenciar a evolução da política de incentivos fiscais no Estado, o Quadro 17 apresenta a série histórica da renúncia de receita no período de 2023 a 2025. Os dados permitem analisar oscilações, identificar os programas que concentraram maior volume de benefícios e avaliar a dinâmica da política de desoneração tributária no contexto da arrecadação estadual.

Quadro 17 - Série histórica da renúncia no ano de 2023 a 2025

LEGISLAÇÃO/PROGRAMA	2023	2024	2025
6.325/1992-PROGREDIR/PROSPERAR	53.950,72	20.350.227,57	11.714.452,94
761/1995-PROSPERAR	-	-	2.740.564,09
1095/1999-LixoBom	6.894.402,60	2.188.240,32	12.839.672,55
1173/2000-Produção de Carne	-	-	119.187.850,00
1201/2000-Comércio atacadista	565.062.621,03	595.934.383,25	686.146.254,56
1303/2002-Produção de Frutas e Pescados	38.866.275,92	619.726,70	35.236.882,92
1355/2002-PROSPERAR	4.202.968,86	30.142.576,73	28.955.698,45
1385/2003-PROINDÚSTRIA	729.374.381,14	736.949.696,11	569.805.048,13
1641/2005-Internet	10.339.699,79	32.530.956,41	19.373.850,34
1695/2006-Complexo agroindustrial	41.386.685,22	50.050.765,19	63.539.602,29
Decreto nº 2912/2006 Atualizado pelo 7.062/2025-Regulamento do ICMS	276.849.484,76	78.682.995,93	487.281.215,81
1745/2006-Compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido	520.694,03	-	75.329,58
1790/2007-Comércio Atacadista de medicamentos	70.033.472,34	61.613.691,92	65.309.345,75
4295/2023-Redução na base de cálculo	-	-	596.590,54
2.548/11, 1.418/03 e 3.439/2019-Redução de BC suspensão de alíquota	94.465.069,68	2.043.125,80	10.819.552,74
3.647/2020-Isenção/redução de BC	63.201.152,47	80.326.435,14	93.490.736,64
57/1999 e 2.912/200-Redução da base de calculo	-	2.043.125,80	1.107.393,47
TOTAL	1.901.250.858,56	1.691.432.821,07	2.208.220.040,80

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise da renúncia fiscal realizada no período de 2023 a 2025 evidencia oscilações relevantes no volume total dos benefícios concedidos pelo Estado. Em 2023, o montante atingiu aproximadamente R\$ 1,90 bilhão, reduzindo-se para R\$ 1,69 bilhão em 2024 e voltando a crescer de forma expressiva em 2025, quando alcançou R\$ 2,20 bilhões. Esse movimento pode indicar ajustes no exercício de 2024, seguido de retomada da expansão da política de incentivos fiscais no ano subsequente.

Observa-se forte concentração da renúncia no PROINDÚSTRIA (Lei nº 1.385/2003), no comércio atacadista (Lei nº 1.201/2000) e no Regulamento do ICMS (Decreto nº 2.912/2006). O PROINDÚSTRIA apresentou valores elevados em 2023 e 2024, com redução

em 2025, embora permanecendo entre os principais instrumentos de renúncia. Já o comércio atacadista demonstrou crescimento contínuo no período, atingindo R\$ 686,1 milhões em 2025, consolidando-se como um dos maiores beneficiários da política fiscal.

Destaca-se ainda o crescimento significativo da renúncia vinculada ao Regulamento do ICMS em 2025 (Decreto nº 2912/2006), indicando possível ampliação de benefícios regulamentares ou reclassificação de incentivos. E os incentivos relacionados à redução de base de cálculo e suspensão de alíquota (Lei nº 2.548/11, 1.418/03 e 3.439/2019), que sofreram queda acentuada em 2024 e recuperação parcial em 2025.

O PROSPERAR, embora presente ao longo do período, manteve participação relativamente modesta no total da renúncia, quando comparado aos grandes programas industriais e comerciais. Esse comportamento sugere que a política estadual de incentivos fiscais está fortemente direcionada à indústria e ao comércio atacadista, setores considerados estratégicos para a geração de receita e dinamização econômica.

3.4.1 *Ranking* das renúncias fiscais

Com a finalidade de aprofundar a análise qualitativa dos principais beneficiários da política de incentivos fiscais, apresenta-se, a seguir, a relação das empresas classificadas conforme a posição no ranking de valores renunciados, identificando-se o respectivo instrumento legal de enquadramento, o CNAE, a atividade econômica principal e o município de localização. Essa sistematização permite compreender não apenas o volume financeiro envolvido, mas também o perfil produtivo e territorial dos beneficiários, conforme demonstrado no Quadro 18.

Quadro 18 - Empresas com maiores renúncias em 2025

POSIÇÃO	INCENTIVO	CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL	MUNICÍPIO
1º	Decreto nº 2912/2006	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Porto Nacional
2º	Decreto nº 2912/2006	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Cariri do Tocantins
3º	Decreto nº 2912/2006	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Araguaina
4º	Lei nº 1385/2003	2320-6/00	Fabricação de cimento	Xambioa
5º	Lei nº 1385/2003	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Araguaina
6º	Lei nº 1173/2000	1511-3/01	Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Alvorada
7º	Lei nº 1695/2006	1012-1/01	Abate de aves	Aguiarnópolis
8º	Lei nº 1201/2000	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Araguaina
9º	Lei nº 1385/2003	1932-2/00	Fabricação de alimentos para animais	Porto Nacional
10º	Lei nº 1173/2000	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Nova Olinda

11º	Lei nº 1641/2005	4010-0/05	Distribuição de energia elétrica	Palmas
12º	Decreto nº 2912/2006	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Paraíso do Tocantins
13º	Lei nº 1641/2005	1931-4/00	Fabricação de álcool	Pedro Afonso
14º	Decreto nº 2912/2006	5132-2/03	Comércio atacadista de cereais (ARROZ)	Lagoa da Confusão
15º	Lei nº 1201/2000	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Araguaina
16º	Decreto nº 2912/2006	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Porto Nacional
17º	Lei nº 1201/2000	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Araguaina
18º	Decreto nº 2912/2006	1551-2/01	Beneficiamento de arroz	Gurupi
19º	Lei nº 1201/2000	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Palmas
20º	Lei nº 1303/2002	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Palmas

Fonte: Elaborado pela autora

A análise das empresas que ocupam as primeiras posições no ranking de renúncia fiscal evidencia a predominância do setor agroindustrial, especialmente frigoríficos de abate de bovinos e aves, além de atividades relacionadas à produção de biocombustíveis, fabricação de alimentos para animais, beneficiamento de arroz e comércio atacadista.

Observa-se significativa concentração dos benefícios associados ao Decreto nº 2.912/2006 (Regulamento do ICMS) e à Lei nº 1.385/2003 (PROINDÚSTRIA). Essa configuração demonstra que a política fiscal está fortemente orientada para cadeias produtivas primárias e industriais de base, que possuem elevada participação no Produto Interno Bruto estadual e significativa contribuição para a arrecadação de ICMS.

Sob a perspectiva territorial, a distribuição das empresas revela maior concentração nos municípios de Araguaína, Porto Nacional e Palmas, indicando que os incentivos fiscais tendem a se concentrar em polos econômicos já consolidados. Tal constatação contribui para o debate acerca do papel dos benefícios fiscais na promoção do desenvolvimento regional equilibrado, permitindo avaliar se a política tem atuado como instrumento de descentralização produtiva ou se reforça a concentração econômica existente.

Com o objetivo de aprofundar a análise da política de incentivos fiscais, apresenta-se, no quadro 19, a relação das empresas que concentraram os maiores valores de renúncia no exercício analisado considerando o ano de constituição e o momento de adesão ao TARE.

A sistematização dessas informações possibilita examinar a dinâmica entre tempo de funcionamento das empresas e o acesso aos incentivos fiscais, evidenciando se os benefícios têm sido direcionados predominantemente a novos empreendimentos, como instrumento de atração de investimentos, ou a empresas já consolidadas, como mecanismo de expansão ou manutenção da competitividade econômica.

Além disso, a análise comparativa dos valores renunciados permite dimensionar o impacto financeiro concentrado em um número restrito de contribuintes, fornecendo subsídios para avaliação da efetividade, da seletividade e da sustentabilidade fiscal da política adotada pelo Estado.

Quadro 19 - Ano de Abertura e TARE

EMPRESA	ABERTURA	ANO TARE	VALOR RENUNCIADO
E1	2012	2022	110.029.753,58
E2	2008	2024	88.651.898,94
E3	2010	2021	75.844.756,56
E4	2007	2008	65.310.613,53
E5	2014	2017	63.858.903,33
E6	2004	2004	59.399.293,61
E7	2018	2020	54.471.466,30
E8	2008	2008	53.347.958,96
E9	2022	2023	51.896.322,77
E10	2009	2009	38.220.271,64
E11	1989	1996	37.757.251,38
E12	2008	2008	34.362.435,08
E13	2007	2023	31.336.898,73
E14	2006	2007	28.554.788,07
E15	2007	2018	28.526.518,35
E16	2016	2018	27.200.853,20
E17	2007	2009	25.397.926,08
E18	2006	2007	22.559.250,15
E19	2011	2018	22.153.376,99
E20	2008	2010	18.680.020,83
Total renunciado			937.560.558,08

Fonte: Elaborado pela autora

A análise das 20 empresas com maiores valores de renúncia fiscal revela que o montante total renunciado alcança aproximadamente R\$ 937,56 milhões, evidenciando elevada concentração dos benefícios em um número restrito de contribuintes. Observa-se que apenas a empresa E1 responde por mais de R\$ 110 milhões, enquanto as cinco primeiras colocadas somam valor superior a R\$ 403 milhões, representando cerca de 43% do total analisado. Esse dado demonstra forte concentração da política de incentivos em grandes empreendimentos.

No que se refere ao ano de abertura das empresas, verifica-se predominância de organizações constituídas entre 2004 e 2014, indicando que parte relevante dos maiores beneficiários já estava estabelecida antes da concessão do TARE. Em alguns casos, como E6 e E11, o TARE foi concedido no mesmo ano ou poucos anos após a constituição da empresa, sugerindo que o incentivo pode ter sido utilizado como instrumento de consolidação ou expansão das atividades. Em outros casos, como E1, E2 e E13, o intervalo entre a abertura da empresa e a concessão do TARE foi superior a dez anos, o que pode indicar utilização do

incentivo como estratégia de ampliação da capacidade produtiva ou manutenção da competitividade.

O quadro 20 apresenta a distribuição da quantidade de TARE concedidos, bem como o respectivo tipo de incentivo fiscal adotado em cada exercício analisado. A exposição dessas informações permite visualizar a evolução anual dos instrumentos de incentivo, identificando padrões de concessão, variações ao longo do tempo e a predominância de determinadas modalidades.

Quadro 20 - Quantidade de TARE e tipo de incentivo anual

ANO	QUANTIDADE DE TARE	QUANTIDADE TIPO DE INCENTIVO			
		1201/2000	1385/2003	2912/2006	OUTROS
2025	57	31	08	16	02
2024	107	55	21	19	12
2023	78	47	14	12	05
2022	98	45	21	21	11
2021	68	34	12	16	06
2020	59	31	09	06	13
2019	24	13	03	05	03
2018	27	14	06	05	02
2017	35	15	07	09	04
2016	17	10	04	03	00
2015	26	15	04	04	03
2014	28	13	07	06	02
2013	15	11	03	00	01
2012	25	16	06	01	02
2011	13	05	03	03	02
2010	28	16	07	03	02
2009	14	07	02	03	02
2008	18	10	05	01	02
2007	16	07	05	02	02
2006	22	08	10	02	02
2005	15	05	03	06	01
2004	12	04	05	02	01
2003	14	04	06	00	04
2002	12	08	00	02	02
2001	4	03	00	01	00
2000	3	00	00	02	01
1999	0	00	00	00	00
1998	1	00	00	01	00
1997	1	00	00	01	00
1996	2	00	00	02	00
1995	1	00	00	00	00
1994	4	00	00	01	03
TOTAL		427	171	155	90

Fonte: Elaborado pela autora

A análise da série histórica da quantidade de Termos de Acordo de Regime Especial (TARE) concedidos no período de 1994 a 2025 evidencia expansão significativa da política de incentivos fiscais ao longo dos anos, especialmente a partir da década de 2000. Observa-se que o total acumulado de TARE atinge 427 concessões vinculadas à Lei nº 1.201/2000, 171 à Lei

nº 1.385/2003 (PROINDÚSTRIA), 155 ao Decreto nº 2.912/2006 (Regulamento do ICMS) e 90 referentes a outros dispositivos normativos, demonstrando grande concentração nos três principais instrumentos de incentivo.

Percebe-se crescimento gradual a partir de 2006, com intensificação mais expressiva entre 2017 e 2024, período em que os quantitativos anuais atingem patamares mais elevados, destacando-se o ano de 2024 com 107 concessões. Em 2025, observa-se redução no número total (57), embora ainda em nível superior ao verificado em grande parte da série histórica anterior a 2015. Tal comportamento pode indicar ajustes na política de concessão, maior rigor nos critérios ou reorganização administrativa dos incentivos.

Do ponto de vista normativo, a Lei nº 1.201/2000 mantém predominância ao longo de todo o período analisado, consolidando-se como o principal instrumento de formalização de incentivos via TARE. Em seguida, destaca-se a Lei nº 1.385/2003 (PROINDÚSTRIA), refletindo a prioridade conferida ao setor industrial. O Decreto nº 2.912/2006 também apresenta participação relevante e constante ao longo dos anos.

Essa evolução demonstra que a política de incentivos fiscais não apenas se consolidou institucionalmente, mas também se expandiu em termos quantitativos, reforçando seu papel estratégico na política de desenvolvimento econômico estadual. Entretanto, o crescimento expressivo observado em determinados períodos exige avaliação contínua quanto à efetividade econômica e ao impacto fiscal dessas concessões.

Ao serem questionados acerca do monitoramento e acompanhamento do Programa de incentivo fiscal, por meio da indagação: “De que forma é realizado o monitoramento e acompanhamento do referido incentivo? Qual sua periodicidade? Qual tem sido o maior desafio enfrentado nesse processo?”, os entrevistados apresentaram respostas convergentes quanto à existência de fiscalização contínua, ainda que com desafios operacionais.

O Respondente C1 destacou que o acompanhamento é realizado tanto pela Secretaria da Fazenda quanto pela Secretaria da Indústria e Comércio, mais especificamente pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE). Segundo o entrevistado, a fiscalização ocorre durante todo o período de vigência do benefício, geralmente concedido por meio de TARE (Termo de Acordo de Regime Especial). Entretanto, apontou como principal desafio a limitação de recursos humanos diante do elevado número de empresas beneficiárias, afirmando que o quantitativo de servidores designados para a fiscalização ainda é reduzido e que esses profissionais acumulam outras atribuições. Apesar disso, informou que é realizada fiscalização por amostragem e, na medida do possível, busca-se alcançar todas as empresas contempladas.

O Respondente C2 complementou que a Secretaria da Fazenda acompanha regularmente o recolhimento dos tributos. Em caso de inadimplência, a Secretaria comunica a Secretaria da Indústria e Comércio, podendo resultar no cancelamento do incentivo caso a empresa não regularize sua situação. Além disso, relatou que há equipe técnica vinculada ao conselho que realiza visitas periódicas às indústrias para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto apresentado, tais como faturamento previsto, número de empregados e volume de produção. Segundo o entrevistado, essas metas são avaliadas com base em médias mensais ou anuais, considerando variações naturais da atividade econômica. As visitas resultam na elaboração de relatórios técnicos.

Por sua vez, o Respondente GP1 informou que o monitoramento ocorre por meio de auditorias realizadas nas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições previstas na Lei nº 1.355, que institui o Programa PROSPERAR. A periodicidade dessas auditorias varia conforme critérios definidos pelas Delegacias Regionais de Fiscalização, indicando certo grau de discricionariedade técnica na organização das ações fiscalizatórias.

A análise das respostas evidencia que o monitoramento do PROSPERAR ocorre de forma articulada entre diferentes órgãos estaduais, envolvendo controle tributário, verificação de metas produtivas e auditorias formais. Ao mesmo tempo, revela desafios estruturais relacionados à capacidade operacional do Estado para acompanhar o volume de empresas beneficiárias, especialmente no que se refere à disponibilidade de recursos humanos para fiscalização contínua.

3.5 População municipal

De acordo com os dados apresentados no documento extraído do site da SEPLAN, o Brasil possui população estimada em 213.421.037 habitantes. A Região Norte concentra 18.801.282 habitantes, representando parcela significativa do território nacional, embora com menor densidade populacional em comparação a outras regiões do país. Entre os estados nortistas, o Pará apresenta a maior população, seguido pelo Amazonas. O Tocantins registra população estimada em 1.586.859 habitantes, posicionando-se como um dos estados de menor contingente populacional da região, porém com dimensão demográfica superior à de estados como Acre, Amapá e Roraima. Rondônia apresenta população ligeiramente superior à do Tocantins, com 1.751.950 habitantes. Esses dados podem ser visualizados na figura 5.

Figura 5- Estimativa da população 2025



Tabela 1 - Estimativas da População Residente por Unidades da Federação

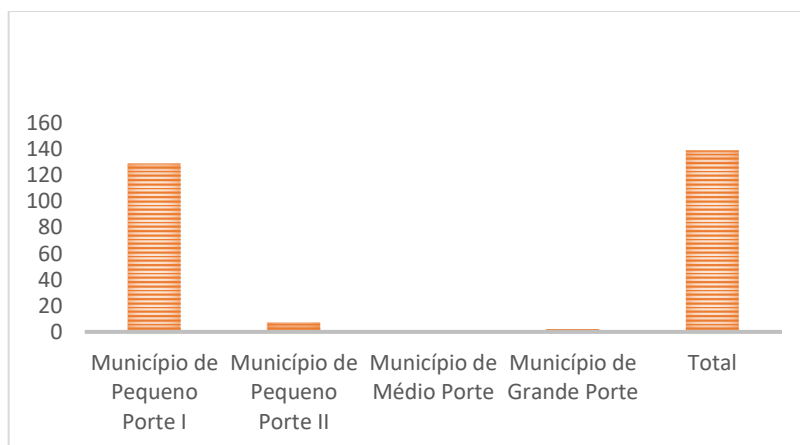
Região e UF	População Residente Estimada (pessoas)				
	2019	2020	2021	2024	2025
Brasil	210.147.125	211.755.692	213.317.639	212.583.750	213.421.037
Norte	18.430.980	18.672.591	18.906.962	18.669.345	18.801.282
Rondônia	1.777.225	1.796.460	1.815.278	1.746.227	1.751.950
Acre	881.935	894.470	906.876	880.631	884.372
Amazonas	4.144.597	4.207.714	4.269.995	4.281.209	4.321.616
Roraima	605.761	631.181	652.713	716.793	738.772
Pará	8.602.865	8.690.745	8.777.124	8.664.306	8.711.196
Amapá	845.731	861.773	877.613	802.837	806.517
Tocantins	1.572.866	1.590.248	1.607.363	1.577.342	1.586.859

Fonte: SEPLAN

A análise da população dos municípios que abrigam empresas beneficiárias de incentivos fiscais, bem como de seus municípios vizinhos, constitui etapa fundamental para compreender o contexto territorial em que esses empreendimentos estão inseridos. A partir da comparação do porte populacional e da dimensão demográfica dessas localidades, busca-se avaliar se a presença das empresas incentivadas está concentrada em centros urbanos mais estruturados ou se também alcança municípios de menor porte.

Antes de proceder à análise comparativa entre os municípios onde estão instaladas as empresas beneficiárias do PROSPERAR e seus respectivos vizinhos, torna-se necessário apresentar a classificação dos municípios tocantinenses quanto ao porte populacional conforme gráfico 2:

Gráfico 2 - Porte municípios tocantinenses



Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com os dados utilizados na pesquisa, o Estado do Tocantins possui 139 municípios, distribuídos da seguinte forma: 129 municípios classificados como Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes hab.), 7 como Pequeno Porte II (de 20.001 até 50.000 hab.), 1 município de Médio Porte (50.001 até 100.000 hab.) e 2 municípios de Grande Porte (acima de 100.001 hab.). Essa distribuição evidencia a predominância expressiva de municípios de pequeno porte no território estadual (Anexo 11).

Tal configuração demográfica revela que o Tocantins ainda apresenta estrutura municipal fortemente concentrada em localidades de baixa densidade populacional, com reduzido número de centros urbanos de maior porte. Esse cenário indica que o desenvolvimento econômico estadual se encontra disperso e, em grande parte, ancorado em municípios com limitações estruturais e menor diversificação produtiva.

A reduzida quantidade de municípios de médio e grande porte demonstra que o Estado ainda não possui ampla rede de centros urbanos consolidados, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da base econômica local e à promoção do desenvolvimento regional equilibrado.

Além disso, essa abordagem permite estabelecer parâmetros comparativos entre municípios de características semelhantes, contribuindo para a identificação de possíveis diferenças no dinamismo econômico e na geração de emprego associadas à instalação de empreendimentos beneficiados por políticas de incentivo fiscal. Esses dados estão no quadro 21.

Quadro 21 - Quadro População e Porte Municipal

MUNICÍPIO	QUANTITATIVO	POPULAÇÃO	PORTE
Araguaina	5	149.313	Grande porte
Palmas	3	223.817	Grande porte
Gurupi	1	76.275	Médio porte
Aguiarnópolis	1	5.140	Pequeno porte I
Alvorada	1	8.379	Pequeno porte I
Cariri do Tocantins	1	3.753	Pequeno porte I
Lagoa da Confusão	1	9.971	Pequeno porte I
Nova Olinda	1	10.683	Pequeno porte I
Pedro Afonso	1	11.510	Pequeno porte I
Xambioá	1	11.484	Pequeno porte I
Paraíso do Tocantins	1	44.081	Pequeno porte II
Porto Nacional	3	49.012	Pequeno porte II

Fonte: Elaborado pela autora

A análise da distribuição dos empreendimentos beneficiados por município evidencia significativa concentração em centros urbanos de maior porte populacional. Araguaína e

Palmas, classificadas como municípios de grande porte, concentram, juntas, 8 dos estabelecimentos listados, o que representa parcela relevante do total analisado. Esse dado sugere que a política de incentivos fiscais tem maior incidência em polos econômicos já estruturados, onde há maior densidade empresarial, infraestrutura consolidada e cadeias produtivas organizadas.

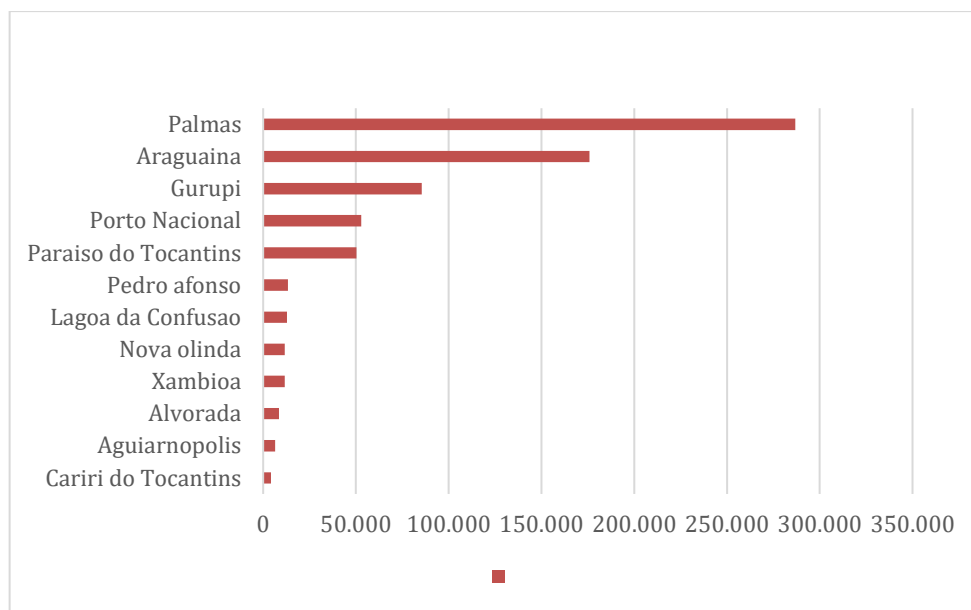
Observa-se também a presença de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, classificados como municípios de pequeno porte II, que, embora possuam menor população em comparação aos grandes centros, apresentam importância estratégica regional e integração logística relevante. Porto Nacional, especificamente, registra três empreendimentos, evidenciando papel de destaque no contexto produtivo estadual.

Por outro lado, verifica-se a inserção de municípios de pequeno porte I, como Aguiarnópolis, Alvorada, Cariri do Tocantins, Lagoa da Confusão, Nova Olinda, Pedro Afonso e Xambioá, cada qual com um empreendimento contemplado. Ainda que em número reduzido, essa distribuição demonstra que os incentivos alcançam diferentes regiões do Estado, inclusive localidades com menor densidade populacional. Contudo, a predominância quantitativa nos municípios de maior porte indica tendência de concentração territorial dos benefícios.

Sob a perspectiva regional, os dados permitem inferir que a política de incentivos fiscais, embora presente em diversas localidades, mantém maior intensidade nos principais polos econômicos, reforçando a centralização produtiva e a atração de investimentos em áreas já consolidadas.

Foi identificada, no site da Secretaria do Planejamento do Tocantins (SEPLAN), a estimativa da população para o ano de 2025 conforme gráfico 3, constante no documento intitulado Tocantins em Números. Esse material reúne informações estatísticas oficiais sobre aspectos demográficos, econômicos e sociais do Estado, servindo como fonte de dados atualizados para subsidiar as análises desenvolvidas neste estudo, especialmente no que se refere à classificação do porte municipal e às comparações populacionais realizadas.

Gráfico 3 - População estimada 2025



Fonte: Elaborado pela autora

Ressalta-se que as estimativas populacionais para 2025 não alteraram os resultados da análise realizada para a classificação do porte dos municípios tocantinenses. Os dados anteriormente utilizados, extraídos do documento oficial “Porte dos Municípios – Tocantins”, disponibilizado pelo Governo do Estado, mostraram-se coerentes e estatisticamente compatíveis com as informações mais recentes, não havendo impacto relevante na categorização adotada na pesquisa.

3.6 Empregabilidade formal municipal

Após a verificação do porte dos municípios, procedeu-se ao levantamento do quantitativo de pessoas com emprego formal nos municípios classificados como pequeno porte I, bem como em seus municípios vizinhos com população semelhante à daqueles que possuem empresas beneficiárias de incentivos em seus territórios.

Essa metodologia buscou assegurar maior equilíbrio comparativo, permitindo analisar possíveis diferenças no dinamismo do mercado de trabalho entre localidades com características demográficas próximas conforme disposto no quadro 22:

Quadro 22 - Postos de trabalho ocupados conforme atividade econômica

MUNICÍPIO	ATIVIDADE ECONÔMICA	2021	2022	2023	2024	2025
Tocantins	Agropecuária	27.538	29.579	31.026	30.859	31.351
	Indústria	22.420	23.937	29.927	26.042	26.781
	Construção	12.883	12.310	12.803	13.236	13.373

	Comércio	56.063	60.036	62.959	65.214	67.884
	Serviços	103.145	110.792	118.130	123.265	126.643
	Não Identificado	01	01	00	00	00
	Total	222.050	236.655	249.845	258.615	266.031
Aguiarnópolis	Agropecuária	1061	1122	1108	1148	1173
	Industria	06	07	04	04	02
	Construção	09	06	15	19	14
	Comércio	81	89	83	88	72
	Serviços	187	197	188	188	174
	Total	1344	1421	1398	1447	1435
Maurilândia do Tocantins	Agropecuária	51	58	71	69	70
	Industria	01	01	01	01	01
	Comércio	16	12	19	20	23
	Serviços	18	17	13	15	15
	Total	86	88	104	105	109
Palmeiras do Tocantins	Agropecuária	74	79	74	72	82
	Construção	05	30	42	34	41
	Comércio	23	28	29	29	29
	Serviços	08	08	13	12	11
	Total	110	145	158	147	163
Alvorada	Agropecuária	258	276	282	262	276
	Industria	478	546	569	609	632
	Construção	91	84	94	117	117
	Comércio	342	353	369	399	428
	Serviços	236	381	432	423	432
	Total	1405	1640	1746	1810	1885
Araguaçu	Agropecuária	682	728	775	724	757
	Indústria	23	24	23	22	23
	Construção	00	02	02	02	03
	Comércio	160	178	192	178	172
	Serviços	138	144	147	188	206
	Total	1000	1076	1139	1114	1161
Figueirópolis	Agropecuária	261	280	277	280	277
	Indústria	15	14	23	23	27
	Construção	03	08	00	00	00
	Comércio	109	113	118	127	122
	Serviços	60	64	69	64	69
	Total	448	479	487	494	495
Cariri do Tocantins	Agropecuária	328	334	355	418	448
	Indústria	228	259	278	276	249
	Construção	36	66	71	121	22
	Comércio	178	188	208	220	204
	Serviços	121	174	202	197	195
	Total	891	1021	1114	1232	1118
Dueré	Agropecuária	368	413	418	417	406
	Indústria	130	176	151	145	162
	Construção	233	233	236	232	231
	Comércio	46	79	60	67	66
	Serviços	397	397	398	34	37

	Total	1174	1298	1263	895	902
Figueirópolis	Dados inseridos anteriormente (município vizinho de alvorada)					
Lagoa da Confusão	Agropecuária	1007	1079	1164	1194	1157
	Indústria	228	210	206	205	217
	Construção	98	52	46	58	40
	Comércio	412	470	486	456	474
	Serviços	372	402	420	502	509
	Total	2117	2213	2322	2415	2397
Pium	Agropecuária	532	593	692	749	798
	Indústria	24	26	34	32	26
	Construção	00	00	01	00	00
	Comércio	43	63	61	69	68
	Serviços	29	40	35	38	46
	Total	628	722	823	888	938
Cristalândia	Agropecuária	198	195	217	214	236
	Indústria	88	86	81	84	99
	Construção	01	01	01	01	01
	Comércio	83	88	98	90	89
	Serviços	64	67	63	71	70
	Total	434	437	460	460	495
Nova Olinda	Agropecuária	105	98	106	107	104
	Indústria	651	616	665	673	739
	Construção	05	05	05	08	15
	Comércio	230	254	269	269	253
	Serviços	249	271	263	270	277
	Total	1240	1244	1308	1327	1388
Babaçulândia	Agropecuária	614	624	610	617	623
	Indústria	18	21	18	12	11
	Construção	47	75	48	53	50
	Comércio	27	34	36	23	41
	Serviços	26	42	56	54	64
	Total	732	796	768	759	789
Filadélfia	Agropecuária	117	131	129	122	113
	Indústria	14	38	34	52	53
	Construção	14	13	12	10	10
	Comércio	44	52	51	53	56
	Serviços	67	66	69	68	73
	Total	256	300	295	305	305
Pedro Afonso	Agropecuária	283	298	299	284	299
	Indústria	866	905	943	1019	966
	Construção	66	49	42	25	46
	Comércio	570	616	636	676	688
	Serviços	340	360	365	369	410
	Total	2125	2228	2285	2373	2409
Tocantínia	Agropecuária	58	57	57	55	55
	Indústria	06	06	06	10	11
	Construção	00	00	00	00	
	Comércio	56	65	70	58	72
	Serviços	79	77	84	86	83

	Total	199	205	217	209	221
Itacajá	Agropecuária	93	99	103	84	91
	Indústria	29	25	29	24	30
	Construção	17	30	22	21	25
	Comércio	73	72	81	90	93
	Serviços	16	18	21	20	21
	Total	228	244	256	239	260
Xambioa	Agropecuária	253	293	322	304	316
	Indústria	280	397	411	404	456
	Construção	231	174	79	11	11
	Comércio	184	188	198	238	218
	Serviços	288	351	299	308	229
	Total	1236	1403	1309	1265	1230
Araguanã	Agropecuária	263	236	239	237	250
	Indústria	06	07	07	08	10
	Construção	00	00	00	00	00
	Comércio	31	37	27	23	28
	Serviços	61	63	68	68	71
	Total	350	334	341	327	348
Ananás	Agropecuária	239	257	264	244	228
	Indústria	21	23	24	26	23
	Construção	00	00	05	10	09
	Comércio	137	133	146	139	152
	Serviços	54	59	59	61	67
	Total	445	465	498	480	479

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do CAGED.

Para fins de distinção analítica, os municípios com empreendimentos beneficiários de incentivos fiscais estão indicados em **negrito**, ao passo que os municípios limítrofes considerados na análise comparativa se encontram apresentados sem destaque tipográfico.

Para fins de análise comparativa, foram selecionados municípios que possuem empreendimentos beneficiários de incentivos fiscais e seus respectivos municípios vizinhos de porte semelhante, buscando reduzir distorções decorrentes de diferenças estruturais. Nesse contexto, consideraram-se os seguintes agrupamentos: Aguiarnópolis, em comparação com Maurilândia do Tocantins e Palmeiras do Tocantins; Alvorada, em relação a Araguaçu e Figueirópolis; Cariri do Tocantins, tendo como referência Dueré e Figueirópolis; Lagoa da Confusão, comparado a Pium e Cristalândia; Nova Olinda, em relação a Babaçulândia e Filadélfia; Pedro Afonso, em comparação com Tocantínia e Itacajá; e Xambioá, tendo como parâmetro Araganã e Ananás. A exclusão dos grandes centros evita distorções decorrentes de estruturas econômicas naturalmente mais diversificadas.

A partir dos dados do CAGED, verifica-se que os municípios de pequeno porte I, que abrigam empresas beneficiárias de algum tipo de incentivo, apresentam quantitativo de

empregos formais superior aos municípios vizinhos de mesmo porte. Municípios como Pedro Afonso e Lagoa da Confusão registram mais de dois mil vínculos formais em 2025, com presença da indústria e da agroindústria, enquanto municípios vizinhos sem empreendimento incentivados apresentam quantitativos consideravelmente inferiores, abaixo de mil vínculos formais.

Observa-se, ainda, que nos municípios com empresas incentivadas há maior diversificação econômica, especialmente com participação relevante do setor industrial, o que amplia a base de empregos formais. Já nos municípios vizinhos sem grandes empreendimentos, a estrutura produtiva tende a se concentrar na agropecuária, comércio local e serviços de menor escala, refletindo menor capacidade de geração de postos formais.

A comparação entre municípios de mesmo porte populacional indica que a presença de empresas usuárias de incentivos fiscais está associada a maior diversidade econômica e maior número de empregos formais. Embora não se possa atribuir exclusivamente aos incentivos o desempenho observado, os dados sugerem correlação positiva entre a instalação de empreendimentos incentivados e a ampliação do mercado formal de trabalho nos municípios de pequeno porte.

O quadro 23 apresenta dados referentes às admissões e demissões registradas no período analisado, permitindo observar a movimentação do mercado formal de trabalho nos municípios estudados. As informações possibilitaram avaliar o volume de contratações, os desligamentos e o saldo de empregos, contribuindo para a compreensão da dinâmica econômica local.

Quadro 23 - Admissões e demissões

MUNICIPIO	ADMISSÕES E DEMISSÕES	2021	2022	2023	2024	2025
Tocantins	Admitidos	105.694	119.678	125.616	134.292	141.327
	Desligados	87.638	105.073	112.426	125.521	133.911
	Saldo	18.056	14.605	13.190	8.770	7.416
Aguiarnópolis	Admitidos	729	707	458	727	749
	Desligados	659	630	481	678	761
	Saldo	70	77	-23	49	-12
Maurilândia do Tocantins	Admitidos	37	31	48	32	36
	Desligados	24	29	32	31	32
	Saldo	13	02	16	01	04
Palmeiras do Tocantins	Admitidos	42	89	194	153	91
	Desligados	24	54	181	164	75
	Saldo	18	35	13	-11	16
Alvorada	Admitidos	794	1159	1015	1057	987
	Desligados	599	924	909	993	912
	Saldo	195	235	106	64	75

Araguaçu	Admitidos	539	608	545	598	613
	Desligados	432	532	482	523	566
	Saldo	107	76	63	-25	47
Figueirópolis	Admitidos	199	231	204	236	213
	Desligados	157	200	196	229	212
	Saldo	42	31	08	7	1
Cariri do Tocantins	Admitidos	621	679	773	928	595
	Desligados	509	549	680	810	709
	Saldo	112	130	93	118	-114
Dueré	Admitidos	205	352	310	484	343
	Desligados	153	228	345	852	336
	Saldo	52	124	-35	-368	7
Figueirópolis	Admitidos	199	231	204	231	199
	Desligados	157	200	196	200	157
	Saldo	42	31	08	31	42
Lagoa da Confusao	Admitidos	1703	1675	1819	2004	1817
	Desligados	1417	1579	1710	1911	1835
	Saldo	286	96	109	93	-18
Pium	Admitidos	398	467	555	706	744
	Desligados	308	373	454	641	694
	Saldo	90	94	101	65	50
Cristalândia	Admitidos	218	176	226	205	233
	Desligados	153	173	203	205	198
	Saldo	65	3	23	00	35
Nova Olinda	Admitidos	455	484	493	431	554
	Desligados	359	480	429	412	493
	Saldo	96	4	64	19	61
Babaçulândia	Admitidos	171	378	146	232	360
	Desligados	130	314	174	241	330
	Saldo	41	64	-28	-9	30
Filadélfia	Admitidos	77	108	105	104	139
	Desligados	68	64	110	94	139
	Saldo	9	44	-5	10	0
Pedro Afonso	Admitidos	1150	1111	1293	1024	1212
	Desligados	900	1008	1236	936	1176
	Saldo	250	103	57	88	36
Tocantínia	Admitidos	80	86	98	102	106
	Desligados	67	80	86	110	94
	Saldo	13	06	12	-8	12
Itacajá	Admitidos	134	163	109	96	132
	Desligados	109	147	97	113	111
	Saldo	25	16	12	-17	21
Xambioa	Admitidos	604	790	584	657	646
	Desligados	422	623	678	701	681

	Saldo	182	167	-94	-44	-35
Araguanã	Admitidos	108	115	96	110	120
	Desligados	85	131	89	124	99
	Saldo	23	-16	7	-14	21
Ananás	Admitidos	223	191	225	238	217
	Desligados	219	171	192	256	218
	Saldo	4	20	33	-18	-1

Fonte: Elaborado pela autora

Nesse quadro também os municípios com empreendimentos beneficiários de incentivos fiscais estão indicados em **negrito**, ao passo que os municípios limítrofes considerados na análise comparativa encontram-se apresentados sem destaque tipográfico.

Os dados de admissões e desligamentos do CAGED demonstram que o Estado do Tocantins manteve saldo positivo de geração de empregos formais em todo o período analisado, embora com tendência de desaceleração. O saldo estadual passou de 18.056 em 2021 para 7.416 em 2025, indicando que, apesar do crescimento contínuo nas admissões, houve aumento proporcionalmente maior nos desligamentos ao longo dos anos, reduzindo o ritmo do emprego formal.

A Figura 5 apresenta o painel das admissões, desligamentos e do saldo de empregos formais no Estado do Tocantins, permitindo visualizar a dinâmica do mercado de trabalho no período analisado.

Figura 5 – Painel das admissões, desligamentos e saldo do Tocantins



Fonte: CAGED

Ao observar os municípios que concentram empresas, entre as maiores beneficiárias de incentivos fiscais, verifica-se comportamento diferenciado. Em Pedro Afonso, por exemplo, o saldo permaneceu positivo em todos os anos, ainda que com oscilações, demonstrando estabilidade na geração de empregos. Situação semelhante ocorre em Nova Olinda, que manteve saldo positivo no período, com recuperação mais expressiva em 2025.

Em Lagoa da Confusão, observa-se forte volume de admissões, compatível com sua base agroindustrial, porém com saldo oscilante e resultado ligeiramente negativo em 2025, sugerindo possível ajuste periódicos ou acomodação do mercado de trabalho local. Já em Alvorada, o saldo permaneceu positivo em todos os anos analisados, indicando dinamismo consistente na geração de emprego formal.

Por outro lado, municípios como Xambioá e Cariri do Tocantins apresentaram saldos negativos em alguns anos recentes, especialmente em 2024 e 2025, evidenciando maior volatilidade no mercado de trabalho local, podendo estar associada à dependência de setores específicos.

Quando comparados aos municípios vizinhos de mesmo porte que não possuem empresas entre as maiores beneficiárias (Maurilândia do Tocantins, Filadélfia, Araguaianã e Ananás) verifica-se volumes significativamente menores de admissões e desligamentos, refletindo menor dinamismo econômico. Embora alguns registrem saldos positivos pontuais, o impacto na geração de empregos é reduzido quando comparado aos municípios com empreendimento incentivados.

De modo geral, a análise das admissões e desligamentos reforça a evidência já observada no volume de empregos formais: municípios de pequeno porte que concentram empresas usuárias de incentivos fiscais apresentam maior volume de movimentação no mercado de trabalho e, na maioria dos casos, situação positiva ao longo do período. Ainda que haja oscilações, a movimentação econômica é significativamente superior quando comparado a municípios vizinhos de mesmo porte sem grandes empreendimentos incentivados.

3.6.1 Remuneração

A análise da remuneração real do trabalhador formal no período de 2017 a 2021 evidencia trajetória de oscilação com tendência de redução ao final da série histórica, tanto no Brasil quanto na Região Norte e no Estado do Tocantins conforme destacado na figura 6:

Figura 6- Remuneração do trabalhador formal brasileiro

Tabela 4.1.11 - Brasil, Região Norte e Estado do Tocantins: Remuneração real* (em reais), do trabalhador formal - 2017 a 2021

Localidade	2017	2018	2019	2020	2021
Brasil	3.732	3.715	3.665	3.626	3.488
Região Norte	3.451	3.526	3.506	3.518	3.331
Tocantins	3.534	3.481	3.559	3.542	3.282

Fonte: MTE, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Informações Socioeconômicas
Nota (*) A remuneração real foi deflacionado pelo INPC-IBGE, a preços de dezembro de 2021

Em nível nacional, observa-se queda gradual da remuneração média real, passando de R\$ 3.732, em 2017, para R\$ 3.488, em 2021, indicando perda no poder de compra no período. Na Região Norte, o comportamento foi semelhante, com variação de R\$ 3.451 para R\$ 3.331, no mesmo período, mantendo-se abaixo da média nacional em todos os anos analisados.

O Tocantins, por sua vez, apresentou remuneração real superior à média da Região Norte em 4 anos analisados, alcançando seu maior valor em 2019 (R\$ 3.559,00). Contudo, em 2021, o Estado registrou redução mais acentuada, atingindo R\$ 3.282,00 ficando abaixo da média nacional e regional.

É fundamental destacar que o período analisado compreende os impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, especialmente a partir de 2020, quando houve retração da atividade econômica, interrupção de cadeias produtivas e reorganização do mercado de trabalho em âmbito nacional. Esse contexto contribui para explicar a deterioração da renda média real observada ao final da série, não podendo ser interpretado isoladamente como fenômeno estrutural da economia estadual.

Os dados demonstram que, apesar de oscilações anteriores, o declínio mais expressivo concentra-se no biênio 2020-2021, período marcado por choques externos significativos. Tal evidência reforça a importância de considerar, na avaliação do desempenho econômico estadual, não apenas a geração de empregos formais, mas também a qualidade da renda do trabalho e os fatores macroeconômicos que influenciam seu comportamento.

3.7 Produto Interno Bruto

Produto Interno Bruto (PIB) per capita e PIB a preços correntes constitui importante instrumento para avaliar o desempenho econômico no período estudado, especialmente considerando os efeitos conjunturais provocados pela pandemia.

O PIB a preços correntes representa o valor total das riquezas produzidas em determinado ano, expresso em valores nominais, enquanto o PIB per capita corresponde à divisão desse montante pela população residente, permitindo estimar a geração média de riqueza por habitante (Anexo 12). O PIB per capita de todas as esferas brasileiras referente aos anos de 2017 a 2021 estão dispostos na figura 7.

Figura 7- PIB per capita dos entes federados (2017 a 2021)

Tabela 5.1.3 - Brasil, Região Norte e Estado do Tocantins: PIB *per capita*, em reais - 2017 a 2021

Localidade	2017	2018	2019	2020	2021
Brasil	31.713	33.594	35.162	35.936	42.248
Região Norte	20.515	21.314	22.811	25.608	29.834
Tocantins	22.002	22.933	25.022	27.448	32.215
Ranking TO no BR	15º	15º	14º	14º	12º
Ranking do TO na RN	5ª	5ª	5ª	5ª	5ª

Fonte: IBGE em parceria com Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus
Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais

Fonte: SEPLAN

A avaliação conjunta desses dois indicadores possibilita compreender tanto a dimensão global da economia quanto sua distribuição relativa à população. Ademais, permite observar a capacidade de recuperação econômica no período pós-choque pandêmico, especialmente nos anos de 2021 a 2023.

A posição de cada município em relação aos demais permite compreender o seu desempenho, seja sob a perspectiva populacional, econômica ou de geração de emprego. Os dados apresentados no Quadro 24 foram extraídos do portal oficial do IBGE. Ressalta-se que as informações referentes ao Produto Interno Bruto (PIB) municipal são divulgadas com defasagem temporal, uma vez que dependem de consolidação metodológica e validação estatística. Até o momento da coleta para esta pesquisa, o dado oficial mais recente disponível correspondia ao exercício de 2023, sendo este, portanto, o último ano considerado na análise.

Quadro 24 - PIB e posição dos Municípios Seleccionados (2021–2023)

24.1 Aguiarnópolis e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Aguiarnópolis	165.480	224.320	226.238	23.476	49.882	50.309	63	47	56
Maurilândia do Tocantins	55.911	54.949	63.313	16.113	17.754	20.457	122	122	121
Palmeiras do Tocantins	95.357	94.883	108.235	13.962	19.475	22.216	90	96	93

Fonte: Elaborado pela autora

24.2 Alvorada e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Alvorada	474.111	628.959	886.077	56.570	71.456	100.668	19	17	13
Araguaçu	349.050	388.688	474.483	41.465	47.791	58.340	25	25	22
Figueirópolis	256.752	317.328	350.090	49.167	60.896	67.183	35	33	35

Fonte: Elaborado pela autora

24.3 Cariri do Tocantins e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Cariri do Tocantins	517.715	925.419	997.800	115.073	230.951	249.014	18	12	10
Dueré	204.765	248.721	290.818	43.697	58.550	68.460	49	41	41
Figueirópolis	256.752	317.328	350.090	49.167	60.896	67.182	35	33	35

Fonte: Elaborado pela autora

24.4 Lagoa da Confusão e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Lagoa da Confusão	998.445	941.718	1.089.844	71.374	61.598	71.288	8	11	9
Pium	361.915	383.001	458.625	46.222	53.732	64.341	24	26	24
Cristalândia	177.294	187.366	214.100	24.394	29.409	33.605	59	58	58

Fonte: Elaborado pela autora

24.5 Nova Olinda e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Nova Olinda	320.311	392.347	442.504	26.661	37.846	42.684	27	24	25
Babaçulândia	158.741	149.213	169.441	14.880	18.936	21.503	66	73	112
Filadélfia	129.323	131.906	161.707	14.544	17.104	20.968	75	77	69

Fonte: Elaborado pela autora

24.6 Pedro Afonso e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Pedro Afonso	848.671	944.175	1.090.443	60.776	67.177	77.584	11	9	8
Tocantínia	191.373	159.209	327.560	24.892	21.345	43.915	52	68	37
Itacajá	186.260	155.967	199.694	24.931	22.872	29.285	53	71	60

Fonte: Elaborado pela autora

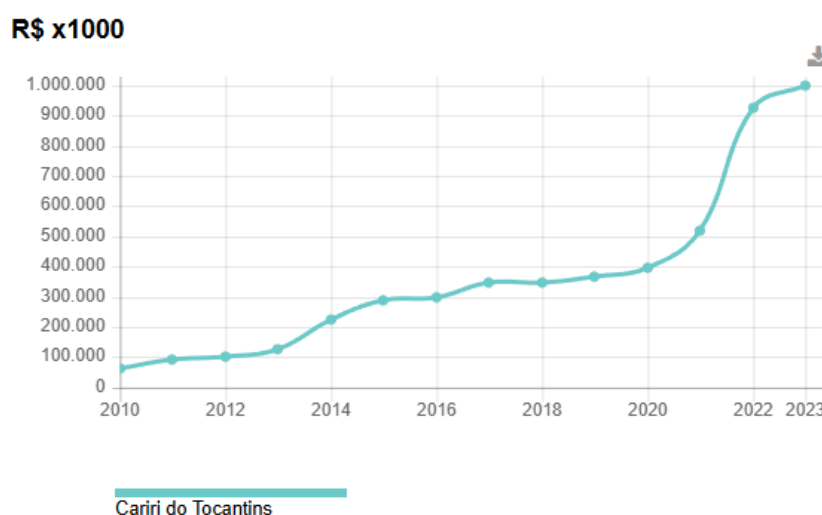
24.7 Xambioá e municípios vizinhos

MUNICÍPIO	PIB A PREÇOS CORRENTES (X1000) R\$			PIB PER CAPITA (R\$)			POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Xambioá	471.020	598.804	722.713	40.958	56.937	68.719	20	18	16
Araguanã	101.858	90.228	107.609	17.394	20.935	24.967	86	100	94
	159.769	173.649	199.526	16.934	16.618	19.325	65	60	61

Fonte: Elaborado pela autora

Ao relacionar a posição dos municípios no *ranking* estadual de PIB com a presença de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, observa-se que diversas localidades com melhor desempenho econômico coincidem com aquelas que abrigam empreendimentos incentivados. Municípios como Pedro Afonso, Cariri do Tocantins, Lagoa da Confusão, Alvorada e Xambioá apresentam posições mais elevadas no *ranking* ao longo do período analisado, ao mesmo tempo em que concentram atividades industriais ou agroindustriais, muitas delas vinculadas a políticas de incentivo fiscal. A Figura 8, extraída do sítio eletrônico do IBGE, apresenta a série histórica do município de Cariri do Tocantins no período de 2010 a 2023, permitindo observar a evolução dos principais indicadores econômicos analisados ao longo dos anos.

Figura 8- Série histórica do PIB do município de Cariri do Tocantins 2010-2023



Fonte: IBGE.

Cariri do Tocantins, por exemplo, registrou avanço expressivo no *ranking*, aproximando-se do grupo dos dez maiores PIBs do Estado, o que pode estar associado à expansão de sua base produtiva. Pedro Afonso e Lagoa da Confusão mantiveram-se entre os dez primeiros colocados, evidenciando consolidação econômica e estabilidade estrutural. Alvorada e Xambioá também apresentaram evolução positiva de posicionamento, indicando crescimento relativo superior ao de outros municípios.

Por outro lado, municípios vizinhos de porte semelhante, mas sem a presença de empreendimentos incentivados, tendem a ocupar posições intermediárias ou inferiores no *ranking* estadual, apresentando crescimento mais moderado. Essa diferença sugere que a presença de empresas estruturadas e beneficiárias de incentivos pode contribuir para ampliar o dinamismo econômico local, refletindo-se no aumento do PIB e na melhoria do posicionamento relativo no contexto estadual.

Figura 9- Dez municípios com maiores participações no Valor Adicionado Bruto da Indústria – 2020

Tabela 5.1.11 - Estado do Tocantins: Os dez municípios com as maiores participações no Valor Adicionado Bruto (VAB) da Indústria - 2020

Municípios	VAB da Indústria (em milhões R\$)	Participação na Estrutura Econômica		
		Agropecuária	Indústria	Serviços
Palmas	1.022.961	1,5%	11,8%	86,8%
Araguaína	483.990	1,9%	11,5%	86,6%
Porto Nacional	395.395	12,3%	19,2%	68,5%
Peixe	283.056	36,4%	42,6%	21,1%
Arapoema	225.041	11,3%	64,0%	24,7%
Gurupi	204.026	3,9%	9,1%	86,9%
Miracema do Tocantins	199.051	22,2%	35,4%	42,4%
Paraíso do Tocantins	197.837	4,9%	15,7%	79,4%
Paraná	189.798	11,0%	57,8%	31,2%
Xambioá	118.189	8,6%	39,7%	51,8%

Fonte: IBGE em parceria com Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus
Elaboração: SEPLAN/TO, Gerência de Contas Regionais
Nota: A Administração Pública - APU é incluída no Setor de Serviços.

Fonte: SEPLAN

A SEPLAN divulgou que com agro e indústria em alta, PIB do Tocantins cresce e coloca o estado em 2º lugar no país em taxa média de crescimento anual em 2023. Afirma que os resultados confirmam a trajetória de expansão da economia estadual. Em termos de participação relativa, o Tocantins manteve aproximadamente 0,6% do PIB nacional. O PIB per capita também apresentou crescimento, posicionando o Estado como o segundo melhor desempenho da Região Norte nesse indicador. Destaca-se, ainda, a evolução no ranking nacional de PIB per capita, no qual o Tocantins avançou oito posições ao longo das últimas duas décadas, passando da 21ª colocação em 2002 para a 13ª posição em 2023, evidenciando melhora relativa no padrão médio de geração de riqueza por habitante.

Embora não se possa atribuir o desempenho à política de incentivos fiscais, a análise comparativa indica correlação entre a existência de empreendimentos incentivados e melhores indicadores econômicos municipais, reforçando a importância de avaliar os impactos dessas políticas sob a perspectiva do desenvolvimento regional.

3.8 Incentivo PROSPERAR

O Programa PROSPERAR foi selecionado para análise aprofundada por constituir o marco inicial da política estadual de incentivos fiscais no Tocantins. Como instrumento precursor, sua criação estabeleceu as bases normativas e institucionais que orientaram a formulação de programas posteriores. Ainda que, no período analisado, sua adesão empresarial seja inferior a outros mecanismos de incentivo, sua relevância histórica e institucional justifica

a análise específica, permitindo compreender a trajetória da política pública de desenvolvimento econômico no Estado.

3.8.1 Programa prosperar como marco da Política de Incentivos Fiscais no Tocantins

A política de incentivos fiscais no Estado do Tocantins consolidou-se como instrumento de estímulo ao desenvolvimento econômico e à atração de investimentos, especialmente em um contexto de estruturação institucional do estado recém-criado. Nesse cenário, o Programa PROSPERAR assume papel central por constituir o marco inicial da formalização da política estadual de incentivos fiscais.

A política de incentivos fiscais no Estado do Tocantins teve início nos primeiros anos de organização institucional do ente federativo, evidenciando a adoção de mecanismos de estímulo ao desenvolvimento econômico como estratégia estruturante da nova unidade da Federação. Nesse sentido o entrevistado ressaltou que:

O primeiro programa nós nos espelhamos no governo do estado de Goiás e criamos o primeiro programa de incentivo. [...] ganhou a eleição em 1982 e assim que assumiu em 83 ele criou o programa Fomentar. O estado de Goiás desenvolveu rapidamente, principalmente a agroindústria. É, hoje é o estado com praticamente as maiores agroindústria do país. [...] Buscamos informações com governo de Goiás, com bancos de desenvolvimento de Goiás. [...] o programa de incentivo, além dele incentivar as empresas com a redução de impostos, também incentivava as áreas industriais. [...] Nós não tínhamos como atrair indústrias para cá, empresas, porque elas paravam em Goiás, porque ela lá ela tinha uma redução de ICMS e todos os governos do Brasil, todos os estados do Brasil quando começaram o desenvolvimento, normalmente eles criaram um programa de incentivo (C2).

O marco inaugural dessa política foi a Lei nº 059, de 28 de junho de 1989, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins (IDE-TOCANTINS). O objetivo do programa, conforme disposto em seu artigo 1º, consistia em estimular o fluxo de investimentos para o Estado, ampliar a produtividade e promover a elevação do nível de vida da população tocaninense. Sua estrutura já demonstrava uma organização setorial, subdividindo-se em programas específicos voltados à agropecuária, indústria, comércio e turismo, para promover o desenvolvimento econômico.

Posteriormente, a Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1992, criou o Fundo destinado a prover recursos ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins. Essa iniciativa ocorreu para assegurar fontes formais de financiamento, incluindo dotações orçamentárias, percentual da receita de ICMS (até 10%), rendimentos financeiros e recursos provenientes de instituições públicas e privadas. A criação do fundo demonstra que, já

no início da década de 1990, o Estado estruturava não apenas a política de incentivo, mas também seu mecanismo de sustentação financeira.

Em 08 de junho de 1995 a Lei nº 761, redefiniu a política ao alterar a denominação do programa instituído pela Lei nº 059/1989, passando a chamá-lo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins – PROSPERAR. Essa alteração incluiu a redefinição dos objetivos e a vinculação do fundo específico ao novo programa. Ao falar sobre a importância do fundo o entrevistado C2 destacou que:

O fundo é importantíssimo, ele arrecada o dinheiro. E esse recurso tem que ser revertido na área das empresas, do comércio e da indústria. [...] esses valores surgiam pro fundo para criar áreas industrial, estrutura, acessos para empresas todo investido nos polos industriais, as feiras, as agropecuárias e assim por diante [...] esses valores surgiam pro fundo para criar áreas industrial, estrutura, acessos para empresas todo investido nos polos industriais, as feiras, as agropecuárias e assim por diante [...]

O artigo 2º da Lei nº 761/1995 estabeleceu que o PROSPERAR teria como objetivo estimular o crescimento sistemático e ordenado da economia estadual por meio da concessão de estímulos financeiros aos setores da indústria, comércio, agropecuária e turismo. Ademais, a lei determinou a adequação de programas anteriores às novas diretrizes e promoveu a transformação do antigo fundo em Fundo “Prosperar”, garantindo continuidade financeira ao modelo de incentivo. E determinou no artigo 5º que os contribuintes titulares de empreendimentos beneficiários do antigo Programa “Progridir” deveriam fazer a adequação dos seus projetos às normas desse programa.

A trajetória normativa do PROSPERAR conforme demonstrado no quadro 25 não se encerra com a Lei nº 761/1995. A consolidação definitiva do programa ocorreu com a Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002, que passou a disciplinar de forma sistematizada o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR, revogando a legislação anterior e estabelecendo o marco legal atualmente vigente.

Quadro 25 - Evolução Normativa do Programa PROSPERAR

ANO	LEI	PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES
1989	Lei nº 059, de 28 de junho de 1989	Criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins – IDE-TOCANTINS. Estruturação setorial (agropecuária, indústria, comércio e turismo).
1992	Lei nº 494, de 15 de dezembro de 1992	Criação do Fundo para prover recursos ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial do Estado. Definição das fontes de financiamento, incluindo até 10% da receita de ICMS.
1995	Lei nº 761, de 08 de junho de 1995	Reestrutura o programa e altera sua denominação para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins – PROSPERAR. Redefine objetivos e transforma o fundo existente em Fundo PROSPERAR.
2002	Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002	Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR. Revoga legislações anteriores e estabelece o marco legal vigente.
2003	Lei nº 1.403, de 30 de setembro de 2003	Redação acrescentada ao parágrafo

2005	Lei nº 1.584, de 16 de junho de 2005	Inciso acrescentado
2006	Lei nº 1.746, de 15 de dezembro de 2006	Revogação de artigo
2007	Lei nº 1.772, de 20 de junho de 2007	Redação modificada
2015	Lei nº 2.993, de 20 de julho de 2015	Redação modificada do inciso

Fonte: Elaboração própria a partir da legislação estadual (1989–2015).

Esse percurso normativo evidencia que o PROSPERAR não surgiu como política isolada, mas como resultado da evolução institucional iniciada com o IDE-TOCANTINS. Trata-se, portanto, do programa que consolidou e deu identidade própria à política estadual de incentivos fiscais, assumindo papel estruturante na estratégia do desenvolvimento econômico do Tocantins.

A permanência da Lei nº 1.355/2002 como base legal vigente demonstra que o PROSPERAR ultrapassou o estágio inicial de política experimental para se tornar instrumento permanente da estratégia estadual de desenvolvimento econômico. Essa continuidade normativa por mais de três décadas indica que o programa mantém relevância institucional, mesmo diante do surgimento de outras leis de incentivo fiscal durante os 37 anos do Tocantins.

Ao serem questionados sobre as alterações ocorridas na legislação do programa — especificamente a partir da indagação: “Desde que o governo concedeu esse benefício fiscal, houve alterações na legislação relacionada. Qual o impacto o(a) Sr.(a) acredita que essas mudanças trouxeram para as empresas que já haviam aderido?” — os entrevistados apresentaram as seguintes considerações:

o impacto que essas mudanças trouxeram não foram tão significativas para as empresas que já haviam aderido. O que houve de impacto realmente de importante foi o surgimento de novas leis que de certa forma abarcaram parte do incentivo que já era dado pela lei 1355. E aí eu me refiro à lei 1801 da Atacadistas, entre outras que se tornaram mais interessantes para as empresas. Então não houve aumento do número de adesões após essas mudanças, porque houve, outras leis de incentivo que surgiram e passaram a ser bem mais competitivas e atraentes para as empresas. Então, os desafios que as alterações geraram, não foram assim tão significativos, justamente por esse aspecto: o surgimento de outras legislações (C1)

Teve mudança de nome, de conselho, ampliou o conselho [...] houve alteração de nome, mas a finalidade, o principal nunca alterou [...] houve bastante aumento demanda porque aumentou muito o número de indústrias do estado e atacados (C2).

As respostas dos entrevistados indicam que as alterações legislativas relacionadas ao PROSPERAR não foram percebidas como significativamente impactantes para as empresas que já haviam aderido ao programa. O principal fator de alteração no cenário dos incentivos não decorreu diretamente das modificações, mas do surgimento de novas legislações estaduais

voltada aos atacadistas, que passaram a oferecer condições consideradas mais atrativas e competitivas. Ressaltou que a finalidade, o principal, nunca alterou.

As falas revelam, portanto, dois aspectos complementares: de um lado, a estabilidade da finalidade do PROSPERAR ao longo do tempo; de outro, a influência do surgimento de novos instrumentos normativos que passaram a reconfigurar o ambiente competitivo dos incentivos fiscais no Tocantins.

3.8.2 Análise da Renúncia Fiscal do Programa Prosperar

Para a análise específica do Programa PROSPERAR, foi levantado o valor total da renúncia fiscal atribuída às empresas beneficiárias no ano de 2025, bem como o posicionamento dessas empresas no ranking geral de renúncia fiscal do Estado do Tocantins conforme demonstrado no quadro 26.

Quadro 26 - Valor renunciado e posição PROSPERAR

EMPRESA	VALOR RENUNCIADO	POSIÇÃO
E1	11.902.329,72	30º
E2	7.507.492,56	55º
E3	7.173.983,05	60º
E4	4.878.444,43	95º
E5	4.289.527,86	100º
E6	3.657.628,43	111º
E7	1.009.803,31	272º
E8	998.421,66	276º
E9	990.737,14	278º
E10	751.405,29	338º
E11	250.942,03	532º
Total renunciado no PROSPERAR e % sobre a renúncia geral.	43.410.715,48	~ 2,06

Fonte: Elaboração própria

A análise da renúncia fiscal vinculada ao Programa PROSPERAR foi realizada com base nos valores individuais concedidos às empresas beneficiárias e no posicionamento dessas empresas no ranking geral de renúncia fiscal do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2025.

O montante total renunciado no âmbito do PROSPERAR alcançou R\$ 43.410.715,48, correspondendo a aproximadamente 2,06% do total geral de renúncia fiscal estadual. Embora esse percentual possa indicar pouca participação no conjunto da política fiscal, a análise do posicionamento das empresas revela variantes relevantes.

As onze empresas beneficiárias do PROSPERAR encontram-se distribuídas ao longo do ranking geral composto por 844 empresas constantes no relatório estadual de renúncias

fiscais disponibilizado no portal eletrônico da SEFAZ (Anexo 13). Observa-se que nenhuma delas está entre as 20 maiores renúncias do Estado. Contudo, parte significativa dessas empresas apresenta posicionamento intermediário expressivo, como é o caso da empresa E1 (30ª posição), E2 (55ª posição) e E3 (60ª posição), demonstrando que, embora não estejam no topo do ranking, ocupam posições relevantes no universo total analisado.

Adicionalmente, verifica-se elevada concentração dos valores renunciados no âmbito do próprio programa. As três maiores empresas beneficiárias concentram aproximadamente 61,2% do total da renúncia fiscal do PROSPERAR, evidenciando que os recursos concedidos estão direcionados a um número reduzido de beneficiários.

3.8.2 Distribuição Territorial das Empresas Beneficiárias do PROSPERAR

A análise evidencia que os incentivos se encontram dispersos em diferentes regiões do Estado do Tocantins, contemplando municípios de portes econômicos distintos. A síntese dos dados está no quadro 27:

Quadro 27 - Empresa, município, programa e legislação

EMPRESA	MUNICÍPIO	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO
E1	Bandeirantes do Tocantins	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002
E2	Wanderlândia	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002
E3	Gurupi	PROGREDIR/PROSPERAR - Lei nº 6.325/1992
E4	Palmas	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002
E5	Tocantinópolis	PROGREDIR/PROSPERAR - Lei nº 6.325/1992
E6	Gurupi	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002
E7	Araguaína	Programa PROSPERAR - Lei nº 1.355/2002
E8	Palmas	Prosperar - Lei nº 761/1995
E9	Aparecida do Rio Negro	Prosperar - Lei nº 761/1995
E10	Palmas	Prosperar - Lei nº 761/1995
E11	Porto Nacional	PROGREDIR/PROSPERAR - Lei nº 6.325/1992

Fonte: Elaboração própria

As onze empresas identificadas estão localizadas nos seguintes municípios: Bandeirantes do Tocantins, Wanderlândia, Gurupi, Palmas, Tocantinópolis, Araguaína, Aparecida do Rio Negro e Porto Nacional. Observa-se que há concentração relativa em municípios de maior dinamismo econômico, como Palmas (três empresas) e Gurupi (duas empresas), ambos reconhecidos como polos regionais de desenvolvimento. Essa concentração sugere que o programa tende a alcançar, com maior frequência, localidades que já apresentam estrutura produtiva consolidada.

Por outro lado, a presença de empresas em municípios de menor porte, como Bandeirantes do Tocantins, Wanderlândia e Aparecida do Rio Negro, indica que o

PROSPERAR também atinge localidades com menor densidade econômica, ainda que em menor escala.

No que se refere ao enquadramento normativo, as empresas beneficiárias estão vinculadas a diferentes marcos legais do programa, incluindo a Lei nº 1.355/2002 (legislação atualmente vigente), a Lei nº 761/1995 e registros vinculados ao PROGREDIR/PROSPERAR sob legislação anterior. Essa diversidade normativa demonstra a continuidade histórica do programa e a permanência de empreendimentos enquadrados em diferentes fases de sua regulamentação.

A coexistência de empresas vinculadas a distintos dispositivos legais evidencia a trajetória evolutiva da política pública, confirmando que o PROSPERAR passou por reformulações ao longo do tempo, sem ruptura institucional.

Sob a perspectiva territorial, a análise indica que o PROSPERAR não apresenta concentração exclusiva na capital ou em um único polo regional, mas também não demonstra ampla interiorização. A distribuição sugere atuação moderadamente descentralizada, com maior incidência em municípios que já desempenham papel relevante na economia estadual.

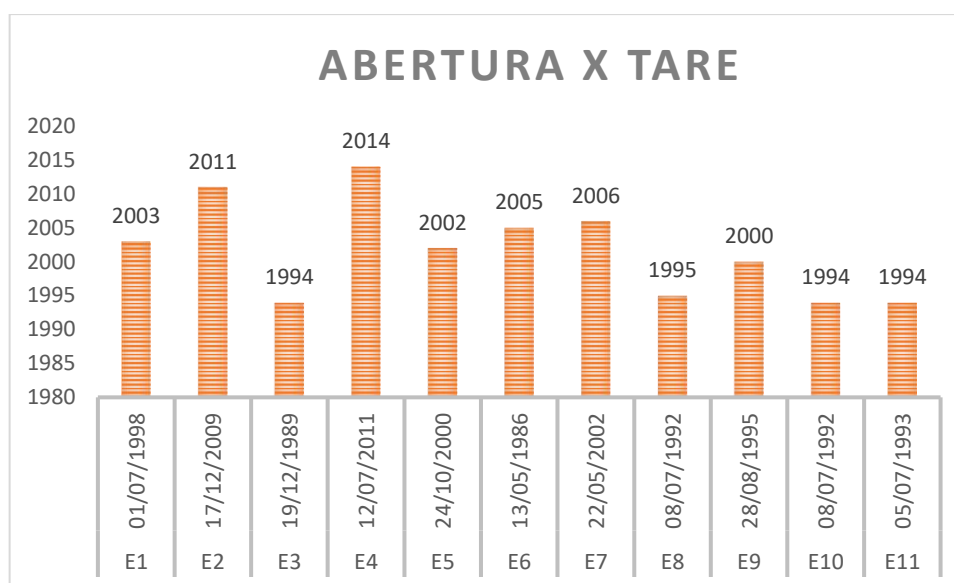
Dessa forma, a avaliação territorial do programa complementa a análise financeira anteriormente apresentada, permitindo compreender não apenas o volume de recursos renunciados, mas também sua aplicação no território tocantinense. Essa dimensão é fundamental para a análise do papel do PROSPERAR enquanto instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento regional.

3.8.3 Análise Temporal: Constituição das Empresas e Formalização do Enquadramento no PROSPERAR

A análise das datas de abertura das empresas beneficiárias e dos respectivos TARE permite compreender o intervalo temporal entre a criação do empreendimento e sua inclusão no Programa PROSPERAR.

Observa-se no gráfico 4 que parte significativa das empresas possui data de abertura anterior à formalização do TARE, indicando que o programa não atuou exclusivamente como instrumento de atração de novos empreendimentos, mas também como mecanismo de apoio ou manutenção de atividades econômicas já existentes no Estado.

Gráfico 4 - Ano de abertura das empresas e TARE - PROSPERAR



Fonte: Elaboração própria

Empresas como E3 (abertura em 1989), E8 (1992), E10 (1992) e E11 (1993) foram constituídas ainda nos primeiros anos de criação do Estado do Tocantins (1988), sendo enquadradas no programa posteriormente entre 1994 e 2005. Esse dado sugere que o PROSPERAR também exerceu papel de regularização ou readequação de empreendimentos já instalados, especialmente durante os períodos de transição normativa do programa. A E6 (1986) foi aberta em Gurupi quando seu município ainda pertencia ao estado de Goiás.

Por outro lado, há empresas cuja constituição ocorreu em período mais recente, como E2 (2009) e E4 (2011), demonstrando que o programa permaneceu ativo como instrumento de estímulo mesmo após sua consolidação normativa pela Lei nº 1.355/2002.

O intervalo médio entre a abertura da empresa e a formalização do TARE varia significativamente entre os casos analisados, indicando que o ingresso no programa não segue padrão temporal único. Em alguns casos, o enquadramento ocorreu poucos anos após a constituição da empresa (como E5 e E11), enquanto em outros houve lapso temporal mais extenso (como E6).

Essa heterogeneidade temporal sugere que o PROSPERAR opera tanto como implantação quanto de revitalização ou expansão de empreendimentos já estabelecidos, ampliando sua função para além do estímulo de atrair novos investimentos. Quanto a questão da implantação, revitalização ou expansão os respondentes destacaram que:

No início há um pedido muito mais frequente para implantar. Depois, com a utilização e o tempo, as empresas começam naturalmente a ter necessidade de expandir e aí o pedido se avoluma mais na modalidade expansão, repito, no início da lei, implantação e depois expansão (C1).

A maior parte hoje é para implantar com a redução de custos (C2).

Se analisarmos a Lei e observarmos seu objeto está mais voltado para empresas que venham implantar ou expandir suas atividades neste Estado, e tendo em vista os benefícios concedidos com as respectivas reduções no valor do imposto a recolher, isenções fiscais e financiamento do imposto a recolher, isso sem dúvida facilita e contribui para tornar possível os projetos de implantação e expansão, onde os custos reduziram de forma significativa para os contribuintes (GP1).

Sob a perspectiva de política pública, essa característica reforça a natureza adaptativa do programa, que ao longo das décadas passou a contemplar diferentes perfis empresariais, em consonância com as alterações normativas ocorridas desde sua criação.

3.8.4 Características Econômicas e Jurídicas das Empresas Beneficiárias do PROSPERAR

A análise das características das empresas beneficiárias do Programa PROSPERAR permite compreender o perfil produtivo, o enquadramento jurídico e o grau de inserção estrutural desses empreendimentos na economia estadual. No quadro 28 estão especificados o CNAE, atividade econômica principal, natureza jurídica e a condição.

Quadro 28 - Características das empresas - PROSPERAR

EMPRESA	CÓDIGO (CNAE)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	NATUREZA JURÍDICA	CONDIÇÃO
E1	1410-9/04	Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	LTDA/Demais*	Matriz
E2	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	LTDA/Demais	Filial
E3	2320-5/00	Refino de petróleo	S/A Fechada/Demais	Filial
E4	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	LTDA/Demais	Filial
E5	1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	S/A Fechada/Demais	Matriz
E6	2821-5/01	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	LTDA/EPP	Matriz
E7	1556-3/00	fabrição de rações balanceadas para animais	LTDA/Demais	Filial
E8	01/01/2630	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	LTDA/EPP	Matriz
E9	1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	LTDA/EPP	Matriz
E10	2722-7/00	Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados.	LTDA/Demais	Filial
E11	3611-0/01	Fabricação de móveis com predominância de madeira	LTDA/EPP	Matriz

Fonte: Elaboração própria

Observa-se que as atividades econômicas contempladas pelo programa se concentram predominantemente no setor industrial e de transformação, abrangendo: extração mineral (calcário e dolomita); curtimento de couro; refino de petróleo; produção de óleos vegetais;

fabricação de estruturas metálicas e de concreto; produção de ferro e aço; fabricação de móveis; produção de rações e engarrafamento de águas minerais. Também há presença de atividade comercial atacadista (tintas e vernizes).

Ao ser questionado acerca das finalidades predominantes do incentivo fiscal e da relevância do programa para a execução dos planos empresariais, o Entrevistado C2 destacou que o PROSPERAR desempenha papel decisivo na atração de empreendimentos, especialmente em razão da concorrência com outros estados, como Goiás, que também possuem políticas consolidadas de incentivo à industrialização.

Segundo o respondente, a concessão do benefício foi fundamental para viabilizar a instalação de empresas oriundas de outras unidades da Federação, afirmando que:

Sem dúvida nenhuma, nós não teríamos atendido aqui uma grande quantidade de empresas que viriam de outros estados, porque eles têm um incentivo, principalmente de Goiás, que é próximo aqui e tem um setor industrial muito grande na área de transformação da produção. E o que nós visamos aqui desde o início é a transformação da produção. É produzir aqui e transformar, beneficiar e transformar. Exemplo: em vez de sair daqui a **pele do boi** por um valor de R\$ 30, ela é feita primeiro benefício ou blue, ela vai sair por 150. Porque tu tem o combustível que gasta do transporte, os empregados, as máquinas que compra peças, equipamentos, manutenção, tudo isso gera ICMS, gera imposto (C2, **grifo nosso**).

A análise da fala permite compreender que, na percepção institucional, o PROSPERAR não se limita a reduzir carga tributária, mas se insere em uma estratégia de desenvolvimento voltada à industrialização e à internalização das etapas produtivas, ampliando os efeitos multiplicadores da atividade econômica no âmbito estadual.

Essa composição demonstra que o PROSPERAR atende majoritariamente atividades industriais e de base produtiva, muitas delas ligadas à cadeia primária e à transformação de matérias-primas, o que está alinhado ao objetivo legal do programa de estimular o desenvolvimento econômico estruturado do Estado. A presença de atividades intensivas em capital, como refino de petróleo e produção siderúrgica, indica que o programa alcança setores de maior complexidade produtiva.

Quanto à natureza jurídica há predominância de Sociedade Empresária Limitada (LTDA). Apenas três empresas são Sociedades Anônimas (SA) de capital fechado.

Quanto ao porte empresarial nota-se que parte das empresas está classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). A maioria está classificada como “Demais”, categoria que engloba empresas de maior porte que não se enquadram como Microempresa (ME) ou EPP.

Os dados sugerem que o PROSPERAR não está direcionado a um porte específico de empresa, contemplando predominantemente empreendimentos de médio e maior porte, compatíveis com atividades industriais estruturadas e com maior complexidade produtiva.

Além disso, observa-se que parte significativa dessas empresas foi constituída nos primeiros anos após a criação do Estado do Tocantins, período marcado pela implantação da estrutura administrativa e pela formação da base econômica estadual. Esse aspecto reforça a interpretação de que o programa não apenas atuou como instrumento de estímulo ao desenvolvimento, mas também acompanhou e consolidou empresas que surgiram no contexto inicial de organização econômica do Estado.

Outro aspecto relevante refere-se à condição de matriz ou filial. 6 empresas são matrizes e 5 empresas são filiais. A presença significativa de filiais indica que parte dos beneficiários pode integrar grupos empresariais com atuação além do território tocantinense. Esse fator pode sinalizar que o PROSPERAR também atua como mecanismo de atração ou manutenção de unidades produtivas vinculadas a empresas com estrutura regional ou nacional.

O respondente C2 citou como ponto positivo a vinda de grandes atacados que possibilita um valor mais baixos nos produtos. Que alguns tem mais de um empreendimento no Estado. Isso demonstra a abertura de filiais.

Por outro lado, a quantidade semelhante de matrizes revela que o programa também beneficia empresas cuja sede principal está estabelecida no próprio Estado, o que pode indicar fortalecimento da base empresarial local.

A partir do conjunto dessas informações, é possível afirmar que o PROSPERAR contempla predominantemente empresas industriais, de médio e maior porte, com significativa inserção na cadeia produtiva estadual. O perfil setorial evidencia foco em atividades de transformação e produção de insumos, compatíveis com a proposta legal de estimular o crescimento da economia.

Ao serem questionados acerca da efetividade da política de incentivos fiscais como instrumento de desenvolvimento econômico — por meio da indagação: “Na sua opinião, essa política pública que concede incentivos fiscais tem proporcionado um diferencial significativo para a economia do Estado do Tocantins? O(a) Sr.(a) poderia destacar alguns exemplos de impactos positivos ou negativos?” — os entrevistados apresentaram, em sua maioria, percepção favorável quanto aos resultados da política, ainda que com ressalvas.

Sim, essa política fiscal tem proporcionado um diferencial significativo para a economia do estado Tocantins, porque atrai empresas, põe o Tocantins em situação de isonomia, principalmente com os estados circunvizinhos, aqueles que fazem fronteiras de divisas com estado de Tocantins. E se o estado Tocantins não conceder tais benefícios, ele perde competitividade. E as principais empresas, de modo geral, estão muito atentas em relação a isso, as grandes e médias empresas vão para aqueles estados que lhe oferecem um custo, inclusive um custo tributário menor, mais atrativo. O estado conseguiu manter-se no mesmo patamar, por exemplo, estados de Goiás, Maranhão, Pará, Bahia. [...] as empresas têm chegado sim em profusão. Com certeza ainda precise de uma maior industrialização, mas com esses incentivos há a

perspectiva real de que haja esse aumento. Ainda recentemente nós trouxemos o estado do Tocantins um polo de indústrias fertilizantes na região de Palmeirantes. Nós já estamos com duas indústrias em pleno funcionamento e mais uma em vias de implantação. E melhora a empregabilidade. Portanto, os impactos negativos é que o estado tocaninense, justamente para tornar-se competitivo, ele também termina abrindo mão de receita de certa forma, na medida que concede esses incentivos que a aviltam sobre maneira o percentual aplicado sobre a sobre a base de cálculo (C1). Sim, nós hoje temos diversos frigoríficos e imagine se nós não tivéssemos esse incentivo, essas indústrias, o nosso boi saia todo daqui sem ser abatido, ia ser abatido em outros estados. Isso aí é importantíssimo. Hoje a produção da agropecuária aqui no Tocantins, praticamente 95% é a abatida aqui dentro do estado. E se boi sair daqui ele sai vivo, a redução da carga tributária é muito grande, então o impacto é grande. Hoje, nós temos duas indústrias de beneficiamento de soja, que eu ainda acho que não é um grande negócio aqui por estarmos próximo do porto, para exportação agrega mais valores no produto soja. Agora o arroz não, hoje quantas indústrias de arroz nós temos no estado, o nosso arroz praticamente é todo beneficiário aqui. Ele sai daqui beneficiado para atender parte do Nordeste, Norte e até Amazonas. Então é importantíssimo isso, sem dúvida nenhuma, alavancou esse tipo de indústria (C2). Acredito que para gerar um diferencial significativo teria que refletir nos custos e preços finais destinados ao consumidor, e as vezes na prática isso não acontece (GP1).

A análise das respostas evidencia que, sob a ótica institucional, os incentivos fiscais são percebidos como instrumentos de competitividade interestadual, atração de investimentos e promoção da industrialização com agregação de valor à produção local. Contudo um dos respondentes afirmou que, para que a política pública gere diferencial significativo, seria necessário que os efeitos se refletissem diretamente nos custos e preços finais ao consumidor.

3.8.5 Análise Comparativa da População dos Municípios com Empresas Beneficiárias

A partir dos dados apresentados nas tabelas 1, 2, 3 e 4 passa-se à análise da população dos municípios onde estão localizadas empresas beneficiárias do PROSPERAR, bem como de seus respectivos municípios limítrofes, com o objetivo de observar possíveis diferenças demográficas que possam contribuir para a compreensão da dinâmica econômica local.

Ressalta-se que não será realizada análise comparativa envolvendo os municípios de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, por se tratarem de centros urbanos consolidados, com elevado nível de desenvolvimento econômico e significativa diversificação produtiva, fatores que poderiam comprometer a proporcionalidade das comparações com municípios de menor porte. Embora Palmas apresente porte populacional significativamente superior aos demais municípios analisados, sua inclusão justifica-se pela proximidade territorial e pela possibilidade de efeitos econômicos indiretos decorrentes dessa interação espacial. A dinâmica regional pode influenciar fluxos de emprego, renda e atividade produtiva, tornando pertinente sua consideração na análise comparativa.

Tabela 1- Tocantinópolis x vizinhos

Município Vizinho	Porto Franco - MA	Maurilândia	Aguiarnópolis	Nazaré
População	23.903	3.112	5.140	4.386

Fonte: Elaboração própria

O município de Tocantinópolis, embora classificado como de Pequeno Porte II, será incluído na análise em razão de sua população (22.590 habitantes) aproximar-se da faixa de Pequeno Porte I, o que permite comparação mais equilibrada. Tocantinópolis faz divisa com os municípios de Porto Franco (MA), Maurilândia, Aguiarnópolis e Nazaré. Considerando que Maurilândia (3.112 habitantes), Aguiarnópolis (5.140 habitantes) e Nazaré (4.386 habitantes) apresentam população significativamente inferior, optou-se por realizar comparação prioritária com Porto Franco (MA), cuja população (23.903 habitantes) se mostra mais próxima, garantindo maior equilíbrio analítico.

Tabela 2- Bandeirantes do Tocantins x vizinhos

Município Vizinho	Arapoema	Bernardo Sayão	Colinas	Itaporã do Tocantins	Nova Olinda	Pau D'arco	Pequizeiro	Presidente Kennedy
População	6.742	4.455	30.370	2.428	10.683	4.588	5.050	3.676

Fonte: Elaboração própria

Bandeirantes do Tocantins tem 3.118 habitantes, o município faz divisa com Arapoema, Bernardo Sayão, Colinas, Itaporã do Tocantins, Nova Olinda, Pau D'Arco, Pequizeiro e Presidente Kennedy. Para fins comparativos, serão considerados Bernardo Sayão (4.455 habitantes), Itaporã do Tocantins (2.428 habitantes), Pau D'Arco (4.588 habitantes) e Presidente Kennedy (3.676 habitantes), por apresentarem população mais próxima da realidade demográfica do município analisado. Os demais municípios limítrofes, como Colinas (30.370 habitantes) e Nova Olinda (10.683 habitantes), foram desconsiderados devido à discrepância populacional relevante, o que poderia comprometer a uniformidade da análise.

Tabela 3- Wanderlândia x vizinhos

Município Vizinho	Araguaína	Xambioá	Piraquê	Darcinópolis
População	149.313	11.484	2.877	5.273

Fonte: Elaboração própria

Em relação a Wanderlândia (10.949), que faz divisa com Araguaína, Xambioá, Piraquê e Darcinópolis, optou-se por realizar a comparação com Xambioá (11.484 habitantes), por apresentar porte populacional mais semelhante. Araguaína foi excluída da comparação por se

tratar de município de grande porte (149.313 habitantes), enquanto Piraquê (2.877 habitantes) e Darcinópolis (5.273 habitantes) possuem população significativamente inferior.

Tabela 4- Aparecida do Rio Negro x vizinhos

Município	Rio Sono	Santa Tereza do Tocantins	Novo Acordo	Lajeado	Palmas
População	6.148	2.523	3.762	2.773	223.817

Fonte: Elaboração própria

Por fim, Aparecida do Rio Negro será analisada em comparação com todos os seus municípios limítrofes: Rio Sono (6.148 habitantes), Santa Tereza do Tocantins (2.523 habitantes), Novo Acordo (3.762 habitantes), Lajeado (2.773 habitantes) e Palmas (223.817 habitantes). Destaca-se que Aparecida do Rio Negro é o único município analisado que faz divisa com a capital do Estado. Ainda que Palmas apresente grande diferença populacional, sua proximidade geográfica justifica a inclusão na análise, considerando possíveis influências econômicas decorrentes dessa relação territorial.

2.8.6 Análise do Emprego Formal nos Municípios com Empresas do PROSPERAR

A análise do emprego formal, no período de 2021 a 2025, permite observar o comportamento do mercado de trabalho nos municípios onde estão instaladas empresas beneficiárias do PROSPERAR, bem como em seus respectivos municípios comparativos. O Quadro 29 apresenta a distribuição dos postos de trabalho ocupados conforme a atividade econômica, permitindo identificar os setores com maior participação na geração de empregos no período analisado.

Quadro 29 - Postos de trabalho ocupados conforme atividade econômica PROSPERAR

MUNICÍPIOS	ATIVIDADE ECONÔMICA	2021	2022	2023	2024	2025
Tocantinópolis	Agropecuária	198	212	210	205	224
	Indústria	395	366	365	393	366
	Construção	20	23	21	09	13
	Comércio	643	676	657	723	761
	Serviços	385	461	640	696	873
	Total	1.641	1.738	1.893	2.026	2.237
Porto Franco - MA	Agropecuária	202	178	157	157	180
	Indústria	400	429	448	495	517
	Construção	37	89	43	40	61
	Comércio	555	574	602	692	895
	Serviços	485	564	608	581	688
	Total	1.679	1.834	1.858	1.965	2.341
Bandeirantes do Tocantins	Agropecuária	293	302	311	311	312
	Indústria	222	305	352	338	294

	Construção	04	00	00	00	00
	Comércio	17	25	31	35	35
	Serviços	19	10	05	04	11
	Total	555	642	699	688	652
Bernardo Sayão	Agropecuária	185	179	178	171	172
	Indústria	56	54	64	63	64
	Comércio	31	30	35	34	38
	Serviços	13	12	14	13	14
	Total	285	275	291	281	288
Itaporã do Tocantins	Agropecuária	212	208	228	229	231
	Indústria	14	12	11	13	15
	Comércio	21	19	21	18	15
	Serviços	07	07	06	09	07
	Total	254	246	266	269	268
Pau D'Arco	Agropecuária	160	160	167	167	172
	Indústria	02	01	08	11	06
	Construção	00	00	00	03	03
	Comércio	34	31	32	35	52
	Serviços	51	48	50	47	57
	Total	247	240	257	263	290
Presidente Kennedy	Agropecuária	55	57	71	62	68
	Indústria	15	17	18	17	20
	Construção	00	00	06	11	32
	Comércio	52	60	61	66	66
	Serviços	26	34	35	33	29
	Total	148	168	191	189	215
Wanderlândia	Agropecuária	154	187	186	196	199
	Indústria	126	128	143	209	244
	Construção	59	27	57	57	61
	Comércio	81	83	99	106	103
	Serviços	66	62	54	70	61
	Total	486	487	539	638	667
Xambioá	Agropecuária	253	293	322	304	316
	Indústria	280	397	411	404	456
	Construção	231	174	79	11	11
	Comércio	184	188	198	238	218
	Serviços	288	351	299	308	229
	Total	1236	1403	1309	1265	1230
Aparecida do Rio Negro	Agropecuária	217	231	234	241	270
	Indústria	46	52	49	59	61
	Construção	01	02	01	01	02
	Comércio	39	50	57	54	83
	Serviços	77	89	49	40	49
	Total	380	424	390	395	465
Rio Sono	Agropecuária	102	140	150	139	153
	Indústria	11	15	13	09	12
	Construção	01	00	00	02	00
	Comércio	33	34	34	26	31
	Serviços	19	27	52	33	21
	Total	166	216	249	209	217

Santa Tereza do Tocantins	Agropecuária	24	22	27	31	40
	Indústria	13	13	14	11	12
	Construção	05	05	02	01	08
	Comércio	15	18	22	18	24
	Serviços	00	00	04	06	14
	Total	52	54	69	67	98
Novo Acordo	Agropecuária	138	172	202	278	206
	Indústria	13	17	27	20	17
	Construção	00	00	00	00	00
	Comércio	29	45	57	65	64
	Serviços	58	84	88	98	121
	Total	212	293	374	438	385
Lajeado	Agropecuária	42	39	45	46	43
	Indústria	30	19	16	24	23
	Construção	35	33	33	28	29
	Comércio	41	47	44	41	46
	Serviços	162	194	197	199	174
	Total	310	332	335	338	315
Palmas	Agropecuária	399	445	433	439	470
	Indústria	5.134	5.392	5.525	5.533	5.528
	Construção	5.299	4.673	5.189	5.485	5.384
	Comércio	19.111	20.378	21.231	22.056	22.894
	Serviços	65.052	68.258	72.114	75.469	76.052
	Total	94.995	99.146	104.492	108.981	110.327

Fonte: Elaboração própria

Os municípios apresentados em **negrito** referem-se às localidades que abrigam empreendimentos incentivados. Os municípios listados sem destaque tipográfico correspondem aos seus vizinhos geográficos, incluídos na análise para fins de comparação territorial.

Tocantinópolis apresentou crescimento contínuo do emprego formal, passando de 1.641 vínculos em 2021 para 2.237 em 2025, representando aumento expressivo no período. Porto Franco (MA), município de porte populacional semelhante, também apresentou crescimento, passando de 1.679 para 2.341 vínculos. Comparativamente, ambos os municípios demonstram expansão do emprego formal. Contudo, Tocantinópolis apresenta maior crescimento relativo no setor de serviços, enquanto Porto Franco evidencia maior fortalecimento industrial.

Bandeirantes do Tocantins apresentou crescimento entre 2021 e 2023 (555 para 699 vínculos), seguido de leve retração até 2025 (652 vínculos). Observa-se forte concentração no setor agropecuário e industrial. Quando comparado a Bernardo Sayão, Itaporã, Pau D'Arco e Presidente Kennedy, nota-se que Bandeirantes mantém volume de empregos formais significativamente superior ao dos vizinhos, que permanecem abaixo de 300 vínculos totais em 2025. Isso indica que, apesar da oscilação recente, Bandeirantes apresenta estrutura produtiva mais consolidada em relação aos municípios que fazem divisa.

Wanderlândia apresentou crescimento consistente no período, passando de 486 vínculos formais em 2021 para 667 em 2025, com destaque para o avanço da indústria (126 para 244 vínculos). Xambioá, por sua vez, possui estrutura mais robusta, mantendo mais de 1.200 vínculos no período analisado, embora tenha apresentado leve retração após 2022. Enquanto Xambioá demonstra maior porte econômico, Wanderlândia evidencia crescimento proporcional relevante, especialmente na indústria, setor associado ao perfil das empresas beneficiárias.

Aparecida do Rio Negro apresentou crescimento de 380 vínculos em 2021 para 465 em 2025, com destaque para a agropecuária e para o comércio. Quando comparada a Rio Sono, Santa Tereza, Novo Acordo e Lajeado, observa-se que Aparecida mantém nível intermediário de emprego formal. Novo Acordo apresentou crescimento significativo até 2024, enquanto Lajeado mantém patamar relativamente estável. Apesar da proximidade com Palmas, não se observa absorção excessiva da dinâmica econômica da capital, indicando que Aparecida mantém comportamento próprio no mercado formal de trabalho.

A análise das admissões, desligamentos e saldo de empregos formais no período de 2021 a 2025 permite observar não apenas o estoque de vínculos, mas a movimentação do mercado de trabalho nos municípios com empresas beneficiárias do PROSPERAR está demonstrada no quadro 30.

Quadro 30 - Admissões e demissões PROSPERAR

MUNICIPIO	ADMISSÕES E DEMISSÕES	2021	2022	2023	2024	2025
Tocantinópolis	Admitidos	672	738	845	991	1.180
	Desligados	505	641	690	858	969
	Saldo	167	97	155	133	211
Porto Franco - MA	Admitidos	935	966	891	957	1.504
	Desligados	726	811	867	850	1.128
	Saldo	209	155	24	107	376
Bandeirantes do Tocantins	Admitidos	351	425	302	277	280
	Desligados	253	338	245	288	316
	Saldo	98	87	57	-11	-36
Bernardo Sayão	Admitidos	140	109	116	105	122
	Desligados	133	119	100	115	115
	Saldo	07	-10	16	-10	07
Itaporã do Tocantins	Admitidos	131	102	137	126	144
	Desligados	109	110	117	123	145
	Saldo	22	-08	20	03	-1
Pau D'Arco	Admitidos	108	75	102	131	149
	Desligados	91	82	85	125	122
	Saldo	17	-07	17	06	27
Presidente Kennedy	Admitidos	54	87	130	119	149

	Desligados	50	67	107	121	123
	Saldo	04	20	23	-02	26
Wanderlândia	Admitidos	307	243	274	401	324
	Desligados	228	242	222	302	295
	Saldo	79	01	52	99	29
Xambioá	Admitidos	604	790	584	657	646
	Desligados	422	623	678	701	681
	Saldo	182	167	-94	-44	-35
Aparecida do Rio Negro	Admitidos	153	195	161	219	279
	Desligados	98	151	198	214	209
	Saldo	55	44	-34	5	70
Rio Sono	Admitidos	78	140	169	111	127
	Desligados	40	90	136	151	119
	Saldo	38	50	33	-40	08
Santa Tereza do Tocantins	Admitidos	21	18	41	28	64
	Desligados	07	16	26	30	33
	Saldo	14	02	15	-02	31
Novo Acordo	Admitidos	98	232	371	364	222
	Desligados	60	151	290	300	275
	Saldo	38	81	81	64	-53
Lajeado	Admitidos	138	149	146	203	174
	Desligados	104	127	143	200	197
	Saldo	34	22	03	03	-23
Palmas	Admitidos	37.722	45.038	49.244	51.529	55.056
	Desligados	31.096	40.887	43.898	47.040	53.710
	Saldo	6.626	4.151	5.346	4.489	1.346

Fonte: Elaboração própria com base em dados do CAGED.

Os municípios com empreendimentos beneficiários de incentivos fiscais estão indicados em negrito, ao passo que os municípios limítrofes considerados na análise comparativa encontram-se apresentados sem destaque tipográfico. Tocantinópolis apresentou saldo positivo em todos os anos analisados, com destaque para 2025, quando registrou saldo de 211 empregos formais. Observa-se crescimento progressivo das admissões, que passaram de 672 em 2021 para 1.180 em 2025, indicando ampliação da atividade econômica.

Bandeirantes apresentou saldo positivo entre 2021 e 2023, porém registrou saldo negativo em 2024 (-11) e 2025 (-36), indicando retração recente na geração de empregos. Quando comparado a seus vizinhos: Bernardo Sayão apresenta variação dos saldos. Itaporã também apresenta oscilação. Pau D'Arco demonstra recuperação consistente, com saldo positivo em 2025 (27) e Presidente Kennedy também apresenta saldo positivo em 2025 (26).

Observa-se que, embora Bandeirantes possua maior estoque de empregos, sua dinâmica nos últimos dois anos é menos favorável do que alguns municípios vizinhos.

Wanderlândia apresentou saldo positivo em todos os anos analisados, com destaque para 2024 (saldo 99). Em 2025, manteve resultado positivo (29), ainda que inferior ao ano anterior. Esse comportamento indica expansão consistente do mercado formal de trabalho, especialmente quando associado ao crescimento do setor industrial observado anteriormente.

Aparecida do Rio Negro apresentou saldo positivo em quatro dos cinco anos analisados, registrando apenas um resultado negativo em 2023 (-34). Em 2025, apresentou crescimento significativo (saldo 70). Entre os municípios vizinhos: Rio Sono apresentou oscilação. Santa Tereza apresentou recuperação expressiva em 2025 (31). Novo Acordo registrou expansão até 2024, mas saldo negativo em 2025 (-53). Lajeado apresentou estabilidade até 2024, mas saldo negativo em 2025 (-23).

De modo geral, Aparecida demonstra trajetória relativamente estável e recuperação recente mais consistente do que parte de seus vizinhos. Palmas apresenta volume muito superior de admissões e desligamentos, mantendo saldo positivo em todos os anos. Contudo, observa-se redução expressiva do saldo em 2025 (1.346), quando comparado aos anos anteriores, o que indica desaceleração relativa no crescimento do emprego formal.

A análise do Programa PROSPERAR, sob diferentes dimensões permite compreendê-lo como instrumento da política de incentivos fiscais do Estado do Tocantins. Enquanto marco inicial da estratégia estadual de estímulo ao desenvolvimento econômico desde o início da criação do Estado.

Embora o montante de renúncia fiscal vinculado ao PROSPERAR represente percentual reduzido em relação ao total geral das renúncias, observa-se que as empresas beneficiárias ocupam posições relevantes no ranking estadual, demonstrando sua participação no conjunto das 844 empresas listadas no relatório de 2025. Além disso, verifica-se concentração considerável da renúncia entre as três maiores beneficiárias, indicando que parte expressiva dos recursos se direciona a empreendimentos de maior porte e complexidade produtiva.

No que se refere ao perfil empresarial, predominam atividades industriais e de transformação na cadeia produtiva estadual, além da presença de empresas constituídas ainda nos primeiros anos de implantação do Tocantins. Isso leva a interpretação de que o programa não atuou apenas como mecanismo de atração e implantação, mas também como instrumento de revitalização e expansão de empreendimentos ao longo do tempo.

A análise territorial evidencia que os municípios que concentram empresas beneficiárias apresentam, em sua maioria, maior estrutura produtiva quando comparados a parte de seus

vizinhos de porte populacional semelhante. No campo do emprego formal, observa-se, de modo geral, manutenção ou crescimento do estoque de vínculos e saldo positivo na maior parte do período analisado, ainda que com oscilações pontuais em determinados municípios.

Não se pode afirmar, com base exclusiva nos dados examinados, relação causal direta entre o PROSPERAR e o desempenho econômico municipal. Entretanto, os resultados indicam que os municípios contemplados pelo programa demonstram capacidade de sustentação e dinamismo do emprego formal, sugerindo que o incentivo pode ter contribuído para a estabilidade produtiva e para o fortalecimento de atividades industriais e econômicas estratégicas.

Dessa forma, o PROSPERAR revela-se como política pública vinculada ao processo histórico de organização econômica do Estado, com atuação direcionada a segmentos produtivos de maior porte e com potencial de geração de emprego e renda, ainda que sua participação no volume total de renúncias fiscais seja relativamente modesta.

Com o objetivo de sistematizar os principais achados da pesquisa e evidenciar sua relação com os objetivos propostos, apresenta-se o quadro 31, contendo as dimensões analisadas, as evidências utilizadas, os principais achados e as respectivas interpretações. A elaboração desse quadro busca reunir, de forma integrada, os elementos centrais discutidos ao longo deste capítulo, permitindo melhor visualização da articulação entre os dados normativos, econômicos, territoriais e institucionais examinados.

Quadro 31- Sistematização-síntese dos principais achados da pesquisa

DIMENSÃO	EVIDÊNCIAS	PRINCIPAIS ACHADOS	SÍNTESE INTERPRETATIVA
Arcabouço normativo dos incentivos fiscais	Leis estaduais, decretos, regulamentos e documentos institucionais	Identificaram-se diferentes modalidades de incentivos fiscais vigentes no Estado do Tocantins, com destaque para a ampliação normativa da política ao longo do tempo. O PROSPERAR foi identificado como o primeiro programa estruturado de incentivo fiscal estadual.	A política estadual de incentivos fiscais consolidou-se por meio de expansão normativa, diversificação de modalidades e reconfiguração institucional, tendo o PROSPERAR como marco histórico inicial.
Arrecadação estadual e renúncia fiscal	Dados da SEFAZ e documentos oficiais	Observou-se crescimento da arrecadação estadual entre 2021 e 2025. Em 2025, a renúncia fiscal totalizou aproximadamente R\$ 2,2 bilhões, distribuída entre 844 empresas.	A política de incentivos fiscais possui relevância econômica expressiva no Estado, exigindo monitoramento e avaliação contínuos em razão do volume de recursos envolvidos.
Distribuição da renúncia fiscal por programas	Relatórios de renúncia fiscal da SEFAZ	Os maiores valores de renúncia concentram-se no Comércio Atacadista, PROINDÚSTRIA e Regulamento do ICMS. O PROSPERAR respondeu por R\$	A renúncia fiscal estadual apresenta concentração em programas mais recentes e mais expressivos, enquanto o PROSPERAR mantém

		43,4 milhões, correspondendo a cerca de 2,06% da renúncia geral.	participação reduzida no conjunto atual dos incentivos.
Perfil das empresas beneficiárias	Relatórios oficiais, dados cadastrais e informações institucionais	As empresas beneficiárias concentram-se em setores estratégicos da economia estadual, como agronegócio, agroindústria, comércio atacadista, energia e logística. No PROSPERAR, observou-se diversidade de atividades econômicas e presença de matrizes e filiais.	A política de incentivos fiscais está fortemente articulada à estrutura produtiva estadual, especialmente aos setores com maior peso econômico e capacidade de operação.
Distribuição territorial dos empreendimentos incentivados	Quadro comparativo por municípios e dados territoriais	Observou-se maior concentração de empreendimentos incentivados em municípios de maior dinamismo econômico, como Araguaína, Palmas e Porto Nacional, mas também presença em municípios de pequeno porte, como Aguiarnópolis, Alvorada, Cariri do Tocantins, Lagoa da Confusão, Nova Olinda, Pedro Afonso e Xambioá.	A política de incentivos fiscais alcança tanto polos regionais mais consolidados quanto municípios menores do interior, indicando interiorização parcial da atividade econômica.
Emprego formal, remuneração e PIB municipal	Dados do CAGED, IBGE e quadros comparativos municipais	Nos casos analisados, os municípios com empreendimentos incentivados apresentaram resultados superiores aos de seus vizinhos em indicadores como emprego formal e PIB. A remuneração também contribuiu para a análise da dinâmica econômica local.	Os resultados sugerem melhor desempenho econômico relativo dos municípios incentivados, embora não permitam afirmar causalidade direta entre incentivos fiscais e indicadores socioeconômicos.
Programa PROSPERAR	Evolução normativa, relatórios da SEFAZ e análise documental	O PROSPERAR teve origem em 1989 e consolidou-se como marco inicial da política estadual de incentivos fiscais. O relatório da SEFAZ registrou apenas 11 empresas vinculadas ao programa, com participação reduzida no montante geral da renúncia fiscal.	O PROSPERAR mantém relevância histórica e institucional, mas já não ocupa posição central entre os incentivos fiscais mais expressivos atualmente vigentes no Estado.
Percepção institucional	Entrevistas com conselheiros e gestor público	As entrevistas indicaram reconhecimento da importância histórica dos incentivos fiscais, mas também revelaram desafios relacionados ao monitoramento, à disponibilidade de pessoal, à atualização normativa e à concorrência com outros regimes mais atrativos.	A política de incentivos fiscais continua relevante como instrumento de desenvolvimento, mas sua efetividade depende de governança, monitoramento e aperfeiçoamento institucional.

Fonte: Elaborado pela autora.

O quadro sistematizador-síntese permite verificar que os resultados da pesquisa convergem para a compreensão de que a política estadual de incentivos fiscais no Tocantins possui relevância econômica e institucional, embora apresente diferenças de centralidade entre os programas vigentes. Enquanto incentivos como Comércio Atacadista, PROINDÚSTRIA e os regimes vinculados ao Regulamento do ICMS concentram maior expressão quantitativa no cenário atual, o PROSPERAR mantém importância histórica e institucional na formação dessa

política pública. Além disso, a análise dos indicadores econômicos, da distribuição territorial dos empreendimentos e da comparação entre municípios beneficiados e seus vizinhos reforça a complexidade do tema e a necessidade de interpretar os incentivos fiscais para além da dimensão exclusivamente arrecadatória.

A sistematização apresentada no quadro evidencia que os objetivos propostos pela pesquisa foram alcançados de forma articulada. A identificação e a organização dos programas de incentivos fiscais vigentes permitiram compreender a amplitude da política estadual, enquanto a categorização dos instrumentos normativos possibilitou reconhecer sua evolução institucional e o papel do PROSPERAR como marco histórico dessa trajetória. Da mesma forma, a elaboração e análise dos indicadores socioeconômicos, bem como a comparação entre municípios beneficiados e municípios vizinhos de porte populacional semelhante, contribuíram para evidenciar a inserção territorial e econômica dos incentivos fiscais no Estado. Por fim, a interpretação dos resultados com base no referencial teórico permitiu compreender que a política estadual de incentivos fiscais no Tocantins apresenta relevância econômica e institucional, embora com diferentes níveis de centralidade entre os programas vigentes, mantendo o PROSPERAR importância sobretudo histórica e institucional. A partir dessa síntese, passa-se às considerações finais da dissertação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo analisar a política estadual de incentivos fiscais no Estado do Tocantins, tomando o Programa PROSPERAR como referência central de análise em razão de sua importância histórica na formação dessa política pública. Para tanto, foram examinados documentos normativos, relatórios institucionais, dados oficiais de renúncia fiscal, perfil empresarial e indicadores econômicos e territoriais, especialmente no período de 2021 a 2025. A partir desse percurso, foi possível compreender não apenas a inserção do PROSPERAR no conjunto dos incentivos fiscais vigentes, mas também sua trajetória normativa, sua posição atual e seus desdobramentos no contexto econômico estadual.

Os resultados evidenciaram que os incentivos fiscais permanecem como instrumento relevante da política econômica tocaninense, tanto pelo volume expressivo da renúncia fiscal quanto pela abrangência dos setores alcançados. A análise da arrecadação estadual e dos relatórios de renúncia fiscal demonstraram que a política de incentivos fiscais apresenta expressiva relevância econômica, concentrando-se, sobretudo, em programas mais recentes e de maior utilização, como Comércio Atacadista, PROINDÚSTRIA e incentivos vinculados ao Regulamento do ICMS. Nesse cenário, o PROSPERAR apresenta participação quantitativamente reduzida no total da renúncia fiscal, mas isso não o torna irrelevante. Ao contrário, sua permanência no conjunto dos incentivos estaduais permite reconhecer seu papel histórico e institucional no processo de formação da política pública de atração de investimentos no Tocantins.

A trajetória normativa do PROSPERAR confirmou seu caráter de marco histórico da política estadual de incentivos fiscais. A pesquisa demonstrou que o programa tem origem nos primeiros anos de estruturação do Estado, ainda em contexto de consolidação institucional e de busca pela formação de uma base produtiva própria. Sua evolução legislativa, desde a Lei nº 059/1989 até a consolidação promovida pela Lei nº 1.355/2002, revela que o programa não deve ser compreendido apenas como um mecanismo tributário isolado, mas como parte da estratégia mais ampla de desenvolvimento econômico adotada pelo Tocantins desde sua criação. Nesse sentido, o PROSPERAR ultrapassa sua participação percentual atual na renúncia fiscal, pois permite compreender a própria trajetória da política estadual de incentivos.

A análise das empresas vinculadas ao PROSPERAR mostrou que o programa permanece associado a um conjunto reduzido de empresas, distribuídas em diferentes municípios e setores produtivos. Os dados levantados indicaram a presença de empreendimentos ligados a atividades como calcário, couro, petróleo, tintas, óleos vegetais,

tanques, rações, pré-moldados, água mineral, ferro e móveis, o que demonstra diversidade setorial. Também foi possível observar a presença de matrizes e filiais, sugerindo que o programa contemplou perfis empresariais distintos ao longo do tempo. Embora, do ponto de vista quantitativo, o PROSPERAR represente parcela limitada da renúncia fiscal geral, a permanência dessas empresas e sua inserção em cadeias produtivas relevantes reforçam seu papel como instrumento de sustentação histórica da atividade produtiva em determinados segmentos e regiões do Estado.

Outro resultado importante da pesquisa diz respeito à distribuição territorial dos empreendimentos incentivados e à sua relação com a dinâmica econômica municipal. A análise mostrou que a política estadual de incentivos fiscais alcança tanto municípios de maior porte e maior dinamismo econômico, como Palmas, Araguaína e Porto Nacional, quanto municípios de pequeno porte do interior, como Aguiarnópolis, Alvorada, Cariri do Tocantins, Lagoa da Confusão, Nova Olinda, Pedro Afonso e Xambioá. Esse aspecto é relevante porque demonstra que a política de incentivos fiscais não se concentra exclusivamente nos grandes centros, mas também participa da interiorização da atividade econômica. Em um estado marcado pela predominância de municípios de pequeno porte, essa distribuição territorial assume importância especial, pois evidencia o potencial dos incentivos como instrumento de fortalecimento econômico regional.

No que se refere aos indicadores econômicos e do emprego, a comparação entre municípios com empreendimentos incentivados e municípios vizinhos de porte populacional semelhante permitiu identificar diferenças relevantes. Nos casos analisados, os municípios contemplados pelos incentivos apresentaram resultados superiores aos de seus vizinhos em indicadores como emprego formal e Produto Interno Bruto, em alguns casos de forma bastante expressiva. Pedro Afonso, Lagoa da Confusão e Alvorada, por exemplo, apresentaram resultados significativamente superiores aos dos municípios tomados como referência comparativa.

A remuneração também contribuiu para essa leitura, ao permitir observar não apenas a quantidade de vínculos formais, mas a própria qualidade da renda do trabalho em contextos economicamente mais dinâmicos. Ainda assim, a pesquisa manteve cautela interpretativa ao não afirmar causalidade direta entre a concessão de incentivos e o desempenho econômico municipal, reconhecendo que fatores como perfil produtivo local, localização geográfica, infraestrutura e trajetória econômica também influenciam os resultados observados.

A pesquisa também evidenciou expansão da abertura de empresas no Estado no período analisado, sinalizando dinamismo do ambiente econômico tocantinense.

Do ponto de vista interpretativo, um dos principais achados da dissertação foi a constatação de que o PROSPERAR já não ocupa posição central na política estadual de incentivos fiscais do ponto de vista quantitativo, mas continua exercendo papel importante sob a perspectiva histórica e institucional. A pesquisa demonstrou, portanto, que o PROSPERAR deve ser considerado como um programa de transição histórica: relevante para compreender a origem da política estadual de incentivos fiscais, mas inserido hoje em um cenário normativo e econômico mais amplo, competitivo e diversificado.

Além da análise específica do PROSPERAR, a pesquisa também evidenciou que a política estadual de incentivos fiscais no Tocantins se estrutura, no contexto atual, a partir de outros programas de maior expressão quantitativa, como o Comércio Atacadista, o PROINDÚSTRIA e os incentivos vinculados ao Regulamento do ICMS. Os dados demonstraram que esses instrumentos concentram parcela significativa da renúncia fiscal estadual e se articulam a setores estratégicos da economia tocantinense, especialmente aqueles relacionados à circulação de mercadorias, ao comércio, à agroindústria e à logística.

Também merece destaque a contribuição metodológica e aplicada da pesquisa. A sistematização de dados oficiais dispersos em diferentes fontes públicas, a articulação entre dimensões normativas, financeiras, empresariais, territoriais e institucionais e a incorporação de entrevistas com atores vinculados à política de incentivos fiscais permitiram construir um diagnóstico mais abrangente e consistente sobre o tema. Além disso, a elaboração de uma nota técnica como produto aplicado do estudo reforça o caráter profissional da pesquisa e amplia sua utilidade para a gestão pública, ao oferecer subsídios concretos para reflexão sobre monitoramento, transparência, planejamento e aperfeiçoamento institucional da política estadual de incentivos fiscais.

Por fim, é importante considerar que a análise desenvolvida nesta dissertação adquire ainda maior relevância diante das transformações promovidas pela reforma tributária sobre o consumo, especialmente após a Emenda Constitucional nº 132. A substituição gradual do ICMS por um novo modelo tributário tende a produzir impactos diretos sobre a dinâmica, a permanência e a viabilidade dos incentivos fiscais estaduais como historicamente foram estruturadas. Nesse contexto, o presente estudo também se configura como registro analítico de um período específico da política tributária estadual, permitindo compreender o funcionamento, os limites e os efeitos da concessão de incentivos fiscais antes da implementação do novo regime. Assim, além de contribuir para o debate acadêmico, a dissertação oferece elementos relevantes para futuras reflexões institucionais sobre adaptação, transição e reconfiguração das políticas estaduais de incentivo ao investimento.

Em síntese, conclui-se que a política estadual de incentivos fiscais no Tocantins permanece relevante como instrumento de desenvolvimento econômico e de organização da base produtiva estadual. No âmbito da política de incentivos fiscais, o PROSPERAR mantém importância histórica e institucional, mesmo que sua participação atual na renúncia fiscal seja reduzida. Sua análise permitiu compreender não apenas a trajetória de um programa específico, mas também as transformações da própria política pública de incentivos fiscais no Estado. Dessa forma, a pesquisa contribui para a compreensão de seus limites, potencialidades e desafios, ao mesmo tempo em que oferece subsídios para a reflexão qualificada sobre o futuro desses instrumentos em um cenário de reestruturação tributária nacional.

4.1 Contribuições da dissertação

A dissertação contribui para o debate acadêmico e institucional acerca das políticas públicas de incentivos fiscais em contextos subnacionais, especialmente em unidades federativas de formação recente e com predominância de municípios de pequeno porte, como Estado do Tocantins.

Entre as principais contribuições, destacam-se:

- A sistematização e organização de dados oficiais relativos à renúncia fiscal estadual, reunindo e estruturando informações anteriormente dispersas em diferentes fontes públicas, o que favorece maior transparência e acessibilidade analítica;
- A articulação entre dados financeiros, perfil empresarial, territorialização e mercado de trabalho formal, proporcionando visão integrada da política pública de incentivos fiscais e de seus possíveis reflexos na dinâmica econômica local;
- A análise específica do PROSPERAR enquanto política pública histórica, resgatando sua evolução normativa e seu papel na consolidação da estrutura produtiva estadual;
- O avanço metodológico ao utilizar análise documental combinada com indicadores quantitativos, contribuindo para estudos de avaliação de políticas públicas baseadas em dados secundários.

Sob a perspectiva prática, o estudo pode subsidiar gestores públicos e formuladores de políticas na reflexão sobre efetividade, focalização, transparência e monitoramento das renúncias fiscais, bem como fomentar debates futuros acerca dos critérios de concessão e dos mecanismos de avaliação dos incentivos no âmbito estadual.

4.2 Trabalhos futuros

A presente pesquisa abre possibilidades para investigações futuras que aprofundem a análise da política de incentivos fiscais no Tocantins e em outras unidades federativas.

Sugere-se, como agenda de pesquisa:

- A realização de estudos com abordagem que verifique possíveis relações causais entre incentivos fiscais e geração de emprego, arrecadação ou crescimento setorial;
- A ampliação do recorte temporal para análise longitudinal de maior abrangência capazes de capturar efeitos de médio e longo prazo da política de incentivos;
- A realização de pesquisas qualitativas com gestores públicos e empresários beneficiários, a fim de compreender percepções sobre segurança jurídica, planejamento e efetividade dos programas;
- A comparação da política de incentivos do Tocantins com a de outros estados da região Norte, permitindo análise comparada;
- A investigação aprofundada sobre mecanismos de monitoramento, avaliação de desempenho e transparência das renúncias fiscais no âmbito estadual, especialmente à luz das mudanças decorrentes da Emenda Constitucional nº 132.

Essas possibilidades podem contribuir para aprofundar a compreensão dos efeitos econômicos e institucionais das políticas de incentivo fiscal, fortalecendo o debate acadêmico e subsidiando decisões estratégicas no campo do desenvolvimento regional e da gestão pública.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto R. et al. A renúncia tributária do ICMS no Brasil. **Washington: BID**, 2014.

ALVES, Patrícia Pinheiro; CARNIELLO, Mônica Franchi. Incentivos fiscais no estado do Tocantins: o proindústria nos cinco municípios com maior representatividade do programa. **REVISTA CEREUS**, v. 9, n. 2, p. 50-62, 2017.

ALVES, Patrícia Pinheiro; KAMIMURA, Quesia Postigo. Incentivos fiscais no estado de Tocantins: 1988-2017. **REVISTA CEREUS**, v. 9, n. 1, p. 76-87, 2017.

ARAÚJO, M. R. N. **Análise institucional da concessão de benefícios fiscais como política de desenvolvimento do estado do Tocantins de 1999 a 2012**. 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. revista e atualizada. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2009, 282p.

BORGES, Cejana Marques; SANTOS, Moacir José; VIEIRA, Edson Trajano. Tocantins: o crescimento e o desenvolvimento econômico regional com a criação do novo estado. **Gestão & Regionalidade**, v. 29, n. 85, p. 105-117, 2013.

BRANDÃO, Carlos. Sobre desenvolvimento, planejamento e desafios para a pactuação multiescalar no Federalismo brasileiro. In: MONTEIRO NETO, Aristides (org). **Governos estaduais no federalismo brasileiro: capacidades e limitações governativas em debate**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em:
<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3184/1/livro_governos_estaduais.pdf> Acesso em: 02 ago 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 abr. 2025.

_____. Agência Senado. **Reforma tributária de ponta a ponta**. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/08/reforma-tributaria-de-ponta-a-ponta>> Acesso em: 02 abr. 2024.

_____. Decreto nº 5.172. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, 25 de outubro de 1966.

_____. IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/aguiarnopolis/pesquisa/38/46997?>> Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. IBGE, gráfico produto interno Bruto dos municípios. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/cariri-do-tocantins/pesquisa/38/46997?tipo=grafico>> Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 fev. 2024.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Painel de Informações do novo CAGED.** Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/2025/dezembro/pagina-inicial>> Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Rais anos anteriores.** Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/rais-anos-anteriores>> Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Sumário Executivo do CAGED.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/2025/dezembro/sumario-executivo_-acumulado-e-dezembro-2025.pdf> Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Post.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – Brasília: Ipea, 2018. Vol. 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/downloads/guiaexpost.pdf/view>> Acesso em: 23 ago. 2024.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral / Tesouro Nacional** – Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/carga-tributaria-bruta-do-governo-geral-atingiu-32-32-do-pib-em-2024-mostra-boletim-do-tesouro>> Acesso em: 03 ago. 2025.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Relatório de Projeções Fiscais**– Brasília, 2025. Disponível em: <<https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/53580>> Acesso em: 03 jan. 2026.

_____. Ministério da Economia. **Carga tributária no Brasil 2019: análise de tributos e base de incidência.** Brasília: Receita Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2019>. Acesso em: 16 abr. 2024.

_____. Tribunal de Contas da União. **Referencial de controle de benefícios tributários / Tribunal de Contas da União.** – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen), 2022. Disponível em: Acesso em: 02 ago. 2024.

CHUEKE, Gabriel Vouga; LIMA, Manolita Correia. Pesquisa Qualitativa: evolução e critérios. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 11, n. 128, p. 63-69, 2012.

DALMOLIN, Luís Carlos. Faces e lados ocultos na estrutura tributária capitalista. **Economia e Sociedade**, v. 30, p. 1051-1068, 2021.

DE FARIAS, Alberto Coelho; DA ROCHA, Suyene Monteiro. Análise do desenvolvimento de políticas públicas de apoio à inovação no Estado do Tocantins. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 6, p. 262-277, 2023.

DE SOUSA, Adriano Fábio Soares et al. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E O FIM DA GUERRA FISCAL NO ÂMBITO DO ICMS. **Revista Foco**, v. 17, n. 12, p. e7121-

e7121, 2024.

DIAS, Glaucya; DIAS, Laercio Carlos. Os seis pilares do federalismo fiscal brasileiro. **cadernos de finanças públicas**, v. 21, n. 02, 2021.

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO. **Cartilha de incentivos fiscais - 2023** Disponível em: <<http://www.fieto.com.br/DownloadArquivo.aspx?c=0e0ddf30-ac60-4013-84bf-e5bda0fe9a2c>> Acesso em: 05 out. 2024

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO. **Estudo das Cadeias Produtivas do Estado do Tocantins**. Disponível em: <<http://www.fieto.com.br/DownloadArquivo.aspx?c=8cdf7a14-84fe-489b-ac2a-7e00e8dda1f0>> Acesso em: 05 fev. 2024.

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO. **Perfil das Indústrias do Tocantins**. Disponível em: <<http://www.fieto.com.br/DownloadArquivo.aspx?c=94c38acb-a27f-4802-9222-036301de0028>> Acesso em: 05 fev. 2026.

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO. **Plano Estratégico para as cadeias produtivas do agronegócio no estado do Tocantins**. Disponível em: <<http://www.fieto.com.br/DownloadArquivo.aspx?c=630e8cd3-8201-4ffe-9f7a-d37298b209d3>> Acesso em: 02 fev. 2026.

FONSECA, C. E. F. **Análise do desenvolvimento regional do Rio Grande do Sul através da política de incentivo à indústria, o programa FUNDOPEM/RS, no período de 2011 a 2015**. 2016.

FRANCO, L. V. S. A sonegação fiscal como consequência da alta carga tributária brasileira. Brasília: **Escola de Direito de Brasília-EDB-DF**, 2015. [Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas]. 52 p.

GARCIA, R. **Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira**: o que é, como fazer e como evitar investimentos ruins. Disponível em: <<https://investorcp.com/financas-corporativas/estudo-de-viabilidade-financeira/>>. Acesso em: 12 set. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed.- São Paulo:Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GODOI, Christiane K.; BALSINI, Cristina PV. A pesquisa qualitativa nos estudos organizacionais brasileiros: uma análise bibliométrica. Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: **Saraiva**, v. 481, p. 89-112, 2006.

LOLLI, Eduardo Henrique. Transparência e acesso à informação de dados relativos a incentivos fiscais: Desafios históricos e avanços recentes. **Revista da CGU**, v. 14, n.25, p. 50-62, 2022.

MATOS, V. G. J. *et al.* **Gestão dos incentivos fiscais em Goiás—uma proposta alternativa a legislação do Programa Produzir**. 2018.

OLIVEIRA, L. G. S. M. *et al.* **Análise das Políticas de Incentivos Fiscais nos Municípios**

Brasileiros: o caso da instalação da Grendene no Município de Teixeira de Freitas–BA. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 13, n. 40, p. 37-53, 2014.

OLENIKE, J. E.; AMARAL, G.L.; AMARAL, M. F. (2019). **Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH - CÁLCULO DO IRBES**, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Wd_BUjYlsUbK5jWZNA-t1_GMzA4c7epd/view>. Acesso em: 03 ag. 2024.

OLIVEIRA, N. M. **Desenvolvimento regional e territorial do Tocantins**. 2019.

OLIVEIRA, Thiago José Arruda; RODRIGUES, Waldecy. Incentivos fiscais e as variações locacionais dos ramos agroalimentares no Tocantins. **Economia & Região**, v. 6, n. 1, p. 129-145, 2018.

OLIVEIRA, Nilton Marques de; PIFFER, Moacir. Conjuntura do desenvolvimento regional dos municípios do estado do Tocantins. **Drd–Desenvolvimento Regional em Debate**, 2016.

PARMAIS, blog. **Como fazer análise de viabilidade econômica e financeira?** Disponível em: <<https://www.parmais.com.br/blog/como-fazer-analise-de-viabilidade-economica-e-financeira/>>. Acesso em: 15 ag. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico - 2. ed. - Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REZENDE, A. J. DALMÁCIO, F. Z. (2016). Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. **Anais in: Congresso da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 10.

RODRIGUES, Waldecy; DO NASCIMENTO ARAÚJO, Maria Rosicleide. A Política de Concessão de Benefícios Fiscais no Estado do Tocantins: o que pensam os atores institucionais? **REDES: Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 21, n. 1, p. 103-120, 2016.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo, Grace Vieira Becker, and Maria Ivone de Mello. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. **Editora Atlas SA**, 2000.

ROQUE, A. C. L., SIMÕES M. F. S. Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Nacional. **REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, 139-149, 2015.

SANTOS, J. C.; RIBEIRO, M. P. **O ICMS e a guerra fiscal dos Estados**. 2018.

SECCHI, Leonardo; DE SOUZA COELHO, Fernando; PIRES, Valdemir. Políticas Públicas: **Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**—3a edição. Cengage Learning, 2020.

SILVA, C. R. da *et al.* **Como empresas participantes do PRODEC contribuíram para o desenvolvimento de Santa Catarina**—Uma análise com base na Demonstração do Valor Adicionado. 2017.

SILVA, R. C. SANTOS, D. C., RIEGER, M., GONZALES, A. (2019). A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 8, n.1, p. 59-84.

SILVEIRA, DENNYS EDUARDO CESAR; DA SILVA, ANTÔNIA MARIA. Política de benefícios e incentivos fiscais no estado do Tocantins na promoção do desenvolvimento econômico sustentável. **BOLETIM CONTEÚDO**, v. 23, 2018.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006.

Tax Policies in the European Union 2018 Survey Disponível em: <<https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2020-05/2018-tax-survey-report.pdf>> Acesso em: 11 mar. 2023.

TOCANTINS. Lei nº 761, de 08 de junho de 1995. **Cria o programa de incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins - PROSPERAR, dá nova denominação ao fundo que especifica e outras providências**. Disponível em: <<https://www.al.to.leg.br/arquivos/7015.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

_____. Lei nº 1.095, de 20 de outubro de 1999. **Concede benefícios fiscais para as operações que especifica e dá outras providências**. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.095-99.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.173, de 02 de agosto de 2000. **Autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações que especifica, e adota outras providências**. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.173-00.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000. **Concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências**. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.201-00ConsLei1.355-02.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre o código tributário do Tocantins e adota outras providências**. Disponível em: <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.28701Consolidada.htm#_Toc431564994>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002. **Reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica**. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.303-02.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.349, de 13 de dezembro de 2002. **Incentiva a instalação de indústrias automotivas e de indústrias de fertilizantes no Estado do Tocantins, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1.340**. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.349-02.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR, e adota outras providências.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.355-02.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Decreto Nº 1.768, de 12 de junho de 2003. **Regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins – PROSPERAR, e adota outras providências.** Disponível em: <<https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto1.768.03.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003. **Institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDUSTRIA, e adota outras providências.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.385-03.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.418, de 28 de novembro de 2003. **Altera as Leis 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e 1.375, de 14 de maio de 2003, e adota outras providências.** Disponível em: <<https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.418-03.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

_____. Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005. **Concede benefícios fiscais nas operações que especifica, e adota outras providências.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.641-05.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006. **Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.695-06.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 1.745, de 15 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido, certo e vencido das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública do Estado do Tocantins.** Disponível em: <<https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.745-06.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2025.

_____. Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007. **Concede incentivo fiscal ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de produtos farmacêuticos e hospitalares.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.790-07.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 2.229 de 03 de dezembro de 2009. **Concede benefícios fiscais à indústria de confecção instalada no Estado do Tocantins, e adota outras providências.** Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei2.229.09.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 2.679, de 20 de dezembro de 2012. **Dispõe sobre o Programa de Apoio à Instalação, Expansão e Operação de Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo no Estado do Tocantins** – Prologística, e adota outras providências. Disponível em: < https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2679-2012_39092.PDF>. Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. Lei nº 4.295, de 14 de dezembro de 2023. **Dispõe sobre a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, e adota outras providências.** Disponível em: < https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4295-2023_67926.PDF> Acesso em: 11 jan. 2026.

_____. Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006. **Regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – RICMS.** Disponível em: < <https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto2.912-06.htm>> Acesso em: 11 jan. 2026.

_____. Decreto nº 5.906, de 12 de fevereiro de 2019. **Determina as providências que especifica relativas aos benefícios fiscais aplicados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.** Disponível em: <<https://diariooficial.to.gov.br/busca/?por=edicao&edicao=5298>> Acesso em: 30 jul. 2024.

_____. **Boletim de Análise da Arrecadação das Receitas Estaduais.** Disponível em: <www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> Acesso em: 04 jan. 2026.

_____. Secretaria da Cultura. **Incentivos fiscais.** Disponível em: <<https://www.to.gov.br/secult/incentivos-fiscais/7mf39zr2msx>> Acesso em: 10 abr. 2024.

_____. Secretaria da Indústria e Comércio do Tocantins. **informações sobre programas de incentivos fiscais.** Disponível em: < https://servicos.to.gov.br/servico_detalhado.aspx?cod_assunto_documento_tipo=7743 > Acesso em: 01 abr. 2024.

_____. Secretaria da Indústria e Comércio do Tocantins. **Cartilha Incentivos Fiscais** Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/437018/>> Acesso em: 05 ag. 2024.

_____. Secretaria da Indústria e Comércio do Tocantins. **Incentivos Fiscais** Disponível em: < <https://www.to.gov.br/sics/incentivos-fiscais/6b9wypu38j6p>> Acesso em: 05 ag. 2025.

_____. Secretaria da Fazenda do Tocantins. **Anexo ao decreto nº 69 de 29 de junho de 1995** Disponível em: <<https://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/decretos/AnexoDec/anexounico%20Dec69-95.htm>> Acesso em: 10 jan 2026.

_____. Secretaria da Fazenda do Tocantins. **Renúncia da receita** Disponível em: < <https://www.to.gov.br/sefaz/renuncia-fiscal/65r9iuu9wqx8>> Acesso em: 10 jan 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Indicadores Socioeconômicos do Tocantins 2023. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/358803>> Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. **Com agro e indústria em alta, PIB do Tocantins cresce e coloca o estado em 2º lugar no país em taxa média de crescimento anual.** Disponível em: <<https://www.to.gov.br/seplan/noticias/com-agro-e-industria-em-alta-pib-do-tocantins-cresce-e-coloca-o-estado-em-2o-lugar-no-pais-em-taxa-media-de-crescimento-anual/g1mnid2t5us>> Acesso em: 15 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Produto Interno Bruto dos Municípios Tocantinenses em 2023. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/464643>> Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Release do Produto Interno Bruto dos Municípios Tocantinenses. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/460682>> Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Produto Interno Bruto dos Municípios Tocantinenses. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/seplan/municipal/71isasn38rsk>> Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Tocantins em números, estimativa da população. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/447407>> Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins. Tocantins em números, empresas ativas. Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/411020>> Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. Porte dos municípios Tocantins. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/id:46697/>> Acesso em: 05 jan. 2026.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa na administração.** São Paulo: Atlas, 2005, 287p.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

ENTREVISTA SOBRE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO DO TOCANTINS: O PROGRAMA PROSPERAR COMO MARCO HISTÓRICO DA POLÍTICA ESTADUAL.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Meu nome é Léia da Silva e Silva Mendes. CPF: 557.275.811-68.

Gostaríamos de convidá-lo (a) a participar da pesquisa intitulada “Avaliação dos programas de incentivos fiscais no estado do Tocantins: o programa prosperar como marco histórico da política estadual.”, a qual faz parte da Dissertação de mestrado, requisito para conclusão do mestrado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins – Campus Palmas, sob orientação do Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado. Em qualquer etapa do estudo você terá acesso à pesquisadora responsável para esclarecimento de eventuais dúvidas no e-mail: leia72silva@gmail.com e terá direito a retirar a permissão para participar do estudo até o momento da defesa da dissertação sem qualquer penalidade ou prejuízo. As informações coletadas serão analisadas em conjunto com a de outros participantes e será garantido o sigilo, a privacidade e confidencialidade das perguntas respondidas. Nenhum nome ou qualquer outra informação individual sobre os participantes será utilizado no relato final dos estudos.

() Desejo participar da pesquisa

() Não desejo participar da pesquisa

Desde já agradecemos a sua colaboração em participar dessa pesquisa.

Cidade/Estado:

Data:

Nome:

CPF:

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista

Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada CONSELHEIROS e GESTORES PÚBLICOS

Pergunta 1

Na opinião do Sr.(a) as empresas solicitam o referido incentivo fiscal com mais frequência para implantar, revitalizar ou expandir seus negócios? Há outras finalidades para o uso desse incentivo? Na sua opinião, se as empresas não tivessem acesso a esse incentivo, enfrentariam mais dificuldades para executar seus planos conforme previsto?

Pergunta 2

Desde que o governo concedeu esse benefício fiscal, houve alterações na legislação relacionada. Qual o impacto o Sr.(a) acredita que estas mudanças trouxeram para as empresas que já haviam aderido? Houve aumento do número de adesões após estas mudanças? Essas alterações geraram mais desafios ou facilitaram o processo que concede o incentivo?

Pergunta 3

Como as empresas tomam conhecimento sobre o programa de incentivo fiscal PROSPERAR? Na sua opinião, os interessados acessam as informações para pleitear esse benefício?

Pergunta 4

De que forma é realizado o monitoramento e acompanhamento do referido incentivo? Qual sua periodicidade? Qual tem sido o maior desafio enfrentado nesse processo?

Pergunta 5

Na sua opinião, essa política pública que concede incentivos fiscais tem proporcionado um diferencial significativo para a economia do estado do Tocantins?

Pergunta 6

Considerando os resultados observados, O Sr.(a) acredita que essa política deve ser mantida, alterada ou poderia ser encerrada? Porquê?

Pergunta 7

O que o Sr.(a) tem a dizer sobre os pontos positivos e negativos em relação a esse incentivo?

Pergunta 8

O Sr.(a) tem alguma coisa que quer deixar registrado sobre o incentivo que não foi possível falar no decorrer da entrevista?

APÊNDICE C – Nota Técnica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

PRODUTO TÉCNICO VINCULADO À DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE INCENTIVOS FISCAIS NO
ESTADO DO TOCANTINS (2021–2025), O PROGRAMA PROSPERAR COMO
MARCO HISTÓRICO.**

Elaboração: LÉIA DA SILVA E SILVA MENDES

Orientação: PROF. DR. AIRTON CARDOSO CANÇADO

Palmas – TO

2026

APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica¹ constitui produto técnico vinculado à Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

O documento tem como finalidade analisar a política pública estadual de incentivos fiscais no Estado do Tocantins, considerando sua evolução normativa, sua dinâmica institucional e seus reflexos sobre indicadores socioeconômicos estaduais e municipais no período 2021 a 2025.

A Nota Técnica foi elaborada com base em análise documental das legislações pertinentes, dados oficiais de renúncia fiscal, indicadores econômicos (PIB, PIB per capita, emprego formal e remuneração), bem como entrevistas realizadas com atores institucionais envolvidos na política.

Seu propósito é subsidiar gestores públicos na reflexão sobre a efetividade, o monitoramento e o aperfeiçoamento da política estadual de incentivos fiscais.

1 INTRODUÇÃO

A política de incentivos fiscais constitui instrumento amplamente utilizado por entes subnacionais brasileiros como mecanismo de indução ao desenvolvimento econômico regional. No caso do Estado do Tocantins, tal política foi implementada desde os primeiros anos de organização institucional, em contexto de consolidação territorial e formação de base produtiva.

O PROSPERAR configurou-se como o primeiro programa estadual estruturado de incentivo fiscal, instituído pela Lei nº 059/1989, publicado no Diário Oficial nº 14, com o objetivo de estimular o fluxo de investimentos para o Estado, ampliar a produtividade e contribuir para a elevação do nível de vida da população tocaninense. Posteriormente reformulado até a consolidação da Lei nº 1.355, voltada à implantação, revitalização e expansão de empreendimentos industriais, agroindustriais e turísticos.

A realização desta pesquisa justifica-se pela relevância da política pública de incentivos

¹ Nota Técnica elaborada com base nos resultados da dissertação intitulada “**Avaliação dos programas de incentivos fiscais no Estado do Tocantins: o Programa PROSPERAR como marco histórico da política estadual**”, defendida em 19 de março de 2026, no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins, sob orientação do Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado.

fiscais para o desenvolvimento econômico estadual. Ao analisar sua estrutura normativa, seus resultados e sua dinâmica institucional, o estudo busca oferecer subsídios técnicos que possam contribuir para o aprimoramento do planejamento governamental, bem como para eventual adequação ou atualização da legislação, de modo a fortalecer sua capacidade de alcançar o objetivo fundamental de promoção do desenvolvimento do Estado.

Ao longo do tempo, novos instrumentos normativos ampliaram a política, incluindo dispositivos vinculados à Lei nº 1.201/2000 (Comércio Atacadista), à Lei nº 1.385/2003 (PROINDÚSTRIA) e ao Regulamento do ICMS (Decreto nº 2.912/2006), resultando em arranjo institucional mais amplo.

Embora o PROSPERAR mantenha relevância histórica e jurídica, observa-se reconfiguração do protagonismo da política para instrumentos considerados mais atrativos ao setor empresarial.

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o contexto evolutivo da política estadual de incentivos fiscais, com ênfase histórica no PROSPERAR, avaliando seus reflexos nos indicadores econômicos e seu posicionamento atual na estratégia de desenvolvimento estadual.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na perspectiva de Secchi et al. (2020), o ciclo das políticas públicas compreende diferentes etapas, que vão desde a identificação do problema e inclusão na agenda até a formulação, tomada de decisão, implementação, avaliação e eventual extinção da política. A presente pesquisa insere-se na etapa de avaliação, ao analisar a implementação e o desempenho da política pública de concessão de incentivos fiscais, com o objetivo de compreender sua dinâmica, seus resultados e seus desafios institucionais.

As políticas de incentivos fiscais integram o conjunto das políticas públicas de desenvolvimento regional, caracterizadas pela utilização de instrumentos tributários como forma de induzir investimentos privados.

No federalismo brasileiro, a competição tributária entre estados tornou-se elemento estruturante da estratégia de atração de empreendimentos industriais e agroindustriais, especialmente em unidades federativas com menor densidade econômica.

A literatura especializada aponta que a avaliação de políticas de renúncia fiscal deve considerar:

- Efetividade econômica (impacto sobre investimento, emprego e renda);

- Eficiência alocativa (relação custo-benefício da renúncia);
- Equidade territorial;
- Transparência e *accountability*.

Em unidades federativas com forte predominância de municípios de pequeno porte, como o Tocantins (em que 129 dos 139 municípios são classificados como Pequeno Porte I), a política de incentivos assume dimensão estratégica para dinamização econômica local e redução de assimetrias regionais.

O estudo das políticas fiscais de uma região é essencial para analisar as condições que permitem aos cidadãos e empresas suportarem a carga tributária sem comprometer sua existência ou lucratividade. Inicialmente concebida para neutralizar as flutuações econômicas, como inflação e recessão, a política fiscal evoluiu para incluir medidas que visam estimular o crescimento econômico. A política fiscal abrange duas vertentes: a política tributária, responsável pela captação de recursos para as funções públicas, e a política orçamentária, relacionada à alocação desses recursos. No Brasil, o princípio do desenvolvimento nacional, estabelecido na Constituição Federal, destaca a necessidade de o Estado e a iniciativa privada colaborarem para o crescimento econômico, visando a consolidação de uma sociedade mais justa e solidária (ALVES; KAMIMURA, 2017).

Entretanto, a literatura também alerta para a necessidade de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação, a fim de evitar concessões com baixo retorno socioeconômico.

2.1 Modalidades de Incentivos Fiscais no Estado do Tocantins

A política estadual de incentivos fiscais do Estado do Tocantins apresenta estrutura diversificada, contemplando diferentes modalidades voltadas a setores estratégicos da economia estadual. O arcabouço normativo que sustenta tais benefícios encontra-se disciplinado principalmente no Regulamento do ICMS, bem como em legislações específicas que instituem programas direcionados a segmentos produtivos determinados.

Entre os programas estruturantes, destacam-se o Comércio Atacadista, direcionado à dinamização da circulação de mercadorias e ao fortalecimento da atividade distributiva no estado e o PROINDÚSTRIA, voltado ao fortalecimento do setor industrial, com foco na atração, implantação e expansão de empreendimentos produtivos. Ao lado destes, o PROSPERAR representa o primeiro programa estadual de incentivo fiscal, com caráter histórico e papel relevante na consolidação inicial da base industrial e agroindustrial do Estado.

No âmbito setorial, a política contempla incentivos direcionados à Produção de Carne, à Indústria Automotiva e de Fertilizantes, ao Complexo Agroindustrial e à Produção de Frutas e Pescados, evidenciando alinhamento com a vocação produtiva do Tocantins, fortemente vinculada ao agronegócio e às cadeias agroindustriais. Tais modalidades buscam promover agregação de valor à produção primária, estimular a industrialização local e ampliar a competitividade regional.

O setor de comércio também é contemplado por regimes específicos, como o Comércio Atacadista em geral e o Comércio Atacadista de Medicamentos, refletindo a relevância das atividades de distribuição e abastecimento no contexto econômico estadual. Esses incentivos visam fortalecer a cadeia logística e garantir maior dinamismo ao mercado interno.

Outras modalidades evidenciam a diversificação da política, como os incentivos voltados à Indústria de Confeção, à expansão da infraestrutura de Internet, ao Programa Prologística - destinado ao fortalecimento da logística e circulação de mercadorias - e ao Programa Lixobom, com enfoque ambiental e de gestão de resíduos. Tais iniciativas demonstram que a política de incentivos fiscais ultrapassa a dimensão estritamente industrial, alcançando áreas relacionadas à sustentabilidade, infraestrutura e serviços estratégicos.

Essa multiplicidade de modalidades revela que a política estadual de incentivos fiscais é estruturada de forma segmentada e adaptada às especificidades econômicas locais. Contudo, a diversidade de regimes também exige maior coordenação institucional e monitoramento sistemático, a fim de assegurar coerência estratégica, eficiência fiscal e alinhamento com os objetivos de desenvolvimento regional sustentável.

3 METODOLOGIA

A elaboração desta Nota Técnica baseou-se em abordagem qualitativa e quantitativa combinada, estruturada a partir de:

- Análise documental da legislação estadual de incentivos fiscais;
- Levantamento de dados oficiais de renúncia fiscal;
- Coleta de indicadores econômicos junto ao IBGE e à SEPLAN;
- Análise de dados de emprego formal e remuneração média real;
- Levantamento de dados de PIB e PIB per capita municipal;
- Entrevistas semiestruturadas com conselheiros e gestor público vinculados à política.

A pesquisa fundamenta-se na técnica de Análise de Conteúdo, conforme proposta por Bardin, utilizando-se a abordagem de grade mista. Inicialmente, foram definidas categorias analíticas a priori, alinhadas ao problema de pesquisa e aos objetivos do estudo, contemplando aspectos normativos, arrecadação, renúncia fiscal, emprego e percepção institucional. Ao longo da exploração do material, subcategorias emergentes foram incorporadas, permitindo maior aprofundamento interpretativo e adequação às especificidades do fenômeno analisado.

A análise municipal considerou comparativamente localidades com empreendimentos incentivados e seus respectivos municípios limítrofes, permitindo avaliação contextualizada do desempenho econômico.

Ressalta-se que os dados consolidados do PIB municipal divulgados pelo IBGE apresentam defasagem temporal, sendo 2023 o último disponível à época da coleta.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 Estrutura Econômica Estadual

O Estado do Tocantins apresenta trajetória de crescimento econômico consistente nas últimas décadas, refletindo ampliação gradual de sua capacidade produtiva e fortalecimento de setores estratégicos. No cenário federativo, o Estado manteve participação aproximada de 0,6% no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, percentual que, embora modesto em termos absolutos, revela estabilidade relativa de sua contribuição para a economia brasileira.

Em termos de geração de riqueza por habitante, o desempenho estadual demonstra evolução relevante. Em 2023, o PIB per capita do Tocantins alcançou R\$ 42.553, posicionando o Estado como o segundo melhor da Região Norte nesse indicador. Tal resultado evidencia melhoria relativa na renda média da população e indica consolidação progressiva da estrutura produtiva estadual ao longo do período analisado.

Observa-se, ainda, avanço expressivo no *ranking* nacional de PIB per capita. O Tocantins passou da 21ª colocação em 2002 para a 13ª posição em 2023, representando ganho de oito posições no comparativo entre as unidades da federação. Esse movimento sugere desempenho econômico relativamente superior ao de outros estados no período considerado, refletindo dinamização da agropecuária, expansão da agroindústria e fortalecimento do comércio.

A estrutura econômica estadual apresenta perfil fortemente vinculado às atividades do agronegócio, com destaque para a produção de grãos e pecuária, além de segmentos industriais

associados à transformação de produtos primários. Esse arranjo produtivo contribui para a expansão do PIB, mas também evidencia dependência significativa de setores sensíveis a variações de mercado e condições climáticas, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à diversificação econômica e agregação de valor.

Ainda que inserido em contexto nacional marcado por oscilações macroeconômicas - e que tenha enfrentado, como os demais entes federativos, os impactos temporários da pandemia da COVID-19 - o Estado manteve trajetória de crescimento estrutural no período analisado. Nesse cenário, a política estadual de incentivos fiscais insere-se como instrumento potencialmente indutor da interiorização do desenvolvimento e da consolidação de cadeias produtivas. Embora não se possa estabelecer relação causal direta entre incentivos e crescimento do PIB, a evolução dos indicadores econômicos demonstra ambiente favorável à expansão produtiva, no qual tais instrumentos podem desempenhar papel complementar na atração de investimentos e na manutenção da competitividade territorial do Estado.

4.2 Emprego Formal e Remuneração

Em termos comparativos, observa-se que o comportamento da remuneração média estadual acompanhou, em linhas gerais, a dinâmica verificada no Brasil e na Região Norte, caracterizada por perda de poder de compra e desaceleração do crescimento salarial real. Ainda assim, o Tocantins manteve, em parte do período analisado, desempenho competitivo em relação à média regional, situando-se próximo ou acima da remuneração média observada na Região Norte em determinados anos.

A redução da remuneração real no período pandêmico evidencia a vulnerabilidade do mercado de trabalho formal às oscilações macroeconômicas e às crises sanitárias, ressaltando a importância de políticas públicas que não apenas promovam a geração de empregos, mas também assegurem qualidade e estabilidade da renda. Nesse sentido, a análise do emprego formal deve ser considerada de forma articulada com indicadores de renda e produtividade.

Paralelamente, os dados relativos à abertura de empresas no período de 2013 a 2024 indicam tendência geral de crescimento do empreendedorismo no Estado, especialmente a partir de 2017, quando se observa expansão mais consistente do número de registros empresariais. Esse movimento sugere dinamização do ambiente econômico estadual e ampliação das oportunidades de inserção produtiva, ainda que parte significativa dos novos empreendimentos esteja concentrada em atividades de menor porte.

A combinação entre expansão do número de empresas e oscilação da remuneração

média real revela cenário complexo: embora haja dinamismo no processo de formalização e criação de negócios, os efeitos sobre a qualidade da renda do trabalho nem sempre se manifestam de forma imediata ou proporcional. Tal constatação reforça a necessidade de avaliação integrada das políticas de desenvolvimento econômico, incluindo os incentivos fiscais, sob a perspectiva de geração de empregos sustentáveis e melhoria efetiva das condições de renda da população.

A análise da remuneração média real do trabalhador formal no Estado do Tocantins, no período de 2017 a 2021, evidencia trajetória marcada por oscilações, com tendência de redução ao final da série histórica. O biênio 2020–2021 apresentou retração mais acentuada, refletindo os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, que afetou significativamente o mercado de trabalho em âmbito nacional e regional.

4.3 Municípios com Empreendimentos Incentivados

A análise comparativa realizada na pesquisa demonstrou que municípios como Pedro Afonso, Cariri do Tocantins, Lagoa da Confusão, Alvorada e Xambioá apresentaram posições elevadas no *ranking* estadual de PIB per capita, coincidindo com a presença de empreendimentos beneficiários de incentivos fiscais. Esses municípios destacam-se, no contexto estadual, por concentrarem atividades produtivas vinculadas aos setores agroindustrial, industrial e de transformação, segmentos tradicionalmente contemplados pela política de incentivos.

Observa-se que tais localidades apresentam dinamismo econômico superior à média de diversos municípios de porte semelhante, especialmente quando comparadas a municípios limítrofes que não concentram empreendimentos incentivados de igual magnitude. Essa diferença sugere que a instalação de unidades produtivas com apoio de incentivos fiscais pode estar associada à ampliação da circulação de renda local, incremento da arrecadação indireta e geração de empregos formais, ainda que em níveis variados.

Entretanto, a interpretação desses resultados exige cautela metodológica. A pesquisa não permite afirmar relação de causalidade direta entre a concessão de incentivos fiscais e o desempenho econômico municipal, uma vez que múltiplos fatores estruturais influenciam a dinâmica local. Entre esses fatores destacam-se a vocação produtiva do território, a disponibilidade de infraestrutura logística, a proximidade de eixos rodoviários estratégicos, a existência de cadeias produtivas consolidadas e o acesso a mercados consumidores.

Além disso, aspectos históricos e geográficos também contribuem para explicar o

desempenho diferenciado de determinados municípios. Localidades inseridas em regiões com forte presença do agronegócio, por exemplo, tendem a apresentar maior geração de valor adicionado, independentemente da política de incentivos, embora esta possa atuar como elemento facilitador ou catalisador de investimentos.

Nesse sentido, os incentivos fiscais devem ser compreendidos como instrumentos que operam em interação com um conjunto mais amplo de condicionantes econômicos e institucionais. Sua efetividade depende não apenas da concessão do benefício tributário, mas da articulação com políticas de infraestrutura, qualificação da mão de obra, planejamento territorial e governança local. Assim, a análise territorializada reforça a necessidade de monitoramento contínuo e avaliação integrada da política pública, considerando seus impactos diferenciados nos municípios tocantinenses, especialmente diante da predominância de localidades de pequeno porte no Estado.

Todavia, a pesquisa não permite afirmar causalidade direta, sendo necessário considerar fatores estruturais como vocação produtiva, localização geográfica e infraestrutura.

4.4 Contexto Atual do PROSPERAR

O PROSPERAR exerceu papel estruturante nos primeiros anos de consolidação econômica do Estado do Tocantins, constituindo-se como o primeiro programa estadual formal de incentivo fiscal. Em contexto de formação institucional recente e necessidade de atração de investimentos produtivos, o programa representou instrumento estratégico para estimular a implantação de empreendimentos industriais, agroindustriais e turísticos, contribuindo para a formação da base produtiva estadual.

Durante sua fase inicial, o PROSPERAR desempenhou função relevante na retenção e interiorização de atividades econômicas, especialmente em cenário de baixa densidade industrial e limitada infraestrutura logística. Ao oferecer tratamento tributário diferenciado, o programa atuou como mecanismo de indução ao investimento privado, favorecendo a consolidação de cadeias produtivas emergentes no território tocantinense.

Contudo, ao longo do tempo, o arcabouço normativo estadual de incentivos fiscais foi ampliado e diversificado, incorporando novos regimes e instrumentos considerados mais flexíveis e competitivos no ambiente federativo. A criação de programas posteriores e a regulamentação de benefícios no âmbito do ICMS resultaram na gradual substituição prática do PROSPERAR por instrumentos percebidos como mais vantajosos pelo setor produtivo.

As entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa evidenciaram que gestores públicos e

atores institucionais frequentemente associam a política estadual de incentivos fiscais a normativos mais recentes, indicando deslocamento do protagonismo originalmente exercido pelo PROSPERAR. Essa percepção institucional revela mudança no eixo central da política, embora o programa permaneça formalmente vigente no ordenamento jurídico estadual.

Assim, no contexto atual, a relevância do PROSPERAR apresenta caráter predominantemente histórico e jurídico, representando marco fundacional da política estadual de desenvolvimento econômico. Sua permanência normativa evidencia continuidade institucional, ainda que sua aplicação prática tenha sido significativamente reduzida diante da evolução dos instrumentos de incentivo fiscal no Estado.

5 RECOMENDAÇÕES

Com base nos achados da pesquisa, especialmente na análise normativa, nos indicadores socioeconômicos e nas percepções institucionais coletadas por meio das entrevistas, apresentam-se as seguintes recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da política estadual de incentivos fiscais no Estado do Tocantins.

Primeiramente, recomenda-se a implementação de sistema permanente de monitoramento e avaliação da renúncia fiscal. A consolidação de mecanismo institucionalizado de acompanhamento permitiria mensurar, de forma contínua, os impactos econômicos e fiscais dos benefícios concedidos, contribuindo para decisões mais fundamentadas e alinhadas aos objetivos estratégicos do desenvolvimento estadual.

Sugere-se, ainda, a integração de banco de dados unificado sobre incentivos fiscais, reunindo informações relativas aos benefícios concedidos, valores de renúncia, setores contemplados, geração de empregos e localização territorial dos empreendimentos. A centralização e padronização dessas informações fortaleceriam a governança da política pública, ampliando a capacidade de análise e planejamento por parte da administração estadual.

Outra medida relevante consiste no estabelecimento de indicadores de desempenho vinculados a metas de geração de emprego, renda e agregação de valor produtivo. A definição prévia de parâmetros objetivos pode contribuir para maior alinhamento entre a concessão de benefícios fiscais e os resultados socioeconômicos esperados, reforçando a lógica de contrapartida e eficiência do gasto tributário.

Recomenda-se também a revisão periódica dos critérios de concessão dos incentivos, considerando as mudanças no cenário econômico, na legislação tributária nacional e nas dinâmicas setoriais. Tal revisão possibilitaria atualização constante dos instrumentos, evitando

defasagens normativas e assegurando maior aderência às necessidades estratégicas do Estado.

No âmbito da transparência e *accountability*, destaca-se a importância da ampliação da transparência ativa na divulgação dos benefícios concedidos, incluindo dados consolidados e comparativos sobre renúncia fiscal efetiva. A publicidade dessas informações fortalece o controle social e a legitimidade da política pública.

Por fim, recomenda-se a realização de avaliação prospectiva da política estadual diante do encerramento dos Termos de Acordo de Regime Especial (TAREs) e da possível migração das empresas para outros regimes de incentivo. Tal cenário demanda planejamento estratégico prévio, a fim de evitar descontinuidade de investimentos e assegurar estabilidade do ambiente produtivo estadual.

Essas recomendações não implicam juízo conclusivo sobre a manutenção ou extinção da política, mas visam contribuir para seu aprimoramento institucional, fortalecimento da governança e maior alinhamento entre renúncia fiscal e desenvolvimento socioeconômico sustentável.

6 CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar a política pública estadual de incentivos fiscais no Estado do Tocantins, considerando o Programa PROSPERAR como marco histórico dessa política, a partir de sua trajetória normativa, de sua dinâmica institucional e de seus reflexos sobre indicadores econômicos e territoriais recentes.

A análise evidenciou que a política de incentivos fiscais desempenhou papel relevante na consolidação da base produtiva estadual, especialmente nos primeiros anos de organização econômica do Tocantins. O PROSPERAR, como primeiro programa estruturado de incentivo fiscal do Estado, representou instrumento estratégico de atração de investimentos e formação da estrutura industrial e agroindustrial inicial.

Ao longo do tempo, entretanto, o arcabouço normativo foi ampliado e diversificado, resultando na gradual reconfiguração do protagonismo institucional da política. Instrumentos posteriores passaram a concentrar maior utilização prática, enquanto o PROSPERAR manteve relevância predominantemente histórica e jurídica. Tal movimento não caracteriza descontinuidade da política pública, mas sim sua adaptação às transformações do ambiente econômico e federativo.

Os indicadores analisados - PIB, PIB per capita, emprego formal, remuneração média real e dinamismo empresarial - revelam trajetória de crescimento econômico estadual nas

últimas décadas, ainda que marcada por oscilações conjunturais, especialmente no período da pandemia da COVID-19. A análise territorializada demonstrou que municípios com empreendimentos incentivados tendem a apresentar desempenho econômico relativamente superior, embora não seja possível estabelecer relação causal direta entre a concessão do benefício e os resultados observados.

Nesse contexto, a política de incentivos fiscais deve ser compreendida como instrumento integrante de estratégia mais ampla de desenvolvimento regional, cuja efetividade depende da articulação com fatores estruturais como infraestrutura, vocação produtiva, governança local e planejamento territorial. Também depende da capacidade institucional do Estado para examinar, conceder, acompanhar e fiscalizar os benefícios. Nesse sentido, a insuficiência de servidores, especialmente de auditores responsáveis pela análise e acompanhamento dos processos, constitui fator relevante que pode comprometer a celeridade, a consistência técnica e a capacidade de monitoramento da política. Soma-se a isso a ausência de mecanismos sistemáticos de avaliação, o que limita a mensuração mais precisa de seus impactos.

Assim, a consolidação de instrumentos de transparência, avaliação contínua e definição de indicadores de desempenho mostra-se fundamental para o aprimoramento da política pública. De igual modo, o fortalecimento da estrutura técnico-administrativa responsável pela análise e acompanhamento dos incentivos fiscais revela-se condição importante para o aperfeiçoamento da governança da política, contribuindo para maior alinhamento entre renúncia tributária e resultados socioeconômicos sustentáveis, especialmente em um Estado caracterizado pela predominância de municípios de pequeno porte e por desafios de interiorização do desenvolvimento.

Por fim, destaca-se que esta Nota Técnica não tem por finalidade deliberar sobre a manutenção ou encerramento da política de incentivos fiscais, mas oferecer subsídios técnicos para reflexão institucional qualificada. A continuidade do debate fundamentado em dados e evidências, aliada ao fortalecimento da capacidade estatal de gestão e controle, constitui elemento essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento econômico equilibrado no Estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. 4. ed. revista e atualizada. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2009, 282p.

SECCHI, Leonardo; DE SOUZA COELHO, Fernando; PIRES, Valdemir. Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos—3a edição. Cengage Learning, 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, p. 20-45, 2006.

TOCANTINS. Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR, e adota outras providências. Disponível em:< <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.355-02.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ANEXOS



Leia da Silva <leia72silva@gmail.com>

[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>
Para: leia72silva@gmail.com

28 de novembro de 2024 às 08:51

Prezado(a) Léia da Silva e Silva Mendes,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 28/11/2024, conforme os dados abaixo.

Dados da Manifestação**Protocolo:** 02332.2024.001797-58**Órgão ou Entidade:** Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - TO**Cidadão:** Léia da Silva e Silva Mendes**Tipo de Manifestação:** Solicitação**Prazo para Atendimento:** 28/11/2024**Descrição da Manifestação:** Venho solicitar dados sobre o benefício/incentivo fiscal PROSPERAR para defender uma qualificação de mestrado profissional. Necessito das seguintes informações sobre a concessão na modalidade PROSPERAR para que eu consiga quantificar e analisar:

- Empresas ativas nessa modalidade.
- Municípios que estão instaladas.
- Ano que conseguiram a concessão do incentivo.
- Ramo de atividade (indústria, comércio ou serviço).
- CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).
- As normas que embasam essa modalidade. E a alteração caso exista.
- Quantitativo de empresas que tiveram suspensão ou revogação desse incentivo nos últimos 5 anos.

E outras informações sobre esse benefício fiscal que sejam relevantes.

Resposta

Prezada Usuária,

ficamos felizes em receber o seu contato.

Sua manifestação foi encaminhada a unidade responsável pelas providências requeridas. Segue anexo a resposta da demanda.

Agradecemos a sua colaboração e colocamo-nos à disposição.

Att.te

OUVIDORIA DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

*** Responda à **pesquisa de satisfação** e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos! ***

Agradecemos a sua participação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

<https://falabr.cgu.gov.br/>

Mensagem Automática
Favor não responder a este e-mail.

2 anexos



RESPOSTA - 28 NOVEMBRO 2024.pdf

185K



INCENTIVOS FISCAIS- SALA DE SUPORTE EMPRESARIAL.pdf

12352K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.649.005/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALTINS BANDEIRANTES	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD TO 230 KM 40 (+ 8 KM A DIREITA)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FAZENDA CORGAO
--	---------------	--------------------------------------

CEP 77.783-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BANDEIRANTES DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@JDEMITO.COM.BR	TELEFONE (63) 3415-8500
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **18:56:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRO

1 - A PROPONENTE

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL

- Razão Social, Siglas, Expressão de Fantasia

1.2 - ENDEREÇO COMPLETO / CONTATO

- Logradouro (Rua, Avenida, Praça, Nº, Bairro, Cidade, CEP, UF, número de telefone fixo e celular, e-mail e endereço do "site" da empresa se houver.

1.3 - INSCRIÇÕES

- Federal (CNPJ) a Estadual;
- Registro na Junta Comercial -JUCETINS;
- Data de Constituição da Empresa.

1.5 - FORMA JURÍDICA E NATUREZA DO CAPITAL

- Quanto à forma jurídica: se individual, sociedade por quotas de responsabilidade LTDA, sociedade anônima, etc.

1.6 - COMPOSIÇÃO DOS SÓCIOS E DIRETORES

- Nome, C.P.F, participação em %, função.

1.7 - ORGANOGRAMA DA EMPRESA

- A Estrutura Administrativa e Funcional da Empresa.

2 - ASPECTOS GERAIS DO PROJETO

2.1 - OBJETIVOS

- **Específico:** Trata-se do objetivo fim da empresa;
- **Social:** Trata-se de objetivos, tais como, produção de bens e serviços, elevação do nível de renda, melhoramento do bem-estar social da população da região ou micro-região, aumento do capital, criar novos empregos diretos e indiretos, etc.

2.2 - METAS

- Quantificar os objetivos do empreendimento

2.3 - ESTRATÉGIAS:

- Trata-se da forma e dos instrumentos utilizados para que os objetivos e metas sejam atingidos

2.4 - PROCESSO PRODUTIVO

- Descrição sucinta do processo, o grau de mecanização, tecnologia empregada (convencional ou de ponta), se (nacional ou importada), Lay-Out, etc.

2.5 - MECANISMO E CONTROLE DE POLUIÇÃO (QUANDO TRATAR DE ATIVIDADES POLUENTES)

- Equipamentos e mecanismo ante-polvente que vise minimizar os efeitos ao Meio-Ambiente.

3 - ESTUDOS DE MERCADO

3.1 - HISTÓRICO DO SETOR

- Fazer um apanhado do setor dentro da região ou micro-região, relativos ao consumo, histórico do produto, à população, a capacidade de produção nacional, etc.

3.2 - MERCADO CONSUMIDOR

- Levantar o potencial da demanda, inclusive projeção, a demanda insatisfeita, nível de renda, etc.

3.3 - MERCADO FORNECEDOR

- Tratar da existência de matéria-prima e material secundário, da oferta atual do produto, dos transportes, da comercialização, etc.

3.4 - MERCADO CONCORRENTE

- Relatar sobre as empresas concorrentes existentes na região ou micro-região e mercados vizinhos.

4 - OS INVESTIMENTOS DO PROJETO:

4.1 - QUADRO DE FONTES E USOS

- Fontes: recursos próprios, recursos de terceiros (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) etc.
- Usos: construções civis, aquisição de máquinas e equipamentos, etc.

4.2 - INVESTIMENTOS FIXOS

- Terrenos, pesquisas prévias, obras civis, patentes e royals, recursos naturais, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos, instalações, despesas pré-operacionais, reservas de contingência, etc.(Anexar Orçamentos).

4.3 - NECESSIDADES DE CAPITAL DE GIRO

- Caixa Mínimo;

- Financiamento de Vendas;
- Estoques;
- Matérias Primas;
- Material Secundário;
- Produtos em Elaboração;
- Produtos Acabados;
- Peças de Reposição;
- Recursos;
- Financiamento para Capital de Giro;
- Próprios.

4.4 - COMPOSIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

- Elaborar um **quadro (planilha)** de mão-de-obra de forma que caracterize a mão-de-obra direta (pessoal em função do processo produtivo) e indireta (pessoal administrativo e outros); salários pagos unitário e global.

5 - QUADROS FINANCEIROS (fazer uma PROJEÇÃO de pelo menos 5 anos)

5.1 - ORÇAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

- Discriminar de maneira ordenada, todas as receitas e custos (fixos e variáveis) do Projeto.

5.2 - RECEITA TOTAL

- OPERACIONAIS: São todas as entradas (receitas) na empresa decorrentes das atividades fins do empreendimento;
- NÃO-OPERACIONAIS: Tratam-se de entradas (receitas) não correlatas com atividades fins do empreendimento.

5.3 - CUSTO TOTAL

- **CUSTOS FIXOS:** São os custos que independem do volume de produção da empresa;
- **CUSTOS VARIÁVEIS:** São os custos que variam de modo direto ou proporcional com o volume de produção ou que são identificáveis como produto.

6 – PROJEÇÕES (3 Á 5 ANOS)

- 6.1 - Das Compras (Insumos);
- 6.2 - Das Vendas Efetivas;
- 6.3 - Apuração do ICMS: contendo débito, crédito e ICMS devido.

7 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS/CAPACIDADE DE PAGAMENTO (PROJEÇÃO DE 5 ANOS)

8 - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- **PONTO DE NIVELAMENTO:** Este índice mede, em %, quanto da receita total, será necessária para cobrir os custos totais;
- **MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO:** Determina a contribuição dos custos fixos na geração das receitas;
- **RENTABILIDADE SIMPLES:** É o índice que permite saber, quanto gerará, em cada ano, cada unidade de capital investido no empreendimento;
- Outros índices.

9 - MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

10 – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO

- 10.1 - ANEXO FOTOGRÁFICO;
- 10.2 - ORÇAMENTOS E PLANTAS (se houver obras civis).

Assinatura da Empresa e/ou representante legal.

CARTA CONSULTA

PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

1.1 - Razão Social:

1.2 - Nome Fantasia:

1.3 - Endereço:

1.4 - Município/Estado

1.5 - CEP:

1.6 - Telefone da Empresa:

1.7 - CNPJ/MF:

1.8 - Inscrição Estadual

1.9 - Data da Constituição

1.9.1 - Endereço para Correspondência:

1.9.2 - Telefone Fixo/Celular/E-mail

1.10 - Objetivo Social ou Ramo de Atividade:

1.11 - Relação dos produtos a serem fabricados e comercializados:

2 - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 - Nome dos Sócios:

2.2 - Quotas

2.3 - Valor - R\$

2.4 - Capital Social: R\$

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Localização: Município/Estado

3.2 - Área total do terreno (m²)

3.3 - Área Construída (m²)

3.4 - Investimento Proposto - R\$

Capital de Giro:

Investimento Fixo:

Total:

3.5 – Estimativa de geração de empregos:

	3.5.1 – Diretos (produção)	3.5.2 – Indiretos (administrativos)
Atual		
Futura		

3.6 – Mercado Consumidor: (% em vendas realizadas e ou projetadas)

	Atual (mês anterior a Carta Consulta) %	Projeção conforme Projeto %
Tocantins		
Outros Estados		
Exterior		

3.7 – Mercado Concorrente – Citar empresas Localizadas no Estado e/ou fora do Estado, que exercem a mesma atividade.

3.8 – Origem da matéria-prima:

Origem	%	Estado e/ou Município
Tocantins		
Outros Estados		
Exterior		

3.9 – Projeção da Receita Mensal:

Atual (mês anterior a C. Consulta): R\$	Projeção do Projeto de Implantação/expansão- Conforme Projeto: R\$
--	---

4. PROGRAMA DE INCENTIVO SOLICITADO

4.1 PROGRAMA - LEI Nº 1.355 - PROSPERAR

PROGRAMA	PROJETO
() TOCANTINS	() IMPLANTAÇÃO
	() REVITALIZAÇÃO
	() EXPANSÃO

4.2 PROGRAMA – LEI Nº 1.385 - PROINDÚSTRIA

PROJETO
() IMPLANTAÇÃO
() EXPANSÃO

4.3 PROGRAMA – LEI 1.641 – INTERNET

PROJETO
() IMPLANTAÇÃO
() EXPANSÃO

4.4 PROGRAMA – LEI Nº 1.695 – COMP. AGROINDUSTRIAL

PROJETO
() IMPLANTAÇÃO
() EXPANSÃO

4.5 PROGRAMA -LEI 1.349/2002 – INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E FERTILIZANTE

PROJETO
() IMPLANTAÇÃO
() EXPANSÃO

4.6 PROGRAMA -LEI 1.790 – COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

PROJETO
() IMPLANTAÇÃO
() EXPANSÃO

5 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA MOTIVAÇÃO, OBJETIVOS E PROPÓSITOS:

6 – ANEXAR OS DOCUMENTOS:

6.1 – Projetos de Implantação:

- Cópia do Contrato Social ou equivalente.
- Cópia do CNPJ/MF e Boletim de Informações Cadastrais (BIC) emitido pela SEFAZ.
- Documentos dos sócios (Pessoa Física).
- Cópia do CPF, RG e Procuração do Responsável.
- Documentos dos Sócios - Pessoa Jurídica (CNPJ e Contrato Social e alterações) se houver.
- Cópia da Declaração de Renda dos Sócios dos três últimos exercícios.
- Balanço de Abertura.

6.2 – Para os Projetos de Expansão: acrescentar os seguintes documentos:

- Relação do Faturamento dos últimos 24 meses – Referente à industrialização.
- Cópia do último Balanço.

6.3 – Certidões Negativas:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual - Empresa e dos Sócios.
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da Empresa – Cartório Distribuidor do Município do empreendimento.
- Certidão Negativa de Ações Cíveis da Empresa e dos Sócios – Cartório Distribuidor do Município do empreendimento.
- Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (Tributos Federais e Dívida Ativa da União).
- Alvará de Licença e Funcionamento da Prefeitura do Município.
- Registro de Funcionamento expedido por órgão competente pela regulação do respectivo setor de atividade econômica.
- Cópia da última Conta de Energia Elétrica da Empresa.
- Projeto de Viabilidade Econômico e Financeiro, assinado e rubricado pela Empresa e/ou responsável legal.
- A Carta Consulta deve ser assinada pelo responsável pela empresa e rubricada nas demais folhas.

7 - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

8 – PARECER DA SECRETARIA EXECUTIVA CDE-TO:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS																	R\$			
POR TRIBUTOS E ATIVIDADE ECONÔMICA - DEZEMBRO/2025																				
Atividade Econômica		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	1-Var. (%) Dez / Nov	Dez/ 2024	2-Var. (%) Dez- 2025 Dez- 2024	Acumulado		3-Var. (%) Acum. 2025/ 2024	4-(%) Rep. Ativ. Acum. 2025
																	2025	2024		
ICMS	Comércio	178.142.936	160.619.249	156.821.045	164.449.645	168.955.460	172.223.767	193.022.083	173.022.087	170.929.577	201.307.666	173.669.238	174.636.759	0,56	174.869.873	-0,13	2.087.799.513	1.985.597.536	5,15	32,5
	Indústria	93.624.274	82.065.729	84.744.601	87.878.476	93.388.524	103.876.719	100.114.754	107.846.574	122.726.859	105.486.541	103.162.476	99.550.329	-3,50	96.204.774	3,48	1.184.465.856	1.060.561.928	11,68	18,4
	Pecuária	2.646.836	2.188.544	2.407.996	3.256.315	2.655.184	3.107.712	3.164.055	2.251.611	2.583.931	2.537.693	2.141.399	2.929.737	36,81	1.681.027	74,28	31.871.013	27.321.730	16,68	0,5
	Agricultura	3.721.949	2.213.947	2.988.717	2.867.706	4.565.816	4.755.899	3.774.266	7.071.407	4.617.541	9.015.549	6.209.786	3.023.988	-51,30	2.617.653	15,52	54.826.570	38.704.640	41,68	0,8
	Transportes	5.776.951	4.742.579	5.125.225	6.512.661	6.425.322	7.631.119	8.309.148	7.167.345	8.509.702	9.231.192	7.697.288	6.815.682	-11,45	5.530.145	23,25	83.944.215	84.943.163	-1,18	1,3
	Transp. Ferr.	1.620.865	268.098	22.960	57.880	98.393	174.333	116.199	878.018	671.950	351.111	245.031	265.707	8,44	403.117	-34,09	4.770.545	6.749.471	-29,32	0,0
	Comunicação	9.822.312	9.119.498	11.050.543	9.767.500	9.447.351	10.061.830	9.715.577	9.447.032	9.404.359	9.438.778	9.869.528	9.260.632	-6,17	9.763.020	-5,15	116.404.940	120.595.985	-3,48	1,8
	Energia	42.502.652	40.261.291	39.068.034	39.369.950	45.453.516	45.768.745	50.010.661	48.499.829	50.348.358	59.594.808	58.497.804	55.618.877	-4,92	50.731.408	9,63	574.994.525	538.862.153	6,71	8,9
	Combustíveis	141.743.940	132.964.296	135.031.338	172.865.447	144.082.455	167.197.171	163.788.299	175.348.941	160.981.314	160.352.554	181.287.427	162.231.418	-10,51	161.834.900	0,25	1.897.874.599	1.762.374.856	7,65	29,6
	Rct. Div. Ativa	9.331.395	5.440.857	14.938.851	6.635.928	5.661.347	6.574.983	7.546.637	4.725.105	6.051.134	13.666.607	6.131.450	3.354.252	-45,29	12.146.988	-72,39	90.058.547	67.239.100	33,94	1,4
	Silvic/Explor	991.251	1.107.301	834.768	1.453.083	622.585	762.595	810.691	1.038.041	607.745	864.368	1.119.403	1.012.265	-9,57	811.939	24,67	11.224.096	18.417.652	-39,06	0,1
	Pesca	19.775	16.013	19.624	9.554	18.979	72.018	17.164	23.419	15.804	93.235	26.666	13.406	-49,73	13.872	-3,36	345.657	578.277	-40,23	0,0
Atv. a Classificar	17.339.184	17.386.055	17.508.948	18.841.572	19.613.182	19.610.704	18.300.282	19.550.043	18.027.639	17.894.805	17.418.311	17.952.728	3,07	17.328.189	3,60	219.443.453	199.671.205	9,90	3,4	
Outras Atividades	3.600.718	3.019.404	3.171.257	3.970.894	3.928.948	4.436.996	3.830.543	4.806.910	4.621.679	4.902.362	5.269.282	4.290.312	-18,58	3.923.142	9,36	49.849.306	37.820.460	31,87	0,7	
Subtotal - ICMS		510.885.037	461.412.861	473.733.906	517.936.614	504.917.061	546.254.590	562.520.359	561.676.362	560.097.592	594.737.269	572.745.090	540.956.091	-5,55	537.860.050	0,58	6.407.872.832	5.949.438.156	7,71	100,1
	Multa por A.I.	1.103.969	823.956	904.996	934.505	1.195.166	1.149.130	975.995	860.278	891.066	950.593	841.933	1.064.719	26,46	845.475	25,93	11.696.306	13.151.751	-11,07	-
ICMS menos Multa por A.I		509.781.068	460.588.905	472.828.910	517.002.108	503.721.895	545.105.461	561.544.365	560.816.084	559.206.527	593.786.676	571.903.157	539.891.372	-5,60	537.014.575	0,54	6.396.176.526	5.936.286.405	7,75	-
OUTROS	ITCD	7.735.871	11.319.300	7.683.676	8.239.209	8.120.580	10.915.189	7.514.052	5.792.511	10.085.797	7.181.166	7.783.628	10.950.054	40,68	10.322.155	6,08	103.321.032	92.447.443	11,76	-
	IRRF	72.589.389	100.605.353	88.092.548	95.249.060	99.551.827	78.274.626	122.527.177	92.224.568	86.565.996	151.613.102	109.169.623	203.129.244	86,07	211.907.104	-4,14	1.299.592.514	1.148.554.983	13,15	-
	IRRF outros rendim.	379.162	197.241	381.410	341.707	70.109	945.606	50.222	127.252	97.339	71.504	61.391	789.659	1.186,28	889.471	-11,22	3.512.601	3.933.674	-10,70	-
	IPVA	84.825.810	15.544.916	15.220.290	15.195.286	17.181.152	17.674.671	21.077.676	23.741.463	47.082.588	181.626.777	18.608.193	55.393.209	197,68	21.338.253	159,60	513.172.031	453.020.906	13,28	-
	IPVA Div. Ativa	14.955.595	11.329.057	9.948.203	8.686.069	7.714.471	6.625.159	7.041.923	5.134.113	4.923.158	7.197.460	4.936.899	5.934.566	20,21	7.230.904	-17,93	94.426.674	107.514.918	-12,17	-
	Taxa	4.424.299	4.059.722	4.944.174	8.158.401	4.371.119	4.501.348	4.048.059	4.320.740	5.358.987	4.882.507	4.218.897	4.113.057	-2,51	3.748.347	9,73	57.401.310	52.722.331	8,87	-
	Div. Ativa - Outros	948.848	1.090.688	1.276.428	1.755.643	1.226.718	1.859.231	1.427.210	1.625.786	1.294.885	1.992.566	2.585.933	1.251.062	-51,62	2.955.428	-57,67	18.334.998	12.649.616	44,95	-
	Outras Receitas	9.558.922	9.224.986	16.679.226	24.631.918	40.501.040	22.919.496	20.455.115	15.159.702	15.920.598	15.880.388	13.065.205	11.984.757	-8,27	10.730.502	11,69	215.981.352	192.044.805	12,46	-
Subtotal - Outros		195.417.895	153.371.263	144.225.956	162.257.293	178.737.016	143.715.325	184.141.434	148.126.135	171.329.347	370.445.470	160.429.770	293.545.608	82,97	269.122.163	9,08	2.305.742.511	2.062.888.677	11,77	-
DEDUÇÕES	ICMS	78.449	6.223	-	10.580	17.353	23.244	736.808	-	20.298	82.786	417.569	-	-	-	-	1.393.312	68.205	1.942,8	-
	Restituição IRRF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ITCD	9.482	-	-	2.800	2.674	5.348	63.966	-	11.705	20.000	58.921	-	-	-	-	174.896	16.990	929,4	-
	IPVA	32.264	-	3.458	17.546	5.183	37.197	13.580	10.718	8.603	26.179	26.133	-	-	-	-	180.861	56.714	218,9	-
	Taxa	10.835	-	-	1.511	39.043	1.727	1.091	-	15	15	15	-	-	-	-	54.251	1.923	2.721,1	-
	Outras Receitas	4.800	3.642	2.208	840	4.057	501	8.100	29.400	29.903	-	6.336	-	-	-	-	89.787	69.629	28,95	-
	Subtotal - Deduções		135.830	9.865	5.666	33.277	68.310	68.016	823.546	40.118	70.525	128.980	508.974	-	-	-	-	1.893.107	213.460	786,8
TOTAL GERAL		706.167.102	614.774.259	617.954.196	680.160.629	683.585.768	689.901.899	745.838.247	709.762.378	731.356.415	965.053.759	732.665.887	834.501.699	13,90	806.982.213	3,41	8.711.722.237	8.012.113.373	8,73	-

Fonte: SEFAZ/TO

Nota: 1) Valores com Substituição Tributária; 2) As Deduções referem-se a indébitos tributários ou pagamentos em duplicidade.

Nota: Coluna 1 - Var. (%) Dez/Nov. -> representa a variação percentual do mês atual em relação ao mês anterior do exercício em vigor.

Coluna 2 - Var. (%) Dez.-2021 / Dez.-2020 -> representa a variação percentual do mês atual do exercício em vigor em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Coluna 3 - Var. (%) Acumulado 2021/2020 -> representa a variação percentual acumulada anual do exercício em vigor em relação ao exercício anterior.

Coluna 4 - (%) REPRESENTATIVIDADE DA ATIVIDADE ACUMULADA -> representatividade percentual da atividade econômica acumulada do ano em relação a arrecadação total acumulada no ano.

Data de Emissão: 14/01/26 09:24:45

EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a celebração dos seguintes Termos de Acordo de Regime Especial, em cumprimento ao que preceitua o art. 40, §3º da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

Tipo	Nome ou razão social	Cidade	UF	Processo	Inscrição	CNPJ	Nº/Ano	Objeto	Vigência
TARE	RAYIL TRADING S/A	NOVA OLINDA	TO	2025 2500 005927	29.548.300-8	07.878.148/0003-34	04388/2925	Lei nº 1385/2003	03/10/2025

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, referente ao mês de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto no 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de dezembro de 2025, em R\$ 551.966.267,75.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

JAIRO MARIANO
Secretário de Estado da Fazenda

MÁRCIA MANTOVANI
Secretária Executiva de Gestão Tributária

JORGE ANTÔNIO DA SILVA
COUTO
Chefe da Assessoria Técnica
Fazendária

PAULO AUGUSTO BISPO DE
MIRANDA
Superintendente de Administração
Tributária

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº 225/2025/1ªC

PROCESSO Nº 2019/7270/501018
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002208
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA CANTA GALO LTDA - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.066.215-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. SALDO CREDOR DE CAIXA. DECADÊNCIA - Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários constituídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

DECISÃO

Decidiu a 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de decadência, arguida pela Recorrente, para julgar extinto o Auto de Infração nº 2019/002208. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Ricardo Shiniti Konya, Alessandro Ramos Marques, Galthiery Alves de Sousa Lopes, Savya Emanuella Gomes Barros e Guilherme Augusto da Silva Rolindo. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Elena Peres Pimentel
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos
Presidente

ACÓRDÃO Nº 226/2025/1ªC

PROCESSO Nº 2019/7270/501086
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002344
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA CANTA GALO LTDA - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.066.215-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMUTAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária pelo não registro de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, X, "d" da Lei nº 1.287/01.

II - ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. FATO GERADOR PRESUMIDO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - O fato de a escrituração indicar entradas de mercadorias não registradas, fiscal ou contabilmente, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, não afastada pelo sujeito passivo.

DECISÃO

Decidiu a 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 2019/002344, alterando a penalidade do campo 4.11 para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei nº 1.287/01, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11; e R\$ 440,57 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Ricardo Shiniti Konya, Alessandro Ramos Marques, Galthiery Alves de Sousa Lopes, Savya Emanuella Gomes Barros e Guilherme Augusto da Silva Rolindo. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Elena Peres Pimentel
Conselheiro Relator

Luciene Souza Guimarães Passos
Presidente

ANEXO 7 - Comparativo arrecadação x renúncia



COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DA RECEITA EFETIVA - 2023 a 2025

ANO	ICMS		ITCD		IPVA		TOTAL	
	ARRECADAÇÃO	RENÚNCIA	ARRECADAÇÃO	RENÚNCIA	ARRECADAÇÃO	RENÚNCIA	ARRECADAÇÃO	RENÚNCIA
2023	5.027.356.479,00	1.901.250.858,56	93.236.784,00	1.020.801,04	513.553.132,00	99.864.930,49	R\$ 5.634.146.395,00	R\$ 2.002.136.590,09
2024	5.949.369.951,00	1.691.432.821,07	92.430.453,00	105.848,99	560.479.110,00	114.873.673,50	R\$ 6.602.279.514,00	R\$ 1.806.412.343,56
2025	6.406.479.520,00	2.208.220.040,80	103.146.136,00	253.543,25	607.417.844,00	128.848.345,07	R\$ 7.117.043.500,00	R\$ 2.337.321.929,12
TOTAL	17.383.205.950,00	5.800.903.720,43	288.813.373,00	1.380.193,28	1.681.450.086,00	343.586.949,06	19.353.469.409,00	6.145.870.862,77

Fonte: SEFAZ-TO

PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

RS 1.00					RESULTADO PREVIABILIDADE (f = e - d)	
EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	ENTE (c) (OP DEFICIT)	TOTAL RECEITAS PREVID. (d = a+b+c)	DESPESAS PREVID. (e)	RESULTADO PREVIABILIDADE (f = e - d)
2019	318.244.410,83	584.412.463,52	215.539.196,08	1.128.196.161,43	1.128.196.161,43	0,00
2020	312.227.710,20	573.363.613,28	308.683.687,11	1.194.275.010,59	1.194.275.010,59	0,00
2021	313.061.525,62	574.894.801,60	329.189.519,32	1.217.145.846,55	1.217.145.846,55	0,00
2022	310.287.027,93	569.800.633,41	362.486.963,74	1.242.574.625,08	1.242.574.625,08	0,00
2023	307.646.306,96	564.950.494,64	407.427.502,97	1.273.024.306,58	1.273.024.306,58	0,00
2024	301.149.033,46	553.019.134,18	450.679.964,75	1.361.848.132,40	1.361.848.132,40	0,00
2025	293.844.229,17	541.241.220,83	485.569.751,67	1.554.045.201,67	1.554.045.201,67	0,00
2026	270.349.414,96	507.478.016,01	446.854.016,81	1.530.681.247,78	1.530.681.247,78	0,00
2027	265.085.356,36	486.793.112,62	989.312.807,87	1.741.191.276,85	1.741.191.276,85	0,00
2028	251.265.804,07	461.415.385,65	1.168.767.103,81	1.881.448.293,52	1.881.448.293,52	0,00
2029	240.263.894,33	441.248.587,59	1.375.217.807,21	2.056.750.278,14	2.056.750.278,14	0,00
2030	214.699.649,01	334.266.626,19	1.778.293.262,82	2.387.259.540,02	2.387.259.540,02	0,00
2031	202.437.482,87	371.748.832,18	1.946.262.474,36	2.520.448.789,41	2.520.448.789,41	0,00
2032	192.529.026,96	353.547.734,42	2.112.499.374,59	2.659.034.155,67	2.659.034.155,67	0,00
2033	181.237.281,63	332.817.553,53	2.300.182.998,59	2.814.237.833,75	2.814.237.833,75	0,00
2034	171.947.039,63	315.577.290,95	2.485.566.053,16	2.973.270.393,73	2.973.270.393,73	0,00
2035	147.941.741,58	271.674.834,58	2.833.419.364,14	3.223.035.940,29	3.223.035.940,29	0,00
2036	117.919.813,44	216.543.657,40	3.171.638.706,20	3.506.102.177,04	3.506.102.177,04	0,00
2037	104.281.357,43	191.498.492,73	3.349.776.908,31	3.645.556.756,46	3.645.556.756,46	0,00
2038	97.489.894,38	179.039.109,83	3.476.841.779,83	3.753.461.899,12	3.753.461.899,12	0,00
2039	89.535.048,02	164.418.905,36	3.630.914.723,46	3.884.868.677,84	3.884.868.677,84	0,00
2040	73.098.630,68	139.235.667,24	3.877.851.664,37	4.085.185.862,29	4.085.185.862,29	0,00
2041	48.533.340,78	88.124.865,16	4.176.776.990,58	4.314.436.193,53	4.314.436.193,53	0,00
2042	31.755.388,73	58.989.533,78	4.464.576.779,14	4.464.576.779,14	4.464.576.779,14	0,00
2043	24.174.266,03	44.392.743,06	4.513.434.954,58	4.582.001.963,67	4.582.001.963,67	0,00
2044	17.715.807,49	32.532.864,67	4.641.559.765,61	4.691.808.238,77	4.691.808.238,77	0,00
2045	11.904.194,55	21.987.020,19	4.759.389.387,83	4.793.145.291,04	4.793.145.291,04	0,00
2046	6.317.747,02	11.601.680,90	4.854.867.836,40	4.872.787.264,32	4.872.787.264,32	0,00
2047	2.809.235,38	5.158.777,69	4.913.775.030,50	4.921.743.043,57	4.921.743.043,57	0,00
2048	1.229.026,03	2.271.061,92	4.961.715.880,22	4.965.223.759,46	4.965.223.759,46	0,00
2049	625.780,91	1.149.161,30	4.973.182.826,44	4.974.597.768,64	4.974.597.768,64	0,00
2050	236.041,42	433.487,88	4.990.250.990,72	4.990.250.990,72	4.990.250.990,72	0,00
2051	72.651,79	140.914,49	5.001.449.110,60	5.001.449.110,60	5.001.449.110,60	0,00
2052	4.281,28	7.861,99	5.008.483.040,48	5.008.485.683,76	5.008.485.683,76	0,00
2053	-	-	5.011.441.560,45	5.011.441.560,45	5.011.441.560,45	0,00
2054	-	-	5.010.832.462,59	5.010.832.462,59	5.010.832.462,59	0,00
2055	-	-	5.006.349.249,19	5.006.349.249,19	5.006.349.249,19	0,00
2056	-	-	4.997.643.263,00	4.997.643.263,00	4.997.643.263,00	0,00
2057	-	-	4.984.374.378,90	4.984.374.378,90	4.984.374.378,90	0,00
2058	-	-	4.966.263.884,56	4.966.263.884,56	4.966.263.884,56	0,00
2059	-	-	4.943.017.101,18	4.943.017.101,18	4.943.017.101,18	0,00
2060	-	-	4.914.258.693,98	4.914.258.693,98	4.914.258.693,98	0,00
2061	-	-	4.879.583.745,91	4.879.583.745,91	4.879.583.745,91	0,00
2062	-	-	4.838.667.994,19	4.838.667.994,19	4.838.667.994,19	0,00
2063	-	-	4.791.225.890,13	4.791.225.890,13	4.791.225.890,13	0,00
2064	-	-	4.737.034.447,34	4.737.034.447,34	4.737.034.447,34	0,00
2065	-	-	4.675.805.790,71	4.675.805.790,71	4.675.805.790,71	0,00
2066	-	-	4.607.267.850,98	4.607.267.850,98	4.607.267.850,98	0,00
2067	-	-	4.531.216.894,91	4.531.216.894,91	4.531.216.894,91	0,00
2068	-	-	4.448.119.967,38	4.448.119.967,38	4.448.119.967,38	0,00
2069	-	-	4.358.023.844,00	4.358.023.844,00	4.358.023.844,00	0,00
2070	-	-	4.260.978.789,88	4.260.978.789,88	4.260.978.789,88	0,00
2071	-	-	4.157.055.790,49	4.157.055.790,49	4.157.055.790,49	0,00
2072	-	-	4.046.043.515,44	4.046.043.515,44	4.046.043.515,44	0,00
2073	-	-	3.929.292.029,63	3.929.292.029,63	3.929.292.029,63	0,00
2074	-	-	3.810.110.262,90	3.810.110.262,90	3.810.110.262,90	0,00
2075	-	-	3.688.559.622,68	3.688.559.622,68	3.688.559.622,68	0,00
2076	-	-	3.564.415.923,47	3.564.415.923,47	3.564.415.923,47	0,00
2077	-	-	3.437.565.749,17	3.437.565.749,17	3.437.565.749,17	0,00
2078	-	-	3.308.267.224,09	3.308.267.224,09	3.308.267.224,09	0,00
2079	-	-	3.177.107.655,11	3.177.107.655,11	3.177.107.655,11	0,00
2080	-	-	3.044.244.394,96	3.044.244.394,96	3.044.244.394,96	0,00
2081	-	-	2.909.989.030,16	2.909.989.030,16	2.909.989.030,16	0,00
2082	-	-	2.774.782.731,91	2.774.782.731,91	2.774.782.731,91	0,00
2083	-	-	2.639.256.372,62	2.639.256.372,62	2.639.256.372,62	0,00
2084	-	-	2.504.596.863,46	2.504.596.863,46	2.504.596.863,46	0,00
2085	-	-	2.371.155.610,74	2.371.155.610,74	2.371.155.610,74	0,00
2086	-	-	2.239.290.626,03	2.239.290.626,03	2.239.290.626,03	0,00
2087	-	-	2.109.435.450,04	2.109.435.450,04	2.109.435.450,04	0,00
2088	-	-	1.982.073.480,63	1.982.073.480,63	1.982.073.480,63	0,00
2089	-	-	1.858.017.130,37	1.858.017.130,37	1.858.017.130,37	0,00
2090	-	-	1.738.101.422,44	1.738.101.422,44	1.738.101.422,44	0,00
2091	-	-	1.622.565.867,50	1.622.565.867,50	1.622.565.867,50	0,00
2092	-	-	1.511.537.053,78	1.511.537.053,78	1.511.537.053,78	0,00
2093	-	-	1.405.231.396,93	1.405.231.396,93	1.405.231.396,93	0,00
2094	-	-	1.304.086.321,90	1.304.086.321,90	1.304.086.321,90	0,00

*Fonte: Base de Dados do IGPREV - TO.

Notas:
1) Projeção atuarial elaborada em 07/05/2019 e oficialmente enviada para a Secretária de Previdência - SPREV.

PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019 A 2094

RS 1.00					RESULTADO PREVIABILIDADE (f = e - d)		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = ("f" - exercício anterior)	
EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	TOTAL RECEITAS PREVID. (c = a+b)	DESPESAS PREVID. (d)	RESULTADO PREVIABILIDADE (f = e - d)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = ("f" - exercício anterior)		
2018	-	-	-	-	-	-	4.036.527.081,83	
2019	56.189.214,54	103.183.830,34	159.373.044,89	8.548.642,01	150.824.402,88	4.187.351.484,51		
2020	107.988.800,18	167.774.928,27	275.763.728,45	16.774.086,27	258.989.642,18	4.446.341.126,69		
2021	58.570.690,12	107.556.936,75	166.127.626,87	8.895.095,11	157.232.531,76	4.603.573.658,45		
2022	59.773.922,72	109.766.658,09	169.540.580,82	9.030.315,80	160.510.265,02	4.659.094.149,12		
2023	60.998.527,26	112.015.477,34	173.014.004,60	9.154.662,71	163.859.341,89	4.822.953.491,01		
2024	62.244.194,95	114.244.194,95	176.488.389,90	9.337.498,17	167.150.891,73	4.990.104.382,63		
2025	63.512.950,79	116.632.950,79	180.145.840,58	9.536.218,09	170.609.622,49	5.160.714.005,12		
2026	64.803.259,45	119.002.349,35	183.805.608,80	9.724.925,18	174.080.683,62	5.334.855.253,83		
2027	66.116.128,86	121.413.252,82	187.529.381,68	9.977.967,67	177.551.414,01	5.512.406.668,84		
2028	67.451.026,92	123.864.614,00	191.315.640,91	10.214.153,70	181.101.487,21	5.693.518.156,05		
2029	68.808.722,38	126.357.835,64	195.166.558,02	10.762.583,62	184.403.974,40	5.877.914.100,45		
2030	70.189.922,73	128.894.221,74	199.084.144,47	11.232.855,16	187.851.289,31	6.065.765.389,76		
2031	71.594.247,62	131.412.527,62	203.006.775,24	11.768.602,74	191.238.172,50	6.256.993.562,27		
2032	73.021.847,87	134.094.666,09	207.116.513,96	12.341.837,54	194.774.676,42	6.451.339.770,70		
2033	74.473.005,14	136.799.515,33	211.232.520,67	13.066.647,03	198.165.873,63	6.649.505.647,33		
2034	75.947.585,34	139.467.383,98	215.414.969,32	13.776.232,14	201.638.737,18	6.851.144.384,51		
2035	77.446.046,37	142.219.107,01	219.665.153,38	14.513.629,32	205.151.524,07	7.056.295.909,58		
2036	78.967.299,34	145.012.676,98	223.979.976,32	15.261.350,30	208.718.626,02	7.262.774.536,52		
2037	80.508.040,26	147.842.037,58	228.350.077,84	16.046.555,74	209.943.522,10	7.472.718.058,62		
2038	82.074.757,32	150.713.822,06	232.788.579,38	16.863.461,57	212.925.117,81	7.686.439.944,94		
2039	83.657.622,87	153.626.816,55	237.284.439,42	17.713.740,08	215.099.699,34	7.900.539.644,33		
2040	85.264.010,01	156.576.462,01	241.840.472,02	18.625.592,17	217.015.279,84	8.117.554.924,18		
2041	86.890.677,13	159.562.879,82	246.453.556,95	19.663.388,39	216.770.168,56	8.334.328.092,74		
2042	88.532.927,35	162.571.430,43	251.104.357,78					



Suplemento II Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 Nº 6725



LDO 2025

LEI 4.588 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

2045	234.047.265,03	3.015.791.686,80	-2.781.744.421,77	-54.243.250.366,26
2046	226.316.316,47	2.955.290.737,28	-2.728.974.420,81	-56.972.224.787,08
2047	219.395.325,45	2.890.322.662,63	-2.670.927.337,17	-59.643.152.124,25
2048	213.191.702,67	2.819.447.604,06	-2.606.255.901,40	-62.249.408.025,64
2049	207.792.784,58	2.746.660.395,33	-2.538.867.610,75	-64.788.275.636,39
2050	202.381.593,68	2.670.611.204,35	-2.468.229.610,66	-67.256.505.247,06
2051	197.145.956,83	2.593.093.482,11	-2.395.947.525,28	-69.652.452.772,34
2052	191.716.585,59	2.513.535.787,07	-2.321.819.201,49	-71.974.271.973,83
2053	186.217.607,23	2.432.402.797,12	-2.246.185.189,90	-74.220.457.163,72
2054	180.551.354,59	2.349.756.107,07	-2.169.204.752,48	-76.389.661.916,20
2055	174.717.054,12	2.265.667.534,95	-2.090.950.480,83	-78.480.612.397,03
2056	168.721.123,11	2.180.230.142,72	-2.011.509.019,61	-80.492.121.416,64
2057	162.567.838,43	2.093.517.463,39	-1.930.949.624,96	-82.423.071.041,60
2058	156.259.061,47	2.005.608.768,71	-1.849.349.707,24	-84.272.420.748,84
2059	149.801.431,68	1.916.623.728,70	-1.766.822.297,02	-86.039.243.045,86
2060	143.207.420,89	1.826.701.698,13	-1.683.494.277,24	-87.722.737.323,10
2061	136.485.767,06	1.735.994.131,17	-1.599.508.364,11	-89.322.245.687,21
2062	129.652.829,01	1.644.699.714,97	-1.515.046.885,96	-90.837.292.573,17
2063	122.727.505,19	1.553.029.919,11	-1.430.302.413,92	-92.267.594.987,09
2064	115.731.858,98	1.461.235.359,65	-1.345.503.500,67	-93.613.098.487,76
2065	108.689.162,22	1.369.563.850,28	-1.260.874.688,06	-94.873.973.175,82
2066	101.624.236,91	1.278.309.706,33	-1.176.685.469,42	-96.050.658.645,23
2067	94.570.319,11	1.187.807.436,60	-1.093.237.117,48	-97.143.895.762,72
2068	87.561.419,30	1.098.411.839,56	-1.010.850.420,26	-98.154.746.182,98
2069	80.635.489,95	1.010.524.772,20	-929.889.282,25	-99.084.635.465,23
2070	73.830.267,76	924.547.982,09	-850.717.714,34	-99.935.353.179,57
2071	67.181.474,68	840.881.477,33	-773.700.002,65	-100.709.053.182,22
2072	60.724.591,22	759.927.102,80	-699.202.511,58	-101.408.255.693,80
2073	54.498.105,64	682.084.227,92	-627.586.122,28	-102.035.841.816,08
2074	48.535.254,68	607.732.297,25	-559.197.042,58	-102.595.038.858,65
2075	42.870.274,27	537.222.203,18	-494.351.928,91	-103.089.390.787,56
2076	37.532.967,28	470.882.173,13	-433.349.205,85	-103.522.739.993,41
2077	32.552.585,84	409.004.116,47	-376.451.530,63	-103.899.191.524,04
2078	27.949.882,50	351.815.688,87	-323.865.806,37	-104.223.057.330,41
2079	23.740.537,90	299.484.188,01	-275.743.650,10	-104.498.800.980,51
2080	19.934.136,52	252.106.563,82	-232.172.427,30	-104.730.973.407,81
2081	16.531.480,56	209.690.294,41	-193.158.813,86	-104.924.132.221,67
2082	13.527.132,07	172.161.137,30	-158.634.005,23	-105.082.766.226,90
2083	10.908.482,57	139.366.971,05	-128.458.488,48	-105.211.224.715,38
2084	8.656.060,40	111.076.140,23	-102.420.079,84	-105.313.644.795,21
2085	6.745.326,91	86.999.740,41	-80.254.413,50	-105.393.899.208,71
2086	5.150.341,07	66.821.575,77	-61.671.234,70	-105.455.570.443,41
2087	3.843.190,75	50.206.854,32	-46.363.663,57	-105.501.934.106,98
2088	2.793.848,51	36.799.154,04	-34.005.305,53	-105.535.939.412,51
2089	1.971.249,51	26.227.559,39	-24.256.309,88	-105.560.195.722,39
2090	1.344.074,56	18.114.281,63	-16.770.207,07	-105.576.965.929,46
2091	881.165,68	12.078.839,73	-11.197.674,05	-105.588.163.603,52
2092	551.637,11	7.743.636,34	-7.191.999,23	-105.595.355.602,74
2093	326.874,79	4.754.707,06	-4.427.832,27	-105.599.783.435,01
2094	181.646,32	2.794.844,61	-2.613.198,28	-105.602.396.633,29
2095	93.880,65	1.583.509,61	-1.489.628,96	-105.603.886.282,25
2096	44.689,63	880.796,53	-836.106,90	-105.604.722.369,15
2097	19.178,40	497.964,26	-478.785,86	-105.605.201.155,02

ANEXO F - Projeção para Relatório de Metas Fiscais - Militares				
LRF Art. 4º, §2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)				
LRF Art. 53, §1º, inciso II (R\$ 1,00)				
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
ANO	Valor	Valor	Valor	Valor
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2022	0	0	0	0,00
2023	267.854.760,17	571.061.920,35	-303.207.160,18	-303.207.160,18
2024	265.208.014,94	570.146.645,55	-304.938.630,62	-608.145.790,80
2025	265.443.091,82	569.034.351,36	-303.591.259,54	-911.737.050,33
2026	265.401.574,73	569.972.611,43	-304.571.036,70	-1.216.308.087,03
2027	264.294.483,62	574.236.019,90	-309.941.536,28	-1.526.249.623,31
2028	261.730.586,44	582.315.837,63	-320.585.251,19	-1.846.834.874,49
2029	257.470.431,95	598.937.239,35	-341.466.807,41	-2.188.301.681,90
2030	250.293.060,34	622.331.180,50	-372.038.120,16	-2.560.339.802,06
2031	240.925.834,54	643.369.641,95	-402.443.807,41	-2.962.783.609,47
2032	231.788.642,87	664.526.016,42	-432.737.373,55	-3.395.520.983,02
2033	222.157.649,15	687.297.944,86	-465.140.295,71	-3.860.661.278,73
2034	211.969.232,39	705.331.945,39	-493.362.713,00	-4.354.023.991,73
2035	202.604.161,79	725.187.645,89	-522.583.484,10	-4.876.607.475,84
2036	192.513.901,63	742.723.303,36	-550.209.401,74	-5.426.816.877,57
2037	182.787.028,68	756.699.215,70	-573.912.187,02	-6.000.729.064,59
2038	173.333.976,10	776.045.822,67	-602.711.846,57	-6.603.440.911,16
2039	160.809.178,35	806.019.715,84	-645.210.537,48	-7.248.651.448,65

2040	145.933.062,11	824.589.274,13	-678.656.212,02	-7.927.307.660,67
2041	133.750.440,55	842.148.104,69	-708.397.664,15	-8.635.705.324,82
2042	121.602.624,08	857.258.396,67	-735.655.772,59	-9.371.361.097,41
2043	110.461.198,15	862.110.849,42	-751.649.651,27	-10.123.010.748,68
2044	102.049.280,32	865.412.012,43	-763.362.732,11	-10.886.373.480,79
2045	94.353.274,23	858.925.575,92	-764.572.301,68	-11.650.945.782,47
2046	89.149.309,79	849.169.823,99	-760.020.514,20	-12.410.966.296,67
2047	84.564.411,08	839.528.238,74	-754.963.827,66	-13.165.930.124,34
2048	80.115.614,22	824.470.155,35	-744.354.541,14	-13.910.284.665,47
2049	77.108.953,40	807.276.170,86	-730.167.217,45	-14.640.451.882,92
2050	74.476.643,47	789.370.626,25	-714.893.982,78	-15.355.345.865,70
2051	71.902.723,76	771.025.812,13	-699.123.088,37	-16.054.468.954,07
2052	66.668.487,46	772.316.111,60	-705.647.624,14	-16.760.116.578,21
2053	58.460.957,42	753.337.169,57	-694.876.212,16	-17.454.992.790,36
2054	55.773.402,93	733.705.089,86	-677.931.686,93	-18.132.924.477,29
2055	53.289.247,68	712.998.549,66	-659.709.301,98	-18.792.633.779,27
2056	51.039.986,95	691.964.656,00	-640.924.669,05	-19.433.558.448,32
2057	48.905.349,57	670.088.476,93	-621.183.127,36	-20.054.741.575,68
2058	47.008.212,64	647.632.035,80	-600.623.823,16	-20.655.365.398,84
2059	45.228.114,66	625.052.722,05	-579.824.607,40	-21.235.190.006,24
2060	43.449.510,31	602.372.752,66	-558.923.242,35	-21.794.113.248,60
2061	41.672.325,77	579.610.315,67	-537.937.989,90	-22.332.051.238,49
2062	39.899.010,80	556.783.236,25	-516.884.225,46	-22.848.935.463,95
2063	38.129.661,88	533.907.861,64	-495.778.199,75	-23.344.713.663,70
2064	36.365.979,95	511.005.003,50	-474.639.023,55	-23.819.562.867,26
2065	34.606.761,60	488.076.964,69	-453.470.203,09	-24.272.822.890,34
2066	32.852.611,32	465.147.337,58	-432.294.726,26	-24.705.117.616,60
2067	31.104.954,39	442.232.254,61	-411.127.300,23	-25.116.244.916,82
2068	29.363.619,69	419.345.757,92	-389.982.138,23	-25.506.227.055,05
2069	27.629.852,27	396.512.030,44	-368.882.178,17	-25.875.109.233,22
2070	25.904.748,62	373.754.330,36	-347.849.581,73	-26.222.958.814,95
2071	24.191.093,33	351.107.309,43	-326.916.216,10	-26.549.875.031,06
2072	22.491.035,94	328.609.625,30	-306.118.589,36	-26.855.993.620,42
2073	20.809.127,88	306.317.830,15	-285.508.702,27	-27.141.502.322,69
2074	19.151.104,43	284.300.535,64	-265.149.431,20	-27.406.651.753,89
2075	17.522.981,38	262.633.226,04	-245.110.244,65	-27.651.761.998,54
2076	15.933.346,64	241.417.782,01	-225.484.435,38	-27.877.246.433,92
2077	14.392.369,07	220.772.397,22	-206.380.028,14	-28.083.626.462,06
2078	12.911.277,08	200.829.212,84	-187.917.935,77	-28.271.544.397,83
2079	11.500.484,11	181.714.278,46	-170.213.794,35	-28.441.758.192,18
2080	10.168.986,01	163.534.446,78	-153.365.460,77	-28.595.123.652,95
2081	8.922.061,17	146.361.186,18	-137.439.125,00	-28.732.562.777,95
2082	7.761.496,61	130.221.742,47	-122.460.245,86	-28.855.023.023,81
2083	6.687.719,70	115.133.742,92	-108.446.023,22	-28.963.469.047,03
2084	5.701.665,75	101.109.524,83	-95.407.859,08	-29.058.876.906,11
2085	4.802.394,01	88.151.062,65	-83.348.668,64	-29.142.225.574,75
2086	3.991.038,77	76.273.222,37	-72.282.183,61	-29.214.507.758,36
2087	3.269.046,96	65.492.102,46	-62.223.055,49	-29.276.730.813,85
2088	2.636.844,91	55.615.643,34	-53.178.798,43	-29.329.909.612,28
2089	2.094.158,61	47.241.690,70	-45.147.532,08	-29.375.057.144,36
2090	1.638.330,12	39.741.557,94	-38.103.227,82	-29.413.160.372,18
2091	1.263.751,92	33.253.147,98	-31.989.396,05	-29.445.149.768,23
2092	962.794,10	27.692.777,66	-26.729.983,57	-29.471.879.751,80
2093	726.392,65	22.962.960,04	-22.236.567,39	-29.494.116.319,19
2094	543.889,87	18.949.656,53	-18.405.766,66	-29.512.522.085,85
2095	403.896,24	15.535.048,68	-15.131.152,44	-29.527.653.238,29
2096	296.399,10	12.618.773,21	-12.322.374,11	-29.539.975.612,40
2097	213.383,43	10.121.948,35	-9.908.564,92	-29.549.884.177,31

Os demonstrativos acima visam a atender ao estabelecido no art. 4º, §2º, inciso IV, alínea “a”, da LRF, que determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

O demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
ESTADO DO TOCANTINS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2025					
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)			R\$ 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2025	2026	2027
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA (Leis 1.201/00 e 1.790/07)	685.847.354	724.049.052	764.378.584
ICMS	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/ INEXIBILIDADE	PROINDÚSTRIA (Lei 1.385/03)	835.313.182	881.840.126	930.958.621
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET (Lei 1.641/05)	22.933.763	24.211.174	25.559.736
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COM/IND/AGRO/PEC/APIC (Lei 1.303/02)	5.789.137	6.111.592	6.452.007
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	COMPLEXO INDUSTRIAIS (Lei 1.695/06)	49.622.312	52.386.274	55.304.190
ICMS	ISENÇÃO E CRÉDITO PRESUMIDO	CRÉDITO PRESUMIDO E ISENÇÃO DE ICMS (Lei 1.095/99)	2.434.606	2.570.213	2.713.374
ICMS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO P/ O ABATE (Lei 1.173/2000)	15.026	15.863	16.747
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	PROGRAMA PROSPERAR - (Lei 1.355/2002 - Lei 1.355/2002)	814	859	907
ICMS	REDUÇÃO DE BC/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL/QUEROSENE/ GASOLINA/(AVGAS) (Leis 2.548/11 e 1.418/03)	105.883.436	111.781.144	118.007.353
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	70.840.526	74.786.343	78.951.942
SUBTOTAL 1			1.778.680.155	1.877.752.640	1.982.343.462
ITCD	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TODOS	1.099.220	1.137.693	1.177.512
SUBTOTAL 2			1.099.220	1.137.693	1.177.512
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/ PORTADORES DEFICIENCIA/ MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	TODOS	107.536.674	111.300.458	115.195.974
SUBTOTAL 3			107.536.674	111.300.458	115.195.974
TOTAL			1.887.316.049	1.990.190.791	2.098.716.948

FONTE: Sistema: Siafe-TO, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da Emissão: 26/06/2024.

Nos termos do §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A metodologia aplicada para a estimativa da renúncia de receita dos exercícios de 2025 a 2027 considera a renúncia efetiva do exercício de 2023 e aplica parâmetros de efeitos do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Produto Interno Bruto - PIB, que costumam impactar a maior parte da arrecadação de receita tributária, especialmente do ICMS. A utilização de informações de todas as renúncias efetivadas no período, independentemente do ano da concessão do benefício fiscal, ocorreu em razão dos seguintes fatores:

1) Da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO, para que seja evidenciada, no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a estimativa da renúncia com base no valor total da renúncia da receita, independentemente do ano de sua concessão, objetivando maior transparência no cumprimento dos requisitos legais, conforme consta da Análise de Defesa nº 38/2022 - 4DICE, evento 62, do processo 4281/2020, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br>.

2) Do advento da Reforma Tributária por meio do Projeto de Emenda à Constituição nº 45, de 4 de abril de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e prevê a implementação do novo imposto sobre o Valor Adicional e a compensação dos benefícios fiscais já concedidos por estados e municípios.

A fórmula utilizada para projetar a renúncia de receita do triênio ficou representada pela seguinte fórmula:

$$PRT_n = PR_{n-1} \times (1 + \frac{PIB_n}{100}) \times (1 + \frac{IPCA_n}{100})$$

PRT_n = Projeção da Renúncia Total de n
 PR_{n-1} = Projeção da Renúncia de n-1
 PIB_n = Variação percentual do Produto Interno Bruto
 $IPCA_n$ = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Considerando que o ano de 2024 está em curso, para utilizar a renúncia deste ano foi necessário realizar o cálculo da projeção, utilizando o seguinte modelo econômico:

$$PR_{2024} = RT_{2023} \times (1 + \frac{PIB_{2024}}{100}) \times (1 + \frac{IPCA_{2024}}{100})$$

PR_{2024} = Projeção da Renúncia de 2024
 RT_{2023} = Renúncia Total do exercício de 2023
 PIB_{2024} = Variação percentual do Produto Interno Bruto
 $IPCA_{2024}$ = Variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Na Tabela a seguir é demonstrada a participação da renúncia prevista na receita tributária estimada do ICMS, IPVA e ITCMD, conforme inciso I do artigo 14º da LRF.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA NA RECEITA TRIBUTÁRIA PROJETADA				
R\$ 1,00				
TRIBUTO	RENÚNCIA DE RECEITA		RECEITA PROJETADA	PARTICIPAÇÃO
	Exercício	Incentivos/Benefícios Fiscais (a)	(b)	(a/b)
ICMS	2025	1.778.680.155	5.664.871.825	31,40%
	2026	1.877.752.640	5.978.796.897	31,41%
	2027	1.982.343.462	6.309.842.688	31,42%
IPVA	2025	107.536.674	534.334.240	20,13%
	2026	111.300.458	553.035.938	20,13%
	2027	115.195.974	572.392.196	20,13%
ITCD	2025	1.099.220	92.562.471	1,19%
	2026	1.137.693	95.802.157	1,19%
	2027	1.177.512	99.155.233	1,19%
GERAL	2025	1.887.316.059	6.291.768.535	30,00%
	2026	1.990.190.791	6.627.634.992	30,03%
	2027	2.098.716.948	6.981.390.117	30,06%

FONTE: Sistema: Siafe-TO, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da Emissão: 26/06/2024.

Portanto, o presente demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA, considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, ele também visa a dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14 da LRF.

g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.



RENÚNCIA EFETIVA POR MODALIDADE - 2025

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	LEI	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	VENDAS PELA INTERNET - LEI Nº 1.641/2005 - Lei n.º 1641/2005	Lei n.º 1.641/2005	1.735.160,45	1.921.423,99	1.519.939,28	1.520.398,76	1.669.966,96	1.433.758,26	1.906.260,26	1.894.293,87	2.009.372,08	2.001.120,31	1.762.156,12	-	19.373.850,34
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/ISENÇÃO/INEXIGIBILIDADE	REGULAMENTO DO ICMS - DECRETO Nº 2.912/2006	Decreto n.º 2912/2006	47.888.983,67	45.244.000,59	43.382.246,99	43.119.767,14	45.033.242,43	43.182.068,01	44.838.081,28	44.878.056,01	45.804.566,85	46.122.617,44	37.720.977,93	66.607,47	487.281.215,81
	CRÉDITO PRESUMIDO	CREDITO PRESUMIDO E ISENÇÃO DE ICMS - LEI Nº 1.095/1999 - Lei n.º 1095/1999	Lei n.º 1.095/1999	1.615.100,56	1.275.250,89	1.455.344,36	942.382,61	988.892,76	1.152.874,84	1.465.257,05	1.432.095,34	1.052.544,70	325.376,91	1.134.552,53	-	12.839.672,55
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO P/O ABATE - LEI Nº 1.173/2000 - Lei n.º 1173/2000	Lei n.º 1.173/2000	10.154.948,61	10.455.848,50	9.870.750,47	10.603.543,83	12.224.929,63	10.381.115,03	10.492.080,32	10.846.213,26	11.298.999,58	11.562.468,25	11.296.952,52	-	119.187.850,00
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1.201/2000	57.315.531,69	59.465.518,11	58.205.245,85	60.421.289,07	67.301.621,15	63.479.045,60	65.888.927,10	63.665.874,32	59.919.405,62	64.853.667,49	65.630.128,56	-	686.146.254,56
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DA B/C E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1.303/2002	3.088.443,26	3.123.155,88	2.862.831,34	2.780.102,72	3.206.349,62	2.901.081,93	2.870.039,62	3.074.595,75	2.556.159,91	2.852.634,70	2.472.488,89	-	31.787.883,62
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CREDITO PRESUMIDO BORRACHA IN NATURA DO EXTRATOR PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - Lei n.º 1.303/2002		169.501,68	463.080,36	332.316,71	318.907,66	639.287,50	342.125,48	365.050,05	76.253,01	-	20.312,53	109.549,56	-	2.836.384,54
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TRANSPORTE - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002		82.002,80	42.840,89	46.511,90	48.686,35	59.599,52	28.944,04	90.880,70	32.287,98	45.734,82	75.302,77	59.822,99	-	612.614,76
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PROGRAMA PROSPERAR - LEI Nº 1.355/2002 - Lei n.º 1355/2002	Lei n.º 1.355/2002	1.877.893,72	1.823.263,80	2.199.417,59	2.846.616,08	3.374.696,41	3.294.414,65	2.684.872,11	3.010.494,01	3.806.800,44	2.385.767,26	1.651.462,38	-	28.955.698,45
	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/ISENÇÃO/INEXIGIBILIDADE	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1.385/2003	41.970.801,46	44.777.470,04	50.672.041,90	51.341.065,49	54.205.613,45	51.647.614,99	58.620.388,30	58.487.530,17	54.160.964,98	55.176.390,20	48.532.759,70	212.407,45	569.805.048,13
	CRÉDITO PRESUMIDO	COMPLEXOS AGROIND. - LEI Nº 1695/2006 - Lei n.º 1695/2006	Lei n.º 1.695/2006	6.197.856,97	5.178.816,25	5.399.585,80	6.139.802,43	6.215.343,23	5.417.069,65	5.975.725,66	5.748.885,73	5.521.064,63	6.424.865,04	5.320.586,90	-	63.539.602,29
	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTARIO DO ICMS - LEI Nº 1745/2006 - Lei n.º 1745/2006	Lei n.º 1.745/2006	10.560,07	10.350,43	9.640,43	9.547,12	8.262,67	5.303,67	4.946,65	4.633,48	4.533,75	4.412,31	3.139,00	-	75.329,58
	CRÉDITO PRESUMIDO	CREDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1.790/2007	5.863.518,55	5.324.441,00	5.745.021,93	6.371.287,61	6.132.609,07	6.140.912,39	5.830.984,46	5.255.542,12	6.774.416,15	6.481.549,56	5.389.062,91	-	65.309.345,75
	CRÉDITO PRESUMIDO / REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CREDITO FISCAL PRESUMIDO DE 85% DO VALOR DO IMPOSTO - Lei n.º 4295/2023	Lei n.º 4.295/2023	-	-	-	-	-	-	18.934,55	143.772,96	-	143.434,05	290.448,98	-	596.590,54
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PROGEDIR/PROSPERAR - LEI Nº 6.325/1992 - Decreto n.º 6325/1992	Lei n.º 6.325/1992	446.979,60	468.546,47	677.788,62	703.603,52	1.050.157,82	1.266.851,60	1.478.899,22	1.160.705,98	1.648.236,78	1.810.537,91	1.002.145,42	-	11.714.452,94
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	PROSPERAR - LEI Nº 761/1995 - Lei n.º 761/1995	Lei n.º 761/1995	351.098,43	417.110,25	148.476,90	142.485,14	128.671,65	208.778,59	225.682,32	161.360,63	188.718,37	306.627,16	461.554,65	-	2.740.564,09
	REDUÇÃO DE BC/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL/QUEROSENE/GASOLINA (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03 e Lei nº 3.439/2019	Lei nº 2.548/11, Lei nº 1.418/03 e Lei nº 3.439/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.819.552,74	10.819.552,74
	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS		-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93.490.736,64
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TELECOMUNICAÇÃO		172.703,86	158.484,11	150.934,64	165.568,57	172.654,05	96.122,19	0	0	0	0	0	0	190.926,04
SUBTOTAL				194.210.033,68	199.298.181,71	206.423.905,54	205.209.137,19	221.819.638,76	210.326.377,11	221.037.161,64	220.052.506,75	214.055.185,49	222.020.435,61	200.829.706,65	121.318.565,23	2.208.220.040,80
ITCD	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TODOS		2.850,12	5.724,46	16.276,21	13.391,25	15.835,51	5.754,76	12.137,05	20.469,98	37.349,47	68.827,87	17.898,38	37.028,20	253.543,25
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/PORTADORES DEFICIÊNCIA/MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	TODOS		3.749.753,64	2.569.669,54	2.052.139,29	1.978.291,42	2.456.817,53	1.992.039,90	1.861.038,34	1.537.942,69	1.148.422,69	928.616,62	476.892,59	108.096.720,82	128.848.345,07
TOTAL				197.962.637,44	201.873.575,72	208.492.321,04	207.200.819,86	224.292.291,79	212.324.171,77	222.910.337,03	221.610.919,42	215.240.957,65	223.017.880,10	201.324.497,62	229.452.314,25	2.337.321.929,12

Fonte: SEFAZ/TO

PORTE DOS MUNICÍPIOS – TOCANTINS

ORD.	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PORTE
1.	Abreulândia	2.383	Pequeno porte I
2.	Aguiarnópolis	5.140	Pequeno porte I
3.	Aliança do Tocantins	5.651	Pequeno porte I
4.	Almas	7.540	Pequeno porte I
5.	Alvorada	8.379	Pequeno porte I
6.	Ananás	9.846	Pequeno porte I
7.	Angico	3.152	Pequeno porte I
8.	Aparecida do Rio Negro	4.207	Pequeno porte I
9.	Aragominas	5.882	Pequeno porte I
10.	Araguacema	6.317	Pequeno porte I
11.	Araguaçu	8.789	Pequeno porte I
12.	Araguaína	149.313	Grande porte
13.	Araguanã	5.023	Pequeno porte I
14.	Araguatins	31.232	Pequeno porte II
15.	Arapoema	6.742	Pequeno porte I
16.	Arraias	10.643	Pequeno porte I
17.	Augustinópolis	15.883	Pequeno porte I
18.	Aurora do Tocantins	3.446	Pequeno porte I
19.	Axixá do Tocantins	9.275	Pequeno porte I
20.	Babaçulândia	10.267	Pequeno porte I
21.	Bandeirantes do Tocantins	3.118	Pequeno porte I
22.	Barra do Ouro	4.123	Pequeno porte I
23.	Barrolândia	5.317	Pequeno porte I
24.	Bernardo Sayão	4.455	Pequeno porte I
25.	Bom Jesus do Tocantins	3.768	Pequeno porte I
26.	Brasilândia do Tocantins	2.061	Pequeno porte I
27.	Brejinho de Nazaré	5.181	Pequeno porte I
28.	Buriti do Tocantins	9.767	Pequeno porte I
29.	Cachoeirinha	2.148	Pequeno porte I
30.	Campos Lindos	8.139	Pequeno porte I
31.	Cariri do Tocantins	3.753	Pequeno porte I
32.	Carmolândia	2.285	Pequeno porte I
33.	Carrasco Bonito	3.687	Pequeno porte I
34.	Caseara	4.601	Pequeno porte I
35.	Centenário	2.564	Pequeno porte I
36.	Chapada da Natividade	3.276	Pequeno porte I
37.	Chapada de Areia	1.335	Pequeno porte I
38.	Colinas do Tocantins	30.370	Pequeno porte II
39.	Colméia	8.604	Pequeno porte I
40.	Combinado	4.669	Pequeno porte I
41.	Conceição do Tocantins	4.182	Pequeno porte I
42.	Couto Magalhães	5.009	Pequeno porte I
43.	Cristalândia	7.165	Pequeno porte I
44.	Crixás do Tocantins	1.566	Pequeno porte I
45.	Darcinópolis	5.273	Pequeno porte I
46.	Dianópolis	18.747	Pequeno porte I
47.	Divinópolis do Tocantins	6.363	Pequeno porte I
48.	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	Pequeno porte I

49.	Dueré	4.588	Pequeno porte I
50.	Esperantina	9.476	Pequeno porte I
51.	Fátima	3.805	Pequeno porte I
52.	Figueirópolis	5.340	Pequeno porte I
53.	Filadélfia	8.498	Pequeno porte I
54.	Formoso do Araguaia	18.251	Pequeno porte I
55.	Fortaleza do Tabocão	2.411	Pequeno porte I
56.	Goianorte	4.960	Pequeno porte I
57.	Goiatins	12.042	Pequeno porte I
58.	Guaraí	23.163	Pequeno porte II
59.	Gurupi	76.275	Médio porte
60.	Ipueiras	1.639	Pequeno porte I
61.	Itacajá	7.104	Pequeno porte I
62.	Itaguatins	5.628	Pequeno porte I
63.	Itapiratins	3.514	Pequeno porte I
64.	Itaporã do Tocantins	2.428	Pequeno porte I
65.	Jaú do Tocantins	3.503	Pequeno porte I
66.	Juarina	2.228	Pequeno porte I
67.	Lagoa da Confusão	9.971	Pequeno porte I
68.	Lagoa do Tocantins	3.525	Pequeno porte I
69.	Lajeado	2.773	Pequeno porte I
70.	Lavandeira	1.605	Pequeno porte I
71.	Lizarda	3.731	Pequeno porte I
72.	Luzinópolis	2.622	Pequeno porte I
73.	Marianópolis do Tocantins	4.352	Pequeno porte I
74.	Mateiros	2.169	Pequeno porte I
75.	Maurilândia do Tocantins	3.112	Pequeno porte I
76.	Miracema do Tocantins	20.567	Pequeno porte II
77.	Miranorte	12.583	Pequeno porte I
78.	Monte do Carmo	6.708	Pequeno porte I
79.	Monte Santo do Tocantins	2.085	Pequeno porte I
80.	Muricilândia	3.152	Pequeno porte I
81.	Natividade	9.000	Pequeno porte I
82.	Nazaré	4.386	Pequeno porte I
83.	Nova Olinda	10.683	Pequeno porte I
84.	Nova Rosalândia	3.770	Pequeno porte I
85.	Novo Acordo	3.762	Pequeno porte I
86.	Novo Alegre	2.286	Pequeno porte I
87.	Novo Jardim	2.457	Pequeno porte I
88.	Oliveira de Fátima	1.035	Pequeno porte I
89.	Palmas	223.817	Grande porte
90.	Palmeirante	4.952	Pequeno porte I
91.	Palmeiras do Tocantins	5.695	Pequeno porte I
92.	Palmeirópolis	7.342	Pequeno porte I
93.	Paraíso do Tocantins	44.081	Pequeno porte II
94.	Paranã	10.316	Pequeno porte I
95.	Pau D'Arco	4.588	Pequeno porte I
96.	Pedro Afonso	11.510	Pequeno porte I
97.	Peixe	10.364	Pequeno porte I
98.	Pequizeiro	5.050	Pequeno porte I
99.	Pindorama do Tocantins	4.506	Pequeno porte I
100.	Piraquê	2.877	Pequeno porte I

101.	Pium	6.584	Pequeno porte I
102.	Ponte Alta do Bom Jesus	4.548	Pequeno porte I
103.	Ponte Alta do Tocantins	7.180	Pequeno porte I
104.	Porto Alegre do Tocantins	2.794	Pequeno porte I
105.	Porto Nacional	49.012	Pequeno porte II
106.	Praia Norte	7.661	Pequeno porte I
107.	Presidente Kennedy	3.676	Pequeno porte I
108.	Pugmil	2.365	Pequeno porte I
109.	Recursolândia	3.768	Pequeno porte I
110.	Riachinho	4.170	Pequeno porte I
111.	Rio da Conceição	1.707	Pequeno porte I
112.	Rio dos Bois	2.570	Pequeno porte I
113.	Rio Sono	6.148	Pequeno porte I
114.	Sampaio	3.863	Pequeno porte I
115.	Sandolândia	3.326	Pequeno porte I
116.	Santa Fé do Araguaia	6.599	Pequeno porte I
117.	Santa Maria do Tocantins	2.894	Pequeno porte I
118.	Santa Rita do Tocantins	2.124	Pequeno porte I
119.	Santa Rosa do Tocantins	4.568	Pequeno porte I
120.	Santa Tereza do Tocantins	2.523	Pequeno porte I
121.	Santa Terezinha do Tocantins	2.468	Pequeno porte I
122.	São Bento do Tocantins	4.615	Pequeno porte I
123.	São Félix do Tocantins	1.445	Pequeno porte I
124.	São Miguel do Tocantins	10.490	Pequeno porte I
125.	São Salvador do Tocantins	2.910	Pequeno porte I
126.	São Sebastião do Tocantins	4.283	Pequeno porte I
127.	São Valério	4.383	Pequeno porte I
128.	Silvanópolis	5.071	Pequeno porte I
129.	Sítio Novo do Tocantins	9.148	Pequeno porte I
130.	Sucupira	1.734	Pequeno porte I
131.	Taguatinga	15.048	Pequeno porte I
132.	Taipas do Tocantins	1.945	Pequeno porte I
133.	Talismã	2.562	Pequeno porte I
134.	Tocantínia	6.598	Pequeno porte I
135.	Tocantinópolis	22.590	Pequeno porte II
136.	Tupirama	1.574	Pequeno porte I
137.	Tupiratins	2.092	Pequeno porte I
138.	Wanderlândia	10.949	Pequeno porte I
139.	Xambioá	11.484	Pequeno porte I

PORTE DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE DELEGADOS PELO PORTE DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE TOTAL DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE TOTAL DE DELEGADOS
Município de Pequeno Porte I	02	129	258
Município de Pequeno Porte II	04	07	28
Município de Médio Porte	06	01	06
Município de Grande Porte	08	02	16
TOTAL.....			308

Tabela 2 - Produto Interno Bruto a preços correntes, classificação, Valor Adicionado (VA) por setor, Impostos, PIB per capita e VA da Administração Pública, segundo municípios - Tocantins - 2021

(continua)

Municípios	Agropecuária (1 000 R\$)	Indústria (1 000 R\$)	Serviços (1 000 R\$)	VA (1 000 R\$)	Impostos (1 000 R\$)	PIB (1 000 R\$)	Classif. PIB	PIB per capita (R\$)	APU (1 000 R\$)	% APU/VA
Tocantins	13.364.375	5.000.272	28.330.669	46.695.315	5.085.449	51.780.764	-	32.215	12.371.635	26,49
Abreulândia	74.730	2.743	32.809	110.282	1.852	112.135	82	42.980	23.145	20,99
Aguiarnópolis	17.292	21.956	97.075	136.324	29.156	165.480	63	23.476	51.231	37,58
Aliança do Tocantins	472.909	6.296	115.596	594.801	21.770	616.571	15	116.268	43.473	7,31
Almas	183.498	6.912	76.654	267.065	6.676	273.741	33	39.644	51.963	19,46
Alvorada	152.194	42.885	211.171	406.251	67.860	474.111	19	56.570	65.048	16,01
Ananás	42.527	4.488	103.816	150.831	8.938	159.769	65	16.934	69.558	46,12
Angico	10.234	1.661	35.054	46.949	1.328	48.276	125	13.892	28.758	61,25
Aparecida do Rio Negro	161.633	6.608	79.407	247.648	8.265	255.912	36	52.216	41.229	16,65
Aragominas	43.334	1.784	51.526	96.644	1.797	98.441	88	17.255	42.908	44,40
Araguacema	148.350	6.923	79.557	234.831	5.415	240.246	44	33.261	54.963	23,41
Araguaçu	200.286	8.542	127.918	336.747	12.303	349.050	25	41.465	64.899	19,27
Araguaína	112.274	521.090	3.882.563	4.515.928	723.122	5.239.050	2	28.130	1.341.819	29,71
Araguanã	39.949	3.245	56.308	99.502	2.356	101.858	86	17.394	45.417	45,64
Araguatins	97.870	19.065	381.635	498.570	30.720	529.290	17	14.472	244.204	48,98
Arapoema	60.824	170.127	86.287	317.238	7.285	324.523	26	49.245	48.895	15,41
Arraias	82.975	8.818	121.555	213.348	9.962	223.310	47	21.264	76.999	36,09
Augustinópolis	27.450	18.659	234.346	280.455	24.664	305.118	31	16.170	130.909	46,68
Aurora do Tocantins	19.176	1.855	35.765	56.795	2.011	58.806	119	15.439	28.400	50,01
Axixá do Tocantins	21.290	3.740	109.397	134.427	6.665	141.092	71	14.372	81.195	60,40
Babaçulândia	57.534	5.336	91.996	154.866	3.876	158.741	66	14.880	75.749	48,91
Bandeirantes do Tocantin	52.114	70.648	50.383	173.144	5.509	178.654	58	49.202	31.291	18,07
Barra do Ouro	60.887	2.691	47.243	110.822	2.438	113.260	81	24.237	35.876	32,37
Barrolândia	32.502	5.680	73.718	111.901	10.116	122.016	76	21.523	44.299	39,59
Bernardo Sayão	42.800	3.135	50.676	96.611	6.073	102.684	85	23.132	36.491	37,77
Bom Jesus do Tocantins	83.369	3.909	50.014	137.292	2.118	139.410	73	27.228	38.199	27,82
Brasilândia do Tocantins	13.936	1.408	49.132	64.476	11.159	75.634	104	34.054	21.095	32,72
Brejinho de Nazaré	195.158	5.251	66.066	266.475	6.470	272.945	34	49.268	44.226	16,60
Buriti do Tocantins	44.530	5.812	105.336	155.678	5.963	161.641	64	13.882	82.370	52,91
Cachoeirinha	28.901	1.339	27.100	57.341	1.206	58.547	120	25.533	21.138	36,86
Campos Lindos	706.472	22.035	242.494	971.000	33.930	1.004.931	7	95.662	80.671	8,31
Cariri do Tocantins	102.971	84.143	212.661	399.775	117.940	517.715	18	115.073	43.630	10,91
Carmolândia	30.368	1.516	35.442	67.326	1.897	69.222	110	26.350	26.754	39,74
Carrasco Bonito	9.490	1.682	38.362	49.535	1.026	50.561	123	12.140	32.513	65,64
Caseara	284.574	8.940	86.300	379.813	9.679	389.493	22	70.637	44.418	11,69
Centenário	30.023	1.230	31.591	62.844	1.713	64.557	116	21.766	24.714	39,33
Chapada da Natividade	83.513	18.831	42.950	145.294	3.679	148.973	68	44.737	28.409	19,55
Chapada de Areia	19.794	1.208	18.003	39.005	819	39.824	132	28.144	14.173	36,34
Colinas do Tocantins	92.361	78.660	594.786	765.807	96.332	862.139	10	23.769	261.775	34,18
Colméia	41.567	8.275	120.951	170.793	12.002	182.796	56	22.629	60.267	35,29
Combinado	11.156	3.497	55.482	70.136	6.389	76.524	103	15.713	35.698	50,90
Conceição do Tocantins	15.023	1.523	46.942	63.488	4.341	67.829	112	16.666	32.968	51,93
Couto Magalhães	87.040	8.371	91.505	186.915	16.558	203.473	50	35.760	45.298	24,23
Cristalândia	80.891	8.647	80.320	169.857	7.436	177.294	59	24.394	54.015	31,80
Crixás do Tocantins	47.272	1.744	27.297	76.314	2.331	78.645	102	44.966	18.737	24,55
Darcinópolis	126.582	6.075	91.639	224.296	17.636	241.932	42	38.709	46.817	20,87
Dianópolis	237.538	42.751	325.729	606.018	38.812	644.829	13	28.402	158.081	26,09
Divinópolis do Tocantins	134.264	10.506	93.170	237.940	11.296	249.235	40	35.676	55.830	23,46
Dois Irmãos do Tocantins	95.410	21.870	76.289	193.568	22.581	216.149	48	30.134	49.571	25,61
Dueré	130.341	6.427	60.825	197.593	7.172	204.765	49	43.697	38.690	19,58
Esperantina	18.028	4.790	93.135	115.953	2.771	118.724	79	10.525	79.000	68,13



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
1	29.496.658-7	00.000.802/0076-19	HC PNEUS S/A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03352/2020	4530-7/02	118.317,15	124.774,89	133.346,56	119.807,34	153.294,60	151.784,23	196.243,82	153.588,83	139.420,71	183.249,84	126.520,38	-	1.600.348,35
2	29.498.125-0	00.000.802/0082-67	HC PNEUS S/A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03251/2020	4530-7/02	133.625,90	123.963,02	123.963,02	71.871,11	143.782,86	134.743,16	97.936,82	109.645,66	110.684,01	142.602,35	64.295,68	-	1.186.677,85
3	29.535.041-5	00.000.802/0089-30	HC PNEUS S/A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04008/2024	4530-7/02	26.853,37	23.195,71	48.741,82	38.988,77	70.423,49	47.055,91	64.744,08	25.681,30	58.063,36	72.507,01	22.431,24	-	498.686,08
4	29.051.045-7	00.070.137/0001-12	GHELLER & BRUM LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01171/2001	5030-0/01	230.984,44	198.191,14	223.083,07	153.494,45	218.442,73	114.237,60	193.329,07	177.423,78	229.700,18	181.049,41	129.294,68	-	2.049.230,55
5	29.502.272-8	00.070.137/0010-03	ELETROGERAL DISTRIBUIDORA LTDA	VENDAS PELA INTERNET - LEI Nº 1.641/2005 - Lei n.º 1641/2005	Lei n.º 1641/2005	03469/2021	-	-	-	-	-	-	48,68	-	-	-	-	-	-	58,99
6	29.511.812-1	00.070.137/0014-37	GHELLER & BRUM LTDA - DEMAIS	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03470/2021	4530-7/01	103.670,72	89.318,36	89.993,14	108.376,78	113.955,37	80.366,35	94.083,79	111.195,99	102.413,85	95.044,27	102.667,63	-	1.091.086,25
7	29.522.571-8	00.072.429/0002-75	GELSON LUIZ KOPPLIN LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03732/2022	-	1.509,48	4.828,04	1.430,23	1.833,95	8.717,78	6.983,57	9.604,99	5.776,25	240,33	20.521,67	7.960,58	-	69.406,87
8	29.051.260-3	00.085.446/0001-66	FABIANO COM. ATAC. DE FERR. E MAT. DE CONST. LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01905/2007	5030-0/03	76.571,26	36.069,93	77.558,60	85.553,30	109.460,50	47.043,08	115.976,09	93.538,51	73.568,61	68.540,51	65.693,36	-	849.573,75
9	29.427.018-3	00.105.229/0007-86	DURLICOUROS INDUSTRIA E COM DE COURO, EXP E IMPORTAÇÃO LTDA	PROGRAMA PROSPERAR - LEI Nº 1.355/2002 - Lei n.º 1355/2002	Lei n.º 1355/2002	02350/2011	1510-6/00	500.744,81	583.311,21	742.200,35	556.857,09	679.059,01	906.864,41	618.176,29	672.887,54	1.015.361,65	682.971,92	549.058,28	-	7.507.492,56
10	29.050.536-4	00.293.663/0001-41	AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA	FORMAÇÃO DE LOTE - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04018/2024	6026-7/02	68.733,31	52.044,10	57.124,91	47.614,15	47.748,42	51.802,57	49.893,19	57.412,34	60.047,18	54.010,16	61.519,90	-	607.950,23
11	29.057.414-5	00.320.585/0001-27	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA -	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04116/2024	-	-	38.002,53	38.458,69	-	37.306,76	-	25.095,74	-	-	-	-	-	138.863,72
12	29.048.606-8	00.332.752/0002-30	ENCANEL COM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01652/2005	5153-5/99	260.104,36	251.655,52	241.000,80	255.046,54	274.243,02	314.588,58	275.065,96	271.260,31	285.363,80	312.942,49	284.417,94	-	3.025.689,32
13	29.443.771-1	00.343.654/0001-18	KONA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02490/2012	4649-4/02	-	-	-	-	-	22.256,59	8.742,66	62.272,22	-	-	-	-	93.271,47
14	29.440.478-3	00.350.232/0002-50	ZAQUEU TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	POSTERGAÇÃO DE DEBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC22 91206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03446/2021	4930-2/01	2.256,49	10.851,28	9.094,07	24.654,86	23.825,66	20.435,85	16.706,27	51.358,02	-	3.243,86	16.668,89	-	179.095,25
15	29.059.953-9	00.357.038/0121-22	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE	EMISSION DE DOCUMENTOS FISCAS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	00884/1998	4010-0/01	20,00	20,00	20,00	20,00	665,83	8.560,50	-	-	-	-	-	-	9.306,33
16	29.053.857-2	00.545.222/0001-90	PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	01917/2007	5154-3/99	373.139,08	337.002,13	279.941,40	735.395,26	610.532,48	631.469,50	654.912,00	584.472,24	1.004.326,96	790.458,50	677.643,58	-	6.679.293,13
17	29.053.183-7	00.549.267/0001-32	BRIVET COM DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02839/2016	5145-4/02	199.378,99	221.790,65	202.256,63	226.943,91	237.630,13	223.111,35	206.127,78	207.326,40	189.020,42	227.464,57	206.969,73	-	2.348.020,56
18	29.053.881-3	00.555.943/0001-80	ENGISIR IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01328/2003	5153-5/04	15.072,85	23.408,36	29.766,40	24.982,44	14.948,74	47.141,17	32.586,48	33.411,14	34.635,41	38.243,43	46.424,64	-	340.621,06
19	29.055.042-4	00.665.175/0001-18	CLEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	REDUÇÃO DA BIC E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	03990/2024	5136-5/02	547,74	547,14	546,81	547,14	546,75	547,58	547,69	547,41	547,47	547,74	547,69	-	6.021,16
20	29.055.248-6	00.746.098/0001-26	GLOBAR IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02523/2013	3611-0/01	63.034,05	126.146,65	52.503,11	80.430,29	55.496,67	41.044,00	58.878,26	93.376,91	80.875,55	38.684,80	33.673,44	-	724.143,73
21	29.419.636-6	00.749.616/0006-74	RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02252/2024	4679-6/01	32.925,13	28.709,47	33.580,19	34.738,98	42.481,42	32.181,72	55.426,92	55.754,80	82.166,06	70.558,20	47.415,25	-	515.938,14
22	29.471.574-6	00.761.023/0015-14	ALBIERI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	POSTERGAÇÃO DE DEBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC22 91206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03706/2022	-	6.850,30	3.993,66	5.153,09	805,83	3.799,79	16.337,06	11.707,97	4.666,80	11.259,96	17.776,36	18.529,75	-	100.880,57
23	29.000.369-8	00.763.110/0001-05	A PRECILIAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	02392/2010	Lei n.º 1201/2000	5244-2/99	94.245,97	92.312,21	124.290,44	105.410,47	124.010,12	130.835,30	125.679,21	132.603,93	136.278,05	165.949,63	168.703,02	-	1.400.318,35	
24	29.069.599-2	00.774.265/0003-09	GAMA IND. E COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA	01352/2002	Lei n.º 1201/2000	5130-9/99	326.040,27	264.246,29	345.241,32	320.326,06	345.241,32	314.560,40	369.792,33	327.579,96	301.642,76	335.845,29	342.329,15	-	3.621.453,78	
25	29.048.593-2	00.798.638/0001-10	AGUA SANTA CLARA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - EPP	PROSPERAR - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01017/2000	5154-5/03	66.334,44	73.048,98	72.679,16	81.715,62	122.271,24	88.978,21	118.539,35	63.711,53	95.254,44	120.217,64	87.986,53	-	907.737,14
26	29.057.518-4	00.899.337/0001-82	MOTOPALMAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02230/2010	5041-5/03	-	-	-	47,59	-	121,75	868,45	-	96,18	-	-	-	1.699,96
27	29.054.910-8	00.948.568/0001-39	QUATRO VENTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01483/2004	1811-2/01	11.428,08	10.249,48	12.879,23	11.586,98	18.978,15	17.388,64	38.259,06	10.690,80	13.117,86	11.705,98	-	-	169.135,33
28	29.057.571-0	01.026.921/0040-00	EXPRESSO MARLY LTDA	CENTRALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	00747/1996	6024-0/02	8.162,28	7.276,23	10.710,57	7.632,86	7.976,35	7.968,89	10.103,22	7.930,93	10.506,57	6.197,56	-	-	84.465,46
29	29.523.034-7	01.032.275/0009-27	COMANDO AUTO PECAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03840/2003	4530-7/01	934.432,17	742.570,94	867.174,42	842.729,87	919.741,60	874.857,13	1.035.674,06	890.885,61	911.848,41	973.689,22	704.509,40	-	9.698.112,83
30	29.389.594-5	01.040.613/0001-15	VALDENOR FEREIRA LINS & CIA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02672/2014	5144-6/01	46.930,52	36.575,42	12.759,07	40.279,77	44.384,79	32.238,40	37.276,61	3.050,83	35.348,02	3.662,50	50.837,33	-	343.343,26
31	29.055.937-5	01.040.887/0001-04	FERPAM COM DE FERRAM PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01730/2006	5153-5/03	309.613,31	574.316,55	538.358,05	666.459,07	862.237,72	730.273,05	927.512,84	741.086,18	714.315,96	785.096,61	718.494,20	-	7.567.763,54
32	29.517.363-7	01.206.820/0028-17	PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	03664/2022	4644-3/01	1.487.059,07	1.677.690,61	1.570.770,00	1.519.489,81	2.004.771,65	1.738.954,79	1.628.781,66	1.546.917,54	1.685.624,30	1.487.081,68	1.388.374,54	-	17.735.515,65
33	29.476.842-4	01.229.251/0008-81	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03324/2020	4684-2/99	-	10.352,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.306,77
34	29.521.778-2	01.229.251/0011-87	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03694/2022	-	-	5.462,05	-	-	6.285,49	11.103,64	-	-	-	-	-	-	22.851,18
35	29.531.383-8	01.229.251/0012-68	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04023/2024	4684-2/99	-	-	-	-	-	34.781,26	99.364,74	-	96.342,40	10.124,30	49.939,15	-	290.551,85
36	29.060.382-0	01.251.337/0001-34	PEDEIREIA PALMAS LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01782/2006	1410-9/99	-	-	-	-	-	-	473,32	541,19	630,32	630,32	697,01	-	2.972,16
37	29.544.477-0	01.257.995/0044-73	GOASIMINAS INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA	REGIME DIFERENCIADO LEITE - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	07274/2025	1051-1/00	168.152,01	166.617,27	171.106,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	505.875,32
38	29.056.866-8	01.264.377/0001-10	DISTRIB. DE FERRAG. ALIM. E BEBIDAS IMPERATINS LTDA - ME	REDUÇÃO DA BIC E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	01701/2000	5136-5/02	163.879,50	209.475,11	153.866,66	157.723,88	300.153,06	210.884,33	236.973,82	294.817,15	143.952,29	123.266,54	-	-	1.994.992,34
39	29.057.034-4	01.268.2																		



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
96	29.023.949-4	02.932.663/0001-70	NATIVA MINERACAO LIMITADA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	02760/2015	1410-9/04	7.125,00	7.914,89	9.124,32	7.125,00	7.125,00	7.125,00	8.367,69	7.125,00	9.259,40	7.125,00	7.125,00	-	84.541,30
97	29.447.497-8	03.005.123/0003-75	NOVA ROCHA INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	PROGRAMA PROSPERAR - LEI Nº 1.365/2002 - Lei nº 1.365/2002	Lei nº 1.365/2002	02573/2014	4679-6/01	528.308,45	195.926,26	382.118,72	500.540,02	545.100,68	441.674,16	491.141,16	222.073,44	534.617,92	541.681,84	495.261,78	-	4.878.444,43
98	29.063.485-7	03.124.463/0001-53	PORTO RECICLAGEM ANIMAL LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	02246/2010	1536-3/00	340.184,82	306.001,15	464.644,53	529.134,57	486.735,25	478.599,00	535.880,17	561.432,83	592.099,86	739.048,58	494.329,21	-	5.528.089,97
99	29.485.368-5	03.228.079/0001-09	MAURICIO BUFFON EIRELI	DIFERIMENTO PARA OPERAÇÕES SADA SUBSEQUENTE REALIZADO POR PROD. RURAL TRADING - Decri	Decreto nº 2912/2006	04097/2024	5211-7/99	-	-	-	-	738,23	-	-	-	-	-	-	-	738,23
100	29.519.664-5	03.261.204/0008-40	CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	03607/2022	4673-7/00	814.478,00	614.307,21	472.368,44	525.150,61	707.260,26	649.895,06	538.502,03	716.540,93	719.689,25	611.622,07	661.560,37	-	7.031.374,23
101	29.064.679-0	03.330.767/0001-77	L' MARK INDUSTRIAL - EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	01183/2001	1585-7/00	193.319,10	188.892,53	199.355,71	229.880,73	225.283,82	218.070,43	215.031,04	244.217,61	239.351,38	218.698,26	238.831,81	-	2.410.932,42
102	29.056.047-0	03.380.763/0011-75	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	02259/2010	5136-5/02	35.897,66	33.246,79	35.138,09	31.431,24	34.342,64	30.052,98	29.060,66	28.294,55	31.205,78	30.376,42	-	-	347.864,69
103	29.045.596-0	03.398.583/0002-20	GURUFER IND COM PRODS SIDERURGICOS LTDA	PROSPERAR - LEI Nº 761/1995 - Lei nº 761/1995	Lei nº 761/1995	00435/1994	2722-7/00	218.827,38	277.902,79	-	-	-	-	-	-	-	-	254.675,12	-	751.405,29
104	29.504.221-4	03.519.814/0004-78	L.B.L. LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	03354/2020	4637-1/99	31.018,30	67.362,22	30.268,50	100.280,71	17.121,49	49.579,74	21.490,92	63.121,06	95.140,35	75.905,12	39.881,03	-	591.169,44
105	29.066.840-9	03.663.522/0001-94	KIP PONTON FRIO REFRIGERACAO LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	03669/2022	5144-6/01	4.991,49	11.663,09	-	-	479,35	-	-	-	-	-	-	-	17.133,93
106	29.510.361-2	03.717.227/0050-29	NIPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	03727/2022	4649-4/04	11.199,12	4.770,99	1.173,29	15.623,51	5.481,85	7.508,04	4.798,67	2.894,21	8.158,42	10.753,16	11.174,65	-	83.535,91
107	29.414.945-7	03.721.769/0006-00	MASTERBOI LTDA	REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO P/O ABATE - LEI Nº 1.173/2000 - Lei nº 1.173/2000	Lei nº 1.173/2000	02155/2009	1011-2/00	3.593.536,86	3.442.177,75	2.591.382,64	3.121.587,51	4.193.877,52	3.418.663,64	3.251.673,08	3.406.653,09	3.460.608,04	3.821.758,86	3.918.352,65	-	38.220.271,64
108	29.066.223-0	03.733.689/0001-51	S R DA SILVA FRIOS ME	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	03895/2023	5133-0/01	13.197,85	37.917,74	30.565,50	38.432,39	29.662,72	-	56.863,86	38.049,34	25.932,74	61.575,74	-	-	332.197,88
109	29.405.163-5	03.779.994/0006-99	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	COMPLEXOS AGROIND - LEI Nº 1695/2006 - Lei nº 1695/2006	Lei nº 1695/2006	03310/2020	1066-0/00	98.500,68	113.021,26	-	23.377,71	-	147.606,63	-	20.304,90	68.005,30	89.341,56	-	-	560.158,04
110	29.403.500-1	03.779.994/0007-70	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	COMPLEXOS AGROIND - LEI Nº 1695/2006 - Lei nº 1695/2006	Lei nº 1695/2006	03309/2020	0155-5/01	29.484,90	-	23.347,06	31.661,87	5.451,00	10.447,75	28.345,20	32.160,90	34.159,60	19.623,60	-	-	214.681,88
111	29.488.157-3	03.779.994/0017-41	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	COMPLEXOS AGROIND - LEI Nº 1695/2006 - Lei nº 1695/2006	Lei nº 1695/2006	03311/2020	1012-1/01	5.237.199,25	4.353.815,14	4.537.362,23	5.276.410,09	5.476.634,49	4.541.184,69	5.183.457,00	5.046.858,25	4.669.065,24	5.466.528,66	4.682.951,26	-	54.471.466,30
112	29.499.529-3	03.779.994/0019-03	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	COMPLEXOS AGROIND - LEI Nº 1695/2006 - Lei nº 1695/2006	Lei nº 1695/2006	03312/2020	1066-0/00	626.996,16	533.348,29	647.642,77	623.419,14	579.636,35	575.457,40	584.224,88	495.171,93	629.250,70	628.534,10	506.997,27	-	6.430.678,99
113	29.490.859-5	03.785.066/0006-37	REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA	REDUÇÃO DA B/C E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei nº 1.303/2002	Lei nº 1.303/2002	03877/2023	4693-1/00	951.570,98	925.332,68	910.727,36	920.901,92	1.086.804,64	965.357,81	996.705,62	1.095.259,50	1.062.766,66	1.093.634,08	1.108.052,47	-	11.117.113,92
114	29.065.367-3	03.860.617/0001-75	NILTON D. DA SILVA	REDUÇÃO DA B/C E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei nº 1.303/2002	Lei nº 1.303/2002	01354/2003	1542-3/00	119.363,12	92.149,86	113.859,49	73.844,96	74.048,37	35.930,99	34.521,67	19.610,22	55.367,15	88.527,98	-	-	816.257,22
115	29.066.783-6	03.956.252/0001-87	LUPA COM. E DISTR. DE PROD. ALIM. LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02282/2010	5131-4/00	-	-	-	51.768,75	104.854,19	33.784,46	41.486,68	123.683,09	51.176,07	46.460,08	121.104,86	-	574.318,18
116	29.489.785-2	03.975.942/0001-45	RMZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	03266/2020	4646-0/01	19.620,65	32.017,64	62.461,55	67.883,27	37.540,07	48.317,54	48.583,89	54.557,63	71.640,57	28.389,59	53.636,75	-	514.649,45
117	29.067.350-0	03.984.003/0001-03	FMB - COMERCIO DE MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02464/2012	5245-0/02	103.958,06	128.216,44	107.422,07	113.549,14	146.366,98	102.755,66	162.651,79	123.496,46	139.198,97	146.340,81	134.501,79	-	1.408.458,17
118	29.066.888-3	04.000.243/0001-80	FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	01088/2001	5145-4/01	5.400,47	3.667,16	1.605,24	1.406,64	-	-	-	-	-	-	-	-	12.079,51
119	29.067.043-8	04.116.056/0001-67	TOBASA BIONDUSTRIAL DE BABAÇU S/A	PROGEDI/PROSPERAR - LEI Nº 6.325/1992 - Decreto nº 6.025/1992	Lei nº 6.325/1992	01232/2002	1531-8/00	388.322,75	339.202,69	500.774,96	454.095,38	437.544,49	344.227,22	421.845,46	430.278,58	469.231,83	504.004,50	-	-	4.289.527,86
120	29.059.032-9	04.200.262/0001-21	CREMOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	01397/2003	1541-5/00	297.374,49	339.090,50	172.936,48	338.713,77	328.719,41	337.162,62	337.219,59	369.174,77	345.002,37	470.163,32	-	-	3.603.359,67
121	29.066.968-5	04.251.678/0001-06	MARCELO DAS NEVES ALMEIDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	02634/2014	1541-5/00	277.998,79	297.903,97	249.769,12	303.109,50	175.537,54	192.307,93	108.826,50	167.039,27	123.219,18	159.135,21	-	-	1.553.273,68
122	29.068.351-3	04.270.809/0001-94	KLIMAG KOSMETIK LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02562/2013	2473-2/00	142.344,09	100.484,23	142.344,09	128.779,36	192.307,93	175.537,54	108.826,50	167.039,27	123.219,18	159.135,21	-	-	1.553.273,68
123	29.067.528-6	04.303.292/0001-92	FRIGORICO PROVIDENCIA LTDA	REDUÇÃO DA BASE DE CALCULO P/O ABATE - LEI Nº 1.173/2000 - Lei nº 1.173/2000	Lei nº 1.173/2000	02920/2017	1511-3/06	1.009.924,97	736.344,69	878.912,87	994.383,59	1.065.312,96	978.264,00	1.104.906,04	1.037.606,89	1.012.851,09	1.106.272,01	1.121.129,47	-	11.045.908,58
124	29.068.556-7	04.394.877/0001-65	DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	01195/2002	5010-5/00	9.043,19	8.338,83	-	5.859,52	12.614,00	12.553,38	11.225,68	19.403,80	23.598,32	15.946,73	36.067,07	-	161.458,90
125	29.403.158-8	04.413.536/0001-90	MILITAGRAS IND. E COM. DE CEREJAS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	02357/2011	4632-0/03	4.085,90	708,50	9.166,82	962,07	19.215,98	558,39	2.622,75	1.821,81	13.416,87	6.333,77	12.915,54	-	71.808,40
126	29.068.878-7	04.475.860/0001-32	BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	01251/2002	5149-7/99	37.669,95	127.423,65	-	797,43	-	-	-	-	-	-	-	-	165.891,03
127	29.428.605-5	04.475.860/0003-02	BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02782/2015	4649-4/99	-	2.173,06	891,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.064,22
128	29.340.687-1	04.485.395/0001-10	CRISTIANO MACIEL ROSA EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02658/2014	5145-4/03	914,71	3.743,72	254,77	1.373,50	9.063,43	-	1.159,03	12.695,24	16.834,56	13.762,46	2.433,53	-	62.234,95
129	29.068.768-3	04.501.393/0001-78	CIMENTEC COM. DE CIMENTO LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	02365/2011	5153-5/02	29.402,82	28.378,64	26.239,62	36.329,52	35.370,08	32.040,76	36.653,39	33.639,68	40.632,30	19.570,91	27.121,92	-	343.379,64
130	29.069.098-6	04.519.358/0001-86	PNEUS NORTE -COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA EPP	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	02379/2011	5030-0/03	111.736,07	111.736,07	94.562,26	105.908,36	97.242,83	137.890,48	78.208,60	110.736,40	104.737,15	115.200,67	-	-	1.167.653,57
131	29.069.599-4	04.538.103/0001-60	LEBAM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1.201/2000	Lei nº 1.201/2000	01269/2002	5139-0/05	772.566,20	725.376,00	648.745,25	754.131,68	624.535,35	595.703,63	684.058,09	723.285,77	678.191,14	601.091,09	818.844,41	-	7.626.528,61
132	29.069.330-6	04.539.043/0001-09	JANDIRA COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1.385/2003	Lei nº 1.385/2003	02988/2017	5131-4/00	221.307,34	147.109,90	130.474,72	159.876,43	137.758,03	153.124,01	143.478,09	115.570,89	92.205,99	98.461,88	90.188,71	-	1.525.555,99
133	29.428.955-0	04.577.125/0003-00	SORTIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	03818/2023	4639-7/01	79.086,44	77.617,90	63.795,13	45.747,57	77.101,89	52.243,87	66.215,44						



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
189	29.485.515-7	06.697.576/0008-02	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03570/2022	5211-7/01	-	-	-	-	-	60.360,96	13.660,68	-	-	-	-	-	74.021,64
190	29.498.462-3	06.697.576/0009-93	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03695/2022	5211-7/01	-	-	-	-	2.100,00	5.646,79	119.046,27	42.142,99	34.206,97	4.486,02	-	-	207.629,04
191	29.508.614-9	06.697.576/0014-50	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03673/2022	0163-6/00	-	-	-	-	-	574.057,30	274.897,21	118.512,42	184,75	-	-	-	967.651,68
192	29.531.103-7	06.697.576/0020-07	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03904/2023	1932-2/00	3.616,92	2.187.453,21	5.712.660,91	4.793.240,32	5.011.719,54	3.678.042,34	7.611.691,23	6.760.143,55	4.734.307,43	6.538.355,17	4.865.092,15	-	51.896.322,77
193	29.433.581-1	06.705.399/0001-92	COMERCIO ATACADISTA GAUCHO VERDURAS EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03850/2023	4639-7/01	-	13.172,92	11.738,76	31.685,49	18.442,70	25.289,34	23.430,32	40.360,49	15.647,04	18.417,22	4.508,69	-	202.692,97
194	29.479.474-3	06.862.627/0370-58	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03786/2023	4693-1/00	255.784,20	148.722,77	117.752,19	159.928,87	114.896,79	220.137,66	218.552,62	120.307,94	110.615,06	92.704,72	119.637,59	-	1.679.040,41
195	29.381.222-5	06.974.823/0001-02	NATIVO MINERADORA LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01540/2005	1410-9/04	19.287,40	117.583,60	41.462,05	123.035,39	177.255,71	122.502,30	102.934,51	103.034,06	94.894,41	52.967,30	44.763,38	-	999.720,11
196	29.431.305-2	07.015.691/0002-27	4 BIO MEDICAMENTOS S.A.	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03113/2018	4771-7/01	2.220.947,61	1.887.814,28	2.278.239,21	1.976.583,21	2.121.184,67	1.506.114,09	1.741.162,17	2.130.418,73	2.090.310,94	2.380.824,68	1.819.777,40	-	22.153.376,99
197	29.495.887-8	07.015.691/0006-50	4 BIO MEDICAMENTOS S.A.	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	03255/2020	4644-3/01	345.477,12	468.877,85	445.578,36	328.241,51	443.717,60	392.778,57	292.811,75	270.924,63	188.529,56	211.871,96	85.150,87	-	3.473.959,78
198	29.418.159-8	07.019.231/0003-58	KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02234/2010	3250-7/07	1.013.356,69	1.737.916,16	1.937.636,37	1.904.926,76	1.992.181,82	1.259.909,49	1.384.726,13	2.093.483,36	1.952.439,31	1.881.753,98	1.521.690,76	-	18.680.020,83
199	29.387.209-0	07.075.244/0001-82	MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01675/2006	1410-9/04	68.538,11	169.787,02	426.022,03	281.906,62	359.911,04	441.514,75	343.208,25	281.902,52	208.373,43	73.768,04	-	-	2.690.950,08
200	29.383.425-3	07.093.380/0001-03	ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	01555/2005	5010-5/02	18.806,28	17.161,92	17.127,12	17.424,28	17.480,67	16.482,46	15.624,48	15.194,52	18.144,22	17.664,11	22.606,88	-	193.716,94
201	29.455.069-0	07.093.380/0002-86	ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02763/2015	4520-0/01	322,18	322,18	322,18	347,45	347,45	347,45	347,45	347,45	347,45	335,99	335,99	-	3.723,22
202	29.495.089-3	07.093.380/0003-67	ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03260/2020	4520-0/01	127,92	127,92	127,92	127,92	127,92	127,92	127,92	127,92	127,92	119,38	119,38	-	1.390,04
203	29.385.933-7	07.129.792/0001-48	ARAUJO NETO & MARINHO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01769/2006	2811-8/00	152.793,83	159.031,73	179.809,00	211.654,87	155.603,82	194.736,99	234.514,08	230.104,35	222.788,94	243.475,11	197.765,00	-	2.182.277,72
204	29.394.953-0	07.131.820/0003-23	COMERCIO DE ALGODÃO E RESÍDUOS TEXTÉIS RENAISSANCE LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01836/2007	5121-7/02	5.669,52	-	8.339,14	15.057,12	45.767,76	76.101,23	128.913,09	74.199,23	51.831,45	38.843,01	18.475,06	-	463.196,61
205	29.384.487-9	07.137.298/0001-25	M. C. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONST.LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01641/2005	5153-5/05	550.117,59	525.584,99	401.972,23	578.026,05	602.025,34	556.158,79	496.426,55	531.816,10	592.672,40	638.903,63	635.845,15	-	6.109.548,82
206	29.383.830-5	07.172.382/0001-80	UMIARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	01578/2005	5010-5/02	925,11	417,19	319,99	440,90	462,12	588,35	532,96	399,88	330,01	331,18	311,97	-	5.061,66
207	29.384.529-8	07.214.419/0001-95	JALAPOA COM. E REP. DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01635/2005	5151-9/06	95.304,98	83.961,72	79.357,34	57.756,13	68.904,98	88.109,65	74.127,16	97.384,21	80.391,46	123.166,31	52.658,23	-	901.122,17
208	29.386.371-7	07.214.467/0001-83	GILMAR MARTINAZZO	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01654/2006	1551-2/01	203.379,28	147.129,10	172.623,74	138.746,66	162.519,17	136.494,98	106.088,77	119.751,88	100.588,91	112.902,47	-	-	1.400.224,96
209	29.462.368-0	07.214.467/0002-64	GILMAR MARTINAZZO	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02780/2015	4691-5/00	192,20	-	-	-	-	331,58	-	-	-	153,70	-	-	677,48
210	29.428.844-9	07.230.715/0001-80	R. D. DISTRIBUIDORA LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02442/2012	4649-4/99	6.288,96	5.419,11	4.172,99	10.527,17	6.432,19	6.425,30	3.023,32	4.579,00	8.059,12	12.629,35	15.065,55	-	82.622,06
211	29.419.601-3	07.251.412/0001-43	G C P GRAMPRATA CONSTRUTORA E PEDREIRA LTDA ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02775/2015	0810-9/09	105.892,99	108.984,59	155.012,77	148.871,34	159.957,09	149.209,86	127.906,98	126.607,17	153.010,76	214.415,81	140.872,19	-	1.590.740,95
212	29.437.435-3	07.256.568/0002-06	SUPERMERCADO DUDA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02937/2017	4639-7/01	329.016,02	279.465,44	359.411,26	348.666,35	323.376,46	375.910,19	290.102,39	428.447,27	329.486,84	364.788,56	309.665,90	-	3.738.336,68
213	29.386.854-9	07.306.734/0001-42	DSS-COM E RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMINIO E FERROS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO E ISENTÃO DE ICMS - LEI Nº 1.095/1999 - Lei n.º 1095/1999	Lei n.º 1095/1999	02449/2012	3710-9/01	14.060,57	-	18.007,87	25.133,78	30.657,41	15.282,37	16.312,97	25.450,66	31.551,97	20.875,09	24.666,26	-	235.474,16
214	29.447.331-9	07.358.761/0212-47	GERDAU AÇOS LONGOS S.A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02522/2013	4679-6/04	101.323,94	27.686,73	71.116,26	74.150,72	-	-	79.518,57	89.807,36	99.386,82	62.452,14	-	-	605.442,54
215	29.391.717-5	07.360.547/0001-47	TEMPERTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01723/2006	3699-4/01	52.400,08	57.489,89	64.350,31	45.630,07	59.965,58	80.908,32	56.505,43	92.618,93	65.307,46	60.752,39	75.488,13	-	711.416,59
216	29.441.990-0	07.393.011/0005-51	MARKUES & MARQUES LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02512/2013	4679-6/01	88.167,01	67.096,97	55.017,80	93.939,09	66.263,29	82.060,20	93.076,32	60.989,15	91.327,36	61.025,63	-	-	832.059,54
217	29.387.316-0	07.412.850/0001-46	NUTRI - EIRELI - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01779/2006	0146-5/03	14.866,42	20.002,44	15.889,67	11.858,51	12.256,72	15.780,64	11.338,94	18.383,68	10.429,58	15.052,87	15.469,52	-	161.328,99
218	29.530.919-9	07.428.111/0001-42	E B DA COSTA JUNIOR	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04074/2024	4686-9/02	-	-	-	-	-	-	-	-	84.576,85	80.654,38	88.947,26	-	254.178,49
219	29.490.192-2	07.546.521/0004-30	STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03517/2021	4632-0/02	320.183,85	301.122,41	337.499,51	322.518,92	414.844,61	335.294,54	353.710,16	418.703,03	339.337,79	294.151,79	509.965,32	-	3.947.331,93
220	29.388.431-5	07.553.862/0001-90	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS DO NORTE LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01697/2006	2630-1/01	958.287,57	1.084.440,96	1.041.658,48	1.067.662,93	-	1.282.897,00	1.079.753,96	1.382.123,76	-	876.748,24	-	-	8.773.572,96
221	29.523.599-3	07.563.832/0001-65	BEM BARATO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03821/2023	4639-7/01	5.981,56	1.459,79	4.418,57	27.447,49	11.471,33	11.698,81	14.453,78	25.835,85	12.831,36	1.531,58	1.459,79	-	118.589,91
222	29.502.039-3	07.569.161/0029-40	G10 - TRANSPORTES S.A	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03342/2020	4930-2/01	52.348,62	47.533,81	50.412,06	58.744,42	54.240,26	55.804,48	52.605,36	53.030,91	44.677,46	27.668,99	55.706,15	-	552.812,52
223	29.533.297-2	07.607.904/0009-86	SOL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03940/2023	4652-4/00	56.789,52	54.402,40	62.760,37	44.973,05	31.225,58	64.168,27	47.797,70	74.209,89	67.556,82	57.068,52	59.114,81	-	620.066,93
224	29.515.967-7	07.634.396/0012-20	NATIVA AGRICOLA LTDA - DEMAIS	DIFERIMENTO PARA PRODUTOR C/ CONTRATO DE COMPRA E VENDA ART. 513-223 DO RICMS - Dece	Decreto n.º 2912/2006	03762/2022	4683-4/00	-	-	15.294,37	-	-	-	-	-	93.914,56	44.257,30	8.245,15	-	219.527,65
225	29.490.502-2	07.728.073/0010-34	REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03408/2021	4646-0/01	1.223.788,93	875.489,86	1.053.350,49	945.921,69	1.086.362,72	1.017.509,46	1.140.933,06	1.085.714,73	1.034.022,08	1.069.324,07	1.037.050,21	-	11.569.467,30



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
278	29.407.169-5	09.465.834/0001-47	FORROBRAS-IND E COM. DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02116/2009	2229-3/03	55.685,16	150.854,61	78.416,54	80.173,48	6.260,23	78.301,94	12.329,42	156.524,30	151.674,16	125.579,01	104.753,10	-	1.000.551,95
279	29.523.501-2	09.470.641/0008-50	TAURIA AGRONEGOCIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03719/2002	4605-1/00	1.425,83	-	2.068,88	1.963,23	-	-	-	-	-	-	-	-	5.457,94
280	29.407.701-4	09.473.770/0001-30	CONECT-PLAN INTERNET EIRELI - EPP	EMIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02450/2012	6110-8/03	37.221,53	36.962,66	38.460,95	36.259,22	39.065,95	38.299,80	38.311,07	38.754,79	37.990,11	39.355,67	38.317,15	-	418.998,90
281	29.408.927-6	09.476.071/0001-30	MP - DIST. DE MAQ. E EQUIP. PINST. COMERCIAL LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02170/2009	4665-6/00	45.100,89	46.859,55	47.984,29	30.597,50	45.765,32	64.841,87	45.418,52	44.710,40	53.665,41	44.847,13	106.108,43	-	575.898,31
282	29.410.469-0	09.497.984/0001-32	CIRURGICA TOCANTINS DIST DE PROD. MED. HOSP. LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	03039/2017	4645-1/01	11.874,75	23.199,38	4.917,21	18.575,02	-	11.642,25	1.190,31	20.740,35	20.624,07	24.833,85	15.511,36	-	153.108,55
283	29.407.940-8	09.503.823/0001-04	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA	EMIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02627/2014	6110-8/03	19.298,22	42.444,50	37.885,76	38.222,76	42.157,25	42.444,77	39.164,96	42.412,40	43.446,55	43.637,99	-	-	391.115,16
284	29.407.798-7	09.504.784/0001-60	FRIGORIFICO PIACEMA LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03048/2018	0322-1/01	27.374,24	30.476,12	20.260,89	18.595,78	22.089,89	19.843,34	8.071,46	2.610,75	3.281,54	641,48	-	-	153.245,49
285	29.475.931-0	09.513.671/0002-01	BLANGER TRANSPORTES EIRELI - EPP	POSTERGAÇÃO DE DÉBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC2 91206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04128/2024	4930-2/02	6.281,55	33.417,07	37.035,60	45.011,47	47.108,56	45.664,87	18.974,68	217.737,14	78.164,28	54.171,67	63.994,49	-	647.561,38
286	29.410.248-5	09.523.254/0001-69	CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	02681/2014	4644-3/01	587.906,48	569.465,25	569.607,72	605.028,11	497.931,67	575.327,57	575.672,60	560.178,55	550.925,97	534.782,33	507.293,31	-	6.134.119,56
287	29.407.690-5	09.536.683/0001-70	JIAREZ DE OLIVEIRA LOPES	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04196/2024	4712-1/00	-	178,95	-	748,55	-	1.325,92	524,76	-	4.004,84	1.940,38	416,01	-	9.139,41
288	29.501.105-0	09.544.884/0006-24	EXCELENCIA DIST DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E ELETRONICA EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03453/2021	4652-4/00	48.525,46	51.935,10	44.537,80	41.567,53	54.273,78	51.649,28	75.225,59	46.221,06	37.234,36	51.254,68	66.085,54	-	568.510,18
289	29.512.304-4	09.544.884/0008-96	EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03543/2021	4652-4/00	33.891,52	46.022,98	44.465,81	40.041,18	37.038,11	29.720,93	38.261,39	25.990,36	22.943,83	53.383,66	35.098,21	-	406.857,98
290	29.479.477-8	09.552.061/0004-89	BRASNET WEB INFORMATICA EIRELI- ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03154/2018	4651-6/01	80.764,73	115.901,79	82.119,54	81.674,44	62.519,94	204.061,79	-	-	-	-	-	-	627.042,23
291	29.408.104-6	09.604.103/0001-35	DVAP DIST DE VIDROS ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02043/2008	4530-7/01	3.062,56	610,05	2.340,92	456,32	760,95	501,76	1.560,69	1.865,63	1.468,24	2.523,28	636,39	-	15.786,79
292	29.409.319-2	09.641.054/0001-00	SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02071/2008	4541-2/02	532.408,30	414.138,03	387.817,01	481.917,74	445.391,44	440.125,46	357.259,25	471.452,72	412.437,49	489.790,57	405.920,14	-	4.838.658,15
293	29.409.113-0	09.660.809/0001-14	TOCANTINS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02429/2012	4671-1/00	146.862,78	109.620,25	117.885,05	141.728,91	138.993,63	130.449,37	143.404,99	149.801,62	167.820,61	128.365,29	137.484,09	-	1.512.416,59
294	29.410.743-6	09.667.043/0001-08	DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04046/2024	4759-8/99	-	19.552,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.552,94
295	29.519.428-6	09.719.875/0027-51	OI SOLUCOES S/A	APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - Deter	Decreto n.º 2912/2006	03627/2022	6190-6/99	20,22	20,22	20,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,66
296	29.411.921-3	10.014.141/0002-06	ARAUJO DISTRIBUIDOR DE AUTOPEÇAS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02121/2009	4530-7/01	327.273,77	335.827,04	335.663,83	364.474,85	262.800,31	283.415,42	333.363,84	252.159,95	266.191,29	254.989,19	261.173,00	-	3.277.332,49
297	29.409.122-0	10.198.974/0001-85	PLENA ALIMENTOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02092/2008	1011-2/01	3.559.428,28	3.050.825,29	2.723.753,73	2.609.212,16	3.095.849,99	2.856.892,72	3.110.198,71	2.966.538,68	3.457.554,24	3.663.470,37	3.268.710,91	-	34.362.435,08
298	29.412.389-0	10.270.034/0001-50	MULTI-PAPEIS RECICLÁVEIS EIRELI-ME	CRÉDITO PRESUMIDO E BENEFICÁRIO DE ICMS - LEI Nº 1.085/1999 - Lei n.º 1085/1999	Lei n.º 1085/1999	02118/2009	3831-9/99	203.229,44	164.945,69	163.172,07	196.194,23	218.651,22	177.846,09	199.726,94	196.488,98	153.010,49	84.116,56	147.657,76	-	1.925.039,47
299	29.448.021-8	10.280.806/0013-97	FRIBON TRANSPORTES LTDA	POSTERGAÇÃO DE DÉBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC2 91206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03170/2019	4930-2/02	46.477,53	51.590,09	46.857,01	72.103,74	145.008,82	170.080,29	158.186,20	211.688,68	195.906,36	80.945,88	30.680,68	-	1.209.515,28
300	29.500.922-5	10.320.422/0009-55	COMERCIAL FERROVORTE LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03328/2020	4673-9/00	264.733,25	311.569,14	157.244,47	410.473,89	300.135,98	228.614,67	257.071,43	400.105,10	116.596,75	91.721,15	116.596,75	-	3.491.757,70
301	29.411.498-0	10.375.650/0001-75	DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03061/2010	4652-4/00	115.300,30	101.808,88	97.141,91	132.846,06	98.908,02	95.068,06	117.010,49	104.078,87	103.585,96	131.678,77	18.161,99	-	1.165.084,64
302	29.467.272-9	10.375.650/0002-56	DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03452/2021	4652-4/00	18.820,84	18.453,95	11.218,38	35.306,17	27.317,15	22.892,21	26.500,25	23.905,07	30.233,81	13.678,77	-	-	246.488,59
303	29.512.999-9	10.375.650/0004-18	DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA - DEMAIS	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03853/2023	4652-4/00	7.129,08	12.399,53	6.856,06	8.927,27	9.955,90	9.919,49	11.006,95	14.046,41	15.690,91	9.018,08	8.359,26	-	112.908,94
304	29.512.869-0	10.489.368/0005-42	CONTROLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03516/2021	4673-7/00	84.149,12	113.222,39	143.584,85	159.873,59	178.576,88	175.340,38	181.698,23	125.444,86	205.950,77	310.692,36	233.550,92	-	1.912.084,30
305	29.445.988-0	10.560.145/0001-09	RODO MAIS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04265/2025	-	1.130,99	81.200,90	187.205,93	190.390,45	3.338,88	193.111,22	123.156,31	144.622,55	147.946,63	-	-	-	1.073.770,53
306	29.412.674-0	10.567.651/0001-11	MIRANDA & BARROS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04057/2024	-	26.938,99	25.869,92	29.121,28	37.549,35	33.393,95	32.821,69	25.556,95	32.742,06	26.070,90	33.709,66	37.420,74	-	341.195,49
307	29.412.865-4	10.608.184/0001-20	DESTAQUE DO NORTE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02131/2009	4639-7/01	492.149,64	578.502,98	567.478,11	602.041,28	565.872,58	596.419,52	519.639,56	528.653,61	572.712,58	618.273,54	557.496,15	-	6.199.239,55
308	29.424.868-4	10.637.095/0001-02	ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03291/2000	0723-5/01	405,00	10.175,77	2.152,47	47.071,03	55.018,62	33.225,17	36.389,21	33.438,64	50.131,70	16.385,74	34.439,73	-	318.833,08
309	29.402.045-4	10.656.452/0068-97	VIOTRANTIM CIMENTOS NINE S.A	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02015/2008	2320-6/00	4.521.143,27	5.127.963,07	5.211.440,89	5.436.849,53	5.855.750,83	5.869.117,09	6.444.332,23	6.853.334,14	6.128.249,37	7.205.270,06	6.657.163,05	-	65.310.613,53
310	29.413.990-7	10.696.715/0001-84	APOEKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02928/2017	3101-2/00	-	13.004,49	17.892,44	-	49,79	-	-	-	-	78,02	-	-	31.024,74
311	29.414.126-0	10.731.323/0001-09	LATICÍNIO FORTALEZA LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02279/2010	1052-2/00	203.420,29	143.756,93	185.458,44	205.700,85	199.186,15	129.650,42	131.842,18	61.227,43	69.782,98	107.727,85	105.725,92	-	1.543.034,44
312	29.414.240-1	10.743.598/0001-62	AUTO DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02162/2009	4530-7/01	71.332,19	65.099,26	59.834,20	69.640,32	59.524,55	47.828,22	56.142,86	55.206,63	73.397,08	72.503,06	44.134,48	-	674.642,85
313	29.415.080-0	10.769.795/0001-50	NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04048/2024	0810-0/06	65.105,73	66.744,78	95.939,15	88.475,23	101.323,43	80.919,64	121.982,05	97.513,26	121.267,54	201.342,35	138.195,72	-	1.178.808,88
314	29.414.600-8	10.774.009/0001-03	E FERNANDES DA SILVA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04183/2024	4712-1/00	-	7.388,24	7.771,45	10.914,43	7.987,33	8.964,06	-	11.405,					



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
370	29.431.546-2	13.535.892/0001-77	PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	CREDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1790/2007	03093/2018	4645-1/01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.489,09	-	30.489,09
371	29.430.954-3	13.547.501/0001-34	DISTRIBUIDORA PINGUM DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02383/2011	4665-6/00	30.578,00	23.834,68	37.640,67	28.555,50	41.319,51	31.049,09	33.637,32	22.145,22	31.804,68	39.395,36	40.461,18	-	360.421,21
372	29.507.879-0	13.563.680/0040-00	AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A - DEMAIS	FORMAÇÃO DE LOTES E FNS ESPECÍFICOS PI EXPORTAÇÃO - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04267/2025	4683-4/00	-	10.980,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.980,77
373	29.518.144-3	13.563.680/0050-81	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	FORMAÇÃO DE LOTES E FNS ESPECÍFICOS PI EXPORTAÇÃO - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04344/2025	4683-4/00	-	395,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	395,74
374	29.524.927-7	13.620.193/0003-97	PAX BRASIL AGROINDUSTRIA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03892/2023	4637-1/03	198.478,42	11.042,52	153.937,33	160.036,70	403.133,85	170.256,70	433.124,10	194.692,10	60.268,20	-	-	-	1.784.969,92
375	29.432.913-7	13.730.733/0001-23	NORTE DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02376/2011	4679-6/99	213.162,03	186.562,81	247.030,71	180.924,87	239.547,24	214.833,12	214.715,47	257.079,30	245.244,98	232.642,47	366.727,18	-	2.598.470,18
376	29.481.028-5	13.759.813/0002-92	SINGULAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	VENDAS PELA INTERNET - LEI Nº 1.641/2005 - Lei n.º 1.641/2005	Lei n.º 1641/2005	03055/2018	-	567.950,04	668.355,17	639.937,44	497.779,96	590.347,31	485.379,85	655.751,13	673.254,86	831.029,21	768.984,81	673.693,61	-	7.052.463,39
377	29.433.140-9	13.968.952/0001-45	ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1385/2003	04195/2024	2930-1/03	49.330,97	45.537,44	39.432,94	85.770,98	91.816,70	118.960,81	109.019,88	65.634,06	36.763,52	69.610,69	53.736,69	-	765.614,68
378	29.433.555-2	14.055.275/0001-37	COFERPA COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRO & AÇO LTDA - ME	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02389/2012	4672-9/00	115.763,37	151.447,06	117.420,56	72.552,21	112.313,01	102.092,53	141.134,32	115.822,77	140.800,23	174.475,77	167.727,37	-	1.411.549,20
379	29.433.442-4	14.061.959/0001-41	TINS - SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03512/2021	4669-9/99	-	-	-	-	1.839,07	-	-	-	95,85	-	-	-	1.934,92
380	29.490.213-9	14.066.467/0001-49	AGUIAR E SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03907/2023	4652-4/00	130.791,04	81.223,24	120.660,18	74.773,84	77.596,58	131.511,80	178.822,12	85.210,82	144.304,71	112.280,76	198.494,43	-	1.335.669,52
381	29.443.120-9	14.111.609/0001-42	MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	REDUÇÃO DA BIC E CREDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	04231/2025	4722-9/01	118,01	161,95	7,80	35,09	65,56	40,95	59,40	4,61	47,55	42,16	48,45	-	631,53
382	29.452.811-3	14.124.819/0002-56	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02907/2017	4530-7/01	44.902,10	35.717,26	66.127,27	89.420,17	76.366,13	137.850,46	130.154,87	189.810,47	205.299,53	263.957,00	303.885,96	-	1.543.491,22
383	29.434.371-7	14.148.339/0001-44	GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02418/2012	4642-7/01	17.255,09	126.239,63	191.180,39	205.226,09	187.464,43	175.796,65	244.023,36	124.943,84	175.783,59	340.322,99	210.222,80	-	1.998.258,86
384	29.537.344-0	14.168.536/0027-64	BMC MAQUINAS, EQUIP. PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04081/2024	4662-1/00	-	-	-	-	87.544,43	93.544,43	-	-	-	-	-	-	282.634,01
385	29.434.243-5	14.180.704/0001-06	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PM LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1385/2003	02405/2012	2330-3/01	739.309,53	437.248,27	724.500,30	573.052,44	688.643,12	698.020,07	573.930,06	537.701,38	538.435,92	405.577,63	334.038,80	-	6.250.457,52
386	29.438.168-6	14.373.546/0001-08	INDUSTRIA ARAGUAIA FERROS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02443/2012	4672-9/00	227.923,86	158.928,54	125.767,68	222.094,36	114.466,07	171.997,24	286.685,39	236.930,07	162.558,10	225.147,52	247.071,08	-	2.598.470,18
387	29.457.633-9	14.397.209/0001-18	ATI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04119/2024	4637-1/99	4.275,12	14.477,64	13.892,85	3.833,36	17.139,27	9.491,44	20.351,52	-	-	-	-	-	94.871,97
388	29.435.173-6	14.452.741/0001-45	MADESL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02386/2011	4679-6/99	63.684,16	14.775,84	26.780,29	40.223,14	22.634,38	32.569,81	45.469,89	61.907,02	44.490,03	38.303,00	64.389,34	-	455.226,90
389	29.435.807-2	14.564.067/0001-63	J.G.L. ALVES & CIA LTDA - EPP	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02772/2015	4686-9/02	7.259,92	392,03	10.126,12	9.159,49	5.725,81	14.141,69	7.201,84	5.061,16	4.568,14	5.635,40	1.839,00	-	71.110,60
390	29.437.368-3	14.739.149/0001-44	BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02546/2013	4651-6/01	117.637,93	136.483,54	150.535,67	130.311,05	137.107,03	119.655,69	123.917,32	117.397,97	106.319,22	114.028,34	83.018,62	-	1.336.412,38
391	29.479.478-6	14.739.149/0004-44	BR DISTRIBUIDORA E IMPORT. DE EQUIP. DE INFORMATICA - EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03555/2021	4651-6/01	30.792,49	26.395,75	31.475,06	8.614,69	23.449,78	27.880,67	27.031,39	17.842,70	38.527,91	22.760,18	46.075,08	-	300.845,70
392	29.483.298-0	14.739.149/0005-25	BR DISTRIBUIDORA E IMPORT. DE EQUIP. DE INFORMATICA-EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03658/2022	4651-6/01	118.849,69	126.989,62	118.518,69	74.753,59	118.258,69	101.220,42	80.516,40	85.288,13	68.467,37	128.895,44	113.089,85	-	1.134.847,99
393	29.440.582-8	14.836.553/0001-93	FRIGORIFICO PARAISO EIRELI	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1385/2003	02654/2014	1011-2/01	1.567.277,95	1.311.844,64	1.023.066,32	591.859,17	819.824,78	895.641,37	456.950,36	974.574,10	1.133.366,37	965.593,42	1.258.510,27	-	11.018.508,65
394	29.438.902-4	14.872.524/0001-87	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REDUÇÃO DA BIC E CREDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	02482/2012	4711-3/02	226,83	275,32	363,22	378,83	386,48	364,55	342,14	357,89	384,08	371,30	404,99	-	3.855,63
395	29.500.246-8	14.932.597/0001-17	NEL DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03293/2020	4530-7/02	316.248,39	641.138,13	490.651,65	318.922,13	458.120,74	457.677,71	495.050,84	687.035,48	381.359,57	543.554,87	602.253,17	-	5.392.012,68
396	29.447.753-5	15.044.028/0001-06	ALLMUNTUUS - EIRELI	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1385/2003	03717/2022	1066-0/00	7.403,88	6.962,68	5.153,81	4.362,27	5.669,99	8.508,07	8.314,99	10.676,63	10.019,73	-	7.144,46	-	74.216,51
397	29.526.164-1	15.222.567/0021-23	BELLUNO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	POSTERGAÇÃO DE DEBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC2 91206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03915/2023	4930-2/02	10.856,76	4.056,19	3.161,54	10.029,99	38.989,13	30.269,41	19.114,54	33.788,44	69.838,45	53.770,37	30.748,55	-	305.433,37
398	29.440.789-8	15.229.848/0001-64	MACHADO & SANTOS LTDA ME	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02535/2013	4530-7/01	219,47	414,69	-	108,12	64.010,09	49.171,51	50.187,66	52.668,40	65.512,66	55.483,94	35.214,83	-	372.991,37
399	29.445.980-4	15.234.819/0001-90	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - EPP	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02608/2014	4649-4/08	15.822,48	18.179,45	24.456,83	20.057,15	3.886,32	19.080,41	11.530,03	16.527,08	17.737,49	12.490,90	10.430,17	-	177.134,31
400	29.440.330-2	15.346.274/0001-04	HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI - ME	CREDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	03317/2020	4645-1/01	108.421,07	103.876,77	113.815,41	125.377,19	165.220,40	-	125.150,00	137.522,53	151.010,27	157.122,16	149.244,87	-	1.336.760,67
401	29.442.051-7	15.727.764/0001-50	UNINGEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02628/2014	4661-3/00	26.555,05	79.918,27	89.442,62	25.268,64	24.876,43	15.831,05	63.548,06	47.368,45	26.156,85	36.155,84	19.958,97	-	455.080,23
402	29.451.962-1	15.727.764/0002-31	GRANDETEC MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02804/2016	4661-3/00	5.840,34	4.986,05	18.680,79	5.612,78	1.657,53	6.138,13	3.127,80	3.426,60	8.756,36	2.170,06	5.513,06	-	65.909,50
403	29.465.346-5	15.727.764/0003-12	UNINGEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03799/2023	4661-3/00	61.970,45	8.844,61	7.071,69	1.785,39	6.611,85	11.034,68	4.310,14	3.222,89	3.846,72	10.761,03	2.414,85	-	121.874,30
404	29.472.888-0	15.727.764/0004-01	UNINGEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04080/2024	4661-3/00	854,52	207,40	1.982,43	385,53	-	1.633,22	-	11,25	936,14	764,86	1.452,82	-	8.228,17
405	29.530.586-0	15.727.764/0005-84	GRANDETEC MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - DEMAIS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03920/2023	4661-3/00	2.666,22	3.511,83	1.056,09	265,61	201,571	7.700,68	1.424,32	3.124,19	859,75	912,58	-	-	42.038,98
406	29.448.476-0	15.759.617/0002-43	COOPERBRAC COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BRASIL CENTRAL	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02841/2016	4689-3/02	967.895,59	924.376,93	1.365.010,26	294.163,05	7.408,50	-	-	-	-	-	-	-	3.558.854,33
407	29.442.701-5	15.781.229/0001-88	NATUMIX COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02881/2016	4637-1/99	72.416,03	71.507,40	82.662,46	91.279,43	80.932,55								



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)	
460	29.458.391-2	20.429.286/0001-32	BICICLETAS ALFA - EIRELI - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	02696/2015	3092-0/00	14.440,03	24.811,04	19.948,67	5.211,71	12.870,53	16.206,41	25.802,42	9.167,45	34.628,35	11.163,35	2.216,87	-	176.466,83	
461	29.459.045-5	20.546.384/0001-50	FRANCELI DONI COM. DE FORROS	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	03574/2022	2229-3/03	-	9.788,64	9.824,07	-	-	6.909,67	94.219,13	51.705,89	114.492,63	144.099,82	78.973,59	-	510.013,44	
462	29.514.447-5	20.609.071/0004-46	I A PONTES DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS EIRELI-ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03928/2023	4530-7/01	-	-	-	-	-	-	95,01	-	-	3.965,60	5.745,26	-	9.805,87	
463	29.459.310-1	20.737.974/0001-60	TRANSOLAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02732/2015	4530-7/01	111.941,49	97.316,51	34.170,55	161.386,10	111.909,19	-	116.551,18	120.552,76	109.848,89	129.333,93	98.296,01	-	1.091.306,61	
464	29.459.879-0	20.748.442/0001-28	FRITONS DISTRIBUIDORA DE FRIOS E ALIMENTOS EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02738/2015	4631-1/00	37.987,67	37.788,79	39.478,52	36.532,36	36.220,23	41.489,17	35.680,36	37.423,66	37.159,78	37.995,41	35.817,48	-	419.573,43	
465	29.472.505-9	20.978.794/0001-70	PANEIS ANGATU LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03589/2022	4671-1/00	72.675,93	39.639,74	41.192,08	77.588,78	-	-	58.663,01	55.934,82	73.903,91	53.002,71	68.584,98	-	541.185,96	
466	29.460.367-0	20.998.285/0001-09	CRP COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS. DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03692/2022	4651-6/01	339.502,27	59.372,57	13.730,84	121.928,29	19.342,87	-	493.454,27	178.285,63	23.605,39	183.186,48	104.491,39	-	1.536.900,00	
467	29.460.949-0	21.114.187/0001-24	DESTAQUELOG TRANSPORTE LTDA	DISPENSA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03728/2022	4930-2/02	3.979,62	5.576,59	4.821,36	4.753,16	4.994,18	4.392,12	5.206,27	4.123,57	5.463,50	6.207,00	6.711,56	-	56.228,93	
468	29.461.682-9	21.226.784/0001-40	CONSTRUIÇÃO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03655/2022	4679-6/04	64.992,46	68.664,38	51.258,83	84.223,05	87.225,27	93.486,08	103.616,20	73.079,18	82.109,60	80.250,30	64.120,19	-	853.025,54	
469	29.501.651-5	21.347.942/0002-00	COMANDOS PADRÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03974/2024	4673-7/00	98.127,14	127.749,26	143.568,43	114.954,93	105.622,99	130.596,87	149.178,15	158.545,35	202.858,14	188.135,50	177.709,83	-	1.597.046,59	
470	29.462.279-9	21.393.000/0001-79	L K J - FRIGORÍFICO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	02909/2017	1011-2/01	4.376.593,53	5.829.700,78	6.217.521,91	5.688.729,86	6.992.597,72	6.039.171,21	6.290.495,51	6.333.573,45	7.197.092,12	6.170.287,18	2.723.140,06	-	63.858.903,33	
471	29.463.746-0	21.728.143/0001-94	E N BARBOSA ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03785/2023	4639-7/01	-	8.531,33	29.108,97	21.437,38	27.743,66	37.878,11	10.600,53	9.351,91	35.645,71	23.614,74	25.030,94	-	228.943,28	
472	29.465.874-2	22.137.985/0001-34	INTER DIESEL COM. DE MAQ. PEÇAS E SERV. MECANICOS LTDA -EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03095/2018	4661-3/00	-	-	-	-	-	12.374,94	7.467,49	-	56.849,18	72.240,65	70.628,57	128.889,13	-	348.449,96
473	29.464.847-0	22.149.857/0001-00	ALISSON WERNEKE RIBEIRO - EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03237/2019	4651-6/01	-	-	-	-	-	1.670.239,24	1.327.796,57	494.341,18	20.229,45	307.305,18	262.961,27	-	4.082.872,89	
474	29.465.489-5	22.351.710/0001-07	DUPPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02754/2015	4639-7/01	160.664,21	158.840,99	183.232,26	172.872,07	170.830,23	197.429,12	164.421,73	156.460,84	187.549,49	196.796,92	144.949,99	-	1.894.047,85	
475	29.467.843-3	22.433.277/0001-40	SILVERSTONE MOTORS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04337/2025	4511-1/01	5.981,33	135,91	6.278,40	430,31	13.178,61	12.395,32	618,66	1.108,47	359,95	4.637,52	16.359,87	-	61.484,35	
476	29.466.257-0	22.594.694/0001-75	MIRANDA E MARTINS LTDA-ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02816/2020	4679-6/99	115.769,95	112.815,35	64.533,91	75.708,46	99.958,78	100.476,22	93.063,92	87.458,35	111.480,49	91.336,29	85.357,20	-	1.037.958,92	
477	29.515.188-9	22.594.694/0002-56	FLORESTA ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	03624/2022	2512-8/00	40.094,73	52.338,56	25.223,50	39.870,70	44.360,72	59.278,64	34.829,32	46.055,49	79.757,80	55.815,52	56.210,82	-	533.835,80	
478	29.511.287-5	22.686.175/0002-18	CARVALHO TRANSPORTES LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04163/2024	4930-2/02	101,74	1.799,05	295,40	550,83	1.865,76	38.428,63	791,66	24.867,51	14.921,36	31.813,24	28.411,34	-	143.846,52	
479	29.467.494-2	22.859.167/0001-45	S. A MORETTO - SORVETES ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	04177/2024	1053-8/00	47.757,39	34.908,92	50.330,39	56.859,99	72.833,79	57.439,64	78.829,25	78.117,71	76.148,23	65.913,41	56.357,57	-	675.496,29	
480	29.468.581-2	23.284.146/0001-01	IWI COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02835/2016	4649-4/04	396.208,60	532.719,48	273.557,58	374.227,61	535.524,91	488.535,64	796.688,11	599.887,84	953.545,04	260.807,69	448.420,16	-	5.659.901,94	
481	29.469.119-7	23.284.238/0001-91	SUPER FEIÇÃO DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02817/2016	4633-8/01	19.696,59	32.331,48	31.252,91	30.734,64	28.407,05	28.596,41	36.556,11	28.935,59	31.880,10	32.536,97	20.437,89	-	325.354,74	
482	29.484.579-8	23.505.914/0001-24	AMERYONE DIAS BARBARA SOUSA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04637-1/04	4637-1/04	58.386,76	57.227,95	68.106,48	57.017,49	46.965,04	72.873,69	76.807,39	46.176,84	43.599,28	63.756,71	56.777,49	-	647.695,10	
483	29.470.068-4	23.632.374/0001-25	GUARÊSE & CRUZ LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03301/2020	4639-7/01	31.904,39	31.677,87	44.362,29	43.860,28	55.849,08	28.259,37	41.111,37	43.036,07	48.975,59	47.358,32	31.766,73	-	447.893,36	
484	29.028.001-0	23.643.315/0085-60	DANONE LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02536/2013	5131-4/00	395.274,03	464.193,50	480.102,39	480.299,02	524.815,66	491.016,49	573.982,43	575.924,50	569.884,87	618.583,80	621.785,21	-	5.795.861,90	
485	29.471.855-9	23.663.806/0001-65	PISO FORTLE COM. ATACADISTA DE PISOS E REVEST. LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02966/2017	4679-6/04	59.338,48	37.872,39	44.367,73	69.559,79	87.526,94	74.735,10	70.445,83	67.955,48	41.861,66	37.897,55	46.873,25	-	628.434,20	
486	29.470.393-4	23.779.257/0001-99	MINAS BRASILE AUTOPARTS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03361/2020	4530-7/01	90.404,64	79.481,66	93.014,52	60.256,42	69.858,61	61.839,90	80.908,05	67.894,60	77.365,79	82.103,61	75.032,56	-	865.986,73	
487	29.442.786-4	23.797.376/0033-51	BCR COMERCIO E INDUSTRIA S A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02489/2012	4693-1/00	163.070,60	154.637,99	190.839,76	137.691,19	168.430,06	220.158,51	167.479,79	181.791,21	214.994,21	161.039,63	166.406,35	-	1.926.539,30	
488	29.470.606-2	23.828.180/0001-08	DIAMANTE ALIMENTOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	02837/2016	1061-9/01	404.039,52	599.421,07	1.153.525,24	2.231.875,48	2.081.213,54	1.445.297,00	2.002.493,93	1.988.894,18	1.591.572,53	1.325.503,07	630.986,04	-	15.454.821,60	
489	29.470.749-9	23.876.172/0001-29	CALCARIO MILENIUM LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	03087/2018	0810-0/04	3.726,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.726,58	
490	29.527.079-9	23.876.172/0003-90	CALCARIO MILENIUM LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	03864/2023	0810-0/04	388,80	1.841,67	2.392,40	60.156,76	52.991,13	91.327,38	127.013,35	191.193,39	190.418,76	91.871,17	60.965,41	-	870.560,22	
491	29.503.162-0	23.883.053/0002-84	BR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03327/2020	4651-6/01	26.023,50	11.952,54	159,56	534,60	2.837,44	340,01	539,19	3.368,68	-	-	-	-	45.755,52	
492	29.471.322-0	23.883.909/0001-30	TOYNX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02826/2016	4530-7/01	18.513,90	12.076,55	19.317,45	19.088,41	267,62	-	-	-	-	1.656,74	29.885,94	-	100.806,61	
493	29.537.548-5	23.982.164/0004-00	ALFA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04063/2024	4639-7/01	84.757,61	73.833,85	72.883,81	65.670,59	54.656,92	50.177,54	74.022,86	101.099,36	93.157,10	101.737,40	85.124,40	-	857.121,44	
494	29.471.284-4	24.046.049/0001-43	SOUSA COSTA COM ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTA EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02854/2016	4672-9/00	90.322,83	106.289,14	63.405,01	97.068,95	70.356,01	82.764,89	78.428,87	85.815,89	101.553,74	94.977,81	91.090,56	-	962.073,70	
495	29.521.665-4	24.294.445/0002-70	PETLOG COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03820/2023	-	2.609,48	-	1.408,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.017,60	
496	29.472.890-2	24.346.048/0001-41	BQZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1.385/2003	Lei n.º 1.385/2003	02981/2017	1113-5/02	24.980,06	20.048,13	21.333,69	32.328,15	40.245,28	30.402,22	39.465,86	25.832,15	35.661,48	33.322,20				



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)	
550	29.481.641-0	28.396.340/0001-00	MUNDIAL COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03584/2022	4661-3/00	106.658,79	113.612,58	168.718,88	61.906,41	132.675,99	53.087,69	24.550,11	217.235,22	190.819,35	131.440,58	80.779,53	-	1.281.485,13	
551	29.539.698-9	28.411.1905/0018-11	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	04084/2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
552	29.483.407-9	28.654.510/0001-00	GBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA- EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03044/2020	4530-7/01	740.743,73	504.502,63	304.074,04	611.460,59	706.007,63	752.471,68	807.190,08	625.937,45	697.738,90	876.605,98	994.775,31	-	6.376.262,66	
553	29.482.409-0	28.692.942/0001-05	H. W. C. DA SILVA - A MEDICAL MEDICAMENTOS - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03683/2022	4646-0/02	-	-	463.468,17	599.894,25	484.788,44	562.207,07	1.323,11	252,45	519.034,22	599.209,44	491.482,89	588.895,76	-	6.069.135,19
554	29.482.971-7	28.714.175/0001-80	SANTA ROSA DISTRIBUIDORA DE CIMENTOS LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03612/2022	4679-6/99	12.898,20	9.865,48	17.649,40	8.827,84	7.715,47	8.478,99	10.925,92	2.052,83	17.594,28	15.372,70	15.059,97	-	126.441,08	
555	29.483.082-0	28.742.177/0001-82	DAMASCENO RODRIGUES & RODRIGUES LTDA- EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03267/2000	4691-5/00	46.811,19	64.255,19	73.895,27	75.668,79	69.610,81	58.691,71	74.463,77	42.124,96	107.657,61	95.104,02	54.833,34	76.711,66	-	1.263.116,66
556	29.482.982-2	28.834.235/0001-06	ACOTINS COMERCIO ATACADISTA DE AÇO E FERRO EIRELI - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03390/2021	4672-9/00	-	-	-	-	-	-	-	-	524,66	37.695,70	11.502,47	-	49.722,83	
557	29.483.015-4	28.839.862/0001-21	SANTA FE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03200/2019	4639-7/01	14.756,81	20.930,96	16.770,42	17.725,92	20.102,43	13.479,17	19.959,23	22.694,18	22.392,88	15.245,21	16.796,78	-	200.853,99	
558	29.483.517-2	28.867.673/0001-62	A&P FOODS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	03399/2021	-	1.312,79	2.456,08	23.998,98	32.345,48	22.783,68	16.844,30	30.351,21	39.061,96	20.115,90	-	-	-	189.270,38	
559	29.484.566-6	29.234.296/0001-97	ZAGO COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	03178/2019	1093-7/01	450,15	-	3.440,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.890,19	
560	29.484.156-3	29.324.331/0001-69	ATACADO GURUPI BATERIAS EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	04313/2025	4530-7/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.155,52	-	-	1.155,52	
561	29.520.668-3	29.399.739/0002-80	NORTE INOX INDUSTRIA E COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03690/2022	4662-1/00	67.328,64	83.458,57	82.023,87	76.110,03	71.937,65	59.895,95	81.035,38	75.227,24	142.011,87	98.034,35	110.436,37	-	947.499,92	
562	29.500.862-8	29.460.179/0005-64	CRV DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03867/2023	4693-1/00	607.790,95	474.146,03	503.493,76	520.942,15	598.272,23	485.888,30	556.323,77	556.163,59	449.262,68	522.506,86	-	-	5.274.790,32	
563	29.485.746-0	29.461.914/0001-31	F P DA COSTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	REDUÇÃO DA BIC E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei nº 1303/2002	Lei nº 1303/2002	00033/2020	4691-5/00	17.405,26	7.048,11	28.797,75	37.532,47	21.049,64	14.024,57	20.507,21	16.404,87	7.913,60	19.188,13	-	-	197.318,71	
564	29.526.185-4	29.508.058/0012-85	GLENCORE DO BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	04029/2024	4685-1/00	-	-	-	-	4.118.160,32	1.354.489,32	1.641.122,62	1.658.117,51	-	-	2.122.957,94	-	10.894.847,71	
565	29.491.867-1	29.663.588/0001-45	INT INFORMATICA EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03213/2019	4651-6/01	129.600,26	163.687,67	125.788,47	151.613,29	178.680,24	112.043,09	123.137,96	144.171,44	173.877,81	142.199,45	104.902,92	-	1.549.702,60	
566	29.523.362-1	29.919.561/0001-70	IRMAOS BEZERRA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03787/2023	4661-3/00	10.694,35	7.337,38	7.120,57	6.147,60	3.715,78	4.878,83	3.190,49	3.372,66	6.869,54	4.805,84	-	-	60.508,33	
567	29.487.239-6	30.295.076/0001-52	H C SOARES	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03859/2023	4646-0/01	17.935,54	1.339,64	14.934,52	11.263,10	13.981,09	11.147,86	16.027,36	18.644,87	3.519,21	11.532,62	-	-	128.929,89	
568	29.491.475-7	30.330.091/0001-94	DO SANTO ALIMENTOS - LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	03221/2019	1091-1/01	115.086,35	115.566,42	2.613,90	112.914,65	145.806,71	150.775,03	139.112,93	151.881,90	156.813,77	177.550,78	129.613,81	-	1.397.736,25	
569	29.487.814-9	30.406.404/0001-40	VMS - VET MARKET SOLUTIONS COM. DE PROD. VETERINARIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03249/2020	4644-3/02	83.196,10	66.011,24	56.777,22	89.310,53	95.719,92	88.287,29	109.466,07	59.606,37	105.055,04	96.558,19	102.086,18	-	952.074,15	
570	29.490.336-4	30.442.051/0001-34	AGROPECUARIA JEM LTDA	FORMAÇÃO DE LOTES E FMS ESPECÍFICOS PI EXPORTAÇÃO - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	04278/2020	0115-6/00	-	-	-	-	593.919,90	100.713,45	269.836,89	107.121,83	-	-	-	-	1.071.592,07	
571	29.488.231-6	30.446.179/0001-76	CRY DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03129/2018	4530-7/01	91.401,00	99.436,10	82.664,63	99.340,19	86.042,75	45.459,88	21.793,13	36.482,77	31.229,64	18.828,50	14.261,63	-	626.940,22	
572	29.515.142-0	30.471.057/0003-00	ATACADO DIA DIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03856/2023	4639-7/01	69.557,05	135.899,60	93.095,68	66.113,14	161.890,21	105.725,33	166.081,30	103.789,23	161.578,92	180.167,40	152.181,19	-	1.396.089,05	
573	29.488.389-4	30.659.914/0001-30	PAREDAO TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03503/2021	4530-7/01	2.310,31	5.395,74	4.377,91	2.811,51	3.163,85	6.474,90	3.822,39	1.245,70	3.822,13	-	-	-	42.821,69	
574	29.488.854-3	30.698.208/0001-97	FOURMAO SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	03165/2019	4661-3/00	37.027,67	60.292,27	66.004,61	37.993,87	25.522,79	28.582,61	15.828,77	100.136,26	25.159,54	42.564,80	38.292,73	-	231.674,18	
575	29.499.885-3	30.698.208/0002-78	FOURMAO SOLUÇÕES EM AGRONEGÓCIOS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto nº 2912/2006	Decreto nº 2912/2006	03272/2020	4661-3/00	32.816,19	18.555,51	26.741,72	11.936,85	18.485,75	55.084,57	13.004,43	1.068,06	-	-	-	-	6.431,01	
576	29.510.161-0	30.768.759/0002-60	A A MARANHÃO - EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03505/2021	4692-3/00	998,99	634,31	949,55	1.513,78	2.242,90	-	-	-	-	-	-	-	91,48	
577	29.489.052-1	30.945.808/0001-02	DIEGO FERREIRA ALVES - EIRELI	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	03413/2021	1052-0/00	29.760,09	28.662,86	28.065,85	28.938,13	35.993,89	28.777,72	29.029,59	18.760,67	23.062,43	20.566,00	23.003,06	-	294.620,29	
578	29.491.282-7	30.961.970/0001-14	CARNEIRO & SANTOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	03980/2024	1091-1/01	55.101,76	60.053,96	60.176,74	69.415,93	58.387,43	57.744,64	68.215,76	71.763,19	55.412,24	57.148,86	63.431,95	-	676.852,46	
579	29.489.782-8	31.160.311/0001-41	SUPER CENTRO ATACADO DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03203/2019	4639-7/01	18.955,87	19.448,30	12.719,23	12.767,35	926,52	11.269,48	13.027,45	5.444,79	2.676,33	1.348,94	456,20	-	99.040,46	
580	29.490.219-8	31.316.784/0001-95	TOBRAGO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA - EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03162/2018	4639-7/01	121.353,36	83.997,36	102.522,23	107.589,33	107.120,88	100.067,25	207.101,12	-	-	-	-	-	829.751,53	
581	29.490.512-8	31.506.312/0001-03	REGIONAL NORTE DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03210/2019	4530-7/01	32.442,61	25.285,52	17.354,37	33.506,36	11.170,14	34.575,21	36.532,44	28.852,74	31.318,91	19.309,34	16.860,35	-	287.207,99	
582	29.492.473-6	31.609.393/0001-69	GCSC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03208/2019	4637-1/99	54.323,80	-	-	-	-	19.314,83	45.443,17	8.076,52	87.315,66	-	59.107,58	-	273.581,56	
583	29.490.792-0	31.612.543/0001-93	DNT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMATICA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03846/2023	4651-6/01	39.008,79	21.247,14	21.736,45	39.077,00	23.526,95	38.342,19	27.920,55	25.821,37	27.173,19	24.542,38	22.419,10	-	310.815,11	
584	29.499.249-9	31.621.450/0003-97	CHEMPER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03248/2020	4679-6/99	-	-	-	-	-	68.920,08	30.690,41	21.409,14	-	7.410,09	36.091,67	-	164.521,39	
585	29.491.204-4	31.649.355/0001-80	MARTINS E VASCONCELOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03257/2020	4639-7/01	444.110,18	624.969,59	602.606,32	630.165,19	603.206,82	704.526,10	504.704,26	525.725,96	622.787,40	647.119,18	493.092,55	-	6.403.013,55	
586	29.535.088-3	31.701.809/0001-74	BOLT MINERAÇÃO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei nº 1385/2003	Lei nº 1385/2003	04130/2024	0729-4/04	4.843,74	-	5.435,56	9.385,12	26.161,89	34.130,64	40.799,62	5.593,03	5.593,03	5.593,03	5.593,03	-	137.535,66	
587	29.495.715-4	31.895.577/0001-32	LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03277/2020	4673-4/04	428,59	-	6.227,80	16.998,04	10.992,77	63.605,60	-	73.865,56	40.773,12	20.425,06	-	-	263.316,54	
588	29.491.606-7	32.136.831/0001-81	JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei nº 1201/2000	Lei nº 1201/2000	03450/2021															



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
641	29.040.167-4	37.311.487/0001-33	IMPÉRIO JUNTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	01255/2002	5030-0/01	4.897,71	16.233,17	6.348,78	2.569,66	3.121,24	5.656,16	-	-	-	-	-	-	38.826,72
642	29.516.357-7	37.333.146/0001-69	OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO E ISENÇÃO DE ICMS - LEI Nº 1.095/1999 - Lei n.º 1095/1999	Lei n.º 1095/1999	03707/2022	4687-7/01	14.959,99	7.177,98	6.860,44	18.761,16	32.063,33	29.346,39	29.754,37	25.908,96	17.542,09	-	-	-	182.374,71
643	29.507.781-6	37.412.745/0003-59	SINO LINK COMERCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03438/2021	4693-1/00	2.296,30	-	-	851,53	-	41.044,56	58.590,32	43.503,48	54.081,69	74.031,15	39.241,68	-	313.640,71
644	29.044.074-2	37.413.887/0001-50	JAV I- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02241/2010	1523-7/00	26.521,58	30.105,70	27.745,78	39.984,47	62.832,93	36.933,67	54.415,62	37.922,72	34.809,68	33.739,59	45.267,22	-	430.258,96
645	29.045.789-0	37.420.973/0001-90	RODRIGUES E AMORIM LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	00458/1994	5212-4/00	9.214,16	869,17	1.153,01	4.170,25	4.681,34	624,75	1.231,76	12.126,99	3.594,81	-	-	-	40.521,65
646	29.542.506-7	37.422.972/0002-65	FRIGOSUNO SOL NASCENTE LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04333/2025	4634-6/01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.746,80	13.915,32	-	28.662,12
647	29.506.519-2	37.471.637/0001-76	BONUTT COMERCIO DE CARNES EIRELI	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03796/2023	4634-6/01	1.406,69	1.300,55	1.750,26	2.264,20	1.419,18	2.088,15	3.228,78	2.913,05	3.328,06	1.300,01	1.182,06	-	22.180,99
648	29.363.038-0	37.597.457/0001-35	CEREALISTA SANTA FE LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01732/2006	1551-2/01	1.716.082,96	1.276.420,76	1.651.501,89	1.227.663,51	1.408.767,10	762.408,26	1.037.210,73	1.288.724,64	973.129,72	1.068.109,27	798.560,49	-	13.208.579,33
649	29.503.886-1	37.637.454/0001-88	DD TELECOM COM. DE EQUIP. E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04017/2024	4652-4/00	41.453,49	5.688,57	20.178,54	25.130,84	340,07	5.186,27	20.869,46	6.386,65	14.608,70	8.763,68	8.303,66	-	156.909,93
650	29.528.494-3	37.803.752/0003-62	FIBER TELECOM LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03862/2023	4652-4/00	58.812,91	70.002,21	173.358,47	126.004,12	46.392,71	69.687,29	160.672,80	43.748,34	-	4.902,67	198.601,00	-	952.182,52
651	29.032.223-5	38.132.635/0001-15	TSUNODA & ALMEIDA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02580/2014	5030-0/03	34.505,89	27.487,90	23.751,75	31.987,93	35.219,20	34.617,25	34.403,92	31.419,42	30.199,78	30.623,78	37.375,79	-	351.592,61
652	29.035.847-7	38.134.052/0001-23	CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04273/2025	2641-7/01	-	-	-	5.968,30	22.703,86	23.330,40	26.171,18	26.595,43	26.116,67	32.001,32	27.817,58	-	190.550,74
653	29.047.930-4	38.145.587/0001-08	MINART IND. E COM DE MOVEIS EIRELI - ME	PROGEDR/PROSPERAR - LEI Nº 6.325/1992 - Decreto n.º 6325/1992	Lei n.º 6.325/1992	00501/1994	3611-0/01	-	14.459,08	134.945,91	100.063,84	-	324,05	-	-	379,44	379,44	390,27	-	250.942,03
654	29.048.087-6	38.146.734/0001-56	F PAULO NETO LACTEOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02575/2014	1541-5/00	324.932,18	199.207,43	353.511,18	92.914,22	241.835,78	254.824,23	372.565,44	225.781,25	47.072,72	155.888,70	198.570,40	-	2.467.103,53
655	29.522.567-0	38.185.066/0001-76	FALCAO DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03720/2022	4530-7/01	254,15	-	-	-	21.258,90	23.142,07	11.043,25	18.092,01	11.900,77	5.693,60	12.980,35	-	104.365,10
656	29.505.804-8	38.194.237/0001-23	BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04235/2025	4649-4/08	39.524,08	5.954,07	21.414,69	23.819,92	23.225,60	24.212,83	28.183,91	31.701,96	24.519,23	30.871,47	24.844,66	-	278.272,42
657	29.506.068-9	38.347.375/0001-03	R.L - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03380/2021	4530-7/01	1.462,37	341,27	15.356,87	13.654,72	127,90	5.553,36	-	-	-	-	-	-	36.496,49
658	29.506.284-3	38.598.341/0001-83	PAULO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04209/2025	4530-7/05	-	-	125,41	1.176,28	2.573,10	-	-	2.904,32	-	-	-	-	6.779,11
659	29.538.535-9	39.483.371/0002-98	STAR MIX DISTRIBUIDORA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04261/2025	4681-8/09	-	91,26	-	6.618,23	2.406,03	11.090,86	3.848,52	13.693,47	10.000,28	11.507,24	10.421,96	-	69.677,85
660	29.502.729-8	39.828.926/0006-10	TERRA NOVA TRADING LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03292/2020	4689-3/99	176.784,11	282.689,48	197.641,43	176.041,51	580.550,51	467.543,80	546.683,05	927.096,57	731.420,56	224.784,38	190.059,00	-	4.501.294,40
661	29.507.220-2	39.872.141/0001-30	ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03468/2021	4679-6/99	177.962,08	169.802,08	175.742,23	167.206,48	182.250,67	213.485,95	192.790,79	188.870,89	222.781,80	170.798,29	-	-	2.086.397,61
662	29.507.446-9	39.914.390/0001-40	T.F DISTRIBUIDORA LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03425/2021	4652-4/00	57.030,96	60.701,54	32.588,44	90.800,47	46.165,47	78.968,09	80.385,78	58.387,75	30.921,43	41.962,49	55.544,74	-	633.457,16
663	29.507.184-2	39.957.904/0001-45	PREGATIN PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04348/2025	4530-7/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.546,97
664	29.508.270-4	40.084.026/0001-08	CALNORTE - EXTRAÇÃO DE CALCARIO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03782/2023	0810-0/04	56.534,70	14.184,28	24.746,63	26.198,05	37.196,73	59.871,08	122.603,42	188.466,98	151.825,04	151.724,42	101.935,11	-	536.289,44
665	29.508.206-2	40.127.257/0001-23	ALYORDA SEMENTES LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03808/2023	0141-5/01	-	-	-	-	-	-	-	-	449.558,62	74.471,00	12.030,00	-	536.059,62
666	29.511.298-0	40.135.382/0001-85	MAIS ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA - DEMAIS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03775/2022	4646-0/01	2.481,33	2.521,02	-	3.857,32	6.279,00	420,40	4.438,67	1.136,95	2.789,40	243,57	-	-	24.167,66
667	29.508.424-3	40.206.786/0001-12	CERRADO FOODS LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03454/2021	1013-9/01	61.414,12	66.505,31	5.455,79	49.351,05	48.152,42	50.753,66	51.376,72	43.666,25	56.557,64	53.017,17	38.026,41	-	524.276,54
668	29.508.310-7	40.222.815/0001-30	ONCOEXPRESSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	VENDAS PELA INTERNET - LEI Nº 1.641/2005 - Lei n.º 1641/2005	Lei n.º 1641/2005	03660/2022	4771-7/01	125.580,50	73.552,98	74.974,30	109.418,86	143.870,44	85.147,83	102.307,28	102.453,12	87.801,68	113.516,01	98.018,54	-	1.116.641,54
669	29.509.152-5	40.393.432/0001-24	HOREX DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04129/2024	4645-1/01	41.414,97	23.949,82	33.887,26	40.483,35	38.060,91	48.357,44	47.292,48	33.536,16	39.216,46	36.471,49	38.632,51	-	421.302,85
670	29.442.152-1	40.432.544/0433-85	CLARO S/A	AUT. TRANSITO DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02927/2017	6120-5/01	426.955,06	421.708,12	426.162,84	420.720,58	429.031,86	427.348,59	425.252,23	417.717,22	417.260,03	416.798,99	406.326,63	-	4.635.282,15
671	29.509.174-6	40.432.637/0001-71	TOP LINE CAR COM. ATAC. PECAS ACESS. NOVOS VEIC. AUT. LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03471/2021	4530-7/01	11.486,86	4.595,46	3.055,82	8.881,39	9.273,23	6.044,24	10.146,83	9.092,78	8.022,67	4.931,39	1.712,00	-	77.242,67
672	29.509.621-7	40.508.899/0001-72	POLUNAS BRASIL FERRO E AÇO TOCANTINS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03431/2021	2592-6/02	99.245,79	147.846,29	169.571,94	89.194,03	56.911,67	157.963,83	159.358,52	187.552,73	226.076,60	357.535,39	238.346,94	-	1.889.603,73
673	29.509.812-0	40.539.877/0001-70	CORTO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03458/2021	4639-7/01	-	-	-	-	-	-	-	15,80	36,71	-	-	-	52,51
674	29.508.998-9	40.775.564/0001-10	NEVES & RIBEIRO LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03563/2021	4673-7/00	68.012,05	84.923,63	56.691,05	69.706,81	75.772,84	79.262,04	98.402,37	69.198,75	92.942,55	65.010,76	69.679,74	-	829.602,59
675	29.508.981-4	40.791.797/0001-07	FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME	CRÉDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	03858/2023	4646-0/01	243.006,65	217.319,91	237.199,58	319.752,85	314.148,37	280.105,71	273.306,81	309.192,24	341.004,22	351.278,41	341.836,68	-	3.228.151,43
676	29.516.988-5	40.807.246/0002-75	RIOMAR MINERACAO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04150/2024	0899-1/99	330,11	258,38	-	360,00	371,07	2.782,79	1.835,22	10.764,92	27.984,82	12.710,66	2.865,64	-	60.263,61
677	29.510.026-5	40.879.966/0001-65	EL SHADAY COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	REDUÇÃO DA B/C E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	03508/2021	4639-7/01	-	369,76	1.686,01	2.628,26	-	-	-	422,01	664,75	683,50	617,96	-	7.072,25
678	29.510.857-6	41.192.027/0001-00	BIOATACADAO LTDA	REDUÇÃO DA B/C E CRÉDITO PRESUMIDO - LEI Nº 1.303/2002 - Lei n.º 1303/2002	Lei n.º 1303/2002	04632/2021	4639-7/01	30.960,69	50.845,17	51.313,41	46.833,21	50.023,58	55.996,80	34.015,11	32.385,12	43.612,81	41.407,12	31.058,47	-	468.451,29
679	29.512.542-0	41.342.117/0001-30	HEVEA QUEIROZ LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO BORRACHA IN NATURA DO EXTRATOR PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - Lei																



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)	
732	29.530.957-1	46.135.499/0002-26	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04308/2025	4511-1/03	-	-	-	-	81.707,97	189.662,39	88.348,95	144.786,59	290.377,91	84.965,76	-	-	879.849,57	
733	29.522.251-4	46.197.920/0001-42	NOVA ELÉTRICA DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03769/2022	-	32.082,92	13.871,27	355,21	-	-	-	-	-	3.688,16	-	-	-	49.997,56	
734	29.521.689-1	46.207.862/0001-90	FARMACIA DELIVERY ONLINE LTDA	YENIXS PELA INTERNET - LEI Nº 1.641/2005 - Lei n.º 1641/2005	Lei n.º 1641/2005	03962/2024	-	7.807,38	9.397,56	-	-	1.075,10	3.449,72	3.859,62	84,07	-	3.686,16	30,87	28.095,68	-	
735	29.521.859-2	46.236.304/0001-53	CAP DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03721/2022	-	897,02	870,64	4.059,17	139,15	-	-	1.816,03	-	8.776,70	9.250,61	6.782,86	32.492,18	-	
736	29.522.059-7	46.240.589/0001-04	MEGA ELÉTRICA DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03685/2022	-	29.527,00	30.493,73	40.444,47	32.751,30	45.531,60	48.879,77	43.806,13	54.866,30	51.823,78	46.112,18	29.696,75	453.936,01	-	
737	29.533.854-7	46.334.135/0002-75	ITACOM LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03932/2023	4649-4/04	108.041,53	200.301,42	167.771,36	221.965,01	261.282,16	220.545,67	506.756,94	260.640,68	243.310,15	279.804,93	449.250,63	-	2.919.670,48	
738	29.524.428-3	46.373.936/0003-20	BAP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03938/2023	4530-7/01	35.435,17	14.068,25	-	-	13.834,11	33.988,09	-	-	-	-	-	-	97.325,62	
739	29.523.026-6	46.378.671/0001-91	SRJ FRIGORIFICO LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03828/2023	1011-2/01	323.804,85	300.081,84	597.877,51	379.182,62	516.539,08	653.571,30	673.708,35	807.567,06	521.554,19	542.313,38	592.245,42	-	5.908.445,60	
740	29.523.525-0	46.388.824/0001-81	SHOPING DAS BATERIAS COM. ATAC. DE PEÇAS LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03777/2023	4530-7/01	-	-	-	-	3.573,32	-	-	-	-	-	-	-	3.573,32	
741	29.522.982-9	46.547.772/0001-49	DISTRIBUIDORA ARANET LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03733/2022	4652-4/00	-	-	-	154.978,65	255.683,59	-	43.451,79	46.091,68	88.482,58	20.764,47	46.463,12	-	655.915,88	
742	29.523.928-0	46.675.692/0001-79	IJJ DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03800/2023	4679-6/99	3.701,08	3.448,18	232,33	-	1.078,29	111,43	410,52	183,85	263,60	747,66	768,93	-	10.945,87	
743	29.523.281-1	46.947.415/0001-78	GOIAS FORTE PERFIS E AÇO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03783/2023	2424-5/02	19.944,10	126.723,40	-	-	97.944,85	73.915,75	69.894,77	172.061,16	117.084,56	78.610,10	-	-	756.178,69	
744	29.524.835-1	47.717.044/0001-09	CE DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03761/2022	4673-7/00	53.020,74	38.723,67	39.982,48	37.611,92	53.327,39	51.280,36	46.176,60	37.882,06	61.600,21	56.349,58	65.073,37	-	541.028,38	
745	29.525.821-7	47.766.046/0001-80	M A MOURA LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03797/2023	4530-7/02	15.415,20	22.658,02	26.055,83	24.102,26	16.369,07	20.146,65	25.170,44	14.598,18	23.367,68	5.304,69	22.409,41	-	215.597,43	
746	29.527.651-7	47.948.960/0001-41	BIOND LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04305/2025	2051-7/00	-	-	7.351,01	5.078,34	3.179,43	12.176,46	10.025,80	4.720,52	6.995,22	66.325,21	71.840,36	-	187.692,35	
747	29.534.052-5	48.101.523/0001-50	ATACADO ARAUJO LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04104/2024	4639-7/01	-	-	2.518,56	6.818,94	11.119,52	160,07	30.314,47	11.650,49	15.351,02	6.587,04	20.198,81	-	104.718,92	
748	29.528.402-1	48.290.676/0001-93	MINERACAO SANTA MONICA LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04073/2024	0810-0/99	-	-	5.084,51	5.509,85	6.401,68	4.997,69	5.640,81	5.988,30	7.309,71	8.728,86	8.192,86	-	65.705,86	
749	29.526.357-1	48.329.349/0001-06	TRATORFERTIL ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03826/2023	4530-7/01	82.587,03	83.737,70	67.651,99	66.089,12	41.397,78	93.652,32	68.137,79	89.080,38	60.436,51	69.483,32	63.944,23	-	786.198,17	
750	29.526.863-8	48.495.474/0001-88	MB AUTOPARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03905/2023	4530-7/01	-	-	-	-	42,95	-	-	-	-	-	-	-	42,95	
751	29.527.167-1	48.662.747/0001-32	TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELÉTRICA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03836/2023	4530-7/01	18.863,88	68.059,87	84.897,08	80.191,55	88.282,00	88.237,93	52.682,04	139.609,10	141.607,46	89.674,38	135.207,33	-	987.312,62	
752	29.383.244-7	48.740.351/0047-48	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	TRANSPORTE - LEI Nº 1.303/2002 - Decreto n.º 2912/2006	Lei n.º 1303/2002	02111/2008	6026-7/02	3.511,20	4.340,39	5.084,51	5.509,85	6.401,68	4.997,69	5.640,81	5.988,30	7.309,71	8.728,86	8.192,86	-	65.705,86	
753	29.527.849-8	48.936.326/0001-51	ATACADO EXÓDO CONFECÇÕES LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03952/2023	4642-7/01	2.928,31	36.386,66	22.471,70	49.562,40	115.966,69	38.968,37	48.199,27	57.350,05	20.923,07	40.549,15	53.143,57	-	482.647,28	
754	29.528.145-6	49.054.053/0001-65	OMS DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03941/2023	4691-5/00	21.167,69	17.504,56	18.013,66	13.285,54	19.983,46	19.583,23	33.540,21	17.255,01	20.726,02	26.976,58	22.696,48	-	230.732,44	
755	29.529.095-1	49.242.980/0001-28	REAL DISTRIBUIDORA DE LATAIS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03936/2023	4530-7/01	66.026,08	53.596,94	58.830,97	67.101,90	63.438,66	78.808,95	79.293,58	64.715,12	64.862,44	65.949,79	48.238,72	-	710.863,15	
756	29.528.742-0	49.419.511/0001-31	COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ATACADÃO DAS CONSTRUÇÕES	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04148/2024	4679-6/99	-	-	17.961,21	-	-	-	23.624,97	14.620,06	46.084,43	42.368,94	46.112,40	-	190.772,01	
757	29.529.583-0	49.605.586/0001-07	ATACADO ECONOMIA LTDA - EPP	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04151/2024	4639-7/01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.374,02	
758	29.529.626-7	49.673.572/0001-20	TRATORSOLO COM. VAREJ. DE PEÇAS P/ TRAT. E IMPLM AGRIC LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03906/2023	4530-7/03	22.438,73	39.386,03	31.736,08	42.021,19	35.347,61	34.692,09	32.387,65	37.958,51	36.911,16	43.764,10	51.185,71	-	407.828,86	
759	29.530.134-1	49.682.983/0001-82	MEDICAL LIDER COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	CREDITO PRESUMIDO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - LEI Nº 1.790/2007 - Lei n.º 1790/2007	Lei n.º 1790/2007	04154/2024	4644-3/01	23.688,37	43.704,09	144.854,38	312.953,11	73.660,65	14.379,11	9.689,71	8.184,14	32.227,56	58.562,22	9.544,50	-	731.447,84	
760	29.529.666-6	49.779.248/0001-01	MACHADO COELHO CONFECÇOES LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03953/2023	1422-3/00	-	-	35.631,50	46.526,13	52.137,43	72.352,04	53.620,81	53.557,28	41.080,62	46.266,22	57.106,21	-	458.278,24	
761	29.530.037-0	49.874.293/0001-25	A. P. FREITAS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04263/2025	4530-7/05	-	-	-	-	-	-	-	-	6.292,60	663,36	-	-	17.912,28	
762	29.530.334-4	49.924.691/0001-09	BUENNA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	03912/2023	1091-1/01	26.839,52	16.069,59	23.665,28	18.314,05	25.841,08	14.939,81	19.464,38	14.904,38	21.067,67	21.689,84	25.875,82	-	228.671,42	
763	29.532.435-0	50.060.972/0001-40	MINETTO BORGES ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03884/2023	4649-4/99	73.120,05	132.082,88	261.703,55	259.699,46	122.377,08	-	312.925,40	108.736,75	124.349,95	116.915,74	94.117,14	-	1.606.028,00	
764	29.530.822-2	50.260.581/0001-79	PARAISO AUTO PARTS LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04101/2024	4530-7/01	41.179,85	41.169,61	39.356,84	48.652,11	54.782,84	51.486,13	44.247,86	59.554,03	45.960,70	46.255,94	50.572,00	-	523.415,91	
765	29.530.725-0	50.281.803/0001-30	A. M. P. DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04049/2024	4692-3/00	27.416,48	6.824,73	3.326,12	18.843,23	12.220,31	6.959,97	5.656,19	7.717,10	5.486,33	8.271,23	6.466,46	-	109.188,15	
766	29.531.038-3	50.283.139/0001-68	E R L DISTRIBUIDORA LTDA	CREDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03954/2024	4691-5/00	-	-	12.462,00	16.168,21	23.390,90	50.176,99	8.123,82	-	25.030,54	45.233,39	88.035,19	12.336,30	-	280.957,34
767	29.444.522-6	50.290.329/0084-30	GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A	TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PRODUTORES DE BIODIESEL - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03606/2022	1932-2/00	10.916.365,90	10.501.560,47	11.172.711,27	10.915.086,97	10.670.589,22	9.455.791,10	10.359.565,41	9.863.322,84	10.650.480,55	9.032.540,08	6.491.739,77	-	110.029.753,58	
768	29.532.952-1	50.301.104/0001-04	AGROFLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - DEMAIS	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04189/2024	1610-2/04	90.592,57	-	97.070,93	38.145,29	1.599,93	34.718,54	-	-	-	-	-	-	262.127,26	
769	29.070.536-3	50.411.321/0003-19	MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS P/ ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA	PROGRAMA PROSPERAR - LEI Nº 1.355/2002 - Lei n.º 1355/2002	Lei n.º 1355/2002	01698/2006	1556-3/00	147.635,59	-	66.863,81	152.834,55	161.793,41	130.273,97	121.086,22	74.200,35	112.906,25	39.165,43	3.043,73	-	1.009.803,31	
770	29.532.174-1	50.491.062/0001-11	B P BLOCOS E PAVERS LTDA - EPP	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	04176/2024	2330-3/02	31.479,25	63.676,78	67.157,17	50.084,69	75.471,46	64.586,97	64.275,56	87.968,76	74.386,29	84.114,74	92.736,			



RENÚNCIA POR CONTRIBUINTE - 2025

ORDEM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	EMPRESA - RAZÃO SOCIAL	SETOR/PROGRAMAS/BENEFICIARIOS	LEI	Nº DO TARE	CNAE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (R\$)
826	29.435.677-0	66.970.229/0136-50	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - Decret	Decreto n.º 2912/2006	03497/2021	6120-5/02	4.738,02	4.529,65	4.566,10	4.600,33	5.091,18	5.235,79	5.088,36	5.080,02	4.900,89	4.882,08	4.869,44	-	53.581,86
827	29.400.118-2	67.620.377/0018-62	MINERVA S/A	FORMAÇÃO DE LOTE PARA EXPORTAÇÃO - DECRETO N.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	02154/2009	1011-2/01	2.310.349,79	2.086.945,76	2.005.442,00	2.030.052,47	2.195.911,52	2.263.899,63	2.138.380,19	2.177.153,70	2.213.949,39	3.216.240,89	2.759.600,74	-	25.397.926,08
828	29.539.304-1	68.647.312/0011-05	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	04123/2024	4530-7/01	-	25.725,26	73.913,17	120.631,55	129.810,08	120.154,39	170.486,03	140.822,82	130.588,03	127.309,43	95.869,94	-	1.135.310,70
829	29.543.655-7	72.476.294/0003-03	PAZZUM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	POSTERGAÇÃO DE DEBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC291206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04210/2024	4930-2/02	9.131,87	1.176,33	3.243,66	2.472,34	3.269,91	800,28	380,96	8.290,63	8.040,73	18.992,90	5.601,07	-	61.400,68
830	29.422.920-5	74.115.163/0003-18	RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02248/2010	4530-7/01	40.103,80	39.806,03	39.351,53	36.733,67	46.037,60	37.545,07	39.892,43	31.999,78	31.019,48	37.171,52	23.796,31	-	403.347,22
831	29.417.563-6	75.315.333/0101-71	ATACADÃO S/A	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02192/2009	4691-5/00	641.875,68	562.586,69	583.476,63	1.285.684,92	582.488,61	374.996,54	999.112,22	711.460,54	813.767,31	684.538,36	1.025.606,47	-	8.265.593,97
832	29.066.151-0	76.535.764/0325-09	OI S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTARIO DO ICMS - LEI Nº 1745/2006 - Lei n.º 1745/2006	Lei n.º 1745/2006	01788/2007	6420-3/02	10.560,07	10.350,43	9.640,43	9.547,12	8.262,67	5.303,67	4.946,65	4.633,48	4.533,75	4.412,31	3.139,00	-	75.329,58
833	29.462.359-0	76.639.285/0035-16	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	02823/2016	4689-3/99	919.389,43	769.467,80	635.043,53	687.590,02	778.358,73	794.886,69	829.754,98	712.123,57	-	864.240,71	-	-	6.990.855,46
834	29.534.614-0	83.733.337/0021-89	CAPANEMA MOVEIS LTDA	CRÉDITO PRESUMIDO PARA ATACADO - LEI Nº 1.201/2000 - Lei n.º 1201/2000	Lei n.º 1201/2000	03948/2023	4649-4/01	1.584,34	1.598,70	1.581,16	1.110.821,30	3.508.280,04	2.224.699,15	1.427.967,32	1.786.343,49	2.012.367,85	3.008.913,86	2.733.448,22	-	17.817.605,43
835	29.043.810-1	84.046.101/0259-35	BUNGE ALIMENTOS S/A	POSTERGAÇÃO DE DEBITO DO ICMS 452-A, 514 E 515 DEC291206 - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03730/2022	6026-7/02	-	244.966,79	412.888,72	62.003,41	480.777,76	596.465,81	276.565,56	365.708,38	368.644,07	178.320,64	211.295,02	66.607,47	3.264.243,63
836	29.381.001-0	84.046.101/0480-48	BUNGE ALIMENTOS S/A	FORMAÇÃO DE LOTE PARA EXPORTAÇÃO - DECRETO N.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	03759/2022	5132-2/01	32,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32,97
837	29.549.736-0	89.982.177/0020-07	ARBAZA ALIMENTOS LTDA - DEMAIS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04303/2025	4632-0/03	-	-	-	-	3,53	932,97	1.052,54	1.262,57	1.493,20	1.301,38	1.138,79	-	7.184,98
838	29.394.290-0	90.735.549/0025-94	PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	TRANSPORTE - LEI Nº 1.303/2002 - Decreto n.º 2912/2006	Lei n.º 1303/2002	02047/2008	6024-0/03	689,14	389,65	541,26	500,16	301,54	244,40	321,89	302,28	619,09	375,73	-	-	4.285,14
839	29.541.779-0	93.209.765/0671-06	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04211/2025	4711-3/01	382,38	380,91	2.302,17	6.389,65	6.738,29	6.810,39	7.526,28	83.666,61	7.524,20	7.678,09	8.357,18	-	137.756,15
840	29.539.621-0	93.209.765/0673-78	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04212/2025	-	-	-	-	-	-	-	-	18.543,40	17,65	17,65	-	-	18.596,46
841	29.542.790-6	93.209.765/0683-40	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	04214/2025	4711-3/01	31,37	31,12	31,28	31,60	66,28	73,81	91,16	41.213,04	90,66	90,32	294,95	-	42.045,59
842	29.057.899-0	95.592.077/0004-57	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	CENTRALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS - Decreto n.º 2912/2006	Decreto n.º 2912/2006	01814/2007	6024-0/04	4.490,72	3.548,98	2.805,38	3.118,12	3.356,95	4.934,71	7.669,48	3.862,87	4.116,27	4.822,43	-	-	42.725,91
843	29.050.142-3	97.383.863/0001-27	MILANEIS E MILANEIS LTDA - ME	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	01885/2007	1543-1/00	24.952,96	23.466,16	18.065,79	14.710,51	10.118,43	14.070,87	8.246,55	5.274,45	10.474,90	21.098,65	1.803,26	-	152.282,53
844	29.433.735-0	97.530.740/0001-71	MEGA MIX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA	PROGRAMA PRÓ-INDÚSTRIA - LEI Nº 1.385/2003 - Lei n.º 1385/2003	Lei n.º 1385/2003	02415/2012	2330-3/02	20.708,50	43.648,70	34.368,98	119.533,82	46.957,10	62.731,82	55.796,37	28.690,08	17.494,61	-	28.967,34	-	458.897,32
TOTAL								178.768.381,52	179.991.117,45	182.527.160,07	187.309.485,53	202.239.243,87	190.881.958,73	202.757.009,65	199.872.594,62	194.791.518,66	200.547.083,89	182.837.789,04	279.014,92	2.102.802.357,95